



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30^a DA REPUBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1^o, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.975, que abre pelo Ministerio da Marinha o credito de 50:000\$ para a construcção de um pavilhão hydro-electrotherapeutico no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.
- Decreto n. 12.977, que approva o regulamento para a Escola Militar.
- Decreto n. 12.978, que altera o art. 1^o, alinea B, do decreto numero 11.498, de 23 de fevereiro de 1915.
- Decreto n. 12.980, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 50:000 para auxiliar a construcção de uma estrada para automoveis entre Macahyba e Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte.
- Decreto n. 12.981, que autoriza o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com o engenheiro Trajano Sabola Viriato de Medeiros a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensa-gem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão.
- Decretos ns. 12.985 a 12.987, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para occorrer á construcção de li-

nhas ferreas nos Estados do Paraná e Santa Catharina, ás despesas com a construcção da rede de viação ferrea da Bahia e para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil no Havre e em Genova.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Resoluções publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.975 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 50:000\$, para a construcção de um pavilhão hydro-electrotherapeutico no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 43, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de cinquenta contos de réis. (50:000\$), para a construcção de um pavilhão destinado ao serviço de hydro-electrotherapia no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97^a da Independência e 30^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Alexandrino Faria de Alencar

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, em seu art. 52 autorizou a V. Ex. a arrear os regulamentos dos estabelecimentos de ensino militar em geral, de modo que, quanto á Escola Pratica, fique ella unida á Escola Militar, podendo diminuir a duração dos cursos, sem augmento do numero de docentes, em qualquer dos estabelecimentos, obrigando a um anno de pratica de serviço arregimentado os alumnos que concluirem o curso.

A vista dessa autorização, tenho a honra de submeter à aprovação de V. Ex. um novo regulamento para a Escola Militar.

Sendo ella a fonte de recrutamento de nossos officiaes, é necessario que o alumno, ao concluir o curso, esteja apto a exercer as funções de official em um corpo de tropa. Para isso a instrução militar que receber na Escola deve obedecer rigorosamente aos regulamentos e methodos usados nas unidades do Exército.

A crise que estamos atravessando aconsella a não exigir dos candidatos a official mais do que os conhecimentos necessarios ao exercicio consiente de suas funções. No regulamento junto os alumnos que se destinam a cada uma das armas formarão uma unidade dessa arma, onde praticarão a vida arregimentada, segundo os preceitos adoptados nos corpos de tropa.

Quanto ao ensino theorico-pratico, foram grupadas em 18 cadeiras as materias a estudar no curso fundamental e nos quatro cursos especiaes. Além de melhor orientar o estudo, essa medida trará uma sensivel economia.

O regulamento actual exige 33 professores, tres adjuntos, 24 instructores e 49 coadjuvantes.

Pelo novo haverá 19 professores e 14 adjuntos, quatro instructores e 13 auxiliares.

Os instructores serão os officiaes das unidades escolares.

Aos alumnos que se destinam á infantaria e á cavallaria foi dispensado o estudo de calculo transcendente e mechanica racional.

A divisão dos annos em periodos permite melhor discriminação das materias.

Com o fim de evitar que grãos elevados de aprovação em materias de valor secundario prejudiquem, na classificação final, alumnos de melhor aproveitamento em materias de maior importancia, foi estabelecido o coefficiente de importancia.

Extinguindo-se a Escola Pratica, passaram-se para os cursos da Escola Militar as materias cujo conhecimento é essencial, devendo a pratica ser feita nos corpos.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1918. — José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.977 — DE 21 DE ABRIL DE 1918

Approva o regulamento para a Escola Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição conferida pelo art. 52, n. XIX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve aprovar o regulamento para a Escola Militar que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento para a Escola Militar

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Militar é um internato que se destina a ministrar ás praças do Exército os conhecimentos necessarios para o desempenho das funções de official de cada uma das quatro armas.

Paragrapho unico. Não será permittido, sob hypothese alguma, que se matriculem officiaes na Escola Militar.

Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, com a denominação de — *Corpo de alumnos* — organizado com unidades das quatro armas (companhia, esquadrão e bateria), com effectivos que o Ministerio da Guerra fixará annualmente.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3.º O ensino na Escola Militar comprehende cinco cursos: um *fundamental* e quatro *especiaes*, sendo um para cada arma.

Paragrapho unico. Não haverá ensino puramente theorico; todo elle é ou theorico-pratico ou pratico unicamente; a expressão theorico-pratico significa que a theoria deve reduzir-se ao indispensavel, ser escolhida como um fim util, e sempre que possivel, seguida de exemplos praticos.

Art. 4.º No ensino theorico-pratico, as disciplinas são grupadas em cadeiras, pela seguinte fórmula:

1.ª cadeira

Parte I — Historia militar do Brasil. Organização Exército brasileiro.

Parte II — Conhecimentos essenciaes sobre a organização das armas e sobre a tactica regulamentar de cada uma das.

Parte III — Noções geraes sobre o serviço em campanha relativo a todas as armas; participações e ordens.

Parte IV — Estacionamento, segurança, reconhecimento e serviços auxiliares.

Parte V — Organização da infantaria brasileira, sua tactica regulamentar.

Parte VI — Organização da cavallaria brasileira, sua tactica regulamentar.

Parte VII — Serviços especiaes da cavallaria em campanha.

Parte VIII — Tactica das armas combinadas.

Parte IX — Themas tacticos no terreno e sobre a cartographia do jogo da guerra.

2.ª cadeira

Parte I — Resumo da tactica regulamentar da infantaria e da cavallaria brasileiras; tactica das armas combinadas.

Parte II — Organização da artilharia brasileira: sua tactica regulamentar. Resumo da tactica naval contra artilharia de costa.

Parte III — Estudo dos regulamentos adoptados na artilharia brasileira; razões logicas de suas prescrições e applicações.

Parte IV — Themas tacticos no terreno e na cartographia do jogo da guerra.

3.ª cadeira

Parte I — Material de engenharia adoptado no Exército brasileiro.

Parte II — Estudo succinto dos projectis de artilharia usados no Exército brasileiro.

Parte III — Organização da engenharia militar brasileira; serviços respectivos.

4.ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes sobre o armamento usado no Exército brasileiro; descripção e funcionamento das armas de fogo portateis.

Parte II — Descripção e funcionamento das armas de fogo não portateis.

Parte III — Material de artilharia adoptado no Exército brasileiro. Estudo do material de artilharia naval nos pontos que interessam a defesa da costa. Holophotes.

Parte IV — Conhecimentos essenciaes sobre o fabrico do material de guerra, especialmente do armamento. Estudo dos principaes typos de machinas empregadas para esse fim. Fabrico de projectis e estojos para artilharia e armas portateis. Provas necessarias ao exame desse material.

5.ª cadeira

Parte I — Fortificação de campanha.

Parte II — Fortificação permanente.

Parte III — Ataque e defesa das posições fortificadas.

6.ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de direito constitucional brasileiro e de direito internacional.

Parte II — Direito penal e processual militar brasileiro.

Parte III — Administração e serviço nos corpos de tropa e escripturação militar.

7.ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de geometria analytica.

Parte II — Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva; perspectiva, sombras e desenho correspondente.

Parte III — Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral.

Parte IV — Conhecimentos essenciaes de mecanica racional; noções fundamentaes de aeronautica militar.

8.ª cadeira

Parte I — Balistica elemental do tiro de fuzil e de metralhadora; tiro individual e colectivo, julgamento do resultado.

Parte II — Balística em geral; sua applicação ao tiro das armas de fogo; organização de tabellas para o fuzil e os principaes typos de canhão adoptados no Brasil. Efeitos balísticos.

9ª cadeira

Parte I — Astronomia de campo.
Parte II — Geodésia (conhecimentos praticos e essenciais).
Parte III — Topographia em geral; descripção e uso dos principaes instrumentos.
Parte IV — Topographia militar. Desenho topographico.

10ª cadeira

Parte I — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, electrologia e photologia), precedida de noções de mecanica.
Parte II — Conhecimentos essenciaes de chimica descriptiva (inorganica e organica).

11ª cadeira

Parte I — Metallurgia.
Parte II — Electrotechnia militar.

12ª cadeira

Parte I — Pyrotechnia militar; estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brasil.
Parte II — Applicações das polvoras e explosivos; minas militares.

13ª cadeira

Parte I — Resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; traçado dos graphicos correspondentes e seu emprego.

Parte II — Formas constructivas de alvenaria, ferro, madeira e cimento e respectivo desenho technico; tecnologia das profissões correspondentes.

Parte III — Technica de construcção; noções geraes de composição architectonica e resolução concomitante dos respectivos *problemas geraes*, exemplificados com casos typicos.

Parte IV — Organização de projectos, exemplificados com a resolução de um problema completo de engenharia militar.

14ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de hydraulica.
Parte II — Noções fundamentaes de engenharia sanitaria; abastecimento de agua e esgotos.

15ª cadeira

Parte I — Estradas em geral.
Parte II — Pontes, especialmente militares; viaductos.

16ª cadeira

Parte I — Machinas de maior importancia para a engenharia militar.
Parte II — Electrotechnia militar.

17ª cadeira

Parte I — Desenhos de machinas. (Exercícios fundamentaes do desenho de machinas. Resolução do problema geral relativo á organização de planos technicos, raciocínio technico correspondente e sua traducção graphica. Exercícios relativos a levantamentos e organização de projectos de caracter militar).

Parte II — Desenho de fortificação. (Exercícios fundamentaes de desenho technico applicaveis á organização dos planos de fortificação. Resolução do problema geral relativo á organização dos planos de fortificação exemplificados em casos typicos, raciocínio technico correspondente e sua traducção graphica. Exercícios relativos a levantamentos e organização de projectos).

18ª cadeira

Parte I — Noções geraes de hygieno (individual e collectiva).

Parte II — Conhecimentos essenciaes sobre hygieno militar.

Parte III — Hippologia (conhecimentos essenciaes).

Art. 5.º O ensino pratico versará sobre:

- pratica fallada do francez, hespanhol e inglez;
- infantaria;
- cavallaria;

d) artilharia;

e) engenharia.

Art. 6.º Os cinco cursos da escola serão constituídos:

I — CURSO FUNDAMENTAL (EM DOUS ANNOS)

1.º anno — 1.º periodo (cinco mezes, sendo um para exames)

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula

Parte I da 1ª cadeira — (Historia Militar do Brasil. Organização do Exercito brasileiro).

2ª aula

Parte I da 4ª cadeira — Conhecimentos essenciaes sobre o armamento usado no Exercito brasileiro; descripção e funcionamento das armas de fogo portateis.

3ª aula

Parte I da 6ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de direito constitucional brasileiro e de direito internacional.

4ª aula

Parte I da 7ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes de geometria analytica).

5ª aula

Parte I da 18ª cadeira — Noções geraes de hygieno individual e collectiva).

b) Ensino pratico

Gymnastica; instrucção de infantaria; 2ª classe de tiro; esgrima de baioneta. Sinais eiros. Escola da peça. Pratica fallada do francez e hespanhol.

2º periodo (cinco mezes, sendo um para exames)

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula

Parte II da 1ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes sobre a organização das armas e sobre a tactica regular de cada uma dellas).

2ª aula

Parte II da 4ª cadeira — Descripção e funcionamento das armas de fogo não portateis.

3ª aula

Parte II da 6ª cadeira — (Direito penal e processual militar brasileiro).

4ª aula

Parte II da 7ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva; perspectiva, sombras e desenho correspondente).

5ª aula

Parte II da 18ª cadeira — Conhecimentos essenciaes sobre hygieno militar.

b) Ensino pratico

C mesmo do 1º periodo

2º anno — 1º periodo (cinco mezes, sendo um para exames)

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula

Parte III da 1ª cadeira — Noções geraes sobre o serviço em campanha relativo á todas as armas; participações e ordens.

2ª aula

Parte I da 5ª cadeira — Fortificação de campanha.

3ª aula

Parte III da 7ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral).

4ª aula

Parte III da 9ª cadeira — (Topographia em geral; descripção e uso dos principaes instrumentos).

5ª aula

Parte I da 10ª cadeira — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, electrologia e photologia) precedida de noções de mecanica.

6ª aula

Parte I da 12ª cadeira — Pyrotechnia militar; estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brasil (noções essenciaes).

b) *Ensino pratico*

Instrução tactica da infantaria; 1ª classe de tiro; tiro de metralhadora. Instrução individual e de conjunto da cavallaria, até a escola de pelotão. Equitação; esgrima de espada. Execução do tiro com canhão de campanha. Telephonia e telegraphia. Pratica fallada do francez, hespanhol e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte IV da 1ª cadeira — Estacionamento, segurança, conhecimentos e serviços auxiliares.

2ª aula

Partes II e III da 5ª cadeira — Fortificação permanente; ataque e defesa das posições fortificadas (conhecimentos essenciaes).

3ª aula

Parte IV da 7ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes de mecanica racional; noções fundamentaes de aeronautica militar).

4ª aula

Parte IV da 9ª cadeira — Topographia militar. Desenho topographico.

5ª aula

Parte II da 10ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de chimica descriptiva (inorganica e organica).

6ª aula

Parte II da 12ª cadeira — (Aplicação das polvoras e explosivos; minas militares (conhecimentos essenciaes).

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

II — CURSO DE INFANTARIA (EM UM ANNO) —

1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte V da 1ª cadeira — (Organização da infantaria brasileira, sua tactica regulamentar).

Parte VIII, idem — (Tactica das armas combinadas).

2ª aula

Parte I da 8ª cadeira — Balistica elemental do tiro de fuzil e de metralhadora; tiro individual e colectivo; julgamento do seu resultado.

b) *Ensino pratico*

Commando do pelotão em ordem unida e aberta. Tiro colectivo ou de combate, sua execução e commando; tiro de metralhadora. Serviço em campanha. Topographia militar; construção das fortificações de campanha.

Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte IX da 1ª cadeira — Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra.

2ª aula

Parte III da 6ª cadeira — Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

III — CURSO DE CAVALLARIA (EM UM ANNO)

1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte VI da 1ª cadeira — (Organização da cavallaria brasileira, sua tactica regulamentar).

Parte VIII, idem — (Tactica das armas combinadas).

2ª aula

Parte III da 6ª cadeira — (Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar).

3ª aula

Parte III da 18ª cadeira — Hippologia (conhecimentos essenciaes).

b) *Ensino pratico*

Commando de pelotão a cavallo e a pé; tiro colectivo ou de combate, sua execução e commando. Serviço em campanha. Esgrima de espada e manejo da lança. Equitação.

Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte VII da 1ª cadeira — Serviços especiaes da cavallaria em campanha.

Parte IX, idem. — Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra.

2ª aula

Parte I da 8ª cadeira — Balistica elemental do tiro de fuzil e metralhadora; tiro individual e colectivo; julgamento do seu resultado.

b) *Ensino pratico*

O do 1º periodo, accrescido dos serviços especiaes da cavallaria.

IV — CURSO DE ARTILHARIA (EM DOUS ANNOS)

1º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte I da 2ª cadeira — (Resumo da tactica regulamentar da infantaria e da cavallaria brasileira; tactica das armas combinadas).

2ª aula

Parte III da 4ª cadeira — Material de artilharia adoptado no Exercito Brasileiro. Estudo do material da artilharia naval nos pontos que interessam a defesa de costa. Holophotes.

3ª aula

Parte I da 5ª cadeira — (Fortificação de campanha)

4ª aula

Parte I da 11ª cadeira — (Metallurgia).

b) *Ensino pratico*

Evoluções da escola atrelada, inclusive accionamento; emprego dos telemetros; equitação, inclusive a escola de conductor. Esgrima de espada. Topographia e phototopographia. Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte II da 2ª cadeira — (Organização da artilharia brasileira; sua tactica regulamentar. Resumo da tactica naval contra a artilharia de costa).

2ª aula

Parte III da 6ª cadeira — (Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar).

3ª aula

Parte II da 8ª cadeira — Balistica em geral; sua applicação ao tiro das armas de fogo. Organização de tabellas para o fuzil e os principaes typos de canhão adoptados no Brasil. Efeitos balisticos.

4ª aula

Parte II da 11ª cadeira — (Electrotechnia militar).

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

2º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte III da 2ª cadeira — (Estudo dos regulamentos adoptados da artilharia brasileira, razões logicas de suas prescrições essenciaes).

2ª aula

Parte II da 5ª cadeira — (Fortificação permanente).

Parte III, idem. — (Ataque e defesa das posições fortificadas).

3ª aula

Parte I da 12ª cadeira — (Pyrotechnia militar; estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brasil).

Parte II, idem. — Applicação das polvoras e explosivos; minas militares.

4ª aula

Parte I da 17ª cadeira — (Desenho de machinas).

b) *Ensino pratico*

Serviço de esclarecimento da artilharia; patrulha de official; observador auxiliar, etc. Tiro real; levantamento da effi-
cacia. Telephonia e signaleiros; construção das fortificações de campanha.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

1ª aula

Parte IV da 2ª cadeira — (Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra).

2ª aula

Parte IV da 4ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes sobre o fabrico do material de guerra, especialmente do armamento. Estudo geral dos principaes typos de machinas empregadas para esse fim. Fabrico de projectis e estojos para artilharia e armas portateis. Provas necessarias ao exame desse material).

3ª aula

Parte II da 17ª cadeira — Desenho de fortificação.

b) Ensino pratico

O mesmo do 1º periodo.

V — CURSO DE ENGENHARIA (EM DOUS ANNOS)

1º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula

Parte I da 3ª cadeira — (Material de engenharia adoptado no Exercito Brasileiro).

Parte II, idem. — (Estudo succinto dos projectis de artilharia usados no Exercito Brasileiro).

2ª aula

Parte II da 8ª cadeira — Balistica em geral e sua applicação ao tiro das armas de fogo; organização de tabellas para o fuzil e os principaes typos de canhões adoptados no Brasil. Effeitos balisticos.

3ª aula

Parte I da 13ª cadeira — Resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; traçado dos graphicos correspondentes e seu emprego.

4ª aula

Parte I da 14ª cadeira — (Conhecimentos essenciaes de hydraulica).

b) Ensino pratico

Topographia: levantamentos regulares e expeditos; photo-topographia. Reconhecimentos e exploração de terreno para trabalhos militares de engenharia. Installações telephonicas, telegraphicas e radiotelegraphicas, especialmente de campanha. Equitação.

Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula

Parte III da 3ª cadeira — (Organização da engenharia militar brasileira; serviços respectivos).

2ª aula

Parte I da 5ª cadeira — (Fortificação de campanha).

3ª aula

Parte I da 12ª cadeira — (Pyrotechnia militar: estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brasil).

Parte II, idem. — Applicações das polvoras e explosivos; minas militares.

4ª aula

Parte II da 13ª cadeira — Fórmulas constructivas de alvenaria, ferro, madeira e cimento e respectivo desenho tecnico; tecnologia das profissões correspondentes.

b) Ensino pratico

O mesmo do 1º periodo.

2º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) Ensino theorico-pratico

1ª aula

Parte III da 6ª cadeira — (Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar).

2ª aula

Parte I da 9ª cadeira — (Astronomia de campo).

3ª aula

Parte III da 13ª cadeira — (Technica de construcção. Noções geraes de composição architectonica e resolução concomitante dos respectivos problemas geraes exemplificados com casos typicos).

4ª aula

Parte I da 15ª cadeira — Estradas em geral.

5ª aula

Parte I da 16ª cadeira — Machinas de maior importancia para a engenharia militar.

6ª aula

Parte I da 17ª cadeira — Desenhos de machinas.

b) Ensino pratico

Construcção das fortificações de campanha; minas militares. Destruição de obstaculos em geral, especialmente de vias ferreas, pontes, tuncis e viaductos. Pontes de equipagem e de occasião; serviços respectivos.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

1ª aula

Parte II da 5ª cadeira — (Fortificação permanente).
Parte III, idem. — (Ataque e defesa das posições fortificadas).

2ª aula

Parte II da 9ª cadeira — Geodesia (conhecimentos praticos essenciaes).

3ª aula

Parte IV da 13ª cadeira — (Organização de projectos exemplificados com a resolução de um problema completo de Engenharia Militar).

4ª aula

Parte I da 15ª cadeira — Pontes (especialmente militares); viaductos.

5ª aula

Parte II da 16ª cadeira — (Electrotechnia militar).

6ª aula

Parte II da 17ª cadeira — (Desenho de fortificações).

b) Ensino pratico

O mesmo do 1º periodo.

§ 1.º Na 2ª aula dos periodos do 2º anno do curso fundamental, somente se matricularão os alumnos que se destinarem á infantaria e cavallaria; e na 3ª aula desses mesmos periodos e anno, somente os que se destinarem á artilharia e engenharia.

§ 2.º Os alumnos que tiverem o exame completo de topographia por qualquer dos Collegios Militares, não serão matriculados na 4ª aula do 1º periodo do 2º anno do curso fundamental, vigorando para essa aula os grãos de approvação obtidos nos citados estabelecimentos.

Art. 7.º O ensino será ministrado de modo a se evitarem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 8.º Regularão o ensino, excepto o pratico das linguas estrangeiras, programas triennaes, organizados pelos professores e instructores.

§ 1.º Os programas das cadeiras que tiverem dous ou mais docentes serão organizados por estes, constituídos em commissão.

§ 2.º Depois de approvados pelo conselho de instrucção da escola, esses programas serão enviados ao chefe do Estado Maior para que sobre elles se pronuncie, podendo modificá-los. A remessa dos programas ao chefe do Estado Maior será feita por intermedio do inspector do ensino, o qual poderá propor áquelle chefe as modificações que julgar necessarias.

Art. 9.º Os programas a que se refere o artigo anterior não se poderão afastar das seguintes linhas geraes:

a) o ensino da tactica deve ser ministrado, o mais possivel, de maneira concreta, cingindo-se os professores ás doutrinas prescriptas nos regulamentos brasileiros; a parte referente á historia militar do Brasil deverá ser dada de uma maneira geral, restringindo-se o professor ao estudo das nossas campanhas principaes, das quaes salientará os episodios mais notaveis, sem detalhes superfluos que possam fatigar o alumno, mas pondo em relevo o esforço patriotico e as virtudes militares dos nossos antepassados.

b) o ensino da fortificação deve ser limitado ao rigorosamente necessario á execução dos trabalhos praticos;

c) os conhecimentos sobre o *material bellico* deverão ser ministrados de modo que o alumno adquira uma idéa exacta sobre sua constituição e funcionamento, sem se lhes sobrecarregar, todavia, a memoria com detalhes de nomenclaturas e outros, de pouca importancia pratica para elles, restringindo o assumpto ao material de guerra em uso no Exército;

d) dadas em poucas lições ás noções propedeuticas do direito em geral, o professor passará a estudar o direito constitucional brasileiro, a parte do internacional que interessa á profissão das armas, reservando o maior desenvolvimento para o direito penal e processual; na 3ª parte da 6ª cadeira, o professor deverá ter em vista especialmente os regulamentos e disposições adoptados no Exército;

e) o ensino da mathematica será reduzido ao estritamente necessario para os estudos superiores do alumno, evitando-se tudo aquillo que não tenha applicação ou valor pratico; com respeito á mechanica nacional, é preciso evitar systematicamente todo o excesso de calculo e os largos desenvolvimentos analyticos;

f) o ensino da balística deve ser feito de modo a se attender logo ao caracter *experimental* que ella deve ter, dando-se preferencia ás formulas e tabellas praticas de maior accção nos grandes centros militares do mundo; nos cursos de infantaria e cavallaria, o ensino dessa disciplina deve ter em vista habilitar o alumno a julgar o resultado tanto tecnico como tactico do tiro;

g) o ensino da astronomia de campo e da geodesia deve ter caracter eminentemente pratico, sendo quelle precedido do que ha de essencial na trigonometria espherica;

h) o professor de physica e chimica entrará logo na thermologia, seguindo-se a electrológia e a photologia. O mesmo fará na chimica, encetando logo o estudo da parte descriptiva, limitando-se á inorganica e á organica, com exclusão da biologica. Um criterio superior deverá dirigir a regencia dessa aula, lembrando-se o professor de que as idéas propedeuticas de uma e outra sciencias já foram adquiridas pelo alumno e que se trata, tão sómente, na Escola Militar, de ministrar das duas sciencias os conhecimentos indispensaveis para as applicações de ordem profissional. Sendo assim, taes conhecimentos, sobre intelligentemente escolhidos, devem revestir-se de um caracter eminentemente experimental, sem o que os alumnos não gravarão de modo efficaz os phenomenos e as leis a estudar. Attendendo a tudo isso, o professor de physica e chimica irá destacando, á medida que for fazendo o seu curso, os pontos mais essenciaes sobre o objecto pratico, mencionando os diversos dominios em que os alumnos terão ulteriormente de fazer applicações, bem como a natureza e importancia destas;

i) os conhecimentos de resistencia e estabilidade devem ser dados sob um ponto de vista eminentemente pratico, evitando-se o excesso de calculo no estabelecer os methodos, processos, formulas e coefficients de maior importancia nas applicações.

Na parte de construcção, o professor deverá ter sempre em vista as applicações militares. As observações feitas com relação ao ensino da resistencia teem plena applicação ao ensino da hydraulica, que deverá ser ministrado com o unico intuito de preparar o alumno para a solução das questões praticas.

O professor do estradas começará o seu curso fazendo uma exposição das *communicações militares em geral*. No estudo dessa disciplina, será destacado o que for de utilidade real para a vida pratica do soldado, condição que deverá ser observada no estudo das pontes e viaductos. Antes de proceder ao estudo pratico das machinas thermicas, hydraulicas e electricas de maior interesse para a engenharia militar, o professor dará noções essenciaes sobre a applicação da mechanica ás machinas, bastando para isso duas lições. O estudo de electrotechnica militar será eminentemente pratico, visando antes e acima de tudo as installações;

j) nas aulas de desenho, só devem ser permitidas as dissertações indispensaveis, visto como o objectivo dessas aulas é ensinar a desenhar. Todos os trabalhos dos alumnos serão executados em presença dos docentes e em papel por elles rubricado e carimbado pela secretaria da Escola;

k) na parte de metallurgia, o professor deverá ter em vista o estudo metallurgico especial dos metaes de importancia para o Exército; quanto ao fabrico do material, é preciso que o professor não dê grande desenvolvimento ao estudo daquillo que não se possa ver praticamente, ampliando, ao contrario, o curso na parte relativa a tudo quanto possa ser verificado experimentalmente nos nossos estabelecimentos fabris; essa mesma orientação deverá ser seguida no estudo da pyrotechnia militar;

l) os conhecimentos geraes de hygiene devem ser ministrados de modo que o alumno fique formando idéa clara da

hygiene individual e collectiva, sem detalhes dispensaveis a official combatente. Não devem ser esquecidas as principaes noções sobre prophylaxia e especialmente os primeiros socorros a prestar aos feridos, ás victimas de desastres etc. A hygiene militar será estudada com o desenvolvimento necessario, de forma que o alumno adquira as noções essenciaes e praticas que o guiem na solução dos casos mais frequentes na paz e na guerra. Pelo que respeita á hyppologia, dadas as noções indispensaveis da anatomia e physiologia do cavallo, o professor passará immediatamente a tratar do cavallo de guerra sob os seus principaes aspectos;

m) o ensino pratico de caracter militar deve ser ministrado inteiramente de accordo com os regulamentos das diversas armas e serviços do Exército, seguindo os instructores o mais possivel os programmas estabelecidos no R. I. S. C. e os methodos já consagrados na preparação da tropa;

n) a pratica fallada das linguas estrangeiras deverá abranger a technologia militar em todas as suas modalidades.

Art. 10. As aulas dos diferentes cursos, com excepção dos de desenho, funcionarão *tres vezes por semana, em dias alternados e por espaço de uma hora em cada dia*.

Paragrapho unico. As aulas de desenho funcionarão tambem tres vezes por semana, mas por espaço de uma hora e meia em cada dia.

Art. 11. O ensino pratico militar será ministrado em exercicios diarios, cuja duração deverá constar dos programmas que forem approvados pelo chefe do Estado Maior.

Paragrapho unico. A pratica fallada de cada lingua estrangeira será ministrada duas vezes por semana e por espaço de uma hora.

Art. 12. Nenhum alumno poderá matricular-se em mais de um dos cursos especiaes.

§ 1.º Não será permittida, em tempo algum, a matricula na Escola Militar, de candidatos que já tenham um desses cursos especiaes.

§ 2.º Todo o alumno terá um anno de tolerancia, que poderá aproveitar no curso fundamental ou no especial da arma.

§ 3.º O alumno reprovado duas vezes na mesma materia será desligado da Escola.

§ 4.º O alumno que, já tendo gosado o anno de tolerancia, for reprovado em uma unica materia, com a qual completaria o curso especial da arma, poderá fazer exame vago um anno depois, na propria Escola e na época regulamentar.

III

DOS EXAMES

Art. 13. Haverá duas épocas de exames: uma em julho, para o primeiro periodo; outra em janeiro, para o segundo.

Art. 14. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria da Escola a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas durante o periodo nas sabbatinas e trabalhos graphicos, a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que apresentará a conta do anno do alumno, relativa ao periodo.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em grãos de 0 a 10.

Art. 15. O conselho de instrucção reunir-se-ha no primeiro dia util de julho e janeiro afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas.

§ 1.º Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, serão formulados pelos docentes, pelo modo indicado no § 1.º do art. 8.º e deverão, em seu conjunto, abranger *toda a materia do programma*.

§ 2.º Não haverá pontos para os exames relativos ás aulas praticas das linguas estrangeiras.

Art. 16. Approvados pelo conselho de instrucção os pontos para os exames, o commandante designará na mesma sessão as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento *por molestia*, devidamente comprovado.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o commandante determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 17. No fim de cada periodo haverá exames finais para todas as aulas nelles professadas, excepto quanto aos assumptos que constituiram o ensino pratico, cujos exames se farão no fim do 2º periodo de cada anno.

Art. 18. As provas serão de cinco especiaes: *escriptas, oraes, pratico--oraes, graphicas e praticas*.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando-se as de desenho de fortificação e de machinas, que terão sómente provas graphicas. Os exames dos assumptos que constituem o ensino pratico, constarão unicamente de provas pratico--oraes; o de esgrima e maneo da lança terá apenas provas praticas.

§ 2.º O exame de tiro ao alvo consistirá na apresentação da caderneta do alumno, afim desse verificar si elle satisfiez as condições de tiro da classe em que está escripto.

Art. 19. O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentre aquelles de que trata o § 1.º do art. 15.

Paragrapho unico. O ponto sorteado para a prova escripta de uma turma não poderá ser sorteado para as provas oraes dos alumnos dessa turma.

Art. 20. A prova oral de hyppologia será feita tendo-se presentes modelos anatomicos do cavallo, para que o examinando possa demonstrar o aproveitamento do estudo experimental que fez.

Paragrapho unico. As provas das materias que constituem o ensino pratico deverão ser feitas nos locais dos exercicios.

Art. 21. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a comissão examinadora, não podendo, portanto, realizar-se em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da comissão providenciara para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo a não poderem auxiliar-se mutuamente.

Art. 22. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver effectuando pessoas estranhas á comissão examinadora.

Art. 23. Será de quatro horas o tempo concedido aos alumnos para responderem ás questões da prova escripta; findo esse prazo, elles deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 24. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão examinadora e carimbado pela secretaria da escola.

Art. 25. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 26. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela comissão examinadora.

Art. 27. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado, ou não tiver dado inicio á solução das questões, uma vez terminado o prazo para a prova escripta.

Art. 28. As provas graphicas do desenho de fortificação e machinas tem applicação o que ficou estabelecido nos artigos anteriores, a partir do numero 21, e no de numero 19. Para essas provas a comissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 29. Terminados os exames escriptos ou graphicos de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará á secretaria da Escola, dando ao mesmo tempo a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, com os motivos allegados.

Art. 30. Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverão decorrer, no minimo, 24 horas.

Art. 31. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, sendo os alumnos chamados pelo presidente da comissão examinadora, de modo que na prova oral, cada examinando disponha de quarenta e cinco minutos para reflectir no assumpto do ponto.

Art. 32. Uma hora antes de começarem as provas oraes, o presidente da comissão examinadora pedirá á secretaria, para serem julgadas, as provas escriptas dos alumnos que forem fazer exame oral.

Paragrapho unico. O grão da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da comissão examinadora, grãos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 33. Cada comissão examinará, no maximo, doze alumnos por dia, em prova oral, não podendo esta durar mais de 45 minutos para cada alumno.

Art. 34. As turmas para a prova oral serão organizadas pela secretaria, de accordo com o professor da aula de que se tratar.

Art. 35. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 36. O grão da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 37. Nas provas pratico-oraes a arguição deverá versar sobre os principaes assumptos que constituiram as diversas partes do ensino.

Art. 38. As provas praticas e pratico-oraes durarão no maximo trinta minutos para cada alumno, sendo o grão della a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 39. Enquanto se estiverem realizando os exames oraes, a comissão examinadora de desenho de fortificação e machinas irá á escola a fim de julgar as provas graphicas dos alumnos, ás quaes se applicará o disposto no paragrapho unico do artigo 32.

Paragrapho unico. O presidente da comissão examinadora requisitará á secretaria da escola, em cada dia de reunião da comissão, as provas graphicas que devam ser julgadas.

Art. 40. A prova oral versará sobre um ponto tirado á sorte dentre os de que trata o art. 15, respeitada a disposição do paragrapho unico do artigo 19.

Art. 41. As notas das provas — escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas — serão expressas, como a conta de anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 42. Terminado o acto de exame de cada dia, a comissão examinadora fará a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista que o grão de approvação, conforme a disciplina de que se tratar, é representado: 1.º, pela média dos grãos da conta de anno da prova escripta e da oral; 2.º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica; 3.º, pelo grão da prova pratico-oral; 4.º, pelo grão da prova pratica.

§ 1.º O alumno que obtiver grão 10 terá direito á approvação com *distincção*; de nove até seis a approvação será *plena*; inferior a seis até tres e meio, a approvação será *simples*; abaixo de tres e meio haverá reprobção. A fracção meio ou maior será contada como inteiro a favor do alumno; a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a classificação.

§ 2.º Será tambem reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

Art. 43. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o commandante, o qual uma vez accetada a justificação, marcará dia para realização de nova prova.

Art. 44. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 45. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo a não poder proseguir, o commandante designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 46. A comissão examinadora de qualquer materia será composta de tres membros, sendo estes instructores para as materias que constituem o ensino pratico aos quaes se applicarão as disposições do art. 16.

Art. 47. Do resultado dos exames de uma disciplina, a comissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no competente livro e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 48. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o periodo em que estava matriculado, pôde matricular-se no periodo seguinte a aquelle, fazendo, entretanto, o exame vago da disciplina que lhe faltar, antes dos exames do novo periodo.

Art. 49. Na primeira quinzena de cada periodo haverá damente comprovada em inspecção de saude realizada no fazer na época regulamentar, por motivo de molestia, devidamente comprovada em inspecção de saude realizada no proprio estabelecimento.

Paragrapho unico. Para os alumnos a que se refere este artigo, será válida nos exames a conta do anno que tiverem, exactamente como na época regulamentar.

Art. 50. Nos exames vagos de que trata este regulamento, o examinando, na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, sobre os quaes versarão as questões propostas.

Art. 51. Sendo a comissão examinadora composta só de civis ou de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio, ou ao mais antigo como docente; quando forem militares serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 52. O resultado de todos os exames da Escola Militar será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diário Official*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 53. Para a matricula na Escola Militar, é preciso, que o candidato tenha, no minimo, tres mezes de praça e effectivo serviço, durante esse tempo, em um dos corpos do Exercito.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os candidatos que tiverem o curso integral de um dos collegios militares, bem como os que apresentarem cadernetas de reservistas, contando que uns e outros verifiquem praça na escola, uma vez requisitados para a matricula.

Art. 54. Os requerimentos de matricula deverão ser apresentados na secretaria da escola, até 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Esses requerimentos serão dirigidos ao Ministerio da Guerra, e instruidos com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente, provando que o candidato é maior de 17 e menor de 21 annos;
- b) documento provando que o candidato é solteiro ou viuvo, sem filhos;
- c) certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto contagiosa;
- d) certificado de vacinação;
- e) attestado de boa conducta;
- f) attestado de aprovação nas seguintes materias ou exames finais, feitos em um dos collegios militares ou em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, ou a ellas equiparados:

Portuguez;

Francsz;

Inglez;

Physica e chimica e noções de mecanica;

Historia natural;

Geographia geral;

Historia geral;

Chrorographia e historia do Brasil.

Art. 55. Uma vez, informados, os requerimentos serão remetidos conjuntamente ao Ministro da Guerra, a tempo de ser possível terminar todos os trabalhos de admissão dos alumnos até 25 de fevereiro de cada anno.

Art. 56. Os candidatos á matricula serão submettidos, na Escola Militar, a partir do 1º dia util de fevereiro, a um exame de admissão que constará das seguintes materias:

- a) arithmetica;
- b) algebra;
- c) geometria e trigonometria rectilinea;
- d) desenho linear.

§ 1º Ficam isentos dos exames de que tratam as alíneas deste artigo os candidatos que os tiverem feito (de modo completo) em um dos collegios militares, bem como os que já houverem sido admittidos á matricula no curso superior da Escola Polytechnica, nos termos do art. 69, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

§ 2º Será inhabilitado o candidato que tiver média inferior a tres e meio em qualquer materia, ficando entendido que essa inhabilitação é para a matricula, não podendo importar em perda dos outros exames, uma vez que todos elles são parcella los.

§ 3º Os exames serão feitos, tanto quanto possível, de accordo com as disposições que regem os dos collegios militares, organizando-se os pontos para as provas escripta e oral de cada materia, segundo os programmas de ensino dos mesmos collegios.

Art. 57. O commandante nomeará as comissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao disposto no art. 56, requisitando para isso do commandante do Collegio Militar desta Capital os docentes precisos.

Art. 58. Terminados os exames de admissão, terá logar a classificação dos candidatos, que serão dispostos em uma lista organizada segundo a ordem decrescente da somma total dos grãos obtidos nos exames de mathematica, unicos que se devem contemplar na apreciação do merito relativo dos candidatos.

§ 1º As requisições para a matricula serão feitas de rigoroso accordo com o merecimento revelado no exame de admissão, isto é, segundo a lista acima referida.

§ 2º Em igualdade de condições, as praças do Exército terão preferencia sobre os civis.

Art. 59. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo ministro da Guerra, de accordo com as necessidades do Exército.

§ 1º Os alumnos de bom comportamento dos collegios militares, quando terminarem os respectivos cursos, terão direito á transferencia para a Escola Militar.

§ 2º Matriculados os alumnos de que trata o paragrapho anterior, as vagas restantes serão destinadas aos candidatos a que se refere o art. 56, observado o disposto no § 1º do artigo 59.

Art. 60. O ministro da Guerra poderá permittir que praças do Exército, de conducta exemplar, que tenham, pelo menos, seis mezes de serviço, vão prestando na Escola Militar, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames parcellados das materias exigidas para a matricula.

Paragrapho unico. Essas praças, uma vez approvadas em todos os exames, concorrerão na lista a que se refere o art. 58.

Art. 61. O Estado Maior do Exército fixará annualmente, terminados os exames do 2º periodo do 1º anno do curso fundamental, qual o numero dos alumnos approvados nesses exames que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo para isso ás vagas occorridas no anno anterior no primeiro posto do quadro de officiaes de cada arma.

Paragrapho unico. O Conselho de Instrucção, tendo em vista o numero acima referido, designará os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo em primeiro logar á preferencia manifestada pelo alumno, e quando, por este meio, não se obtiver o numero fixado, escolhendo-os segundo as aptidões reveladas por elles.

Art. 62. Nenhum alumno, uma vez designado para um dos cursos especiaes da Escola, poderá ser transferido para outro curso, mesmo que, por qualquer circumstancia, seja desligado da Escola e nella effectue mais tarde nova matricula.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 63. O tempo lectivo será dividido em dous periodos; o primeiro periodo começará no primeiro dia util de março, encerrando-se no ultimo dia util de junho; o segundo periodo começará no primeiro dia util de setembro, encerrando-se no ultimo dia util de dezembro.

Paragrapho unico. Os mezes de julho e agosto, bem como os de janeiro e fevereiro, serão consagrados aos exames e ás ferias, incluídos nos dous ultimos os trabalhos relativos ás matriculas.

Art. 64. A distribuição do tempo será feita segundo as determinações do commandante, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ás disposições deste regulamento.

Art. 65. Marcar-se-ha um ponto apenas ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Paragrapho unico. Essas faltas, quando não justificadas, serão punidas disciplinarmente, devendo o alumno ser desligado do estabelecimento ao atingir 30 pontos.

Art. 66. A justificação das faltas de que trata o art. 65 será feita exclusivamente perante o commandante da Escola.

Art. 67. Os docentes e instructores podem mandar marcar ponto ao alumno que se retirar dos trabalhos escolares sem a sua prévia licença.

Art. 68. A presença dos alumnos nas aulas e exercicios será verificada pelos guardas.

Art. 69. Perderá o anno todo o alumno que pedir trancamento de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos, de qualquer periodo.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 70. Serão as seguintes as penas correccionaes que o commandante da Escola poderá impor aos alumnos:

- 1º, reprehensão particular;
- 2º, reprehensão motivada em boletim;
- 3º, reclusão até 30 dias;
- 4º, prisão por um a quinze dias no quartel dos alumnos, no estado-maior dos corpos ou em fortalezas;
- 5º, exclusão.

Art. 71. Os alumnos presos no recinto da Escola ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 72. Os docentes e instructores poderão impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as seguintes penas:

- 1º, reprehensão particular;
- 2º, reprehensão em presença dos alumnos;
- 3º, retirada da aula ou exercicio, marcando-lhe ponto.

Art. 73. Si a falta commettida pelo alumno exigir maior punição, o docente ou o instructor levarão o facto, por escripto, ao conhecimento do commandante, para que este providencie como de direito.

Art. 74. O alumno que faltar a qualquer aula ou exercicio incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 75. Si a uma aula ou exercício faltar sem motivo justificado, um grande numero de alumnos, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 76. O commandante da Escola é competente para impor, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou na ordem do dia da Escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 77. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente à Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de alguma das penas comminadas neste regulamento, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 78. Todos os empregados da Escola serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem que os seus subordinados commettam em prejuizo do serviço ou da Fazenda Nacional.

Art. 79. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrução pelo commandante da Escola e, si reincidir na falta, será reprehendido no boletim da Escola, podendo o commandante, si julgar necessario, suspender-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 80. O comparecimento dos docentes ás aulas, dez minutos ou mais, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e, do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrução, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão sómente a perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2.º O desconto em folha, tanto de gratificação como de ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de aulas, e não ao numero de dias do mez.

§ 3.º Os instructores e auxiliares ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 81. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o commandante da Escola, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 82. Nenhum funcionario da Escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos da mesma ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 83. O membro do magisterio que deixar de comparecer á Escola para o desempenho de suas funções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a quatro, successivas, o commandante proverá a substituição, de accordo com este regulamento.

§ 2.º Si a ausencia exceder de seis mezes, é como si o docente houvesse renunciado o seu lugar.

Art. 84. Ao docente que escrever qualquer trabalho relativo á materia ensinada na Escola, poderá o Governo conceder que se faça a impressão por conta do Ministerio da Guerra, na Imprensa Militar ou Nacional, si, depois de ouvidos o Conselho de Instrução, o general inspector do ensino e o chefe do Estado Maior do Exército, for o trabalho julgado por este conveniente ao ensino.

Art. 85. Todos os officiaes empregados na Escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições do regulamento disciplinar do Exército, no que não estiver no presente regulamento.

Art. 86. Considerar-se-ha como tendo faltado ao exercicio das suas funções o instructor ou auxiliar que comparecer para dar a aula ou exercicio dez minutos ou mais, depois do começo da hora marcada.

Art. 87. O não comparecimento ao serviço acarretará ao empregado a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 88. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de pontos ou outros quaesquer meios determinados pelo commandante.

Art. 89. As faltas commettidas durante um mez serão justificadas perante o commandante da Escola até o ultimo dia desse mez.

Art. 90. O empregado civil não vitalicio que faltar mais de seis mezes em um biennio, será exonerado pela autoridade competente, embora justifique as faltas.

Art. 91. O commandante, de accordo com o conselho de instrução, poderá estabelecer premios, cujas despesas correrão por conta do cofre da Escola, para serem distribuidos aos alumnos que mais se distinguirem, procurando assim estimular-lhes o gosto pelos estudos.

Art. 92. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira aos respectivos docentes a obrigação do comparecimento á Escola e da assignatura do respectivo ponto nos dias designados na tabella de distribuição de tempo.

Art. 93. Completado o curso da Escola Militar, o alumno contará como tempo de serviço para todos os effectos, excepto para baixa ou demissão, os annos de frequencia, menos o de tolerancia.

Paragrapho unico. Aquelles que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, pelo menos um anno, a instrução pratica relativa ao 1.º anno do curso fundamental.

Art. 94. Os docentes, instructores, auxiliares e alumnos da Escola poderão gosar fóra da séde do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem durante as mesmas, communicando previamente á secretaria do estabelecimento os logares onde pretendem aproveitar-se dessa faculdade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma licença com declaração da data em que deverão estar de volta á Escola, a qual apresentarão ás autoridades militares dos logares onde forem gosar as férias.

VII

DO-MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 95. Para que o ensino seja ministrado com o necessário desenvolvimento, em todas as suas partes, haverá na Escola:

1.º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, colleções de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;

2.º, um museu contendo o que possa interessar ao ensino;

3.º, material para o ensino de desenho;

4.º, um gabinete de physica e chimica e outro de electrolithia e photographia;

5.º, laboratorio de pyrotechnia;

6.º, instrumentos e material para os trabalhos topographicos;

7.º, apparatus e accessorios necessarios para o ensino da hyppologia;

8.º, gabinete com modelos de engenharia e trem de pontes;

9.º, material de campanha para uma via-ferrea, uma linha telegraphica e uma telephonica;

10.º, gabinete com modelos de architectura, de machinas e de fortificação;

11.º, gabinete com amostras de materiaes de construcção e instrumentos e apparatus proprios para o conhecimento de sua resistencia;

12.º, sala para os estudos facticos, na qual se reunam cartas geographicas e topographicas do Brasil, bem como todo o material necessario ao jogo da guerra;

13.º, ferramenta e utensilios indispensaveis para os trabalhos de guerra;

14.º, instrumentos e apparatus necessarios para os estudos praticos de balística;

15.º, sala de armas com objectos necessarios para o ensino da esgrima;

16.º, armamento, equipamento e munição de guerra;

17.º, um paiol para deposito de munição de guerra;

18.º, campo de exercicios e linha de tiro;

19.º, cavallos e muarees para os exercicios, além dos precisos para o serviço do estabelecimento;

20.º, peças de arreadamento e penso dos animaes;

21.º, picadeiro;

22.º, uma bomba e mais apparatus imprescindiveis para o serviço de extincção de incendio;

23.º, uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta.

Art. 96. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que for necessario para acompanhar os progressos do ensino superior em geral e do ensino militar em particular.

Art. 97. A escola terá pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria com as necessarias accommodações para o tratamento dos alumnos que adoeçorem.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e dos outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 98. O pessoal docente da Escola Militar constará de 19 professores e 14 adjuntos, assim distribuidos: 18 professores, sendo um para cada cadeira; um professor para a pratica falada das linguas; tres adjuntos para a 1ª cadeira e um para cada uma das seguintes: 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª e 13ª; dous para a pratica falada das linguas.

§ 1.º As vagas que se derem no magisterio serão preenchidas por concurso, de accordo com o art. 62 da lei numero 3.154, de 6 de janeiro de 1918.

§ 2.º Esses concursos são abertos para provimento dos logares de professor e adjuntos de cada cadeira.

§ 3.º Os docentes de assumptos militares serão nomeados por cinco annos, podendo o Governo reconduzir-os, a juizo do Estado Maior, caso publiquem um trabalho sobre sua aula.

Art. 99. O ensino pratico, exceptuada a parte relativa ás linguas, é ministrado por quatro capitães instructores (um de cada arma) e 13 subalternos auxiliares, sendo quatro de infantaria, tres de cavallaria, tres de artilharia e tres de engenharia, todos com o curso da arma.

§ 1.º Os instructores serão os commandantes das unidades do corpo e os auxiliares os subalternos das mesmas.

§ 2.º No ensino pratico dos diversos annos, os assumptos militares ficarão a cargo dos instructores e auxiliares pertencentes ás armas, com que mais directamente se relacionem aquelles assumptos.

§ 3.º Para a nomeação de *instructor* ou *auxiliar*, será exigida uma prova pratica, cujo programma e modo de realiação ficam a cargo do Estado Maior do Exercito.

Art. 100. Além do pessoal acima, haverá na Escola tres preparadores conservadores, para o gabinete de physica e chimica, o de electrotechnia e photographia, o laboratorio de pyrotechnia e o gabinete de resistencia e materiaes de construção.

Art. 101. Ao professor incumbe, além do marcado em artigos anteriores:

1º, dar aulas nos dias e horas designados, mencionando no respectivo livro, com a sua assignatura, o assumpto da lição;

2º, exercer a fiscalização immediata da sua aula;

3º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se compoem os exames finais da materia;

5º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento dos alumnos obtidas em todas as provas realizadas e expressas em grãos de 0 a 10;

6º, comparecer ás sessões do conselho de instrução e demais actos para receber ordens;

7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante, a bem do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

8º, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrução, na época competente, o programma de ensino da materia que leccionar;

9º, solicitar do commandante os objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funções;

10, fiscalizar o ensino ministrado pelo seu adjunto;

11, comunicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funções;

12, cumprir rigorosamente os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrução;

13, marcar, com tres dias de antecedencia, as materias das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria, afim de saber si ha algum impedimento;

14, observar as instruções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula, e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina;

15, dar parte ao commandante, quando julgar conveniente, do mau comportamento dos alumnos de sua aula;

16, enfim, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente, concorrendo, na medida de suas forças, para a educação dos alumnos entregues aos seus cuidados.

Art. 102. Os professores serão substituidos em seus impedimentos pelos respectivos adjuntos. Quando o professor não tiver adjunto, o commandante designará quem o deve substituir.

Paragrapho unico. Si a cadeira tiver mais de um adjunto, a substituição será feita por ordem de antiguidade de docencia.

Art. 103. Os adjuntos deverão cumprir estritamente as instruções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Art. 104. Os instructores e auxiliares observarão programmas do ensino pratico, cingindo-se rigorosamente aos regulamentos do Exercito e mencionarão nas respectivas partes o assumpto do exercicio.

Paragrapho unico. Os instructores terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 105. Os auxiliares farão serviço de dia por escala, conforme o disposto no R. I. S. G.

Art. 106. Ao preparador conservador incumbe:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio de seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorios o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelo professor.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 107. A escola terá o seguinte pessoal:

a) commandante, general de brigada ou coronel effectivo do Exercito, com o curso de estado maior;

b) fiscal, major ou tenente-coronel, official effectivo nas condições do commandante;

c) ajudante, capitão com o curso de sua arma;

d) secretario, official subalterno;

e) um intendente, capitão ou subalterno;

f) tres primeiros officiaes, servindo um delles de subsecretario;

g) quatro segundos officiaes;

h) quatro terceiros officiaes;

i) um bibliothecario;

j) um porteiro.

Paragrapho unico. Quando o commandante da escola for general, haverá mais um official subalterno ajudante de ordens.

Art. 108. Haverá ainda, para o serviço da escola, o seguinte pessoal auxiliar:

a) onze inspectores de 1ª classe;

b) dous fideis;

c) seis continuos;

d) dous feitores;

e) dez serventes de repartição e os braçoes necessarios a juizo do commandante.

Art. 109. O pessoal do serviço de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dous subalternos;

b) um pharmaceutico;

c) um pratico de pharmacia;

d) dous enfermeiros;

e) quatro serventes.

§ 1.º Esse pessoal ficará sob a direcção do medico major graduado ou do mais antigo, fazendo todos os medicos serviço por escala.

§ 2.º O medico a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 110. O corpo de alumnos, com a organização constante do art. 2º, será commandado pelo commandante da escola e fiscalizado pelo fiscal do estabelecimento, tendo mais o seguinte pessoal:

a) ajudante, 1º tenente com o curso da arma;

b) quatro capitães, um de cada arma, commandantes das unidades do corpo, devendo estas ter mais, respectivamente:

1. Quatro subalternos de infantaria;

2. Tres de cavallaria;

3. Tres de artilharia;

4. Tres de engenharia;

c) intendente, official subalterno;

e) um 1º sargento e um 2º, para cada unidade;

f) um sargento ajudante;

g) soldados e conductores, musicos, corneteiros clarins em numero sufficiente.

Art. 111. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; elle exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; fiscaliza todos os outros ramos de serviço da escola: regula e dele-

Art. 130. O 2º ou 3º official designado para archivistista será responsável pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de documento algum, sem ordem do secretario.

Art. 131. Ao bibliothecario incumbem:

- 1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;
- 2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;
- 3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;
- 4º, propor ao commandante a compra de livros que interessarem o ensino da escola.

Art. 132. Ao porteiro incumbem:

- 1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;
- 2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;
- 3º, a expedição da correspondencia que lhe for entregue pelo secretario, protocolando-a;
- 4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas;
- 5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commandante, e ter naquella casa sob sua guarda as chaves da portaria;
- 6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio destas, da secretaria e suas dependencias;
- 7º, ter o mappa carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Art. 133. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 134. Os inspectores farão a chamada dos alumnos nas aulas, zelarão pelo material destas, e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Art. 135. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 136. Ao feitor, como encarregado do asseio exterior do estabelecimento, incumbem:

- 1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que devesse ficar sob a sua direcção;
- 2º, fiscalizar os serviços braçaes;
- 3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que fallarem;
- 4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao fiscal de qualquer extralheio ou avaria.

Art. 137. Aos medicos incumbem:

- 1º, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da Escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento;
- 2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da Escola;
- 3º, inspecção as pessoas que o commandante designar;
- 4º, revaccinar os alumnos;
- 5º, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composição dos receitairos, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;
- 6º, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação do rancho, bem como as refeições diarias dos alumnos;
- 7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 138. Ao medico mais graduado incumbem ainda:

- 1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias, para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel;
- 2º, apresentar ao commandante no primeiro dia de cada mez, um mappa dos doentes tratados na enfermaria durante o mez anterior, com as respectivas observações;
- 3º, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;
- 4º, dar instrução por escripto aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;
- 5º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias.

Art. 139. As pharmaceutico incumbem:

- 1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, tornando-se responsável pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, mantendo-a sempre sortida dos artigos necessarios;

2º, apresentar ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, no principio de cada trimestre, um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 140. O pratico de pharmacia servirá sob as ordens do pharmaceutico, a quem fica directamente subordinado.

Art. 141. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbem:

- 1º, ter todo o cuidado no asseio e boa disposição da enfermaria;
- 2º, cumprir exactamente o que for determinado pelo medico encarregado della;
- 3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes;
- 4º, dar fiel execução ás prescripções constantes do receitairo.

Art. 142. As praças de prete das unidades que constituem o corpo de alumnos incumbem o que está prescripto no R. I. S. G. sobre o serviço arregimentado, com as modificações reclamadas pelo regimen escolar.

X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 143. O conselho de instrução compor-se-ha dos professores ou instructores, conforme se tratar do ensino theorico-pratico ou do ensino pratico, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da escola, ou por quem as suas vezes fizer.

§ 1º. Os adjunctos e os auxiliares só tomarão parte nello quando estiverem exercendo, respectivamente, funções de professores ou instructores.

§ 2º. Nas sessões do conselho de instrução, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accordo com a categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3º. O secretario assistirá ás sessões do conselho, afim de organizar as actas.

Art. 144. As deliberações do conselho de instrução que contiverem disposições permanentes sobre o ensino, só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 145. O conselho de instrução, que só funcionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos, tem as seguintes attribuições:

- 1º, approvar os programmas de ensino de que trata este regulamento;
- 2º, organizar instrucções especiaes para o exame de admissão;
- 3º, propôr os compendios que devam ser adoptados nas aulas;
- 4º, propôr as reformas e melhoramentos que possam convir ao ensino da escola;
- 5º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante;
- 6º, designar os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, na forma do paragrapho unico do art. 61.

Art. 146. Os avisos para reunião do conselho de instrução serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia e a hora, e tambem o assumpto da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 147. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros do conselho de instrução que se acharem presentes.

Art. 148. Os membros do conselho de instrução que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 149. As sessões do conselho de administração não se devem prolongar por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 150. A nenhum membro do conselho de instrução será permitido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 151. Quando o assumpto tratado pelo conselho de instrução interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação far-se-ha por escripto, secreto, prevalecendo a maioria.

cendo, na hypothese de empate, a opinião mais favorável ao interessado.

Paraphrasso unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o conselho; mas não votará nem assistirá á votação.

Art. 152. O serviço do conselho de instrução prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 153. O conselho administrativo compor-se-ha do commandante da escola como presidente, do fiscal, do ajudante da escola, dos commandantes das unidades do corpo, do medico encarregado da enfermaria e do intendente mais graduado.

Paraphrasso unico. Comparecem ás sessões do conselho administrativo o secretario, para confecção e leitura das actas, e o intendente do corpo para prestação de suas contas.

Art. 154. Serão claviculários do cofre o commandante, o fiscal e um dos membros do conselho designado pelo commandante.

Art. 155. Anualmente, serão, pelo conselho administrativo, organizadas, para serem submettidas á approvação do ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e fixada a etapa das praças em serviço na escola.

§ 1.º Essas diarias (comprehendendo as etapas) e as etapas das praças, serão recebidas pelo intendente mais graduado, e recolhidas ao cofre do conselho administrativo para occorrer ás despesas do rancho.

§ 2.º Os saldos que se verificarem serão empregados em beneficio da escola, ou em conforto dos alumnos, ouvido o conselho administrativo.

Art. 156. O conselho administrativo da Escola reger-se-ha, no que lhe for applicavel, pelos regulamentos em vigor nos corpos do Exército.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 157. O commandante, os professores e adjuntos serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e os auxiliares, por portaria do ministro; os ajudantes, secretario, ajudante de ordem, medicos, pharmaceutico, intendentes, bem como os funcionarios a que se referem as alíneas f, g, h, i e j do art. 107, também por portaria do ministro, mediante proposta do commandante.

§ 1.º Ao commandante compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do art. 108, e as alíneas c, de e e do art. 109.

§ 2.º Para a nomeação de inspector, exigirse-ha dos candidatos uma prova de habilitação, na qual elles demonstrem que sabem ler e escrever correntemente, e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 3.º As vagas de 3.º officiaes serão preenchidas por concurso, nos termos do art. 7.º do decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, as de 2.º e 1.º officiaes, por promoção de 3.º e 2.º, attendendo-se, em ambos os casos, ao principio de merecimento.

§ 4.º O professor de physica e chimica, e de electro-technia do curso de engenharia, o de pyrotechnia e o de resistencia, proporão os respectivos preparadores conservadores ao commandante, que enviará as propostas ao ministro da Guerra.

§ 5.º As propostas acima deverão recair sobre pessoas de reconhecida competencia pratica, além dos requisitos moraes indispensaveis.

Art. 158. A caderneta de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo da Escola, nos termos da legislação em vigor.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 159. O pessoal civil e militar, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, continuará a perceber os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legais em vigor, ficando os instructores equiparados aos adjuntos.

Paraphrasso unico. Aos auxiliares dos instructores será abonada uma diaria de dez mil réis.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 160. Pelo lado didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modos de os executar, a Escola Militar fica na dependencia directa do chefe do Estado Maior do Exército; sob o ponto de vista administrativo e disciplinar, ella depende directamente do ministro da guerra.

Art. 161. Attendendo a que os cursos de artilharia e engenharia tem mais um anno de estudo do que os outros dois, serão declarados aspirantes, com os alumnos de infantaria e cavallaria que concluirem os respectivos cursos, os de artilharia e engenharia que terminarem o primeiro anno

dos cursos especiaes respectivos, só podendo aquelles se promoverem a 2.º tenentes um anno depois de declarados aspirantes, enquanto que os de artilharia e engenharia poderão ter promoção logo que concluirem o curso da esc. 2.

Paraphrasso unico. Todo aquelle que concluir o curso especial em que estava matriculado, fica obrigado a praticar por um anno, arregimentado em unidade da sua arma, não podendo durante esse periodo ser distrahido para emprego algum nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer.

Art. 162. A declaração de aspirante será feita em boletim da escola e sempre no primeiro dia util de março, assim como a declaração do curso.

Art. 163. Em cada arma a promoção dos aspirantes a 2.º tenentes será feita por ordem de merecimento intellectual, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos da turma anterior.

Paraphrasso unico. O merecimento intellectual é dado aqui pela somma total dos graus de approvação do alumno em todas as materias dos cursos fundamental e especial, depois de multiplicados pelo coefficiente fixo de que trata o artigo seguinte.

Art. 164. Para a applicação do artigo anterior, adoptar-se-hão os coefficientes fixos seguintes: 3 para as cadeiras 1.º, 2.º e 3.º; 2 para a 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º; e 1 para a 6.º, 7.º, 17.º, 18.º e todo o ensino pratico.

Art. 165. Ao alumno que terminar o curso da Escola, será conferido o attestado de curso da arma, segundo o modelo junto a este regulamento.

Paraphrasso unico. Aos alumnos que terminarem o curso de engenharia serão applicadas as disposições do art. 72 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 166. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando a molestia não for contagiosa ou de gravidade, casos esses em que baixarão ao Hospital Central do Exército ou terão permissão para tratar-se em casa de suas famílias ou seus representantes.

Paraphrasso unico. Aos sabbados e nas vespertas de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da Escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem, os quaes comparecerão no primeiro dia util á primeira fôr-matura.

Art. 167. O alumno só usará o uniforme da escola uma vez desligado, porém, não poderá mais usá-lo.

Art. 168. Os alumnos do curso fundamental terão soldo de praça simples; os dos cursos especiaes de infantaria e cavallaria, bem como os do primeiro anno de artilharia e engenharia, o de 2.º sargentos; os do 2.º anno dos dois ultimos cursos especiaes, o de 1.º sargento.

Art. 169. Os inferiores e graduados, ao se matricularem na escola, perderão os respectivos postos.

Art. 170. Os alumnos terão o fardamento constante da tabella em vigor.

Art. 171. A Escola Militar terá uma banda de musica que o Governo mandará organizar, sob a direcção de um mestre de reconhecida competencia; terá igualmente bandas de cornetas, clarins e tambores.

Art. 172. As figuras componentes de todas essas bandas verificarão praça na Escola.

Art. 173. O commandante, ouvido o conselho administrativo, poderá arbitrar gratificações ao mestre da musica e aos musicos que dellas se tornarem dignos.

Art. 174. Não poderão servir na Escola, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias, officiaes ou praças.

Tambem não se permittem ouvintes das aulas.

Art. 175. Cada unidade do corpo terá sargentos e alumnos em numero conveniente, os quaes servirão por espaço de quatro mezes, sem prejuizo dos estudos, mediante proposta dos commandantes das unidades, approvada pelo da Escola.

Art. 176. O alumno reprovado em mais de uma materia, de qualquer dos periodos, será desligado da escola, só podendo voltar a ella no periodo correspondente do anno seguinte, si ainda satisfizer as condições deste regulamento.

Art. 177. Nenhum alumno poderá ser desarranchado.

Art. 178. O commandante poderá permittir que empregados militares do estabelecimento sejam arranchados com os alumnos, uma vez que contribuam com a importancia da respectiva diaria.

Art. 179. Serão aceitos certificados de exames feitos nas escolas superiores officiaes da Republica ou a ellas equiparadas, uma vez que os respectivos programmas contenhão os assumptos leccionados na Escola Militar.

Art. 180. No ensino theorico-pratico, nenhum docente poderá leccionar turma de mais de 60 alumnos. Além desse numero haverá divisão, tendo o professor preferencia para a regencia da 2.ª turma; si houver tres ou mais, o comman-

dante designará os docentes para a sua regencia, respeitadas os direitos dos adjuntos

Paragrapho unico. O artigo anterior será posto em execução de modo que nenhum docente leccione mais de duas turmas.

Art. 181. O commandante da escola poderá conceder aos empregados do estabelecimento até 15 dias de férias, no periodo competente, de modo que não seja prejudicado o serviço.

Paragrapho unico. Para essas férias, serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado já houver gozado durante o anno.

Art. 182. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao chefe do Estado Maior, por intermedio do inspector do ensino, uma relação dos alumnos que concluíram o 1º anno do curso fundamental, com designação do curso especial, que seguirá cada um delles, bem como uma relação dos alumnos que concluíram os cursos especiaes.

Paragrapho unico. O commandante da Escola remetterá uma cópia dessas relações ao chefe do D. G. para serem publicadas em boletim do Exército.

Art. 183. Os alumnos que concluírem os cursos especiaes serão desligados da escola no segundo dia util de março.

Art. 184. Os aspirantes que frequentarem a Escola Militar em virtude de disposições deste regulamento serão externos e desarranchados; deverão porém, comparecer diariamente a esse estabelecimento para as aulas e demais trabalhos, assim como para qualquer serviço, ordinario ou extraordinario, que lhes fôr ordenado.

Art. 185. Pertencem á companhia de infantaria todos os alumnos do 1º anno do curso fundamental, e os de outros annos que se destinarem á infantaria; pertencem ao esquadrão de cavallaria, á bateria de artilharia e á companhia de engenharia os alumnos que se destinarem respectivamente a essas armas.

Paragrapho unico. Quando os alumnos incluídos em uma dessas unidades não forem em numero sufficiente para a sua organização com effectivo minimo, constituir-se-á a sub-unidade immediatamente inferior.

Art. 186. A Escola Militar terá a séde no Districto Federal.

Art. 187. Fica supprimida a Escola Pratica do Exército.

Art. 188. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fôr aconselhando uma vez que lhe não altere as linhas geracs, especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 189. Com relação aos alumnos que iniciarem os seus estudos pelo regulamento de 1913, proceder-se-ha do seguinte modo:

1º, os que concluírem o 1º anno do curso fundamental matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno, estudando, além disso, nesse mesmo periodo, a 2ª aula do 1º periodo, do 1º anno do mesmo curso; e no 2º periodo do 2º anno, estudarão mais a 2ª aula do 2º periodo do 1º anno do referido curso;

2º, os que concluírem o curso fundamental;

a) si se destinarem á infantaria ou cavallaria, matricular-se-hão nos cursos respectivos, estudando, no 1º periodo, além das aulas que o constituem, mais a 2ª aula do 1º periodo do 1º anno, e a 2ª e 6ª do 1º periodo do 2º anno; e no 2º periodo de seus cursos, mais a 2ª aula do 2º periodo do 1º anno e a 2ª aula do 2º periodo do 2º anno, tudo do curso fundamental;

b) si se destinarem á artilharia, matricular-se-hão no 1º periodo do 1º anno do curso dessa arma;

c) si se destinarem á engenharia, matricular-se-hão, do mesmo modo, no 1º periodo do 1º anno do respectivo curso;

3º, os que concluírem o 1º anno do curso de artilharia matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno do respectivo curso, estudando, além disso, no referido periodo, mais a 3ª e 4ª aulas do 1º periodo do 1º anno; e no 2º periodo, a 4ª aula do 2º periodo do 1º anno;

4º, os que concluíram o 1º anno do curso de engenharia matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno do mesmo curso, ficando dispensados no referido periodo do estudo da 3ª aula; e no 2º periodo estudando mais a 2ª e 3ª aulas do 2º periodo do 1º anno do mesmo curso, ficando dispensados da 3ª aula do periodo em que estão matriculados;

5º, os que concluíram qualquer dos cursos especiaes e iam passar para a Escola Pratica, serão considerados como tendo concluído o curso desta Escola, sendo declarados aspirantes os que terminaram o curso de infantaria ou cavallaria,

os quaes poderão ser promovidos a segundos tenentes um anno depois, e sendo promovidos a segundos-tenentes os que terminaram o curso de artilharia ou engenharia.

Paragrapho unico. Os alumnos a que se refere o n. 5 deste artigo, ao serem desligados do estabelecimento, ficam também sujeitos á disposição do paragrapho unico do artigo 161 deste regulamento.

Art. 190. Os alumnos que ainda iam estudar materias do 1º anno do curso fundamental do regulamento anterior, ou todo aquelle anno, serão matriculados no 1º periodo do 1º anno do curso fundamental do actual regulamento, ficando os primeiros dispensados de estudar as aulas de que já tinham exame.

Art. 191. Os segundos-tenentes que em 1917 concluíram o 1º anno do curso de artilharia ou engenharia pelo regulamento de 1913, aos quaes, por terem declarado acceitar a transferencia para as armas cujos cursos estudaram, fôr permitido proseguir em seus estudos, matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno dos respectivos cursos, obedecendo o disposto nos ns. 3 e 4 do art. 189.

§ 1.º A transferencia a que se refere o presente artigo será feita logo que os officiaes concluíam os respectivos cursos.

§ 2.º Os segundos-tenentes que no decorrer do curso forem promovidos a primeiros, serão immediatamente desligados da Escola.

Art. 192. Aos officiaes de que trata o artigo anterior, serão applicaveis as disposições do art. 186.

Art. 193. Para a regencia das diversas aulas dos cursos, poderão ser aproveitados os actuaes docentes dos institutos militares do ensino em exercicio ou não das suas funções no magisterio.

Paragrapho unico. Enquanto o numero de docentes actuaes fôr sufficiente para as aulas em que cada cadeira se desdobra, não se fará o provimento dos logares de adjuntos previstos neste regulamento.

Art. 194. Para as cadeiras completamente vagas, isto é, aquellas em que se não verifique nenhuma das hypotheses do artigo anterior e seu paragrapho, abrir-se-ha concurso de professor e adjuntos.

Paragrapho unico. Os casos a applicar a disposição do presente artigo são:

a) quando nenhuma das partes da cadeira tiver professor vitalicio designado;

b) quando, no caso das differentes partes da cadeira estarem a cargo de professores comissionados, tiverem todos elles terminado as suas comissões;

c) quando, possuindo a cadeira partes leccionadas por professores vitalicios e partes a cargo de professores comissionados, tiverem estes concluído o tempo da comissão e aquellos deixado em definitivo o cargo.

Art. 195. Vagando definitivamente qualquer parte de uma cadeira, que deva ter adjunto, será aberto concurso para esse cargo.

Paragrapho unico. No caso da cadeira não ter adjunto, será designado interinamente um docente para a parte vaga, até que seja provido por concurso o logar de professor da cadeira.

Art. 196. Os actuaes adjuntos continuarão em suas funções até terminar o periodo de suas comissões, findo o qual será aberto concurso para adjunto das respectivas cadeiras.

Art. 197. Os actuaes docentes civis e militares em comissão, effectivos ou interinos, feito o concurso, terão preferencia nas nomeações sobre os demais candidatos, em igualdade de condições.

Art. 198. Os professores que, ao ser posto em execução este regulamento, forem aproveitados para as diversas partes de uma mesma cadeira, ficarão, uma vez que pertençam á mesma categoria no magisterio, em igualdade de condições, isto é, sem subordinação entre si.

Capital Federal, de abril de 1918. — José Caetano de Faria.

ESCOLA MILITAR

ATTESTADO DE CURSO DE ARMA

O Sr. nascido em de de filho de tem o curso da arma de pelo regulamento de de 19....., tendo sido aprovado, nesta Escola, com distincção em exames, plenamente em e simplesmente em em um total de exames.

Rio de Janeiro, de de 19.....

O commandante:
O secretario:

DECRETO N. 12.978 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Altera o art. 1º, alínea b, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, em vista do disposto na lei n. 3.454, de 6 de janeiro findo, alterar pela fórma abaixo indicada o art. 1º, alínea b, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915:

COMPOSIÇÕES DAS DIVISÕES DO EXERCITO

PRIMEIRA DIVISÃO

(Constituida effectivamente só em caso de mobilização)

Guarnece a 1ª e 2ª regiões militares; sede do commando em Recife.

Tropa

1ª brigada de infantaria:
40º, 41º, 45º, 46º, 47º e 48º batalhões de caçadores;
10ª companhia de metralhadoras (destacada na Fábrica de Polvora do Piqueto).

2ª brigada de infantaria:
12º regimento;
13º regimento (destacado em Matto Grosso);
8ª companhia de metralhadoras.

1ª brigada de artilharia:
9º regimento;
3º regimento;
1º grupo de obuzes;
3º regimento de cavallaria (destacado em Matto Grosso);
1º corpo de trem (destacado em Saycan);
4º batalhão de engenharia (destacado em Lorena).

SEGUNDA DIVISÃO

Guarnece a 3ª e 4ª regiões militares; sede do commando em Nitheroy.

Tropa

3ª brigada de infantaria (Guarnece a 3ª região; sede do commando em S. Salvador):
11º regimento;
41º, 42º e 49º batalhões de caçadores (o ultimo destacado na 2ª região);
7ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de infantaria (sede do commando em Nitheroy):
50º, 51º, 54º, 57º, 58º e 59º batalhões de caçadores;
9ª companhia de metralhadoras.
2ª brigada de artilharia (sede em...):
10º regimento;
5º regimento (com um grupo destacado em Matto Grosso);
2º grupo de obuzes;
19º grupo de montanha (addido);
14º regimento de cavallaria;
2º corpo de trem;
5º batalhão de engenharia.

TERCEIRA DIVISÃO

Guarnece a Capital Federal, onde tem a sua sede de commando.

Tropa

5ª brigada de infantaria (sede do commando na Villa Militar):
1º e 2º regimentos;
5ª companhia de metralhadoras.

6ª brigada de infantaria (sede do commando desta e das outras brigadas na Capital Federal):
3º regimento;
52º, 55º e 56º batalhões de caçadores;
1ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de cavallaria:
1º e 13º regimentos.

3ª brigada de artilharia:
4º e 6º regimentos;
3º grupo de obuzes;
20º grupo de montanha (addido);
1º batalhão de engenharia;
3º corpo de trem.

QUARTA DIVISÃO

Guarnece a 6ª região; sede do commando em S. Paulo. As tropas que guarnecem o Estado do Paraná e que não pertençam a 7ª brigada, ficam addidas a essa unidade, subordinadas ao commando da circumscripção, que tambem o da brigada.

Tropa

7ª brigada de infantaria:
4º e 5º regimentos (este destacado em Santa Catharina);
2ª companhia de metralhadoras.

8ª brigada de infantaria:
6º regimento;
43º, 53º e 60º batalhões de caçadores;
6ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de artilharia:
2º e 7º regimentos;
4º grupo de obuzes;
2º regimento de cavallaria;
4º corpo de trem;
2º batalhão de engenharia.

Tropa addida á divisão:
10ª companhia de metralhadoras (na Fabrica do Piqueto);
4º batalhão de engenharia (em Lorena).

QUINTA DIVISÃO

Guarnece a 7ª região; sede do commando em Alegre.

Tropa

9ª brigada de infantaria (sede em Santa Catharina):
7º e 8º regimentos;
3ª companhia de metralhadoras.

10ª brigada de infantaria (sede em Porto Alegre):
9º e 10º regimentos;
4ª companhia de metralhadoras.

5ª brigada de artilharia (sede em S. Gabriel):
4º e 8º regimentos;
5º grupo de obuzes;
15º regimento de cavallaria;
3º batalhão de engenharia;
5º corpo de trem.

Tropa addida:
Batalhão ferro-viario;
1º corpo de trem (em Saycan).

Cavallaria independente

Guarnece a 7ª região.

1ª brigada (sede em S. Borja):
4º, 5º e 6º regimentos;
16º grupo de artilharia.

2ª brigada (sede em Bagé):
7º, 8º e 9º regimentos;
17º grupo de artilharia.

3ª brigada (sede em Alegrete):
10º, 11º e 12º regimentos;
18º grupo de artilharia.

Tropa destacada na circumscripção de Matto Grosso:
13º regimento de infantaria;
3º regimento de cavallaria;
5º regimento de artilharia (um grupo).

A tropa destacada em região que não seja sede de commando de divisão fica directamente subordinada ao commando daquela, o qual é independente do da divisão, devendo, entretanto, enviar a este mappas e outros documentos necessarios aos calculos de mobilização; logo que esta seja decretada, começa a subordinação directa ao commando da divisão.

O commando effectivo das brigadas será de general de brigada ou de coroneis especialmente nomeados para esse fim.

O quartel general de uma brigada compor-se-ha de um assistente e um ajudante de ordens, escolhidos entre os officiaes da arma a que pertencer a brigada.

Os commandos das 4ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões accumulantes, em tempo de paz, os commandos das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.980 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 50:000\$, para auxiliar a construcção de uma estrada para automoveis entre Macahyba e Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 97, alinea XXVII, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Conselho de Contas, na forma do § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 50:000\$, para auxiliar a construcção de uma estrada de automoveis entre Macahyba e Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Em 24 de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.981 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a cultura do algodoeiro, embora antiga no Brasil e com as maiores facilidades para desenvolver-se, pois o algodão encontra, nas vastas regiões da Republica, o seu *habitat* por excellencia, permanece estacionaria, quando, no Egypto e na America do Norte, constitue uma das mais abundantes fontes de riqueza particular e publica, o que é incontestavelmente devido ao amparo que lhe tem dispensado os governos daquelles paizes;

Considerando que os Estados Unidos constituem, presentemente, maior centro productor de algodão, sendo o valor dessa producção, no Texas, superior, em moeda brasileira, ao da nossa exportação de productos agricolas, inclusive o café, ao passo que os Estados do nordeste, com população equivalente ao de Texas, offerecem á cultura do algodoeiro uma área mais vasta do que a cultivada naquello Estado da grande Republica, de onde se conclue que o desenvolvimento da nossa producção, corrigidos os defeitos da cultura actual pela escolha de melhores qualidades e convenientemente beneficiamento da fibra, poderá duplicar o valor de nossa exportação agricola;

Considerando que, em vista do valor intrinseco do algodão e seu consumo, sempre crescente, em todas as praças do mundo, augmentada a nossa producção, não lhe faltarão mercados, quando as fabricas nacionaes, em numero superior a duzentas, com o capital de 260.900:000\$, empregam 60.000 toneladas de fibra indigena, ou sejam tres quartos da safra média annual do paiz, e o consumo de sua manufactura é susceptivel de maior desenvolvimento, porque a importação de tecidos dessa especie, apesar da excellencia e belleza dos nacionaes, ainda é avultada, tendo em 1913 attingido a 42.710.760 kilogrammas, no valor de 58.715:320\$000;

Considerando que a Conferencia Algodoeira, ultimamente realizada nesta Capital, entre as providencias lembradas ao Governo, para incrementar a cultura e o commercio do algodão, salientou a necessidade de estações experimentaes, usinas de beneficiamento e prensagem nos Estados produtores, indicando como causas do atraso da nossa producção a rotina dos lavradores, a falta de selecção de sementes e methods racionais de culturas, além da ausencia completa de beneficiamento e preparo do producto, ainda realizado em machinismos atrasados e improprios;

Considerando que, entre as providencias indicadas pela comissão nomeada para dar combate á lagarta, rosea, que já avultados prejuizos tem ocasionado á lavoura algodoeira nos Estados do norte, figura, como essencial, o estabelecimento de estações experimentaes, em cada um dos Estados produtores, competindo-lhes, além da cultura e selecção do algodoeiro, a distribuição de sementes seleccionadas, o que, dificultando a disseminação da praga, concorrerá para o melhoramento das culturas, evitando-se, assim, o plantio com sementes misturadas e sem exame, adquiridas nas *bolandeiras* ou vapores em que actualmente se realiza o descaroçamento;

Considerando que a cultura do algodoeiro, pelos seus sub-productos, todos commercialmente valiosos, alimenta varias industrias, della dependentes, como a fabricação de óleo, e que já accusam, em alguns Estados, desenvolvimento que deve ser animado, porque esse producto, convenientemente purificado, é hoje, em varios paizes, maximé na Amé-

rica do Norte, legitimo succedaneo do óleo de oliveira, sob o nome de *óleo doce*, *óleo para salada*, *óleo de mesa*, e, generalizada no Brasil essa applicação, ter-se-ha poupado á economia nacional somma superior a 5.000:000\$, que é, em média, o valor que representa a nossa importação de óleo de oliveira ou azeite doce;

Considerando que o estabelecimento de estações experimentaes nos Estados algodoeiros, visando a escolha das melhores variedades e a instrucção dos lavradores, quanto a plantio e defesa das culturas, bem como a montagem de usinas para beneficiamento, prensagem do algodão e emprego industrial de seus sub-productos, foram medidas igualmente indicadas pelo Comité de Producção, entre os alvitres que suggeriu ao Governo da Republica no sentido de incrementar a riqueza agricola do paiz;

Considerando, finalmente, que os favores concedidos pelo presente decreto ao engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, industrial e agricultor, no Estado de Pernambuco, não importam em negação de vantagens identicas a quem, em igualdade de condições e com a idoneidade reconhecida no concessionario, as solicitar ao Governo Federal, para montagem de usinas de beneficiamento, prensagem de algodão e emprego industrial dos seus sub-productos, com a obrigação de crear e manter estações experimentaes correspondentes, em qualquer ponto do paiz em que a cultura do algodoeiro apresentar possibilidades economicas;

E usando da faculdade que lhe confere o art. 1º, n. I, lettra a, do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e o artigo 97, § 18, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Art. 1º Fica o ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a ajustar com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, industrial residente no Rio de Janeiro e agricultor no Estado de Pernambuco, por si ou empresa que organizar, a installação de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, de accôrdo com as seguintes clausulas e condições:

1º, o concessionario obriga-se a installar nos Estados do nordeste do Brasil as seguintes usinas de beneficiamento e prensagem de algodão: tres no Estado de Pernambuco, sendo duas no interior do Estado, ao lado das suas estradas de ferro de penetração na zona algodoeira. — Linha do Limoeiro e Central de Pernambuco — e uma no Recife, na convergencia das mesmas linhas ferreas, destinada especialmente ao fabrico e refino do óleo das sementes; duas no Estado da Parahyba, ao longo da estrada de penetração de Campina Grande a Patos e Souza, ou outro ponto de maior producção; duas no Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente nas bacias dos rios Piranhas e Mossoró; e duas no Estado do Ceará, ao lado das estradas de ferro de Sobral a Baturité;

2º, cada uma das oito usinas do interior terá a capacidade minima para beneficiar mensalmente 180 toneladas de algodão em caroço ou proximoamente 60 toneladas menstres de algodão descaroçado, limpo, prensado e enfardado e 120 toneladas de sementes de algodão, que serão convertidas em óleo e os residuos aproveitados em farello. O concessionario terá a faculdade de augmentar, a todo o tempo, a capacidade dessas usinas e adicionar-lhes as dependencias necessarias ao refino do óleo e fabrico de sabão, segundo as condições locais. A Usina Central do Recife será destinada ao fabrico de óleo das sementes desaproveitadas no interior e ao refino do óleo fabricado nas usinas do concessionario, cujos productos convirjam ao Recife, e bem assim ao preparo de sabão com os residuos do refino dos oleos;

3º, independentemente do descaroçamento feito nas usinas do interior, o concessionario deverá estabelecer nellas ou em pontos de grande exportação o serviço de limpeza e prensagem de algodão, de modo que esse producto possa ser exportado, nas estradas de ferro e linhas de navegação, devidamente classificado e prensado. Quanto ao óleo bruto que não possa ser refinado na Usina do Recife, o concessionario terá a faculdade de preparal-o nas usinas do interior para servir como lubrificante, como illuminante ou para alimentação;

4º, na Usina Central de Recife, o concessionario terá a faculdade de montar também a fabricação de óleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia) ou outras pozos oleaginosas, e de fazer o respectivo refino e o aproveitamento completo dos sub-productos;

5º, as usinas terão dependencias para accomodar a materia prima e os productos manufacturados, bem como o material para embalagem e preparo de latas. Disporão igualmente de machinismos para expurgo das sementes pelo ar quente, com capacidade dupla ou tripla da necessaria aos serviços da propria usina, de modo a servir também aos particulares;

6º, para cada uma das usinas installadas no interior o concessionario obriga-se a crear e manter uma estação experimental, destinada a promover o ensino agricola na zona e a produzir sementes de algodão seleccionadas e immunizadas, para suppimento aos lavradores. Essas estações terão uma área minima de 500 hectares de boas terras. Dos quaes 100 serão cultivados com algodão das variedades mais apropriadas ás regiões respectivas e os restantes reservados a outras culturas e pastagens;

7º, as estações experimentaes serão franqueadas á visita dos lavradores, que ahí poderão receber a instrucção necessaria ao manejo dosapparelhos agrarios e processos culturais aperfeiçoados. Ser-lhes-ha tambem facultado o estudo dos meios para combater as diversas pragas que infestam os algodoeiros e outras plantações. Toda a instrucção que for ministrada nessas estações experimentaes será gratuita; o concessionario terá, entretanto, o direito de vender aos lavradores artigos de consumo, taes como adubos e desinfectantes, instrumentos agricolas, apparelhos de tratamento das sementes e em geral os materiaes e animaes que importar para melhoramento da lavoura e a producção das estações;

8º, as estações experimentaes serão providas das machinas agricolas necessarias ao cultivo das terras, na proporção da área de cultura, e dos apparelhos para o beneficiamento dos cereaes e forragens, comprehendida a sua fenação e ensilagem. Sempre que for possivel far-se-ha irrigação total ou parcial das culturas;

9º, as estações experimentaes poderão ser montadas ao lado das usinas de beneficiamento de algodão ou separadamente, conforme melhor convier ao seu estabelecimento. Nellas serão construidas as dependencias da administração, estabulo, selleiro, sillo, deposito de machinas e ferramentas, e em geral tudo que interessar ao bom funcionamento das mesmas estações. Independente dos serviços da sode da estação o concessionario poderá construir, si lhe convier, casas para colonos e estabelecer sitios de cultura com contracto de parceria;

10, a despesa proveniente dos direitos de importação (inclusive de expediente) das machinas e apparelhos necessarios á installação e montagem das diversas usinas e estações experimentaes correrá por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

11, para importação de drogas ou productos e apparelhos chimicos necessarios aos serviços das mesmas usinas e estações experimentaes, vasilhame e materiaes de embalagem, bem como ferro, aço ou folha de Flandres, para o fabrico de vasilhame e latas, poderá o Governo conceder ao concessionario os mesmos favores de que gosam os lavradores e engenhos centraes de assucar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas;

12, o ajuste para a installação das usinas ficará sem effeito em relação a cada um dos Estados, si o concessionario, dentro de um anno, não obtiver dos respectivos governos a redução do imposto de exportação de que trata o art. 97, § XVIII, do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

13, o Governo auxiliará o concessionario na installação das usinas e estações experimentaes com o emprestimo de setenta e cinco por cento (75 %) do valor de cada uma dellas, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo como garantia e responsabilidade pessoal do concessionario e a hypotheca das usinas e estações;

14, o maximo do capital a emprestar é fixado em 400 contos de réis para a Usina Central de Recife, em 250 contos para cada uma das fabricas do interior dos Estados e em 50 contos de réis para cada uma das estações experimentaes;

15, os emprestimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente, e o concessionario fará a remissão dellas em 10 annos a contar da inauguração dos trabalhos de cada usina ou estação experimental. Os juros e amortizações serão pagos semestralmente em 31 de julho e dezembro de cada anno, divididos estes pagamentos em 20 prestações iguaes. O concessionario terá a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo, pagando quaesquer quantias por antecipação;

16, para facilitar a prompta importação de machinismos das usinas e aquisição de propriedades para installação das estações experimentaes, o emprestimo será feito em duas prestações, sendo a primeira quando se acharem todos os machinismos no paiz e iniciada a respectiva montagem e a outra quando estiver funcionando regularmente cada usina.

17, realizada a primeira prestação, si o concessionario não fizer funcionar a usina correspondente dentro do prazo de seis mezes, ficará sujeito á multa mensal de um conto de réis e, findo o prazo de mais seis mezes, reverterá para o Governo a mesma usina, com todos os seus bens e direitos,

independentemente de qualquer procedimento judicial; indemnização alguma, ficando responsavel o concess. pela differença que houver;

18, o concessionario obriga-se a iniciar a installação de cada uma das usinas no prazo maximo de dez mezes, sob pena de ficar sem effeito o contracto na parte referente aos mesmos;

19, o concessionario obriga-se a completar a installação das usinas ou estações, quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insufficientes, e a mantel-as funcionando sempre em perfeitas condições.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.985 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 10.000:000\$, para occorrer á construcção de linhas ferroviarias nos Estados do Paraná e de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, ns. 1, letra b), e XI, do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do § 5º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 10.000:000\$, para occorrer ás despesas com a construcção de linhas ferreas a que se referem os contractos celebrados de accordo com os decretos ns. 12.478 e 12.479, e 12.491, de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.986 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 8.950:000\$, para occorrer ás despesas com a construcção da rede de viação ferrea da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130, n. XLVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do § 5º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000\$, para occorrer aos pagamentos que tem de ser feitos em dinheiro, na forma da clausula III do contracto approved pelo decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911, de trabalhos referentes á construcção da rede de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.987 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 10.740:200\$, para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XLV, do art. 130 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200\$, para occorrer á despesa com a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José Chrispiniano Valdeiraro a aposentadoria que pediu, no cargo de director de secção, addido, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Antonio José dos Santos Terroso a aposentadoria que pediu, em 12 de janeiro de 1914, no lugar de official operario da 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

O ajudante do chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão, addido, Antonio Ribeiro da Fouseca Junior, para o lugar de thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização;

O 4º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia Oscar Torres, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia;

Odilon da Silva Conrado, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 de abril:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.461, de 12 de novembro de 1873, por merecimento, no Corpo da Armada: ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Luiz Perdigão; ao de capitão de corveta, o capitão-tenente José do Couto Aguiar, e, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Alberto Augusto Gonçalves; ao posto de capitão-tenente o 1º tenente Elizardio Pereira Pinto, e ao de 4º tenente o 1º tenente graduado Olavo de Araujo.

Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1914, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Roberto de Oliveira Borges;

No Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Americo Vieira de Mello, e no de 1º tenente o 2º tenente Gerson de Macedo Soares.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290,

de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, conforme petição, o capitão-tenente engenheiro machinista Laudolpho Rodrigues Rasteiro, no posto e com o soldo de capitão de corveta engenheiro machinista, percebendo mais onze quotas da gratificação de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 35 annos, sete mezes e dias de serviço, respeitadas, porém, as restrições estabelecidas pelo art. 107 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporadas á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Jacob Papiniano Coqueijo, no cargo de remador da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido julgado invalido para nelle continuar.

Foi transferido o instructor da 2ª cadeira do 1º anno da Escola Naval, primeiro-tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, para a 3ª aula do 1º anno do curso do mesmo estabelecimento de ensino, a que se referem as alterações annexas ao decreto n. 12.967, de 17 do corrente mez.

Foi concedida, nos termos do art. 172, do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, ao capitão de corveta honorario, len e substituto da Escola Naval, Armando de Figueiredo, a gratificação adicional de 5% sobre os seus vencimentos, a partir de 24 de fevereiro de 1917, visto haver completado, no dia anterior, dez annos de effectivo exercicio no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram reformados, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, o capitão Galdino Tavares de Souza e o 1º tenente Hypolito Daniel de Carvalho, ambos da arma de infantaria, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

Coronel João de Deus Menna Barreto no 3º regimento;

Capitães Annibal Amorim na 3ª companhia do 59º batalhão de caçadores; Joaquim Luiz Bastos na 3ª do 16º batalhão do 6º regimento; Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, como ajudante do 57º batalhão de caçadores; Antonio da Costa Araujo Filho na 2ª companhia do 14º tambem de caçadores e Marcos Evangelista da Costa Villela Junior na 1ª do 17º batalhão do 6º regimento.

Na arma de cavallaria:

Capitães José Fernandes da Silva Mello no 1º esquadrão do 3º corpo de trem; Alvaro Cesar da Cunha Lima no 4º esquadrão do 9º regimento; Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque no 4º esquadrão do 14º; Jocelino Pacheco de Assis no 1º do 15º regimento; Cantalicio José Simões no 3º esquadrão do 8º; João Torres Cruz como ajudante do 3º regimento; João Corrêa de Oliveira no 2º esquadrão do 4º e Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt no 1º do 11º regimento.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor da extincta Es-

cola da Guerra de Porto Al e general da brigada reformado Eduardo Marques de Souza, com exercicio no Collegio Militar da mesma cidade, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, o qual lhe será abonado a contar de 26 de maio de 1916, visto haver na vespersa desse dia completado 15 annos de serviço no magisterio.

Rectificando o decreto de 22 de novembro de 1916, foi declarado que é de accordo com o disposto no art. 92 do decreto n. 7.910, de 7 de abril de 1910, combinado com os de ns. 8.721, de 17 de maio de 1911, e 9.339, de 7 de fevereiro de 1912, a aposentadoria concedida, pelo citado decreto, a Francisco Pereira de Souza no lugar de contra-mestre do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, ora extincto.

Foi reformado o cabo de saude do 47º batalhão de caçadores Odon José de Moura, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo artigo 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 24 do corrente mez, foi concedida a Manoel Octaviano Alvares a exoneração, que pediu, do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 1ª Vara Criminal do Districto Federal.

Expediente de 24 de abril de 1918

Autoriza-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 177 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014 de 29 de março de 1916, a conceder baixa do serviço das fileiras daquela corporação ao soldado Henrique Coimbra.

—Tra s nittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Cuvrello*, referente a Manoel Saturnino dos Santos, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, cópia da certidão de nascimento de Jorge de Assis Fonseca, filho legitimo do Dr. Belisario de Assis Fonseca, natural daquelle Estado;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópia da certidão do casamento do vice-consul do Brasil em Georgetown, na Guyana Inglesa, Victor Pereira da Cunha.

—Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Alberto da Silva Flores;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia as patentes dos capitães Catulino Victorino Martins e Crescencio da Silva Cruz;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, o decreto de nomeação do major de artilharia do Exército Heitor Coelho Borges, para exercer, em commissão, o cargo de tenente-coronel chefe da Contadoria daquelle Brigada.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Assistencia a Alienados, para providenciar, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente mez, referente ao horario em que deverão ser effectuados os pagamentos fóra do Thesouro;

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins indicados no art. 59 do decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Serafina Luiza dos Prazeres.

Expediente de 22 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 30:516\$930, de fornecimentos em fevereiro ultimo á Repartição da Policia (aviso numero 1.750);

De 6:063\$442, 498\$600 e 7:696\$380, de fornecimentos em março findo á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.733), á Corte de Appellação (aviso n. 1.736) e á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.743);

De 8:817\$588 e 313\$000, das assignaturas relativas ao corrente anno, dosapparehos telephonicos ao serviço da policia e da Corte de Appellação (avisos ns. 1.751 e 1.752);

De 18\$936 e 7\$754, de luz fornecida em março findo á Inspectoria de Saude Publica e á Corte de Appellação (avisos ns. 1.745 e 1.746);

De 5:404\$999 e 505\$130, das folhas relativas a março findo, do pessoal subalterno da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 1.737);

De 200\$ a Oscar Julio Grafunder, por trabalhos de selecção, distribuição e remessa de material para as eleições federaes no anno findo (aviso n. 1.740);

De 97\$760, de fornecimento de alimentação aos membros da mesa eleitoral da secção unica de Guaratyba, durante os trabalhos eleitoraes realizados em março findo (aviso n. 1.741);

De 1:200\$, da congrua que compete no corrente anno a Amador Bueno de Barros (aviso n. 1.747);

De 17\$135, de duas medalhas de distincção fornecidas neste anno, pela Casa da Moeda (aviso n. 1.748);

De 1:000\$, a cada um dos senadores federaes Manuel de Alencar Guimarães, Lauro Severiano Müller, Francisco Sá, Antonio Francisco de Azeredo e Hercilio Pedro da Luz, importancia da ajuda de custo que lhes compete na actual sessão do Congresso Nacional (aviso n. 1.742);

A entrã no Thesouro Nacional ao director da Casa de Correção, Dr. Arthur Vieira Peixoto, da quantia de 30 \$130, para pagamento da folha, relativa a março findo, dos sentenciados daquelle estabelecimento (aviso n. 1.749).

A distribuição do credito de 215\$830 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da conta de artigos de expediente fornecidos por Eduardo Layne para o serviço eleitoral em 1916 (aviso n. 1.761).

A distribuição do credito de 6:200\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento, no corrente anno, das congruas que competem ao monsenhor Silverio Gomes Pimenta, conegos Tobias B. de S. Cunha, Estevão P. Costa, José Caetano de Faria, José Silverio Horta e padres Domingos Candido da Silveira, José Januario de Assis Carneiro, Aureliano Deodato Brasileiro e Luiz Donato Rivieco (aviso n. 1.759).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto de 17 de abril corrente, pelo qual foi reformado o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros Gustavo Rodrigues Vianna (aviso n. 1.744).

Requerimentos despachados

Bernardo Pereira de Carvalho, propondo-se a vender varios objectos astísticos a este ministerio. — Indeferido.

Expediente do Sr. director geral:

A' directoria da Despoza Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o titulo de habilitação de pensão de montepio de D. Francisca Bráulio Pereira, viuva do Dr. Francisco Bráulio Pereira, lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia (officio n. 59).

Requerimento despachado

D. Margarida de Toledo Mattos, pedindo pensão de montepio, na qualidade de viuva do desembargador Tito Augusto Pereira de Mattos. — Indeferido.

Expediente de 24 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 4.341, de Romeu Almeida Lamago.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados, por aquella repartição, os barracões existentes no terreno pertencente ao predio n. 67 da rua Fariani.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 588\$600, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro a esta directoria geral;

Ao 4º adjunto de promotor, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra José Gonçalves, Francisco André, Julio Alvaro Teixeira de Macedo, José Coelho Leal, Adelia Guimarães e Consuelia Garcez;

Ao 5º adjunto de promotor, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra o Dr. Jeronymo Rabello e Maria Calaga;

Ao 7º adjunto de promotor, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra o Dr. Arthur de Vasconcellos, Raphael Greco, João Pedro Serra, Antonio Gonçalves e Antonio dos Santos Girão;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção do saude de José Tibureio Henriques e Alberto Garcia Bueno;

Ao director geral dos Correios, o de Mario Jansen de Faria;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Deoclides Salles Monteiro.

Requerimentos despachados

2º districto

Francisco Domingues de Souza (1.146). — Deferido, de accordo com a informação.

L. de Freitas (1.230). — Certificque-se.

3º districto:

José Francisco dos Santos (1.225). — Certificque-se.

7º districto:

Domingos Fernandes (1.203). — Certificque-se.

João Domingos (1.246). — Certificque-se.

D. Eugénia Brauno Soares (1.195). — Deferido.

Alvaro José de Oliveira (1.158). — A multa será relevada, si a intimação for cumprida no prazo de 15 dias.

João de Oliveira Novo (1.185). Deferido.

Antonio Domingos da Cunha (1.16). — Concedo 60 dias.

Secção de expediente:

Antonio Devisante e outros (1.266). — Compareçam nesta directoria.

José Augusto Fontes Lourenço (1.263). — Como requer.

Oclavio Lourenço Jorge (1.262). — Como requer.

A Companhia Commercial Maritima (1.247). — Foi communicado á Directoria de Hygiene Municipal, a cujo Laboratorio Bromatologico compete a exammo requerido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. (*)

Na conformidade do que ficou resolvido a respeito do processo da Companhia Manóes Harbour Limited encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas sob n. 563, de 3 de dezembro ultimo, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que deduzam os direitos das mercadorias vendidas em leilão do producto da arrematação, feita a arrecadação em ouro e papel, segundo o regimen commum, e até ás forças do producto da arrematação. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 23 de abril de 1918.

Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo:

N. 13 — Em resposta ao vosso telegramma de 5 de fevereiro ultimo no qual solicitaes arrogação do prazo a que se refere a ultima parte da circular n. 5, de 25 de janeiro proximo passado, para o pagamento do imposto de consumo dos biscoitos e bolachas existentes em estabelecimentos commerciaes, cabe-me declarar-vos que o assumpto já foi resolvido pela circular n. 22, de 20 do corrente, em virtude da qual vigora o regimen de isenção do mesmo imposto para bolachas e biscoitos acondicionados em latas, caixas, barricas, quando taes envolveros sejam exclusivamente destinados ao transporte para fóra das fabricas, sem constituirem um modo systematico de acondicionamento para mercancia habitual, portanto uma fórmula de exposição á venda no commercio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada e mui distincta consideração.

Dia 24 de abril de 1918 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 58 — Tenho a honra de communica a V. Ex. que nesta data se expede ordem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recommendando á mesma delegacia as necessarias providencias afim de que sejam postos á disposição desse ministerio os materiaes retirados do cães velho da cidade do Rio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

e a que V. Ex. se referiu em h. 423, de 16 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 88 — Em resposta ao vosso officio n. 2.153, de 8 do corrente, tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, expago circular, sob n. 23, ás repartições subordinadas a este ministério, declarando-lhes que não está comprehendido na disposição do art. 49 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno findo, o preparado conhecido como anil proprio para lavanderia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 73, de 27 de dezembro de 1917, recommendo providencias no sentido de ser aberta nova concorrência para venda do immovel situado na cidade de Areia Branca, nesse Estado, servindo de base para a licitação a quantia de 2:100\$, offerecida pelos commerciantes M. F. do Monte & Comp., cuja proposta não poudo ser aceita, já por ter sido apresentada por telegramma, fóra das condições do edital, já por ter sido apresentada fóra do prazo.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que no novo edital se deverá consignar a condição de que o proponente se obrigará a requerer o aforamento do terreno de marinhás, só adquirindo por compra o predio e terreno allodial, caso o dito predio abranja tambem terreno dessa natureza.

Dia 24 (*)

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 169 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Augusto Silveira, collector das rendas federaes em Muricy, União e São José de Lage, no Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 de março findo a Madeira Mamoré Railway Company, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VI, lettra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, e art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para o preenchimento das formalidades legais, do material que a mesma importar no corrente exercicio, com destino aos seus serviços.

Confirma, assim, o meu telegramma de 3 deste mez.

(*) Reproduz-se ~~do~~ ~~Mez~~ ~~salido~~ ~~com~~ ~~incorreções~~

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 312 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 277, de 14 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Alves & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como «papel pintado liso de um lado, para outros usos, em folhas» da taxa de 500 réis por kilo do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia e pretendem seja classificada, ou como «papel de impressão», da taxa de 100 rs. por kilo do referido artigo, ou «cartão em folha», da taxa de 300 réis por kilo do art. 601 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

Additamento ao de 24 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pedido encaminhado com o vosso officio n. 37, de 14 de fevereiro findo, e feito por Almir Pires de Castro Rabello e outros no sentido de ser aberto, nesse Estado, concurso para provimento de logares de primeira entrancia, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, mandar que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pedido encaminhado com o vosso officio n. 43, de 23 de fevereiro ultimo, e feito por Benjamin Castello Branco e outro, no sentido de ser aberto nesse Estado concurso para provimento de logares de guarda-mór e seus ajudantes, resolveu, por despacho de 15 do corrente, mandar que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 71 — Afim de que vos sirvaes de assignar as cautelas juntas, remetto-vos o processo encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 39, de 19 de fevereiro findo, e referente á substituição de tres apolices extraviadas ns. 269.191 a 269.193, de propriedade de Henriqueta Filomena de Brício Guilhon.

Dia 25

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do vigente, resolveu deferir o requerimento de Meira & Comp., proprietarios da Cervejaria Victoria, á rua Senador Euzebio n. 134, pedindo permissão para effectuar o pagamento da multa de 3:700\$ que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, em prestações mensaes de 300\$, sendo a ultima de 400\$000.

Essas prestações, de accôrdo com o termo lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, deverão ser recolhidas aos cofres dessa Recbedoria até o quinto dia util de cada mez, sendo toda a divida considerada vencida e sujeita á immediata cobrança executiva, na falta de pagamento de uma das prestações.

N. 72 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente mez, transmitto-vos o incluso requerimento em que João Rodrigues Lortez e Adalberto Mucat do Pillar, respectivamente 3º escripturario e contador de linhas da Imprensa Nacional, solicitam que lhes seja concedida uma diaria pela incumbencia de que se acham investidos junto á commissão de fiscalização do imposto de consumo desta Capital.

N. 73 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 27, de 9 do corrente, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias pede dispensa da revalidação do sello em que incorreu, por ter apresentado fóra do prazo legal as guias do sello devido pelo pagamento dos juros de 2.910 *debetures* emitidas pela mesma, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido requerimento por equidade.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 42 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 18 de janeiro ultimo, relativo á concessão de montepio a D. Eulalia de Mendonça Loureiro, na qualidade de filha maior, solteira do Dr. Ovidio Fernandes Trigo Loureiro, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, providencias no sentido de ser feita no titulo respectivo a conveniente apostilla, declarando acharem-se prescriptas as prestações mensaes correspondentes ao tempo anterior ao periodo quinquennal do comparecimento da interessada em juizo, devendo, por isso, começar o pagamento da pensão accrescida, em abril de 1908.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que incluso vos devolve, transmittido com o vosso officio n. 118, de 22 de fevereiro ultimo, relativo á concessão da pensão de montepio pretendida por Maria Eponina, na qualidade de irmã menor do finado contribuinte Gaspar Guimarães, praticante de 4ª classe da Directoria Geral dos Correios, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que á mesma não pôde ser concedida a referida pensão, por não se achar a habilitanda nas condições exigidas pelo art. 33, § 4º, n. II, do regulamento annexo ao Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, nem occorrer a seu favor nenhuma das hypotheses que, pela lei, lhe assegure esse direito.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 151 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 29 do vigente, que o Ministerio da Marinha communicou, em aviso numero 1.873, de 19 deste mez, haver providenciado no sentido de só serem admittidos ao serviço das companhias nacionaes de navegação, de conformidade com a lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917, os radiotelegraphistas que exhibirem certificados de habilitação expeditos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 173 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Nelson

Milton Brandão, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na cidade da Arcia, no Estado da Bahia.

Reitorio a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 174—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Fabio do Carvalho, agente do Correio de Bambuhy, no Estado de Minas Geraes.

Reitorio a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 175—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Leopoldo José da Silva, agente postal em Oliveira Coutinho, Estado de S. Paulo.

Reitorio a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 176—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por João de Miranda Mello, agente do Correio do Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo.

Reitorio a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 19—Em resposta ao vosso officio n. 154, de 29 do janeiro ultimo, solicitando pagamento de uma conta de 1:330\$, de fornecimentos feitos por essa repartição á Directoria da Despesa Publica, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, que a alludida conta não pôde ser paga, por falta do credito na consignação respectiva.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Recicla Publica com o vosso officio n. 24, de 28 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Corrêa & Irmãos, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, negando-lhes restituição das importancias de 123\$138 em ouro e 100\$177 em papel, correspondentes ao abatimento de 20 % nos direitos da mercadoria vinda dos Estados Unidos da America do Norte o submettida a despacho pela nota de importação n. 6.597, de 30 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 65—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 231, de 6 do corrente mez, resolveu, em sessão de 5, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José-Farias Costa, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo do thesoureiro da Administração dos Correios neste Estado e cujo processo ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolveu approvar a concessão do aforamento do terreno de marinhãs, sito á rua dous de julho, no districto da Penha, na capital desse Estado, feita ao Dr. Antonio Arthur Pereira França, de quem trata o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 146, de 23 de julho daquello anno.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 94, de 16 de novembro do anno findo, relativo á demarcação mandada proceder por Antonio José Duarte, na parte do terreno de sua propriedade que limita com terrenos de marinhãs, sito no lugar denominado "Cajú", no municipio de Piuma, á margem esquerda do rio do

mesmo nome, nesse Estado, afim de poder extrahir e exportar areias monaziticas, que o interessado suppõe existirem na parte de sua alludida propriedade, resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar a demarcação pretendida, de accordo com a planta levantada pelo engenheiro Gentil Roxo, junta ao alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 11 do março ultimo, relativo ao requerimento em que a firma commercial nessa praça, Sydi Fall & Comp., solicita prorrogação, por mais seis mezes, do prazo maximo que lhe foi concedido pela Inspectoria da Alfandega nessa capital, para apresentação dos documentos probatorios da descarga, no porto do destino, das mercadorias embarcadas em transito para a Republica da Bolivia, conforme a nota 146, de 8 de fevereiro do anno findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deferir o alludido requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 137, de 17 de novembro ultimo, em que submetteis á approvação do Thesouro o acto pelo qual permittistes que o ex-2º escripturario dessa delegacia, João Ferreira Leite Junior, exonerado por decreto de 2 de agosto de 1917, continuasse a contribuir para o montepio dos empregados publicos, resolveu, por despacho de 18 do vigente, approvar o referido acto.

N. 71—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 110, de 17 de setembro do anno findo, relativo ao requerimento em que Antonio Frederico e outros, officiaes aduaneiros da Alfandega do Paraná, nesse Estado, solicitam permissão para descontar pela 10ª parte dos seus ordenados mensaes o sello devido das suas nomeações, resolveu, por despacho de 23 de março ultimo, indeferir o alludido requerimento, á vista das disposições regulamentares que regem o assumpto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 257—Com referencia ao vosso officio numero 123, de 23 do março proximo findo, prestando informações sobre a carta do Sr. Manoel Rodrigues de Lima, a proposito do pagamento de juros de apólices ao portador, do emprestimo de 1914, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu recomendar a essa delegacia que, recebidos os coupons, dê recibo ao portador, resgatando esse recibo no acto do pagamento, sendo dispensavel requerimento, bastando que os coupons sejam entregues em guia datada e assignada pelo portador e contendo a numeração dos coupons e os semestres a que se referem, bem como o emprestimo a que pertencem.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 41, de 27 de fevereiro ultimo e a que se refere o dr. n. 74, de 27 de dezembro do anno findo, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario dessa delegacia, José Ildefonso de Oliveira Azevedo, solicita gratificação de 300\$, por haver confeccionado o balanço definitivo de 1915, fóra das horas do expediente, resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 132—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 12 do março findo, em que a Compagnia

Française du Port de Rio Grande do Sul pedo isenção do direitos para o material de que tratam as inclusas relações e destinado aos seus serviços, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação, de accordo com o decreto n. 7.021, de 9 do julho de 1908, do mesmo material, observadas, porém, as exclusões e reduções constantes das referidas relações.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1918

Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria:

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver nesta data resolvido que passo a servir na Primeira Pagadoria o 4º escripturario do Thesouro Laudelino Loureiro Tavares, com exercicio nessa Sub-directoria.

—Ao Sr. escrivão da 1ª Pagadoria:

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver nesta data resolvido que tenha exercicio nessa pagadoria o 4º escripturario do Thesouro Laudelino Loureiro Tavares, em substituição ao 3º escripturario do mesmo thesouro, bacharel Antonio da Costa e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 18 do abril de 1918

Etelvina Americano Paes Elmo e outras, meio soldo e montepio.—Satisfacam as exigencias dos pareceres.

Dia 19

Anna da Silva, mãe da menor Iracema, pedindo pagamento de salarios do finado Narciso José Mariano, pae da alludida menor.—Satisfaca a exigencia da 2ª Pagadoria.

Francisco Moreira Damasco, liquidação de porcentagens.—Satisfaca a exigencia da informação.

João Cordeiro da Graça, pedindo certidão.—Requeira, querendo, ao Tribunal de Contas, em cujo cartorio se encontra o documento respectivo.

Maria Augusta Mattoso de Vasconcellos Vilalba, pedindo pagamento de pensão do montepio.—Reconheça a assignatura da petição.

Revista do Supremo Tribunal, pedindo pagamento de 380\$000.—Aguarde o encerramento do exercicio, para ser o pagamento da divida requerido por "exercícios findos".

Reynaldo Paula Marques, liquidação de porcentagens.—Satisfaca a exigencia da informação.

Dia 20

Alberto Gonçalves Ferreira Cardoso, aluguel do predio occupado pela Camara Syndical dos Corretores.—Complete o sello da primeira via da conta.

Sebastião Viveiros de Vasconcellos, pedindo pagamento de pensões dos menores Humberto, Waldemar, Pedro e Milton pela collectoria de Campos.—Apresente documento que o habilita a receber pelos menores.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1918

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 94—Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do alfaite do Departamento da Administração da Guerra, Trajano Pinto de Lima, a quantia de 20\$, resto de sua divida proveniente de alugueis de um predio que occorreu na Villa Marechal Hermes.

N. 95—Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do 2º tenente veterinario do Exercito

Vital Costa a quantia de 20\$, resto de sua dívida proveniente de alugueis de um prédio que occupou na Villa Marechal Hermes.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel. — Solle os conhecimentos de fls. 10 a 12.

Victorino de Souza Paiva Pereira (a que se refere o aviso do Ministerio da Viação numero 4.761). — Compareça o interessado nesta directoria, para satisfazer as exigencias da Sub-directoria tecnica.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 142 C—Remetto, inclusa, a V. S., já devidamente sellada no valor de 2\$800, a certidão negativa requerida a esta directoria por Manoel & Comp., referente á caixa marca M. M., n. 4, vinda de França no vapor Samara, entrada neste porto em novembro de 1917.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 143 C—Remetto a V. S. a certidão da factura consular de Nova York n. 35.762, authenticada em 1917 e requerida a esta directoria por R. Vasconcellos & Comp., afim de poderem dar baixa ao termo de responsabilidade que assignaram nessa alfandega.

Os emolumentos, na importancia de 3\$100, devem ser pagos nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 24 de abril de 1918

Processos despachados:

Pelo Sr. procurador:

Requerimento de Ernesto Macedo, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Idem, idem de Noemi Stockler Braga.—Declare os exercicios e a natureza do imposto.

Idem, idem de João de Oliveira Novo & Silva.—Declarem a qualidade em que requerem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Teixeira & Vieira. — Transfira-se.

Luiz José Azevedo Veiga. — Idem.

Moura & Carneiro. — Idem.

Georgetta Lima Moraes Coutinho. — Idem.

Nicolino Esteves Valladares. — Idem.

Seraphim Barbosa. — Idem.

Silva & Medeiros. — Idem.

Luiz Ribeiro Rozado. — Idem.

João Almeida Mattos. — Idem.

Manoel Pinto Ferreira & Comp. — Idem.

Idem.

Alves Costa & Comp. — Sim, mediante recibo.

Firmino Corrêa Madeira. — Idem.

Valentim Ferreira. — Paga a multa, entregue-se mediante recibo.

Souza, Moreira & Comp. — Paguem o debito.

João Costa. — Averbese a mudança.

O. Hachya. — Apresentada a patente de registro; averbese a mudança.

Annibal Moreira. — Nada ha que declarar.

Manoel Henrique Almeida. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Julio Delacroix Dutrey. — Averbese a mudança.

Mestre & Dlatagd. — Cumpra o despacho de 23 de fevereiro ultimo.

Ladislau Dias Cunha. — Reduza-se a 2.260\$, o valor locativo.

Francisco Garcia Ferreira. — Faça-se a rectificação proposta, cobrando-se o imposto de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$ nos termos do mesmo.

José Gaspar Rocha. — Sim, sob recibo.

Francisco Gomes Pinho. — Faça-se a anotação proposta.

Mec. Mullem & Holand. — Dê-se a baixa.

Mauricio Borgem. — Idem.

Ernesto Salomão. — Idem.

Dias & Martins. — Averbese a mudança.

M. J. Torres. — Completo, na forma legal, o sello do documento de fls. 13.

Felizardo Gurgel. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Henrique Ferreira Machado Guimarães. — Idem, idem.

Sebastião Guimarães Albeney. — Idem, idem.

Joaquim Rodrigues Silva. — Idem, idem.

Joaquim Pereira Machado. — Idem, idem.

João Felipe Pereira. — Inscreva-se. Reconsidero os despachos de 5 de setembro de 1917, constantes dos processos annexos para o fim de tornal-os de nullo effecto.

Castro & Oliveira. — A 1ª Sub-directoria.

Francisco Alcantara Machado. — Restitua-se a quantia de 15\$600, levando-se á despesa pela verba «Receita a annullar».

Quitheria Maria Luiza Alves Souza. — Idem, a quantia de 36\$, idem.

Gustavo Adolpho Silveira. — Idem, a quantia de 30\$, idem.

Francisco Carneiro. — Archive-se.

Companhia Manufactura Conservas Alimenticias. — Idem.

Justino Soares. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Fontes Thomé & Comp. — Idem.

Almeida & Redes. — Idem.

José Costa Lopes. — Idem.

Antonio Ribeiro Rodrigues Noya. — Idem.

Corrêa & Franco. — Idem.

Jacques Agostinho Santos. — Idem.

Abílio & Freitas. — Idem.

Manoel Ribeiro. — Idem.

Domingos José Lopes. — Idem.

João Teixeira Carvalho. — Annulla-se a divida da contra-fé e office-se nos termos do parecer.

Manoel & Souza. — Idem, idem.

Companhia Fornecedor de Materiaes. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Adriano Pires Ferreira. — Idem, idem.

Raul Cabral Guedes. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 65 — Contra Nogueira & Oliveira

Em acto de inspecção no estabelecimento de Nogueira & Odilon, á rua da Conceição n. 142, Nietheroy, o signatario do auto de fls. 3, inspector fiscal dos impostos de consumo desta Capital, verificou que dita firma tinha iniciado a

venda a torno de um quinto de vinho do Porto ou deixado de fazer o engarrafamento no mesmo dia e bem assim o estampilhamento.

Defenderam-se os autuados, allegando que o autuante, pelo que reza o auto, nem viu si se vendia o vinho a torno, nem si se começava ou terminava o engarrafamento, bem como não vira a utilização do liquido de qualquer modo, si não definiria perfeitamente a infracção, caracterizando-a nos dispositivos regulamentares, e que á incerteza deante de dous factos, visivelmente diversos, mostra que o inspector autuante não viu nenhuma das infracções.

Faz outras considerações sobre as estampilhas, que se achavam em um envelope pregado no barril.

O autor do auto, procurando contestar a defesa, excepto quanto á primeira parte, isto é que elle não vira a utilização do liquido, affirma que os autuados, infringiram o art. 80, lettra p. do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ou o n. 1, ou n. II desse dispositivo.

Quanto ás estampilhas, entende que não poderiam legalmente estar collocadas, como foram encontradas.

Prestando parecer, o Sr. superintendente da Fiscalização dos impostos de consumo, após judiciosas considerações, propõe a improcedencia do auto. Exposto o caso, esta directoria não pôde deixar de reconhecer que, em face do que consta do processo, indícios vehementes de infracção ressaltam; e a propria contravenção transparece, reclamando conveniente repressão, a bem da defesa dos interesses fiscaes.

Todavia, se vê impossibilitada de agir nesse sentido, dada a imprestabilidade do auto, como elemento basico para apoio da imposição da pena conveniente, porquanto irritu e nullo elle é: a) por ser de todo o ponto de vista duvidoso, quando estabelece duas hypotheseas distinctas acerca da infracção constatada, pois, ou o barril estava em exposição á venda, a torno, e, nesse caso, devia estar sellado, — ou destinava-se o liquido a engarrafamento e o autuante não apurou o inicio deste e a sua terminação, que devia ser no mesmo dia, e neste caso, nenhuma infracção existia; Ora, está claro que ás hypotheseas estabelecidas no auto se destroem; b) porque o auto se refere a vinho do Porto, portanto, estrangeiro, e o autuante ao mesmo auto annexou estampilhas destinadas a productos nacionaes; c) porque a mercadoria não foi apprehendida, nem junto ao menos o specimen, contrariando assim o inspector fiscal autuante o que expressamente dispõe, o art. 118, lettra b, do decreto n. 1.195, de 16 de fevereiro de 1916 e a jurisprudencia uniforme do Thesouro, constante das ordens ns. 46, publicada no «Diário Official», de 1 de novembro de 1901 e 87, publicada no «Diário Official», de 21 de outubro do anno passado.

Acarretando taes pontos, especialmente o ultimo citado, nullidade insanavel, — a acção fiscal mal conduzida, indefeza deixou a Fazenda Nacional, por ser o auto inhabil para dar lugar á imposição de qualquer penalidade, mesmo deante da contra-accção que, no caso, parece existir.

Julgo, por isso, improcedente o mencionado auto, e, na forma da lei, recorro ex-officio para a instancia superior.

Remetta-se o processo, após as devidas anotações.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 25 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 462 — Ao Sr. sub-director do Estado das Relações Exteriores, pedindo restituição de provas enviadas em meados de dezembro do anno passado.

N. 463 — Ao Sr. Clovis Oliveira Araujo, dando informações sobre assignatura do Diário do Congresso.

Requerimentos despachados

Deoclydes Salho Monteiro. — Eucaminhe-se. Faustino Xavier de Miranda. — Eucaminhe-se.

Alvaro de Almeida Araujo. — Indeferido. O supplicante foi dispensado do serviço da repartição, por ter accedido outra nomeação.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de abril de 1918

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 298 — Comunicando que ao officio numero 111, de 22 de março, somente acompanhou o relatório sobre a Companhia Preussische, apresentado pelo fiscal do Governo, referente ao mez de janeiro, faltando o de dezembro de 1917.

— Ao delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 299 — Recommendando providenciar para que a companhia de seguros Indemnizadora satisfaca o pagamento do imposto devido, em virtude da alteração dos estatutos e o da publicação do respectivo decreto no Diário Offical.

Dia 22

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 300 — Remettendo o officio n. 354, de 18 do corrente, do procurador geral da Fazenda Publica, acompanhado do processo iniciado pelo telegramma, reclamando contra a Monte Pio da Família, afim de syndicar a respeito.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 301 — Remettendo cópia do relatório apresentado pelo fiscal junto á Companhia Mannheimer, relativo ao movimento das operações no mez de março.

N. 302 — Identico ao de n. 301, com relação á Companhia Preussische.

Dia 23

Aos directores da Associação Auxílios ás Famílias:

N. 303 — Devolvendo vizadas as guias de pagamento do imposto de fiscalização de março.

— Ao Sr. Tharsicio Cesar Milton:

N. 304 — Comunicando que seu filho Clodoaldo Mascarenhas Milton foi inscripto na Caixa Mutua em 30 de dezembro de 1908, conforme as averiguações feitas, e dos copiadores consta a carta referida na de 19 de março.

— Ao representante da Alliance Assurance Company, Limited:

N. 305 — Requisitando a remessa, dentro de cinco dias, de demonstração da conta de lucros e perdas.

N. 306 — Requisitando comunicar si das apolices, cujos riscos são excedentes ao limite, tem sido feita a declaração de que trata o § 2º do art. 25 da lei n. 1.144, de 1903.

— Ao representante da Companhia Union:

N. 307 — Requisitando fazer remetter a relação das apolices sinistradas.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 308 — Remettendo, devidamente informado, o processo de liquidação da sociedade Novo Mundo, que acompanhou o officio n. 36, de 24 de janeiro ultimo.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.939 — Solicito vossas providencias afim de ser paga ao 1º tenente commissario Eduardo Soares de Oliveira, que serve na Imprensa Naval, a inclusa nota n. 23, na importancia de 3:910\$, á conta da verba 13ª — Ensino naval — Material — Para a Escola de Aprendizizes Marinheiros — Expediente — do orçamento vigente, o referente a 17 contas de fornecimentos feito a este ministerio por aquelle estabelecimento.

N. 1.970 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso aviso sem numero, de 10 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos as duas inclusas contas de 56:501\$376 e 38:238\$750, em que foi desdobrada a de 94:743\$124, que vos foi remetida com o aviso n. 979, de 16 de fevereiro ultimo, provenientes de obras effectuadas no ex-cruzador auxiliar Belmonte, ex-Posen, pelo Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 1.971 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercício lido sob n. 6.432, na importancia de 3:311\$100, de que são credores diversos operarios do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, rogo vos digneis providenciar sobre o pagamento da alludida importancia.

N. 1.972 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, afim de ser effectuado o respectivo pagamento, a inclusa nota n. 26, na importancia 21:298\$, referente a duas contas de Alberto de Almeida & Comp.; uma de Bolido Maia & Comp., uma de José Silva & Comp. e uma de Mayrink Veiga & Comp., do fornecimento ao Deposito Naval, devendo a despeza correr á conta da verba «18 — Municições Naveas», do orçamento vigente.

N. 1.973 — Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, os inclusos titulos de pensão sob ns. 218 e 321, referentes á D. Paulina da Silva, Antonina da Silva, Antonio Maria e José Maria, viuva e filhos menores do fallecido foguista das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, Hermogenes da Silva, e, bem assim, a folha de funeral e luto n. 319 e os demais papeis relativos ao assumpto.

N. 1.974 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 3:673\$, sendo 3:072\$, á conta da verba 24 — Adidos — e 600\$, por conta da verba 27 — Pagamentos de diarias — do exercício vigente, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito no periodo de março a dezembro deste anno, o operario addido do Arsenal de Marinha desta Capital Honorato Thomé da Silva, destaca-lo para servir no precitado Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação das importancias referidas.

N. 1.975 — De posse de vosso aviso n. 39, de 23 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que o Thesouro não faz pagamentos externos ao Ministerio da Marinha, nesta Capital.

N. 1.976 — Rogo vos digneis providenciar afim de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 23, na importancia de 39:569\$, á conta da verba «6 — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamento (Marinheiros), do orçamento vigente, referente a uma conta de Adão Gaspar & Comp. pelo fornecimento de calçado ao Deposito Naval.

N. 1.977 — Rogo vos digneis providenciar afim de ser pago o incluso processo de exercício lido n. 6.453, na importancia de 4:213\$120 de que são credores diversos operarios do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

N. 1.984 — Afim de que vos digneis de mandar ouvir a Directoria do Lloyd Brasileiro sobre o assumpto, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis, relativos a um incidente havido no porto de Pernambuco, no dia 23 de março ultimo, a bordo do vapor Pará, daquela empresa.

N. 1.988 II — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 12.975 desta data, abrindo por este ministerio o credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas com a construção de um pavilhão destinado ao serviço de hydro-electrotheraphy, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a referida importancia distribuída á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, immediatamente após o competente registro do Tribunal de Contas.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.986 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de suicidio do passageiro do vapor nacional Pará, Nestor Gomes de Faria, occorrido a 5 do corrente, na altura de Pitangui, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.985 — Restituindo-vos a representação da Sociedade Protectora dos Animacs, em Santos e S. Vicente, contra a destruição de peixes miudos devida ao emprego de redes e malhas estreitas, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, as informações prestadas pela Capitania do Porto do Estado de São Paulo, em officio n. 64, de 17 deste mez, instruido com uma parte do ajudante da capitania, das quaes se verifica não terem fundamento as reclamações de que tratastes em aviso n. 19, de 3 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.968 I. — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis de submettel-o ao registro desse tribunal, o decreto, em cópia anexo, n. 12.975, desta data, abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas com a construção de um pavilhão destinado ao serviço de hydro-electrotheraphy, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

— Sr. 1º tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra:

N. 1.986 — Tendo resolvido, do conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, designar-vos para exercerdes o cargo de instructor da Reserva Naval no Estado de Pernambuco, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Carlinda do Amaral Carvalho. — Apresenta certidão de nascimento. Of. 425, Contabilidade.

Belmiro Querino da Silva, operario de construção naval do Arsenal de Marinha. — Indeferido, á vista das informações. Of. 429, Contabilidade.

João Ignacio Dias. — Compareça na Directoria de Expediente.

Antonio Joaquim do Castro. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1918

Sr. Consultor geral da Republica:

Ainda uma vez passo ás vossas mãos, os inclusos papeis referentes a questões suscitadas entre a Estrada de Ferro de Goyaz e o engenheiro Emilio Schnoor e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, assumpto sobre o qual já por vezes tendes emitido opinião em officios anteriores constantes dos pareceres juntos, afim de consultardes com o vosso parecer tendo agora em vista o novo officio do procurador geral da Republica n. 267, de 16 do corrente (869-918) (aviso n. 34).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, Lapa, e á vista da informação constante do vosso officio n. 1.398, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a conceder transporte pela tarifa minima para o material mencionado na relação junta, adquirido em S. Paulo, destinado á escola de Santa Thérèza, mantida pela mesma ordem, nesta Capital, para ensino gratuito de menores (aviso n. 256).

— Sr. inspector federal de Rios, Portos e Canaes:

A' vista do que propoz o director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, resolvi designar o funcionario desta inspeccoria José J. de Castro Afilhado, para auxiliar a commissão encarregada da medição definitiva dos trabalhos da ponte sobre o rio Paraná, commissão presidida pelo engenheiro José Americo dos Santos (aviso n. 33).

— Sr. director da Rede de Viacão Cearense:

Confirmo o telegramma desta data e autorizo-vos a resolver do modo mais prompto o decisivo o incidente do pagamento dos fretes não pagos pela Companhia Edificadora, que, conforme communicação do Sr. ministro da Fazenda, foram reduzidos 142%, por tonelada (aviso n. 6).

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Em solução ao vosso officio n. 22 E D, de 22 do corrente, resolvo designar o funcionario da Inspeccoria de Portos, Rios e Canaes José J. de Castro Afilhado, para auxiliar a commissão encarregada de proceder a medição definitiva dos trabalhos executados pelo engenheiro Oscar Almeida Gama na ponte sobre o rio Paraná, e outrossim autorizo o abono ao dito funcionario pelos serviços que vem prestar, da diaria de 15%, e ajuda de custo de 430\$ (aviso n. 7).

Requerimentos despachados

Maria Zacharias de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação adicional a que tinha direito o seu fallecido marido José de Oliveira, que foi fogueista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente certidões de casamento e obito de seu marido.

João Pereira Espinheira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Laudelino dos Santos, Manoel Gomes Gonçalves, Eugenio Sampaio, João Pimenta de Carvalho, José Novo, Lucas Alves de Moura,

João Dias, Antonio Rios, José Rodrigues Ferreira, João Cancio da Cruz, Manoel José Rodrigues, João Moreira, Raul Chaves, José Affonso, Innocencio Nogueira, Esperidião Pereira Pinto, João Medrado, Generoso Ferreira da Silva, João dos Passos Magalhães, Candido de Souza, Alexandre José da Costa, João Alves da Silveira, Manoel de Souza, Francisco Rodrigues, Laurindo Paiva, Vitalino de Souza, Serafim Coimbra, José Martins, Manoel Mano e Antonio Macedo. — Concedo, com dous terços.

Hime & Comp., Borlido Maia & Comp., Francisco Oscar Ferreira, Dias Garcia & Comp., Severino Firmo Junior, Emiliano Palmeira, João Sigismundo Maia e Ananias Teixeira. — Deferido.

João Baptista Gonçalves, João Aristides Machado, Galdino José Alves e Silverio Moreira Junior. — Concedo.

Justiniano Augusto de Souza Filho, Frei Candido Vromaus, Carlos Chuja e Fortunato Martins Guimarães. — Concedo, de accordo com a informação.

Castorino Alves de Alencar Pereira e Domingos B. Bello. — Completam o sello.

José Francisco de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

Benedicto Lavrador. — Concedo, a partir da data do despacho.

José Loureiro dos Santos e Erasmo de Mattos. — Concedo 30 dias, com dous terços.

José Gonçalves Sobrinho. — De accordo com a informação do Trafego, não pôde ser atendido.

Francisco C. Marques. — Concedo, sem vencimentos. Quanto ao passe, providencie o Trafego.

Alberto Rodrigues, José Augusto de Faria e Galdino Mello. — Concedo, sem vencimentos.

Afonso Rufino. — Concedo, com a diaria integral.

Gabriel de Souza. — Concedo, como permissão para ausentar-se, sem vencimentos.

Luiz Moreira Maia. — Concedo, como informação a divisão.

Luiz Medeiros da Silva. — Concedo, como permissão para ausentar-se.

Canuto Guimarães. — Aguarde assignatura do contracto pelo concorrente cuja proposta foi aceita.

Isaura Leste. — Será chamada concorrência para a venda do fogão.

José de Paiva. — Deferido, sem vencimentos.

Lindolpho José Tavares. — Deferido. A' Contabilidade para os devidos fins.

Waldemar Barcellos dos Santos. — Sim, devendo ser assegurada ao peticionario a volta ao cargo, de accordo com a lei.

Barbosa & Comp. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Durval José de Oliveira. — Junte o attestado, que não foi recebido.

João Baptista da Matta. — Indeferido, nos termos da informação do Trafego.

Pedro Lima e Antonio Julião Lopes. — Submetta-se a concurso.

João Victor Janot Pacheco. — Concedo, sem vencimentos.

Carlos Guedes, Baptista & Irmãos. — Certifique-se.

Orozimbo Ferreira da Silva. — Não ha que deferir.

Francisco Robortella. — Não convem ao serviço a multiplicidade de paradas.

José Satyro Costa, Luiz Moreira Maia, Antonio Sebastião, Domingos dos Santos Sonra. — Concedo, de accordo com a informação.

José do Nascimento Ferreira Diniz. — Concedo, á distancia de 20 metros do eixo da linha principal, a plataforma no minimo de 20 metros.

Joaquim Coutinho. — Deferido, de accordo com o parecer do guarda livros da Caixa de Soccorros.

Bartholomeu Grego, José Gonçalves Ferreira, João Jaffar, Theotônio Caldeira. — Pague-se por conta do responsavel indicado.

Antutorpio de Assis, Gabriel Amaro, João Evangelista, José Barbosa, Manoel Monteiro da Sé, Luiz José da Silva, Fernando Mendes Ferreira. — Concedo, com dous terços.

Francisco de Aguiar, Amancio Ferreira do Carvalho, Marco Aurelio da Cunha Neves, José do Patrimônio Cardoso. — Concedo, nos termos da informação.

Antonio Rodrigues Teixeira. — Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Roldão de Souza. — Deferido.

José Caetano Junior. — De accordo com o parecer do trafego, indeferido.

Salomão Iasmir & Filho. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Fonseca & Paulinelli. — Autorizo o pagamento da quantia de 23\$250, por conta desta estrada.

José Tertuliano Santiago. — Concedo, como permissão para se ausentar.

Companhia Industrial Pitanguyense. — As contas foram remetidas para pagamento á Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte.

Aurino França. — Não ha que deferir.

Domingos de Oliveira Dias. — Aguarde a época em que a locomoção dispuzer da verba.

Domingos dos Santos Senra. — Mantenho o despacho anterior.

Pedro Ferreira do Nascimento. — Indeferido.

O Sr. Dr. director officiou:

AO Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, remetendo a relação do pessoal titulado desta estrada, com a indicação dos respectivos cargos e tempo liquido de serviço do periodo de 13 de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1917.

AO mesmo, relativamente á distribuição do credito de 356.000\$, aberto pelo decreto numero 12.851, de 23 de janeiro de 1918.

AO mesmo, remetendo relação dos empregados desta estrada que obtiveram licenças, durante o mez de março transacto.

AO mesmo, enviando o requerimento do archivista da secretaria desta estrada, Henrique Eduardo Cussen, em que pede um anno de licença, em prorrogação.

AO mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Emilio Schnoor.

AO mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Humberto Sabia & Comp.

AO mesmo, relativamente á terminação das obras do ramal de Abaceté.

AO mesmo, devolvendo, devidamente informado, a petição do Dr. Joaquim de Araujo Maia.

AO mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Antonio Policiano dos Reis.

AO mesmo, relativamente a um officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a construcção de um armazem de baldeação e de linhas de accesso, em Barra Mansa.

AO mesmo, prestando informações sobre a classificação do enxofre nas tarifas desta estrada.

AO mesmo, communicando haver providenciado o desligamento desta repartição e consequente apresentação do engenheiro residente desta estrada, Abrahão de Oliveira Leite, nomeado para exercer em commissão o cargo de engenheiro ajudante da commissão de medição final da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

AO mesmo, enviando o requerimento do carpinteiro da 3ª divisão desta estrada, Manoel Fernandes Lagoa, em que pede 90 dias de licença, em prorrogação.

AO Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, remetendo para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser concluido com os Srs. Garcia de Paiva & Pinto.

AO mesmo, remetendo ás cópias dos contractos celebrados com as firmas Villas Boas

& Comp. e A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento de impressos, durante o corrente exercicio (dous officios).

Ao mesmo, remetendo a cópia do contracto celebrado com e Sr. Severino Firmo Junior, para o fornecimento de dormentes, durante o corrente anno.

Ao mesmo, remetendo cópias dos contractos celebrados com as firmas Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de diversos materiais, durante o corrente anno (dous officios).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, communicando ter o Sr. José do Miranda Pinto, 3º escriptuario daquelle estrada, entrado em exercicio do cargo de 1º escriptuario desta estrada, para o qual foi transferido por portaria do Sr. ministro da Viação.

Ao Sr. inspector federal das Estradas, communicando haver sido desligado desta repartição, o engenheiro residente Abrahão de Oliveira Leite, nomeado para exercer em commissão o cargo de engenheiro-ajudante da commissão de medição final da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Aos Srs. membros da junta de abastecimento de carvão dos Estados Unidos do Brasil, relativamente á quantidade de carvão empregada nos serviços desta estrada.

Ao Sr. chefe de Policia do governo de Minas, relativamente ao facto de vir sendo apedrejado nas proximidades de Itana, o noturno que corre da Divinópolis a Ballo Horizonte.

Ao Sr. director do Viação e Obras Publicas da Secretaria da Agricultura do governo de Minas Geraes, enviando dados sobre a receita e a despesa desta estrada em 1917.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 75:

Borlido Maia & Comp., 2:330\$000;

Manoel Nicolau Junior, 2:101\$200;

Casa Leuzinger, 587\$000,

Viegas Faleiro & Comp., 180\$300.

Officio n. 76:

Borlido Maia & Comp., 26:200\$480.

Officio n. 77:

Mayrink Veiga & Comp., 2:245\$000.

Officio n. 80:

Manoel Nicolau Junior, 61:643\$350.

Officio n. 82:

Manoel Nicolau Junior, 6:149\$980.

Officio n. 83:

Fonseca Almeida & Comp., 2:902\$000.

Officio n. 84:

Hime & Comp., 4:765\$400.

Officio n. 85:

Borlido Maia & Comp., 935\$000;

Christovam Fernandes & Comp., 390\$000;

Fonseca, Almeida & Comp., 330\$000;

Mario Francisco Mourão, 2:900\$000.

Officio n. 88:

Companhia Nacional do Electricidade, 1:889\$000.

Paternostro R. N. ãos, 1:624\$880;

Mayrink Veiga & Comp., 1:449\$000.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Porfirio Francisco de Paula, carteiro de 1ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$, para ser paga em 11 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

Dia 25

Severino Marques do Espirito Santo, ajudante da agencia postal de Santo Antonio, S. Paulo, pedindo para ser no-

meado agente postal de Cinco Pontas, no mesmo Estado. — Não existindo a vaga pedida, indeferido.

Anesio Cavalcante da Silva, pedindo para ser nomeado ajudante interino da agencia postal de Maciel Ribeiro, Pernambuco. — Indeferido.

Galdino Fiúza Lima, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certificou-se.

Helena Dobbert de Carvalho Leite, agente do Correio da praça da Igreja, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Epiphanyo José de Macedo, Pedro José Ramalho, Aleindo do Amaral e Luiz Santarém, amanuenses desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia. — Inscrevam-se.

José Nolasco Pereira da Cunha, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia. — Inscreva-se.

Cascio Pereira Barreto, praticante de 1ª classe, desta directoria, pedindo vistas de processo pelo qual foi responsabilizado. — Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Alvaro Gonçalves Martins, ex-amanuense da Administração dos Correios da Bahia, recorrendo do acto do administrador pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 24 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Jayme Esteves, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura.

Por igual acto da mesma data, foi exonerado, a pedido, José Archanjo Bacellar de Oliveira, do cargo de auxiliar, em commissão, do Serviço de Combate á lagarta rosea no Estado de Alagoas.

Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos tres fizes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Maranhão e Pará, Virgilio Bandeira.

Expediente de 22 de abril de 1918

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Em resposta ao vosso telegraphma de 4 de janeiro do corrente anno, communicando ter encerrado no anno proximo findo o curso lectivo desse estabelecimento de ensino com optimas approvações nos exames prestados pelos alumnos e com assistencia de pessoas idoneas, communico-vos que o Sr. ministro manifestou-se muito bem impressionado com o resultado animador demonstrado pela vossa administração (officio numero 783).

— Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 47, de 18 de março ultimo, de

ordem do Sr. ministro vos agradeço a remessa que inclusa ao mesmo fizestes da acta em original da reunião dos membros da commissão julgadora do concurso de bandas de musica, realizado na Quarta Exposição Feira de Fructas (officio n. 789).

— Sr. secretario da Quarta Exposição Feira de Fructas, Legumes, Hortaliças, Flores e industrias derivadas:

Inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a acta, em original, a S. Ex. enviada pelo director do Instituto Nacional de Musica e relativa ao concurso realizado pelas bandas de musica, por occasião daquelle certamen (officio n. 790).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Respondendo ao vosso officio n. 8, de 5 de fevereiro ultimo, solicitando duas escrevaninhas disponiveis, das existentes no Serviço de Protecção aos Indios, de ordem do Sr. ministro vos communico que, segundo declaração da alludida repartição, dispõe ella apenas de duas mesas com tampas forradas de panno, podendo-as ceder a essa junta (officio n. 791).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de socililar de V. Ex. providencias no sentido de serem cedidas a este ministerio os lotes de salitre de n. 8, constantes de 5.162 saccos; de n. 9, com 5.101 saccos; de n. 10, com 5.468, de n. 11, com 4.894; de n. 12, com 5.285; de n. 13, com 5.280; e de n. 14, com 5.388, descarregados de bordo dos navios ex-allemaes, que vão a leilão, e os seguintes lotes de adubos arrematados em leilões da alfandega por Miguel Liebmann e que se acham depositados no armazem n. 1 do cães do porto, constantes do seguinte:

1º lote — Adubo phosphatado e azotado de farinha de osso em mistura com residuos de tanques de matadouro. Este lote é composto de 1.311 saccos, pesando 94.864 kilos e foi arrematado em leilão por 4:800\$000. Despacho de arrematação n. 7.528;

2º lote — Adubo identico ao do 1º lote e composto de 210 saccos, pesando 15.590 kilos. Foi arrematado por 960\$000. Despacho de arrematação numero 7.527.

3º lote — Adubo de farinha de sangue, pesando 4.426 kilos e depositado a granel. Este lote foi arrematado por 30\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 138).

Dia 24

Sr. ministro da Marinha:

Achando-se, por decreto n. 12.689, de 27 de outubro do anno findo, transferida em caracter provisorio a Ilha das Flores a esse ministerio, até então occupada pela hospedaria de imigrantes, tenho a honra de transmittir a V. Ex., pela cópia inclusa, um officio do director da alludida hospedaria e alli encarregado de zelar pelos proprios nacionaes, communicando o estado de ruinas em que se acha um dos edificios, cujo estado reclama promptas providencias desse ministerio no sentido de serem autorizados os reparos urgentes para a sua conservação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 139).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi declarado addido no cargo de porteiro continuo do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, nesse Estado, nos termos do art. 136, da lei n. 3.022, de 8 de janeiro de 1916, Benedicto Joaquim dos Santos, ficando sem effecto o acto de 30 de agosto do referido anno, que o exonerou do alludido cargo (officio numero 792).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi declarado addido no cargo de porteiro continuo do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 136, da lei n. 3.022, de 8 de janeiro de 1916, Benedicto Joaquim dos Santos, ficando sem effecto o acto de 30 de agosto do referido anno que o exonerou do alludido cargo (officio n. 793);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado addido no cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Militão Pinto de Carvalho, de accordo com o art. 177 da vigente lei orçamentaria (officio n. 801).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 51, de 31 de janeiro do corrente anno, no sentido de solicitar do Ministerio da Guerra a necessaria autorização para ser internado no Hospital Militar de S. João d'El-Rey, o menor Frederico Encizaio-re, que se achava no Instituto João Alfredo, mas cujo estado de saude reclama mudança para um clima favoravel, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra deixa de attender ao pedido, por não existir na referida cidade nenhum hospital militar, e sim unicamente uma enfermaria sem grandes recursos (officio n. 794).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante da inspeccao desse serviço no Estado de Goyaz, Alfredo Philemon Bernard, de accordo com o art. 98, da vigente lei orçamentaria.

Incluso vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação (officio n. 799).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que no dia 13 do corrente, falleceu o 1.º official, addido, desta Directoria Geral, Dario Leite de Barros (officio n. 795).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o Dr. Renato Guimarães Bastos para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco (officio n. 796).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o Dr. Renato Guimarães Bastos, para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco nesse Estado (officio n. 797).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi designado o professor ambu-

lante, addido, Ignacio Garcia Rosa Travassos, para servir, até ulterior deliberação, nesse serviço (officio n. 798).

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante da Inspeccao do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, Alfredo Philemon Bernard, de accordo com o art. 98 da vigente lei orçamentaria (officio n. 800).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado addido, no cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, nesse Estado, Militão Pinto de Carvalho, de accordo com o art. 177 da vigente lei orçamentaria (officio numero 802).

— Sr. agente da estação de Praia Formosa, da Estrada de Ferro Leopoldina:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte dessa estação á de Portella, para um arado reversivel, um debulhador e um cultivador, destinados ao Sr. Dr. Julio Barcellos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 803).

— Sr. presidente da Camara de Commercio Francaza:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. deixou de attender á solicitação dessa camara, interferindo pela concessão de um prazo que o cidadão francez Sr. Albert Petit, colono estabelecido no nucleo Affonso Penna, effectue o pagamento do lote 28, que adquiriu naquelle nucleo.

A resolução de S. Ex. baseia-se nas informações que a respeito lhe prestou a Directoria do Serviço de Povoamento que, por sua vez, ouviu sobre o assumpto o funcionario encarregado de zelar pelo referido nucleo, tendo do mesmo obtido esclarecimentos pelos quaes é licito deduzir não fazer jus o pretendente á concessão solicitada, como se poderá inferir do que abaixo passo a expor:

O colono Sr. Albert Petit installou-se no mencionado lote em fevereiro de 1911, isto é, ha sete annos que alli tem morada habitual.

Entretanto, até esta data, segundo inspeccão recentemente feita no terreno que occupa e cujas hemfleitórias allega, apenas foi encontrado o seguinte: dous meios hectares de derrubada por elle feita, mil e oitocentos pés de café com anno e meio de idade, milho colhido este anno, 35 a 40 saccos, feijão plantado, appproximadamente, meio hectare, quatro saccos de arroz em casca, colhido agora, uma vacca com eria, uma egua, oito suínos pequenos e magros e trinta cabeças de avos domesticas, uma derrubada com dous e meio hectares, feita pela commissão fundadora do nucleo, e nella um pasto (hoje cheio de matto), existindo tambem uma pequena cerca de arame farpado.

Além do exposto, deve, de generos alimenticios, fornecidos para seu primeiro estabelecimento, durante os seis primeiros mezes, a quantia de 498\$500, além do custo total do lote e respectiva casa, na importancia de 1:150\$, pois até o presente momento não pagou uma unica das prestações devidas.

Como veris do occorrido, o pretendente á concessão que solicitastes ao Sr. ministro, infelizmente, não é tão trabalhador como faz crer e attende-o seria quebrar o estímulos de outros colo-

nos do mesmo nucleo que, esforcadamente, empregam alli a sua actividade (officio n. 804).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de ser impresso, em cinco mil folhetos, o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a que se refere o decreto numero 12.927, de 20 de março ultimo, e publicado no *Diário Official* de 20 do corrente mez, enviando, previamente, a esta directoria geral as respectivas provas (officio n. 805).

— Sr. agente da estação de Limeira, da Estrada de Ferro Paulista:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida em 1.ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, dessa estação á de Pirassununga, para o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 806).

— Sr. agente da estação de S. Paulo, da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida e volta, em 1.ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, nessa estrada de ferro, dessa estação á de Jundiaby, para o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 807).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida e volta com direito a leito, em 1.ª classe e, bem assim, transporte de bagagens, dessa estação á de Norte, no Estado de S. Paulo, para o Sr. Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 808).

— Sr. agente da estação de Jundiaby, da Estrada de Ferro Sorocabana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida, em 1.ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, desta estação á de Piracicaba, ao Sr. Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 809).

— Sr. agente da estação de Pirassununga, da Estrada de Ferro Paulista:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida, em 1.ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem dessa estação á de Jundiaby, para o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 810).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi tornada sem effecto a de 19 de janeiro de 1918, que exonerou Joaquim Araújo Castello Branco do cargo de escriptuario do Aprendizado Aprícola de Guimarães, nesse Estado, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 811).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Jayme Esteves do cargo de ajudante do professor ambulante, ficando o mesmo addido ao referido cargo, de accordo com o disposto no art. 34, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sendo, por igual acto

desta data, designado para servir nestadirec-toria geral (officio n. 812).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 do janeiro do 1913, que exonou Jayme Esteves do cargo de ajudante de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, sendo, por igual acto desta data, designado para servir nesta directoria geral (officio n. 813).

Requerimentos despachados

Henrique de Salusse Lussac, pedindo reintegração no cargo de auxiliar tecnico do nucleo colonial Bandeirantes. — Indeferido.

Gentil Lins de Albuquerque, pedindo transporte deste porto ao de Cabedello para um caminhão automovel, etc. — Indeferido.

Raphael Leite do Vasconcellos, pedindo o seu aproveitamento em qualquer cargo deste ministerio. — Indeferido.

Alexandre Rodrigues Campos e outros representantes da lavoura e commercio do Campo Mystico, pedindo o prolongamento até alli da estrada de rodagem que vai da cidade de Ouro Fino ao nucleo colonial Inconfidentes. — A vista do elevado preço em que está avaliado o trecho a construir aguarde oportunidade.

Hermes C. de Barros Lima, alumno do 3º anno do curso de engenheiros-agronomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, orphão de pae, pedindo matrícula gratuita no corrente exercicio, de accordo com o art. 62 do regulamento em vigor. — Attenda-se, si for possivel.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1918

Alvaro Moreira Rosa, pedindo premio de um banheiro. — Sella convenientemente.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1918

Consultou-se ao Ministerio da Guerra, attendendo a solicitação feita pelo director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, sobre si lhe é possivel fornecer aquella escola o armamento que o respectivo instructor militar julga indispensavel aos aprendizes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1918

Communico-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, accusando a recepção do officio numero 153, de 23 de março ultimo, que nenhuma annotação ha a fazer na guia, que junto se restituí, além das que constam da mesma, porquanto a concessão da patente numero 8.370, de 15 de julho de 1914, a que ella se refere, não pôde aproveitar a decisão ultima do Ministerio da Fazenda, que isenta da taxa estabelocida pela lei n. 3.213, de 1916, somente as annuidades cujos prazos se venceram antes de 1 de janeiro de 1917, e outrossim que, nos termos do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 22 de fevereiro de 1890, o pagamento das annuidades de patentes é feito durante o anno a ellas correspondente e não adiantadamente;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, accusando a recepção do officio n. 6, de 14 de março ultimo, que o Sr. ministro,

attendendo ao exposto, resolveu indeferir os requerimentos que acompanharam o citado officio e nos quaes alumnos daquella escola pedem, uns, a supressão e, outros, o adiamento do concurso para a matricula no 1º anno do Curso Especial, nada havendo o que deferir quanto ao pedido de se effectuar o dito concurso na data regulamentar, e declarou-se, outrossim, que deve ser submettido á apreciação da congregação dos lentes da referida escola o alvitre suggerido pelo referido director de se formular um programma especial para o concurso de que se trata e de se augmentar o prazo destinado á realização do mesmo.

Ao Director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 14 de março ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.029 a 1.031, excepto a que concerne á marca n. 18.538, a qual foi objecto de recusa, ficando, portanto, no gozo de protecção legal no territorio desta Republica as marcas internacionaes ns. 18.491 a 18.537 e 18.539 a 18.552;

Ao mesmo director, por meio de notificação em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal á marca naquella «Bureau» registrada sob o n. 18.538, a 21 de junho de 1917, em nome de Vallet, Fiol & Comp., de Barcelona, visto imitar marcas naquella junta registradas pela Recco Shoe Machinery Company e a marca internacional n. 11.640, de Joseph Reithoffer's Sohn;

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 315, de 26 de março ultimo, que, tendo-se em vista a enumeração, feita no alludido officio, das marcas internacionaes mandadas archivar em sessão de 14 do dito mez, foi admittido que a unica das marcas daquelle typo recusada na alludida sessão tem o n. 18.538 e não o que consta do mesmo officio em da acta publicada no *Diario Official* de 26 do mez citado, cuja rectificação, nessa parte, é, pois, necessaria.

— Solicitou-se ao director Geral de Saude Publica a designação de um funcionario para no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um processo e apparelo aperfeiçoados para lavagem, secagem, refinação e crystallização do chloreto de sodio ou sal commun» e «um novo apparelo, destinado ao preparo o tratamento preventivo e correctivo do sementes nuas ou com fibras, e fibras em geral, denominado «Esterilizador Nacional», para que pediram privilegio, respectivamente, Henrique da Costa Ferreira e Manoel Lopes de Oliveira Filho, devendo o alludido funcionario emittir opportunamente parecer a respeito.

Dia 23

Communico-se:

Ao director do *Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle* que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 1 do mez corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.032 a 1.034, excepto as que concernem ás marcas ns. 18.564 e 18.603, as quaes foram objecto de recusa, tendo ficado, pois, gozando de protecção legal no territorio desta Republica as marcas internacionaes ns. 18.533 a 18.563, 18.565 a 18.604 e 18.606 a 18.621.

Ao mesmo director, por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal as marcas naquella *Bureau* registradas sob o n. 18.564, a 4 de julho de 1917, em nome de E. Gal, de Hespanha, e sob o n. 18.603, a 18 de julho do mesmo anno, em nome da Naamlooze Vennotschap «Hollandia» Hollandische Fabrick von Melkproducten en Voedingsmiddelen, dos Paizes Baixos, visto imitarem marcas registradas,

respectivamente, por Saul Cagy & Comp., do S. Paulo e Germano Boottcher, do Rio de Janeiro;

— Communico-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 329, de 9 do mez corrente, o fim de ser ordenada a competente rectificação, que as marcas internacionaes recusadas em sessão do dia 1 deste mez figuram como do ns. 18 e 1.605, em vez de 18.564 e 18.605, no *Diario Official* de 9, em que foi publicada a acta da sessão alludida, cuja primeira rectificação, constante da acta da sessão de 8, publicada a 14, não comprehendou, entretanto, a parte relativa ás sobreditas marcas e, outrossim, solicitou-se ao referido presidente que informe qual a cidade em que é estabelecida a firma Saul Cagy & Comp., proprietaria da marca n. 2.743, registrada na Junta Commercial de S. Paulo e de que trata o referido officio.

— Solicitaram-se:

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, providencias no sentido de ser a agencia daquella empresa em Florianopolis autorizada a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices na referida cidade meia tonelada de carvão nacional, conforme pediu o director do alludido estabelecimento no officio junto por cópia;

Ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 11 do proximo mez de maio, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «um novo systema do acondicionamento de fumos em comprimidos, denominado «Tablettes S. João», para que pediram privilegio Salgado & Comp., devendo o alludido funcionario emittir opportunamente parecer a respeito.

Dia 24

Solicitaram-se:

Ao presidente do Lloyd Brasileiro providencia no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Manaus, a favor de D. Zulmira Velloso Guedes, esposa do porteiro continuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, Edison Guedes;

Ao director do Museu Nacional a designação de um funcionario para, no dia 11 do proximo mez de maio, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «nova applicação de folhas do cafeiro e das cascas dos grãos de café para o fim do preparar infusões, bem como applicar-as na industria de tabaco e extrahir cafeina e productos semelhantes», para que pediu privilegio José Witzler, devendo o referido funcionario emittir opportunamente parecer o respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «uma caixa de madeira laminada, cravada de menos de dous millimetros de espessura, de differentes tamanhos e applicações, para acondicionamento de objectos, como sapatos, perfumaria, meias e semelhantes, sem emprego da colla forte», para que pretende privilegio Manoel dos Santos Rocha.

Segunda secção

Por portaria de 23 deste mez foi nomeado João Baptista Nesi para exercer o cargo de mestre da officina de sapataria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

Por outra de 25 deste mez foi admittido Ignazio Corrêa para exercer o cargo de contra-mestre da officina de mecanica da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO EM 25 DE ABRIL DE 1918

Presidência do Sr. Costa Rodrigues, Presidente

Às 13 1/2 horas, presentes todos os membros da Comissão, abre-se a sessão.

Foi lido um officio do Sr. Director da Secretaria da Câmara dos Deputados communicando-lhe não ser possível attender á solicitação da remessa dos livros de actas de Angra dos Reis e Itaguaí, porquanto se acham em poder da Quarta Comissão de Inquerito daquella Casa do Congresso. — Indeferido.

O Sr. Ribeiro Gonçalves, pela ordem, e como interessado nas eleições do Piauí, requer que a Comissão telegraphice ao juiz seccional do Piauí pedindo informe qual o dia e hora em que foram entregues á Administração dos Correios do Piauí os livros da eleição realizada no dia 1 de março ultimo para Senador.

O Sr. Alcindo Guanabara, Relator das eleições do Piauí, entende que a informação deve ser pedida tanto ao juiz federal como ao administrador dos Correios, solicitando-se daquelle o dia e hora da entrega e deste o dia e hora do recebimento dos livros em questão. Pensa, tambem, que o requerimento, assim modificado, deve ser approved sem prejuizo dos prazos.

Consultando sobre o requerimento, a Comissão resolveu deferir-o nos termos da proposta do Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alencar Guimarães, Relator das eleições do Rio de Janeiro, pela ordem, propoz que, á vista do officio do director da Camara dos Deputados, o prazo concedido ao Sr. Erico Coelho para contestar o diploma expedido ao Sr. Modesto Leal começasse a correr de amanhã, sexta-feira, 26 do corrente.

E a Comissão assim o entendeu.

Foi annunciada a continuação do debate sobre as eleições de Mato Grosso.

Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão, tendo os papeis conclusos ao Sr. Luiz Vianna, Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vae levantar a sessão, convocando nova reunião para amanhã, sexta-feira, 26 do corrente, ás 13 horas, afim de ser tomado em consideração qualquer requerimento que porventura venha a ser apresentado pelos interessados nas eleições ainda pendentes.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas.

De ordem do Sr. Presidente communica-se aos interessados na eleição do Rio de Janeiro que o prazo de cinco dias concedido ao Sr. Erico Coelho começará a correr de amanhã, sexta-feira, 26 de abril de 1918.

Publicação feita por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Poderes e a requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira

Exmo. Sr. Marechal Pires Ferreira — Venho com esta incommodar V. Ex. para fazer-me o obsequio de apresentar ao Sr. Ministro, si for conveniente, a representação junta, a qual não vae sellada por ser negocios eleitoraes.

Si for attendido, sendo possivel obter as nomeações de nossos amigos:

Para 1º suppleto do substituto do juiz seccional, Ismael Antão de Carvalho; 2º suppleto, Joaquim Solon dos Reis; e 3º, Firmo Rodrigues de Macedo.

Para adjunto do procurador da Republica, Odilon Reis.

Por semelhante obsequio lhe ficarei grato, e queira desculpar-me o incommodo.

Reitero os meus protestos de subida estima, com que sou de V. Ex. P. amigo affectuosissimo e criado obrigadissimo — *Hermenegildo Lopes dos Reis.*

Relação das eleições pendentes

Pará — Relator, Senador Raymundo de Miranda; contestados, Drs. Firmo Braga e Justo Chermont; contestante, Dr. Arthur Lemos. — Com vista ao Sr. Arthur Lemos, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril de 1918.

Ceará — Relator, Senador Alcindo Guanabara; contestado, coronel Benjamin Barroso; contestante, coronel Barbosa Lima. — Com vista ao Sr. Barbosa Lima, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 27 de abril de 1918.

Piauí — Relator, Senador Alcindo Guanabara. Não houve diploma. — Com vista, em conjunto, aos Srs. Joaquim Pires e Ribeiro Gonçalves, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 27 de abril de 1918.

Alagoas — Relator, Senador João Luiz Alves. Não houve diploma. — Com vista, em conjunto, aos Srs. Eusebio de Andrade e Clementino do Monte, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril de 1918.

Espírito Santo — Relator, Senador Alencar Guimarães; contestados, Drs. Jeronymo Monteiro e Marcilio Lacerda; contestante, Dr. Pinheiro Junior, auxiliado pelo Dr. Moniz Freire. — Com vista aos Srs. Jeronymo Monteiro e Marcilio Lacerda, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril de 1918.

Rio de Janeiro — Relator, Senador Alencar Guimarães; contestado, conde de Modesto Leal; contestante, Dr. Erico Coelho. — Com vista ao Sr. Erico Coelho, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 1 de maio de 1918.

Goyaz — Relator, Senador Luiz Vianna; contestado, Dr. Hermenegildo de Moraes; contestante, Dr. Leopoldo de Bulhões. — Com vista ao Sr. Leopoldo de Bulhões, pelo prazo de cinco dias, a terminar em 29 de abril de 1918.

Mato Grosso — Relator, Senador Luiz Vianna. Não houve diploma.

Encerrado o debate, foram os papeis conclusos ao Sr. Relator.

8ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 25 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorreram os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Eugenio Jardim, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Seabra, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Costa Rodrigues, Luiz Vianna, Cunha Pedrosa, Adolpho Gordo, Francisco Sá, José Euzébio, Pires Ferreira, Gonzaga Jayme, Alfredo Ellis, Eloy de Souza, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil e Raymundo de Miranda (23).

E' lida e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. José Euzébio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Rodrigues — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. coronel Vidal Ramos, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. que se digne nomear a comissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Costa Rodrigues, Pires Ferreira e Francisco Salles para introduzirem no recinto o Sr. coronel Vidal Ramos, Senador pelo Estado de Santa Catharina.

(Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Senador Vidal Ramos.)

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, estando na ante-sala o Senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, peço a V. Ex. que se digne nomear a respectiva comissão para introduzi-lo no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Raymundo de Miranda, Seabra e Luiz Vianna para, em comissão, acompanharem até o recinto o Sr. Senador Paulo de Frontin, afim de prestar o compromisso regimental.

(Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Paulo de Frontin.)

O Sr. Costa Rodrigues — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutido e votado o parecer que se acha sobre a Mesa o que reconhece Senador pelo Estado de Pernambuco o Sr. Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR PERNAMBUCO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 13, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado de Pernambuco em 1 de março do corrente anno para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março deste anno, para renovação do terço do Senado, pelo Estado de Pernambuco;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti.

O Sr. Presidente — Proclamo Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Sr. Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti.

O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser proclamado, requeiro a V. Ex. nomear uma comissão para introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Bueno de Paiva, Eugenio Jardim e Bernardo Monteiro para acompanharem ao recinto o Sr. José Beserra.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma logar na bancada o Sr. José Beserra.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PARAHYBA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 12, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado da Parahyba em 1 de março do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e opinando que se mande proceder a

nova eleição, por ter fallecido o candidato diplomado, Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março de 1918 no Estado da Parahyba, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que se mande proceder a nova eleição, por ter fallecido o candidato mais votado, Dr. João Maximiano de Figueiredo.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, vão se comunicar ao Presidente do Estado da Parahyba a existencia de uma vaga na sua representação no Senado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a nona sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

(ACTA DA 6ª REUNIÃO, EM 25 DE ABRIL)

Sob a presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo comparecido os Srs. Luiz Xavier, João Elysio, Alcides Maya o Lourenço de Sá, reuniu-se esta Comissão.

Lida e approvada, sem observação, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente declarou que estava concluido o prazo de tres dias concedidos aos Srs. candidatos para apresentarem suas contestações ou allegações e convidou-os a que apresentassem os seus trabalhos, sem leitura nem discussão, conforme constava da convocação feita pelo *Diario Official*.

Do Estado do Maranhão, apresentou o Sr. Henrique Coelho Netto contestação, instruida com documentos varios, ao diploma conferido ao Sr. Marcellino Machado.

O Sr. Cunha Machado, um dos procuradores deste candidato para defender sua eleição, declarou desistir de qualquer prazo para exame dos papeis eleitoraes e tomou conhecimento da referida contestação, apresentando incontinenti, por escripto, sua defesa, fazendo-a acompanhar de pareceres de juriconsultos.

O Sr. João Elysio, então, Relator das eleições procedidas nesse Estado, tomando conhecimento de todos os papeis, solicitou da Comissão uma reunião para o dia seguinte, ás 14 horas, afim de serem discutidas essas eleições.

Do Estado do Amazonas, apresentaram sua contestação, o Sr. Carolino Miranda Corrêa, pedindo a annullação do pleito, e o Sr. Agapito Pereira, ao diploma conferido ao Sr. Dorval Porto, ambas as contestações instruidas com documentos.

Os Srs. candidatos attingidos por estas contestações solicitaram e obtiveram o prazo regimental de tres dias para o exame de todos os papeis.

Do Estado do Pará, offereceram contestação o Sr. Heitor Castello Branco, estudando todo o pleito e apresentando novos mappas de apuração, que alteram o resultado conhecido, além de numerosos outros documentos, e o Sr. Fortunato Alves de Souza, tambem com documentos, ao diploma passado ao Sr. Bento José de Miranda.

Aos Srs. candidatos comprehendidos nestas contestações foi marcado o prazo regulamentar de tres dias para, examinados todos os papeis, apresentarem sua defesa.

Do Estado do Ceará, no 1º districto, somente o Sr. José Lino da Justa apresentou contestação aos diplomas dos Srs. João Marinho de Andrade e Herminio Barroso, fazendo-o, no 2º districto, o Sr. Aurelio de Lacerda ao diploma do Sr. Uldefonso Albano e Belisario Tavora aos diplomas deste ultimo e do Sr. Osorio de Paiva.

Estas contestações foram igualmente instruídas de varios documentos, sendo tambem marcado o prazo regimental de tres dias para que os interessados estudem os papeis e offereçam as suas razões e defesa.

Por ultimo, do Estado do Piauí, apresentaram-se dous grupos de candidatos, offerecendo, cada grupo em commum, por escripto, a defesa e a analyse de suas eleições, instruindo ainda o seu trabalho com alguns documentos. Estes dous grupos que se compõem de um lado dos Srs. Antonino Freire, João Cabral, Felix Pacheco e José Pires, e do outro, os Srs. Elias Martins e José Luiz Baptista, obtiveram, reciprocamente, vista destes papeis, ainda pelo prazo regimental de tres dias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, declarando terminar o prazo concedido a todos os interessados no Domingo, 28 do corrente, ás 18 horas, designou para ordem do dia da reunião seguinte, a effectuar-se no dia 26, ás 14 horas, a discussão das eleições do Maranhão.

A Comissão reúne-se hoje ás 14 horas.

Segunda Comissão de Inquérito

Presentes os Srs. Raul Soares, Presidente, Ubaldo Ramalho, Ferreira Braga, José Barreto e Justiniano de Serpa, abriu-se a reunião de hontem, sendo, sem observação, approvada a acta da anterior.

Explicados pelo Sr. Presidente os fins da reunião, S. Ex. deu a palavra ao candidato contestante do 1º districto de Pernambuco. Sr. Oswaldo Machado, que leu a sua contestação. O Sr. candidato requereu que a Comissão requisitasse do Thesouro Nacional o original de um telegramma a que se referia em seu trabalho.

A Comissão resolveu não fazer a requisição por já haver do mesmo uma cópia entre os papeis eleitoraes.

O Sr. Balthazar Pereira, contestado, dispensou o prazo que lhe seria concedido e suspendeu immediatamente as arguições da contestação.

O Sr. João Elysio requereu que, em vista da contestação attingir apenas ao caso de inelegibilidade de um unico candidato, se lavrasse parecer reconhecendo os não attingidos pela referida contestação.

O Sr. José Barreto, Relator, mostrou-se favoravel a este pedido, uma vez que o processo eleitoral, propriamente dito, não fôr o motivo da contestação. Concordando com essa opinião, deliberou a Comissão que se lavrasse o parecer, nos termos do requerido pelo Sr. João Elysio os papeis foram enviados ao Sr. Relator.

Passou-se ao 3º districto de Pernambuco, sendo presente a Comissão a contestação do Sr. Gonçalves Maia, defendida pelo seu procurador, Sr. Costa Ribeiro.

Pelas conclusões da contestação, sendo dado como menos fundado do que o contestante, o Sr. Julio de Mello desistiu do

prazo e respondeu immediatamente. Como na contestação, houvesse sido requerida a vinda de Pernambuco dos livros do alistamento, foi esta questão, como preliminar, discutida pela Comissão.

O Sr. José Barreto disse que tal requisição redundava num recurso protelatorio, não concordando, assim, com ella; o pedido do contestante podia, entretanto, ser attendido, requisitando-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os livros de recibos de titulos que, pelo dispositivo do § 1º, do art. 21, da lei eleitoral, devem ser remittidas ao citado ministerio no fim de cada anno.

O Sr. Ferreira Braga concedia a requisição dos livros ao Ministerio, caso o Sr. Relator os julgasse necessarios.

O Sr. Justiniano de Serpa disse fallar francamente: não tinha o costume de negar recursos rasoaveis; mas, quanto á vinda dos livros eleitoraes do Estado, negaria. O exame a que se refere o contestante, por seu procurador, pôde e deve ser feito no Estado.

A Comissão, finalmente, concordando com o Sr. José Barreto, decidiu unanimemente requisitar os livros do Ministerio da Justiça.

Tratando-se do 2º districto do Estado de Pernambuco, os Srs. Costa Ribeiro e Annibal Freire leram as suas contestações, que foram immediatamente respondidas pelos Srs. Andrade Bezerra e Corrêa de Brito, que desistiram do prazo regimental.

Os papeis eleitoraes foram ao Sr. Relator.

Sobre as eleições de Alagoas, os dous grupos de candidatos apresentaram a sua contestação e requereram o segundo prazo de tres dias para que uns respondessem aos outros.

Foi deferido o pedido pelo Sr. Presidente, com a declaração de que esse prazo findaria no proximo sabbado, 27 do corrente ás 23 1/2 horas.

O Sr. Presidente convocou a Comissão para o dia seguinte ás 20 1/2 horas, afim de tratar das eleições de Sergipe e para o dia 27 do corrente ás mesmas horas, para occupar-se de assumptos que lhe dizem respeito.

Levantou-se a reunião

Esta Comissão reunir-se-ha amanhã, sabbado, 27 do corrente, ás 20 1/2 horas, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

Terceira Comissão de Inquérito

A 3ª Comissão de Inquérito, sob a presidencia do Sr. Thomaz Accioly, reuniu-se hontem.

O Sr. Ottoni Maciel apresentou relatorio e parecer, que foi assignado pela Comissão, reconhecendo os candidatos diplomados pelo 4º districto da Bahia, Srs. Muniz Sodré, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Elpidio de Mesquita e Eugenio Tourinho.

O Sr. Cincinato Braga, por ocasião de assignar o referido parecer, declarou que deixava de pedir vista dos papeis eleitoraes da Bahia, para examinar os direitos da minoria, porque houve desistencia da contestação a qualquer dos diplomas que o parecer reconhece validos.

O Sr. Nicanor Nascimento requer e obtem da Comissão o prazo regimental para responder a contestação do Sr. Bartlett James.

O Sr. Figueiredo Rocha lê e apresenta sua contestação aos diplomas dos Srs. Rocha Miranda e Sampaio Corrêa, obtendo immediata resposta do Sr. Sampaio Corrêa no tocante á sua incompatibilidade para o exercicio do mandato de Deputado e indicando este o Sr. Camará para a defesa do processo eleitoral, o mesmo fazendo os Srs. Octavio da Rocha Miranda e Azurem Furtado.

O Sr. Camará obteve da Comissão o prazo de tres dias para a defesa do diploma dos Srs. Sampaio Corrêa, Rocha Miranda e Azurem Furtado.

Passando-se ao 2º districto do Districto Federal o Sr. Floriano de Britto lê e entrega a sua contestação ao diploma do Sr. Mendes Tavares, dando este immediata resposta verbal á contestação do seu diploma.

Passando-se á eleição do 1º districto da Bahia, o Sr. Joaquim Pires lê e apresenta sua resposta á contestação do seu diploma, feita pelo Sr. Mario Vianna, procurador do candidato contestante J. J. da Palma.

Foram encerrados os debates das eleições do 2º districto do Districto Federal.

A Comissão reúne-se hoje, ás 11 horas, para tratar das eleições que lhe estão affectas, para o que convida todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Christiano Brasil, o com a presença dos Srs. Souza Castro, José Gonçalves, Evaristo Amaral e Pacheco Mendes, reuniu-se hontem esta Comissão, ás 13 horas.

Sobre o assumpto, hontem ventilado, da conveniencia de ser lavrado logo parecer sobre os candidatos não attingidos pelas diversas contestações, concordou a Comissão, á vista da divergencia á respeito existente nas Comissões de Inquerito, na não-conveniencia de tal medida.

A Comissão reunir-se-ha, diariamente, ás 13 horas, para ouvir os contestados que queiram fazer suas exposições, antes de terminado o prazo que lhes foi concedido para o exame dos documentos eleitoraes referentes ao pleito realizado no Estado do Rio de Janeiro.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Moniz Sodré, e presentes os Srs. Bento de Miranda, Antonio Aguirre, e Turiano Campello, reuniu-se esta Comissão. O Sr. Presidente declarou que a Comissão se reunira, especialmente para receber as contestações dos candidatos do 1º e 3º districtos do Rio Grande do Sul. Pediu-a o Sr. José Rocha, procurador do candidato Sr. Pedro Moacyr, que leu a sua contestação e terminou pedindo a annullação de diversas secções eleitoraes, inclusive as de Pelotas, e o reconhecimento dos Srs. Rafael Cabeda, Pedro Moacyr, Domingos Mascarenhas, José Barbosa Gonçalves e Ildefonso Simões Lopes, como Deputados pelo 3º districto do Rio Grande do Sul. Requeru o Sr. Moraes Fernandes que a sua contestação a todos os documentos eleitoraes do 3º districto do Rio Grande do Sul fossem publicados no *Diário Official*.

O Sr. Presidente, declarou que este requerimento seria posto em discussão, opportunamente. O Sr. Osorio, por si e

pelos outros do districto, pediu vista dos papeis, que lhe foi concedida pelo prazo regimental de tres dias, a terminar, domingo proximo, ás 14 horas.

Passando ao 1º districto, pediu a palavra o Sr. Moraes Fernandes, candidato contestante, que leu a sua contestação.

Depois de largo debate, o candidato contestante pediu a annullação de diversas secções eleitoraes, bem como toda a votação do candidato contestado, Dr. Antonio Carlos Pennafiel, por ser inelegivel. O Sr. Vespucio, por si e pelos outros candidatos, pediu vista dos papeis, que lhe foi concedida pelo prazo regimental de tres dias, a terminar domingo proximo, ás 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou nova reunião, para sabbado, ás 14 horas, afim de se tratar das eleições de Goyaz.

8ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 25 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO

Às 13 horas, comparecem os Srs. Andrade Bezerra, Cesar Vergueiro, Tullo Jayme, Osorio de Paiva, Antonio Martins, Herculano Cesar, Francisco Bressane, Heitor de Souza, Americo Lcpes, Estacio Coimbra, Francisco Paolietto, Astolpho Dutra, Carlos Garcia, José Lobo, João Pernetta, Ottoni Maciel, Raul Soares, Thomaz Accioly, Seabra Filho, Thomaz Rodrigues, Sampaio Corrêa, Calogeras, Olegario Pinto, Moreira Brandão, Bueno Brandão, Manoel Fulgencio, Flores da Cunha, Ubaldo Ramalheira, Antonio Aguirre, Pedro Costa, Raul Fernandes, Balhazar Pereira, Vespucio de Abreu, Jayme Gomes, Raul Alves, Luiz Xavier, Pacheco Mendes, Luiz Bartholomeu, Honorato Alves, José Gonçalves, Mario de Paula, Pedro Corrêa, Azurem Furtado, Dionysio Bentes, Octavio Rocha, Luiz Domingues, Arnolpho Azevedo, Evaristo do Amaral, Octacilio Albuquerque, Antero Botelho, José Augusto, Teixeira Brandão, Antonio Vicente, Alfredo Ruy, Barros Penteado, Rocha Miranda, Pereira Oliveira, Christiano Brasil, Barbosa Gonçalves, Thomaz Cavalcanti, Domingos Mascarenhas, Elpidio de Mesquita, Pires de Carvalho, Veiga Miranda, Alvaro Baptista, Augusto de Lima, Joaquim Osorio, Octacilio de Camará, Juvenal Lamartine, Souza Castro, Prudente de Moraes, Francisco Marcondes, Azevedo Sodré, Galleão Carvalhal, Mauricio de Lacerda, João Mangabeira, Herminio Barroso, Fausto Ferraz, Gomes Lima, Alberto Maranhão, Octavio Mangabeira, Metello Junior, José Alves, Simões Alves, Simões Lopes, Ribeiro Junqueira e Monteiro de Souza (86).

Abre-se a sessão.

O Sr. Tullo Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cesar Vergueiro (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

E' lido e vae a imprimir, o seguinte

PARECER

N. 18 — 1918

Reconhece Deputados, pelo 4º districto da Bahia, os Srs. Antonio Muniz Sodré de Aragão, Elpidio Pereira de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima, Engenio Gonçalves Tourinho e Pedro Leão Velloso Filho.

Relatorio da eleição do 4º districto eleitoral do Estado da Bahia

O 4º districto da Bahia, cujas eleições constituem objecto desse relatorio, compõem-se de 41 municipios.

A Camara bem como a Junta Apuradora deixaram de ser remittidos os livros eleitoraes referentes aos municipios de Bom Jesus do Rio de Contas, Guarany, Jacaracy e Pilão Arcado.

O unico contestante das eleições deste districto, candidato Dr. Americo Pinto Barreto, desistiu, perante a Comissão, de

primitivo proposito, por intermedio do sue procurador Dr. Pedro Lago.

Essa circumstancia revela por si mesma que si uma ou outra irregularidade se pôde notar, no pleito, segundo a interpretação mais ou menos liberal que se queira dar aos dispositivos legais, nenhuma existe, entretanto, de molde a se enquadrar nos dispositivos constantes do art. 41 e seus numeros, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, com excepção das tres secções que adiante mencionamos.

Nessas condições, seguindo a praxe estabelecida pela Camara em casos analogos, quando contra as eleições não existem protestos e contestações, a Comissão deixa apenas de apurar as eleições das 1.^a e 2.^a secções do municipio de Boa Nova, bem como a secção unica de Condeúba, por não se acharem os livros rubricados pelo Dr. juiz de direito da comarca respectiva, conforme exige o art. 40, n. 3, da lei citada, combinado com o art. 41, n. 3, da mesma lei.

PARECER

A terceira Comissão de Inquerito, em vista do exposto, considerando que o pleito eleitoral do 4.^o districto da Bahia correu com a possivel regularidade e observancia das prescripções legais, é de parecer:

Primeiro — Que não sejam apuradas as eleições procedidas nas 1.^a e 2.^a secções do municipio de Boa Nova e a da secção unica do municipio de Condeúba.

Segundo — Que sejam approvadas as eleições procedidas nas demais secções, em numero de oitenta e oito, pertencentes aos municipios de Barrá do Rio Grande, Andaraí, Angelical, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas, Barreiras, Boa Nova, Conquista, Caitité Condeúba, Chique-Chique, Carinhanha, Correntina, Campos Largos, Gamelleira, Itaússu, Jussiapé, Lengões, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macahubas, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Remanso, Rio Branco, Riacho da Casa Nova, Riacho de Santa Anna, Remedios, S. João do Paraguassu, Santa Maria da Victoria, Santa Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Scabra, Umburanas e Villa Bella das Palmeiras, com o resultado seguinte:

	Votos
Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão.....	7.614
Dr. Elpidio Pereira de Mesquita.....	5.174
Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	4.994
Dr. Eugenio Gonçalves Tourinho.....	4.691
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.....	4.085
Dr. Americo Pinto Barreto Filho.....	1.531
Dr. Aurelio Vianna.....	825

e outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 4.^o districto do Estado da Bahia os cinco candidatos mais votados: Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão, Dr. Elpidio Pereira de Mesquita, Dr. Antonio Rodrigues Lima, Dr. Eugenio Gonçalves Tourinho e Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

Sala das sessões, 25 de abril de 1918. — *Thomas Accioly*. — *Otoni Maciel*, Relator. — *Cincinato Braga*. — *José de Moraes*. — *Monteiro de Souza*.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para que sejam immediatamente votados os pareceres ns. 15, 16 e 17, do corrente anno, hoje publicados no *Diario do Congresso*, reconhecendo Deputados pelos Estados do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso.

Sala das sessões, 25 de abril de 1918. — *Astolpho Dutra*.

A lista da porta accusa a presença de 86 Srs. Deputados e candidatos diplomados.

Vou submeter a votos o requerimento de urgencia.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa*.)

Foi aprovado.

Em consequencia da deliberação da Camara, vou submeter a votos os pareceres ns. 15, 16 e 17, de 1918.

Votação do parecer n. 15, de 1918, reconhecendo Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. Otoni Ferreira Maciel, Luiz Antonio Xavier, Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e João David Pernetta.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER.

N. 15 — 1918

1.^a, que sejam approvadas as eleições realizadas em todo o Estado do Paraná, para quatro Deputados Federaes, em 1 de março de 1918, as quaes deram o seguinte resultado: coronel Otoni Ferreira Maciel, 6.175 votos; coronel Luiz Antonio Xavier, 6.100 votos; coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, 6.091 votos; Dr. João David Pernetta, 6.015 votos; Dr. Randolpho Pereira Serzedello, 3.575 votos; Leocencio Correia, 293 votos, e outros menos votados;

2.^a, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado do Paraná, os Srs. coronel Otoni Ferreira Maciel, coronel Luiz Antonio Xavier, coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e Dr. João David Pernetta.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo Estado do Paraná os Srs. Otoni Ferreira Maciel, Luiz Antonio Xavier, Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e João David Pernetta.

Votação do parecer n. 16, de 1918, reconhecendo Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Abdon Baptista, Antonio Pereira da Silva Oliveira, Eugenio Luiz Müller e Celso Bayma.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 16 — 1918

1.^a, que sejam approvadas todas as eleições realizadas a 1 de março do corrente, no Estado de Santa Catharina, para Deputados federaes, na legislatura de 1918 a 1920;

2.^a, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado, os Srs. Abdon Baptista, Antonio Pereira da Silva Oliveira, Eugenio Luiz Müller e Celso Bayma.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo Estado de Santa Catharina, os Srs. Abdon Baptista, Antonio Pereira da Silva Oliveira, Eugenio Luiz Müller e Celso Bayma.

Votação do parecer n. 17, de 1918, reconhecendo Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Manoel Severiano Ferreira Marques, João Carlos Pereira Leite, Annibal Benicio de Toledo e Joaquim Augusto da Costa Marques.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 17 — 1918

1.^a, que sejam approvadas as eleições de Deputados federaes realizadas no Estado de Matto Grosso em 1 de março do corrente, em face das authenticas e mais documentos eleitoraes sujeitos ao exame da Camara dos Deputados;

2.^a, que se deduzam dos respectivos candidatos os votos obtidos por estes nas tres secções eleitoraes do municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo;

3.^a, que se approve a seguinte apuração dos municipios: Cuyabá, Poconé, Diamantina, Livramento, Rozario, Nioac, Miranda, Campo Grande, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Aquidauana, Pontaporan e Santa Anna do Parahyba, não tendo havido eleições nos municipios de Registro de Araguaya, Tres Lagoas, Bella Vista, Porto Murinho, Caxias, Matto Grosso:

	Votos
Manoel Severiano Ferreira Marques.....	2.985
João Carlos Pereira Leite.....	2.833
Annibal Benicio de Toledo.....	1.952
Joaquim Augusto da Costa Marques.....	1.851

4.^a, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo Estado de Matto Grosso:

Manoel Severiano Ferreira Marques, João Carlos Pereira Leite, Annibal Benicio de Toledo, Joaquim Augusto da Costa Marques, que foram os mais votados.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Manoel Severiano Ferreira Marques, João Carlos Pereira Leite, Annibal Benicio de Toledo e Joaquim Augusto da Costa Marques.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despacho do Sr. ministro presidente em 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Exercícios findos: 4203 a Simão Gonçalves Roque.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 214, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:467\$700 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes em 1917;

N. 221, de 13, idem, idem de 76\$450 a diversos, idem, idem, idem;

N. 233, de 18, idem, idem de 333\$ a J. Queiroz & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 239, de 19, idem, idem de 1:654\$ a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de passagens e transportes, idem, idem;

N. 498, de 2 do corrente, idem de 1:972\$ a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 549, de 8, idem, idem de 1:336\$870 a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.339, de 26 de março ultimo, pagamento de 3:587\$700 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 1.340, idem, idem de 1:369\$680, idem, idem, idem;

N. 1.343, idem, idem de 13:143\$180, idem, idem, idem;

N. 1.363, de 30, idem, idem de 20:933\$730, idem, idem, idem;

N. 1.386, de 2 do corrente, idem de 13:823\$700, idem, idem, idem;

N. 1.476, de 8, idem, idem de 2:923\$330, idem, idem, no corrente anno.

— Despachos do Sr. ministro presidente em 25 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.157, de 5 do corrente, pagamento de 20:000\$ a Damazio & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 1.224, de 10 idem, idem de 9:097\$102 da folha do pessoal assalariado do Jarlim Botanico em março ultimo;

N. 1.225, de 11 idem, idem de 500\$ a Cezario Barbosa Carneiro, por ter construido um banheiro carrapaticida no corrente anno;

N. 1.229, idem, idem de 500\$ a D. Maria de Jesus Ferreira idem, idem, idem;

N. 1.263, de 12 idem, idem de 1:600\$ a Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, de ajuda de custo;

N. 1.274, idem, idem de 1:123\$ da folha do pessoal jornalheiro do Campo de Demonstração de Deodoro em março ultimo;

N. 1.280 idem, idem de 180\$ a Custodio Marques Guimarães, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.283 idem, idem de 196\$ da folha de diarias de Philippo Aristides Caire em fevereiro ultimo;

N. 1.297, de 13 idem, idem de 5.914\$20 da folha do pessoal operario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em fevereiro ultimo;

N. 1.302, de 16 idem, idem de 3:569\$870 a Viuva Silva & Filhos, de fornecimentos feitos em 1917.

— Ministerio da Fazenda:

Folha do pagamento de 30\$ aos empregados da 2ª pagadoria do Thesouro em fevereiro ultimo;

Officio da Alfandega da Capital n. 1.201, a 19 de julho ultimo idem de 193\$610 a Isnard & Comp. de fornecimentos em 1916;

Idem, idem n. 219, de 28 de fevereiro ultimo da Imprensa Nacional idem de 8:131\$560

a Villas Boas & Comp. idem, idem, idem idem;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 40, de 3 de dezembro ultimo, idem de 48\$ a Casa Leuziger idem, idem, idem;

Requisição do Juizo de Direito de Vassouras idem de 64\$393 a Waldemar Gomes da Silva idem de juros no periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de maio de 1916;

Requerimento de Antonio Filete de Sampaio Marques idem de 450\$ de gratificação por serviços prestados em março ultimo;

Idem de Lucas & Comp. idem de 300\$200 de fornecimentos em 1917;

Idem de Sorocabana Railway Company idem de 76\$800 de passagens idem idem.

Restituições:

2:153\$999 a Henrique Alberto Magalhães de Almeida;

181\$335 a diversos;

170\$634 a Guilherme Antonio Freire de Almeida;

133\$291 a Domingos José Machado Pereira;

118\$704 a Oscar Machado;

459\$269 ouro, 383\$890 papel, a A. Teixeira & Alves;

398\$610 aos mesmos;

117\$326 ouro, 196\$030 papel a Joaquim Cardoso & Comp.;

426\$670 ouro, 643\$010 papel a A. Teixeira & Alves;

933\$333 ouro, 173\$743 papel a Companhia Mechanica Importadora de S. Paulo;

1:273\$338 ouro, 1:910\$307 a Henriques Scheliza & Comp.;

238\$313 ouro, 193\$347 papel a Zerreence Buloso & Comp.;

81\$180 ouro, 121\$770 papel a J. Oliva;

18\$ a Alairle Roach;

79\$200 Alcinda Adelaide Coutinho;

72\$ a Amadeu Augusto Teixeira Alves, registre-se a despeza de 72\$ papel com o pagamento de restituição do imposto de consumo de agua indevidamente pago em 1915 e 1916 como de penna de agua, quando o consumo do predio da rua Theodoro da Silva n. 145, de propriedade de Amadeu Augusto Teixeira Alves, foi por hydrometro;

120\$600 a Antonio Alves de Mello Cardoso;

483\$890 a Antonio Oscar Tavares da Costa;

124\$200 a Antonio Bernardo Pinheiro;

393\$600 a Bellarmino Augusto Cruz;

79\$200 a Charles S. Walloce;

39:600 a Companhia Cervejaria Brahma;

523\$352 a Companhia Vição Ferrea de Itabapoana;

260\$700 a Francisco C. N. de Fonseca Monteiro de Barros;

20\$700 a Julio Lopes Cabral.

Exercícios findos:

2:174\$193 a Joviana de Freire Argollo e outro. — Registre-se a despeza de 2:474\$193 e faça-se o extorno;

363\$876 a Julieta Huet Bacellar da Silva;

866\$129 a Annibal R. de Figueiredo;

960\$ a Antonio Vasconcellos de Souza;

500\$ a Julio Antonio de Araujo;

708\$500 a Luiz Antonio Gomes;

438\$ a Wenceslau Glash;

974\$811 a Antonio Franco;

2123\$383 a Cornelio Brantes Fonseca Rocha;

5623\$300 a Eurico Alvim Guimarães;

400\$ a Homero de Barros Corrêa Viljos;

930\$193 a João Ferreira de Alcantara Barros;

36\$111 a João do Rego Monteiro Sobrinho;

319\$118 a Oswaldo de Mesquita Barreto. —

Registre-se a despeza de 319\$118 com o pagamento a Oswaldo de Mesquita Barreto, 2º escripturario da Alfandega de S. Luiz do Maranhão da substituição do guarda-mór da

da mesma alfandega de 16 de setembro de 1916 a 31 de dezembro do mesmo anno;

61:013\$589 a Sociedade Industrial e Pastoral;

93:700\$ a Severo Dantas & Comp.;

150\$ a Manoel Vargas;

1:333\$333 a Mario de Almeida Borges Barreto;

412\$560 a Antonio Rodrigues de Freitas Caraccolo;

393\$996 a Antonio Carneiro de Lima;

363\$000 a Antonio Dias de Almeida;

142\$000 a Antonio Dias de Almeida;

39\$000 a Antonio Olympio de Miranda;

219\$090 a Benficia Gabriel;

103\$300 a Benedito Alves;

690\$ a Dario João Nogueira;

182\$500 a Fidelis Durão;

446\$ a Francisco Fernandes;

1:080\$ a Francisco Jorge de Oliveira;

182\$300 a Francisco Marques;

182\$300 ao mesmo;

430\$330 a Francisco Pinto Pereira;

931\$ a Francisco Rodrigues Paes Leme;

584\$109 a Herculanio Martins;

643\$600 a Izabelino Pinto Ribeiro;

1:033\$500 a João Avelino Costa;

2:168\$700 a João Bernardo Dantas;

1:080\$ a José Antonio Pinto de Araujo;

958\$164 a José Macrobio das Neves;

480\$ a José Narciso Ferreira;

235\$387 ao mesmo;

18\$ a Manoel Appollinario da Silva;

182\$300 a Raymundo Moreira. — Registre-

se a despeza de 182\$300 com o pagamento a Raymundo Moreira, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil a gratificação adicional de 1917.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 256, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:203\$700 a Amazon River Steam Navigation Company Lt., de passagens, transportes em 1917;

N. 393, de 8 de março ultimo idem, de 633\$ a Firmiano Fontes de fornecimentos idem, idem;

N. 625, de 17 do corrente, idem de 5:850\$000 a F. A. Solmer idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 853, de 20 do fevereiro ultimo, pagamento de 2:503\$ a João Baptista Fontoura Xavier, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.467, de 14 de março ultimo, idem de 18:749\$337 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.314, de 21 idem, idem, de 230\$ a Souza Baptista & Comp. idem, idem, idem;

N. 1.436, de 5 do corrente idem, de 14:477\$563 a diversos idem, em 1917;

N. 1.501, idem, idem, de 500\$ a José Plácido Barbosa pelas despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.547, de 9 idem, idem de 883\$740 a Gomes Pereira de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.573, de 10 idem, idem, de 238\$200, idem, idem, idem;

N. 1.574, idem, idem de 50\$ ao porteiro da Repartição Geral de Saude Publica para aluguel de casa em março ultimo;

N. 1.737, de 22 idem, idem de 4:194\$999 de folhas do pessoal subalterno da Colonia de Alienados da Ilha do Governador em março ultimo;

N. 1.613, de 13 idem, idem de 450\$ a Joanna Mancusi de Lopes, de serviços prestados idem, idem;

N. 1.615, idem, idem de 450\$ a Ary Alfo de Medeiros idem, idem, idem;

N. 1.616, idem, idem de 500\$ a Heitor Camillo idem, idem, idem;

N. 1.617, idem de 450\$ a Oscar Porfúrio de Andrade Ramos idem, idem, idem;

N. 1.709, de 19 idem, idem de 20:874\$610 da folha do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados idem, idem.

— Ministerio Marinha — Avisos:

N. 1.827, de 16 do corrente, pagamento de 2:288\$ a Pedro Paulo Pedrazzi, de fornecimento no corrente anno.

N. 1.833, de 17 idem, idem de 876\$ a J. Santos & Comp., idem, idem, idem;
 N. 1.838, idem, idem de 196\$800 a Mario Lourenço Flores da Cunha, de lavagem de roupa, idem, idem;
 N. 1.839, idem, idem de 11:823\$ a Madrid & Lisboa de fornecimentos em 1917;
 N. 1.840, idem, idem de 421\$200 a Muniz & Comp., idem idem, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 72, de 9 do corrente, pagamento de 100\$ a Candido Nogueira & Comp., de fornecimentos em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —
 Avisos:

N. 963, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 44:579\$695, a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 991, de 27 idem, idem de 451\$430 a Companhia Great Western of Brasil de serviços executados em 1917;

Ns. 1.087, de 11 de abril de 1917, e 3.984, de 10 de dezembro idem, idem de 7:000\$ a Candido Vianna pela venda de uma aguada do manancial «Magalhães», em 1917;

N. 1.319, de 25 de março ultimo, idem de 1:326\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.344, de 26 idem, idem de 7:503\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.346, idem, idem de 93:202\$140, idem, idem, idem;

N. 1.348, de 27 de março ultimo, idem de 4:333\$200, idem, idem, idem;

N. 1.383, de 1 do corrente, idem de 91\$900 a Oscar N. Soares, idem, idem;

N. 1.466, de 8 idem, idem de 388\$888 a Carlos Frederico Quadros, de ajuda de custo;

N. 1.469, idem, idem de 1:000\$ a O. Rangel, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.472, idem, idem de 1:769\$320 a Christovão Fernandes & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.486, idem, idem de 49:929\$290, a diversos, idem em 1917;

N. 1.494, idem, idem de 555\$250, idem no corrente anno;

N. 1.496, idem, idem de 100\$ a Casa Pratt, idem, idem, idem;

N. 1.523, de 14 idem, idem de 478:145\$790 a M. Lopes da Silva, idem, idem, idem;

N. 1.568, de 15 idem, idem de 1:757\$800 a Casa Leuzinger, idem, idem, idem;

N. 1.623, de 20 idem, idem de 300\$ a Jeronymo Maximo Nogueira Penido, de ajuda de custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 25 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL, WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Edmundo Rego, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargo de declaração

N. 4.020 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, A. Pereira; embargados, Manoel da Silva & Comp. — Julgado improcedente.

Aggravos de petição

N. 4.149 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, José de Souza Botelho, curador do interdicto Antonio Augusto de Souza Botelho; agravados, D. Francisca Thedim de Silveira e outros. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.163 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, coronel João Thomaz Ramos; agravados, D. Dolores de Avellar de Souza da Silveira e outros. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.985 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, dona Adelia Barbeito Ferreira; agravados, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante dos espólios dos finados José Barbeito e sua mulher e o 2º curador de orphãos. — Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 3.846 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, A. R. Guimarães; embargados, capitão Alfredo de Andrade Dodsworth e o Dr. Oscar Frederico de Souza. — Foram desprezados os embargos.

N. 3.930 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Eugenio José de Azevedo; embargado, Francisco Martins de Aguiar. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 255 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Seraphim Offrede e Elias Offrede; embargados, capitão Oscar da Cruz Senna e outros. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.060 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Custodio S. de Almeida Rego, como inventariante dativo dos bens deixados pelo finado Salomão Francisco; embargado, Emilio Abdú. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.299 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; embargada, Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.569 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Manoel Peres Misa; embargado, Pedro de San Roman Lourenço. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.146 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Justino Teixeira; embargado, José Machado Mendes. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.195 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Manoel Affonso de Miranda e João Almeida; embargado, José de Souza Mendes. — Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

Ns. 3.901, 3.950, 4.014, 4.142, 3.925 e 3.871.

Sessão da Primeira Camará, em 25 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DR. AFFONSO DE MIRANDA; SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.996 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, commandante Luiz Carlos de Carvalho e o Dr. Abilio Carlos de Carvalho; appellado, Avelino Dominguez Gomez. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.446 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Pereira Carvalho & Comp.; appellada, Luiza Guimarães Lopes. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.552 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Rachid Makfuz; appellados, Gaspar da Silva Araujo & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.651 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Pereira da Fonseca; appellados, Dutra & Rodrigues. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, presidente — Ns. 1.855, 2.511, 2.208 e 2.465.

Appellações civeis

Ao Sr. desembargador Sá Pereira — N. 409.

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra — Ns. 2.348 e 1.645.

Appellações criminaes

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra — N. 1.535.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 2.142, 2.458, 2.613, 2.653, 2.720, 2.458, 2.722, 2.603, 2.299 e 2.712.

Embargos

Ns. 1.308, 2.414, 2.459 e 2.539.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Embargos remittidos

N. 2.454.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO ACS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Henrique Telles Barcellos, á rua S. Francisco Xavier n. 977, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de prehenchidas as formalidade legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Henrique Telles Barcellos, por sentença deste juizo de 19 do abril de 1918, ás 16 horas, fixando o termo para os effeitos legaes de 8 de março de 1918. Foi nomeado syndico o credor Agenor Augusto Pereira, residente á rua Vinto e Quatro de Maio n. 293, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira

assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 16 de maio de 1918, ás 16 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Manoel Gomes da Costa e sua mulher contra Josepha Belmonte, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Manoel Gomes da Costa e sua mulher e executada Josepha Belmonte, nos quaes pelos exequentes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte e seis de abril do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Cachamby numero cento e trinta e oito, antigo oito A, esquina da via publica conhecida pela denominação de travessa da Olaria, edificado em centro de terreno, este dividido na frente com cerca e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com uma porta e tres janellas, consistindo as divisões em duas salas, tres quartos e cozinha forrados e assoalhados, seguindo-se no quintal tanque para lavagens e mais para os fundos uma edificação em forma de moia agua com telhas francezas, formando dous compartimentos cimentados. O predio mede de frente cinco metros e oitenta centímetros, por dez metros e trinta centímetros de fundos, puxado com dous metros e setenta centímetros de comprimento por dous metros e vinte centímetros de largura, medindo o terreno vinte e dous metros de frente, trinta e quatro metros e dez centímetros na linha dos fundos e de extensão por um lado, cincoenta e dous metros e noventa centímetros e pelo outro, cincoenta metros e sessenta centímetros. A construção é parte de frontal e parte de vez de tijolo, em bom estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em oito contos de réis (8:000\$000), por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e dezito. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias aos réos ausentes, Leonel Nunes e Alexandre Nunes

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Leonel Nunes e Alexandre Nunes, que são pelo presente citados para comparecerem neste Juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 6 de maio do corrente anno, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 23 de abril de 1918. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevo. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Arthur da Conceição

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Arthur da Conceição, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 8 de maio do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 23 de abril de 1918. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevo. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, suplente em exercicio do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João Francisco de Souza, vulgo «João Camaristão» o Floriano Francisco de Souza, vulgo Peixoto como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 7 de maio proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua João Vicente n. 103, Madureira. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupercio Garcia, escrivão interino, subscreevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, suplente em exercicio do juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

denunciou a Eugenio Henriques, vulgo Peixotara como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de maio proximo ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua João Vicente, n. 103, Madureira Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupercio Garcia, escrivão interino, subscreevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva suplente em exercicio do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João Candido e Castór Rodrigues ou Castro Rodrigues como incurso nas penas do art. 204 combinado com o art. 13 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-se pessoalmente neste ultimo pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de maio proximo ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua João Vicente n. 103, Madureira. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupercio Garcia, escrivão interino, o subscreevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Supremo Tribunal Militar

13ª sessão judiciaria, em 12 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL
ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochella Galvão e Vicente Noiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Minas Geraes—Appellação n. 118 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felismino José de Sant'Anna, corneteiro do 51º batalhão de caçadores, acusado de resistencia á prisão. Condemnado a sete e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo submédio do art. 101, § 2º do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 71 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco das Chagas Marçal, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou, em parte, provimento à appellação para confirmar, tão somente, quanto á pena, a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 72 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Salvador Fernandes, soldado do 15º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de Matto Grosso — Embargos n. 61 — Embargante, Simplicio Constantino, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção; embargado, o accórdão de fls. 22 que condemnou o réo, ora embargante, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal despresou os ditos embargos por sua insubsistencia, para confirmar, como confirmou, o accórdão embargado.

Capital Federal — Appellação n. 40 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Jorge da Silveira, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

— Relator o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 63 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Antonio dos Santos Primeiro, corneteiro do 54º de caçadores, accusado de homicidio. Absolvido. — Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, o tribunal accordou, preliminarmente, annular, como annullou, todo o processado do conselho de guerra, desde a convocação de fls., com todos os actos consequentes e dependentes. E, na forma do art. 281 do Regulamento Processual Criminal Militar, ordenou a devolução dos autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Estado de Alagoas — Appellação n. 103 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Francisco de Azevedo, soldado da 1ª bateria do 4º districto de artilharia de costa, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino do Magalhães:

Appellação n. 147 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Fidelis de Britto, soldado do 4º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 148 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Octacilio dos Santos, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 149 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Bruno Marcello, soldado do 3º grupo de obuzes.

Appellação n. 150 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Fernandes da Silva, soldado do 2º grupo de artilharia de montanha.

Recurso de alistamento militar n. 34 — Capital Federal — Recorrente, Benedicto de Miranda; recorrida, a junta de revisão e sorteio da mesma localidade.

Recurso de alistamento militar n. 35 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, Sebastião Ferreira Mendes; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 36 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, José Honório Vargas; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 37 — Estado de São Paulo — Recorrente, Roque Pereira da Silva; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 38 — Estado do Espírito Santo — Recorrente, Domingos Serapião Braz; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 39 — Estado de São Paulo — Recorrente, Avelino Rodrigues Corrêa; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Appellação n. 160 — Estado do Ceará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco de Vasconcellos, 2º tenente reformado do Exercito.

Appellação n. 161 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Francisco de Mello, soldado do 52º batalhão de caçadores.

— Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Appellação n. 151 — Estado da Parahyba — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Paulo de Oliveira Mendes, soldado do 49º batalhão de caçadores.

Recurso de alistamento militar n. 40 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, Luiz Assumpção; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 41 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, Pedro Augusto da Silva; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 42 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, Alencar da Fonseca Ramos; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 43 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, José Monteiro Galeão de São Martinho; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 44 — Capital Federal — Recorrente, Mario Danton de Andrade Araujo; recorrida, a junta de revisão e sorteio da mesma localidade.

Recurso de alistamento militar n. 45 — Capital Federal — Recorrente, José Gonçalves Torres Ribeiro; recorrida, a junta de revisão e sorteio da mesma localidade.

Recurso de alistamento militar n. 46 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, José Leoncio Neves; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 47 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, Braz Pinto de Aguiar; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 48 — Estado do Rio de Janeiro — Recorrente, Seraphim de Oliveira Serpa; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Appellação n. 162 — Estado do Pará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim do Assis Costa, marinheiro nacional do 2º classe.

Appellação n. 163 — Estado do Pará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João dos Reis Ferreira, anseçada do 47º batalhão de caçadores.

— Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 113 w — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Hylario Gonçalves Pereira, soldado, e outro do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 6 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio José do Oliveira, soldado da 4ª companhia de infantaria.

Appellação n. 152 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Armando Augusto Brandes, soldado do 56º batalhão de caçadores.

Appellação n. 153 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Victor Tito Corrêa de Araujo, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 154 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Freire de Andrade Sobrinho, soldado da Brigada Policial da Capital Federal.

Appellação n. 155 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felix Quiterio de Macedo, soldado do 56º batalhão de caçadores.

Appellação n. 156 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Braz da Silva, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 157 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ricardo Fontes, soldado do 4º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 158 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Cactano de Andrade, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 164 — Estado da Parahyba — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Marcellino da Silva, soldado do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 165 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Idalio dos Santos, foguista extranumerario da 2ª classe da Armada.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes J. Santos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de onze instrumentos completos, sendo oito para batalhões de caçadores e tres para bandas de regimentos; sessenta e quatro caixas de guerra; cento e sessenta e cinco cornetas Guarany; cem bandeiras nacionaes de fillete de cinco pannos e trinta e quatro bandeiras de seda, completas, entregues no prazo maximo de noventa dias, contados da data da approvação deste «Termo», de accôrdo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e acceitas pelo senhor marechal ministro da Guerra, independente de concorrência publica por motivo de grande urgencia na aquisição, conforme autoriza o artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, sendo o presente «Termo de contracto» lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de cinco do mez de março findo.

Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes J. Santos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e

Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, afim de assignarem o presente «termo de contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e accetadas pelo senhor marechal ministro da Guerra, independente de concorrência publica por motivo de grande urgencia na aquisição, conforme autoriza o artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, sendo este «termo» lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de cinco do passado mez e sob as seguintes condições:

Primeira — Com J. Santos & Comp., oito instrumentaes completos, para bandas de caçadores, a cinco contos setecentos e cincoenta e seis mil réis, cada instrumental, que é composto dos seguintes instrumentos Guarany da série — «Solista»: Um flautim de ébano Boehn, em Reb, com estojo; uma requinta de ébano, em Mib, quatorze chaves e quatro aneis, com estojo; quatro clarinettes de ébano em Sib, quatorze chaves e quatro aneis, com estojos; tres pistões em si b., com voltas de lá, com estojos; um bugle contralto, em si b. e lá; tres saxhorns altos em fá e mi b.; tres trombones de meia vara, campana Müller, em dó e si b.; um saxhorne barytono em dó e si b.; um saxhorne bombardino a quatro pistões em dó e si b.; dous helicões contrabaixos em fá e mi b.; um helicon contrabaixo em dó e si b.; um bombo de aluminio a tarrachas completo; uma caixa clare de aluminio a tarrachas, completa; uma caixa surda de aluminio a tarrachas, completa; um par de pratos turcos de quatorze pollegadas o vinte uma estantes de ferro portateis com saccos, sendo todos os instrumentos fornecidos com local e estante; tres instrumentaes completos, para bandas de regimentos, a oito contos quatrocentos e cincoenta e um mil réis, cada instrumental, que é composto dos seguintes instrumentos Guarany da série — «Solista»: Um flautim de ébano Boehn em ré b., com estojo; uma requinta de ébano em mi b., quatorze chaves e quatro aneis, com estojo; oito clarinettes de ébano em si b., quatorze chaves e quatro aneis, com estojos; um saxophone alto em mi b., descendo a si b.; quatro pistões em si b., com voltas de lá, com estojo; dous bugles contraltos em si b. e lá; tres saxhorns altos em fá e mi b.; tres trombones meia vara campana Müller em dó e si b.; dous saxhorns barytonos em dó e si b.; dous saxhorns bombardinos em dó e si b., a quatro pistões; dous helicões contrabaixos em fá e mi b.; dous helicões contrabaixos em dó e si b., um bombo de aluminio a tarrachas completo; uma caixa clare de aluminio a tarrachas, completa; uma caixa surda de aluminio a tarrachas completa; um par de pratos turcos de quatorze pollegas e trinta e uma estantes de ferro, portateis, com saccos, sendo todos os instrumentos fornecidos com local e estante; sessenta e quatro caixas de guerra, a cincoenta mil réis, cada uma, e cento e sessenta e cinco cornetas Guarany, a vinte e dous mil e quinhentos réis, cada uma, perfazendo todos estes artigos a importancia de setenta e oito contos trescentos e treze mil e quinhentos réis (78:313\$500). Com Ferreira Passarello & Companhia: com bandeiras nacionaes de filicle, de cinco pannos, a oitenta mil réis, cada uma,

no valor total de oito contos de réis (8:000\$000); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: trinta e quatro bandeiras de seda, completas, a quinhentos e cincoenta mil réis, cada uma, na importancia total de dezoito contos e setecentos mil réis (18:700\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente — Termo de contracto — serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas desta intendencia, correndo a despeza da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos será, no maximo, de noventa dias, a contar da data da approvação deste — Termo de contracto.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes J. Santos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste — Termo — os recibos das cauções de seis contos quatrocentos e quinze mil seicentos e setenta e cinco réis (6:415\$675), um conto de réis (1:000\$) e um conto oitocentos e setenta mil réis (1:870\$), feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste — Termo de contracto —, sendo que a primeira e ultima cauções foram avaliadas em dez por cento (10%) sobre o valor total dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer, pois cada fornecimento monta a menos de cincoenta contos de réis, e a dos negociantes Ferreira Passarello & Companhia foi arbitrada em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução menor desse valor, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales.

Quinta — O presente — Termo de contracto — só entrará em execução depois de approved pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e de conformidade com o artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

Sétima — As despezas com a aquisição dos artigos constantes deste «Termo de contracto» correrão a conta da verba — Quatorze — Material e sub-consignação vinte do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com

as leis vigentes, ficando os negociantes J. Santos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de cento e cincoenta e cinco mil réis (158\$000), dezesseis mil réis (16\$000), e trinta e oito mil réis (38\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes signatarios deste «Termo de contracto», que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues: si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente «Termo de contracto», conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula nova — fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis. E para clarezza e constar, nomeou o Sr. coronel intendente da Guerra, lavrar o presente «Termo de contracto», que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre doze estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de duzentos e doze mil réis (212\$500), coladas em tres grupos, sendo o primeiro de cento e cincoenta e oito mil réis (158\$000); o segundo de dezesseis mil réis (16\$000) e o terceiro de trinta e oito mil réis (38\$000), estão a data de dezoito de abril do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo de cada grupo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: J. Santos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforma — Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes

J. Santos & Companhia, Ferreira Pasarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente «Termo de contracto», exhibiram os recibos das suas respectivas cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

Acta de julgamento de idoneidade dos proponentes ao fornecimento, a esta inspectoría, do material de expediente, escriptorio e desenho, durante o exercicio de 1918

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro do mil novecentos e dezete, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a comissão composta dos engenheiros José Palhano de Jesus, Firmino Ancora Lins de Vasconcellos e Armando de Aguiar Cardoso, designada pelo senhor doutor inspector federal das Estradas, para julgar da idoneidade dos proponentes á concorrência para o fornecimento de material de expediente, escriptorio e desenho a esta inspectoría, conforme o edital de doze de dezembro do corrente anno, publicado no *Diario Official* do quatorze e outros dias seguintes do mesmo mez e anno, compareceram os senhores A. Plácido Marques & Companhia, Villas Boas & Companhia, Arnaldo Braga & Companhia e Luiz Macedo, os quaes exhibiram documentos para provarem sua idoneidade e os recibos da caução exigida pela clausula segunda do referido edital e bem assim as propostas em envelopes fechados e lacrados. Examinados os documentos apresentados, a comissão julgou idoneos os proponentes que se apresentaram á concorrência e marcou o dia vinte e nove (29) do corrente mez, as treze (13) horas, para proceder-se á abertura das propostas. E para constar em José Vieira da Cunha, primeiro escriptorario, lavrei a presente acta. — José Palhano de Jesus. — Firmino Ancora Lins de Vasconcellos. — Armando de Aguiar Cardoso. Confere. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — Armando Cardoso, secretario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Luiz Macedo, para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoría, durante o anno de 1918, de accôrdo com o edital de concorrência publica, de 12 de dezembro de 1917.

Aos vinte e dous dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, na sala da secretaria desta inspectoría, presentes o senhor inspector federal das estradas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu Luiz Macedo, representado pelo cidadão A. Ferreira Lopes, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta secretaria, negociante estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro (74), proponente que, de accôrdo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de doze de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de (13) treze e outros do mesmo mez e anno, mais vantagens offereceu nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do citado edital resolvendo de commun accôrdo firmar o presente contracto e cumprir os termos da referida proposta, publicada no *Diario Official* de

numero seis (6), e oito (8) de janeiro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de Contabilidade desta Inspectoria, pelos seguintes preços: Dous — Brochura pautada e riscada, cem folhas, vinte e quatro por trinta e tres centímetros conforme modelo, uma, dous mil e cem réis. Quatro — Blok reporter timbrado, pautado on sem pauta, cem folhas, um, novecentos réis. Onze — Borracha circular Faber, numero mil e oitenta, duzia, quatro mil réis. Doze — Borracha Nigrivorin Lara, em caixa de duzia, quinze mil réis. Vinte e Dous — Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um, cinco mil réis. Vinte e tres — Copo de crystal sem pé, um, mil e oitocentos réis. Trinta e tres — Camurça, uma, quatro mil e oitocentos réis. Quarenta e quatro — Escova para filtro, uma, mil quinhentos réis. Quarenta e cinco — Escova para lavagens de assoalho, com cabo, uma, tres mil réis. Quarenta e sete — Encadernação de relatorio, capa de papelão commum, com dourado estampado, uma, quatro mil réis. Cincoenta e dous — Envelope timbrado para officio, de vinte e sete por quarenta e dous centímetros, cento, dezesseis mil réis. Sessenta e quatro — Elastico Faber, caixa sortida, (cinza) caixa, cinco mil réis. Setenta — Estojo Kern pequeno, com transferidor, um, setenta mil réis. Oitenta e tres — Folha de pagamento da administração, de quarenta e um por noventa centímetros, com as respectivas capas, cento, vinte e oito mil réis. Cem — Lacre vermelho em barra, numero cinco (Maurin) caixa, seis mil réis. Cento e dous — Lapis Faber numeros um a quatro, Eberhard, duzia, mil seiscentos réis. Cento e tres — Lapis azul Eberhard Faber, numero oitocentos e noventa e cinco, duzia, seis mil réis. Cento e quatro — Lapis vermelho Eberhard Faber, numero oitocentos e noventa e seis, duzia, seis mil réis. Cento e oito — Lapis Faber graphite, numeros dous II, tres II e IIB, duzia, cinco mil réis. Cento e vinte e cinco — Livro para registro de quotas de arrendamento, duzentas folhas, quarenta e meio por vinte e sete centímetros, um, trinta e seis mil réis. Cento e trinta e um — Livro protocolo de saída de papeis, cem folhas, capa de panho, com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, de quinze por trinta e cinco centímetros, um, dezesseis mil réis. Cento e cinquenta e dous — Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de trinta e tres por vinte e dous centímetros, milheiro, trinta mil réis. Cento e sessenta e quatro — Papel de cartas e envelopes, Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de cinquenta por cinquenta, uma, seis mil e quinhentos réis. Cento e sessenta e cinco — Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento e seis mil réis. Cento e sessenta e sete — Papel mata-borrão, branco ou de cor em folha de vinte e cinco por trinta e um centímetros, duzia mil e cem réis. Cento e sessenta e nove — Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copador, em folha de trinta e cinco por vinte e cinco centímetros, duzia mil e cem réis. Cento e setenta — Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copador, em folhas de trinta e cinco por quarenta e cinco, duzia dous mil e duzentos réis. Cento e setenta e seis — Papel hygienico superior em pacotes de mil folhas, maço mil e duzentos réis. Cento e setenta e oito — Papel tela, marca Imperial, noventa e sete centímetros por dez metros, peça vinte e cinco mil réis. Cento e setenta e nove — Papel tela, marca Imperial, de um metro e vinte centímetros por vinte metros, peça sessenta mil réis. Cento e oitenta e dous — Papel ferro prussiato Strina Nacional, de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça treze mil e quinhentos réis.

Cento e oitenta e cinco — Papel quadriculado francez, numero duzentos e noventa, de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça nove mil réis. Duzentos e nove — Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma, cinco mil réis. — Duzentos e dez — Pasta de Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma, quatro mil e quinhentos réis. — Duzentos e vinte — Píncel para marcar estacas, duzia, dezesseis mil réis. — Duzentos e vinte e cinco — Pistoleto de borracha, um, dous mil e quinhentos réis. — Duzentos e vinte e seis — Pistoleto de madeira, um, mil e quinhentos réis. — Duzentos e trinta e tres — Regua de celluloido de trinta a cincoenta centímetros, uma, quatro mil réis. — Duzentos e trinta e seis — Sábão de alface, barra do tresentas grammas, uma, mil e duzentos réis. — Duzentos e trinta e oito — Tesoura grande, uma, oito mil réis. — Duzentos e quarenta — Tinteiro de madeira, typo Soenneken, duplo, nacional, um, sete mil réis. — Duzentos e quarenta e dous — Tinteiro de madeira, typo Soenneken, triplo, nacional, um, doze mil réis. — Duzentos e cincoenta e um — Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia, vinte e oito mil réis. — Duzentos e cincoenta e dous — Tiralinha de Kern para curvas, um, oito mil réis. — Duzentos e sessenta e quatro — Benzina, litro, seis mil réis.

Segunda — O contractante obriga-se a fornecer, dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel timbrado destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas e dentro de oito dias os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Terceira — A importância dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$) a que se refere a condição (VI) sexta, obrigando-se o contractante a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o contractante privado de continuar a fornecer a esta inspectoría.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, e sendo aprovado vigorará até trinta e um (31) do de dezembro do corrente anno, na forma artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta — O contractante deverá apresentar mensalmente á inspectoría, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme na Secção de Contabilidade desta inspectoría, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira do orçamento do corrente anno, desta inspectoría, consignaçoão «Material de expediente para a inspectoría, passagens etc.»

Sexta — Para garantia do presente contracto o contractante depositará, no Thesouro Nacional, antes de assignar o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Não estando de accôrdo os objectos pedidos, com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta inspectoría, fica o contractante obrigado a substitui-los no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente, à medida que as contas forem apresentadas, de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada do Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$), de que trata a clausula sexta (VI), conforme consta do conhecimento numero cento e cincoenta e um, de vinte (20) de abril de mil novecentos e dezoito, passado por aquella repartição e exhibido na secretaria desta inspectoría, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo e por mim Alvaro Pereira Costa, segundo escripturario desta inspectoría, que o escrevi. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. *Olegario Dias Maciel*, inspector. — Por procuração de Luiz Macedo, *Agenor Ferreira Lopes*, Testemunhas. — *Heitor Bernardes de Souza*, official. — *José Vieira da Cunha*, 1º escripturario. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de quarenta e sete mil e trescentos réis (47\$300). Confere, 22 de abril de 1918. — *Armando Cardoso*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre a Inspectoría Federal das Estradas e Villas-Bóas & Comp. para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoría, durante o anno de 1918, de accordo com o edital de concorrência publica do 12 de dezembro de 1917.

Aos vinte e dois dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, na sala da secretaria desta inspectoría, presentes o senhor inspector federal das Estradas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram Villas Bóas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e cinco (225) proponentes quo, de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de dozo (12) de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diário Official* de tres (13) e outros do mesmo mez e anno, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do edital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publicada no *Diário Official* de numero seis (6) de oito de janeiro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de contabilidade desta inspectoría pelos seguintes preços: Tres — Alfinetes em caixa de cem grammas, caixa, mil e quinhentos réis. Dezesete — Balaustre completo de Kern, um, vinte e quatro mil réis. Quarenta e dois — Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um, mil e oitocentos réis. Quarenta e tres — Duplo decimetro de marfim Casella, um, dezoito mil réis. Quarenta e nove — Encadernação de tálão impresso de sellos officiaes, trinta e quatro por dezoito centímetros, um, dois mil duzentos réis. Cincoenta e um — Enveloppe de linho para carta, formato diplomata, cento, tres mil réis. Cincoenta e tres — Enveloppe timbrado para officio de dezoito por quarenta e

tres centímetros, cento, doze mil réis. Cincoenta e seis. — Enveloppe timbra o para officio, de vinte e cinco por treze centímetros, cento, tres mil e oitocentos réis. Cincoenta e oito. — Esquadro de madeira, graduado, um, dois mil quatrocentos réis. Setenta e sete. — Folha para resumo de medição provisoria, modelo numero cinco, milheiro, cincoenta e dois mil réis. Setenta e oito. — Folha para resumo de medição provisoria, modelo numero seis, milheiro, quarenta e quatro mil e quinhentos réis. Setenta e nove. — Folha impressa de medição provisoria, para districtos, de cincoenta e um e meio por quarenta e cinco centímetros, milheiro, sessenta e oito mil réis. Cento e vinte um. — Livro impresso para registro de quadros estatísticos, com folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um, vinte e oito mil réis. Cento e trinta e dois. — Livro ponto, duzentas folhas, capa de couro, com letreiros dourados a fogo, de quarenta e dois e meio por vinte e nove centímetros, um, quarenta e quatro mil réis. Cento e trinta e tres. — Livro em branco com duzentas folhas, capa de panno, de trinta e sete por vinte e cinco centímetros, um, seis mil e quatrocentos réis. Cento e trinta e quatro. — Livro em branco com carcollas, capa de panno, com folhas, de dezoito por trinta e quatro centímetros, um, seis mil e quinhentos réis. Cento e quarenta e tres. — Molhador de louça com esponja de borracha, um, tres mil seiscentos réis. Cento e quarenta e quatro. — Molhador de louça com pincel, para copiar, um, cinco mil réis. Cento e quarenta e seis. — Nankin superior em barra, uma, quatro mil réis. Cento e cincoenta e seis. — Papel Royal Buck Vellum almaço, pautado ou sem pauta, resma, vinte e tres mil réis. Cento e setenta e tres. — Papel almaço nove kilos, resma, dezoito mil réis. Cento e oitenta e um. — Papel a satinado AA trinta kilos, resma, cincoenta e um mil réis. Cento e oitenta e quatro. — Papel canson francez, de um metro e cincoenta por dez metros, peça, vinte e dois mil réis. Cento e oitenta e seis. — Papel vegetal franco francez, de setenta e cinco por dez metros, peça dez mil réis. Cento e oitenta e sete. — Papel vegetal creme S+S de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça dez mil réis. Cento e oitenta e oito. — Papel couché A., folha, cento e sessenta réis. Cento e oitenta e nove. — Papel couché B, folha, cento e sessenta réis. Cento e noventa e seis. — Penna Gillot numero cento e setenta, caixa, tres mil e trescentos réis. Cento e noventa e nove. — Penna Perry Companhia, numero quatrocentos e vinte, caixa, tres mil e duzentos réis. Duzentos e cinco. — Pegador para papel, Gem, numeros um e dois, caixa de cem, uma, novecentos réis. Duzentos e seis. — Pegador para papel O K, numeros um b, dois b e tres b, em caixas de cem, uma, mil e duzentos réis. Duzentos e vinte e um. — Pincel de aquarella, um, setecentos e cincoenta réis. Duzentos e vinte e dois. — Pinaise pequeno, caixa, mil réis. Duzentos e vinte e tres. — Pinaise grande, caixa, mil e quatrocentos réis. Duzentos e vinte e quatro. — Prensa nacional, de trinta e cinco por quarenta e seis centímetros, conforme modelo, uma, cento e oitenta mil réis. Duzentos e vinte e oito. — Raspadeira Rodgers cabo de osso, uma, tres mil e quinhentos réis. Duzentos e trinta e quatro. — Regua de ebano de trinta a cincoenta centímetros, uma, quatro mil réis. Duzentos e trinta e nove. — Tesoura pequena, uma, quatro mil e quinhentos réis. Duzentos e quarenta e tres. — Tinta para carimbo em vidros de cincoenta grammas, um, oitocentos réis. Duzentos e quarenta e oito. — Tinta Sardinha, de cópia, litro, tres mil duzentos réis. Duzentos e cincoenta e cinco. — Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um, tres mil réis. Duzentos e cincoenta e oito. — Tinta Lefranc em tijolo de qualquer cor, um, novecentos e cincoenta réis. Duzentos e cincoenta e nove. — Tinta Lefranc em bisnaga

qualquer cor, uma, novecentos réis. Duzentos e sessenta e cinco. — Grampos para fechos de envelopes, caixa, dois mil quinhentos réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze dias contados da data em que lhes forem entregues os respectivos pedidos, os livros e o papel timbrado destinados aos diversos serviços da Inspectoría Federal das Estradas, e, dentro de oito dias, os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

Tercera — A importância dessas multas será descontada na caução de quinhentos mil réis (500\$) a que se refere a condição sexta (VI) obrigando-se os contractantes a integralizar immediatamente a mesma caução sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto sem direito a indemnização alguma e de ficarem os contractantes privados de continuar a fornecer a esta inspectoría.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á inspectoría, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme, na Secção de Contabilidade desta inspectoría, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta inspectoría, consignação «Material do expediente para a inspectoría, passagens, etc.».

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional antes de assignar o a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Não estando de accordo os objectos pedidos com as amostras depositadas na secção de Contabilidade desta inspectoría, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50\$), caso não se verifique neste prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente a medida que as contas forem apresentadas, de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e da forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) de que trata a clausula sexta (VI), conforme consta do conhecimento numero cento e cincoenta e seis de vinte e dois de abril do corrente anno, passado por aquella repartição e exhibido na Secretaria desta inspectoría, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de 30 de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo, e por mim, Alvaro Pereira da Costa, 2º escripturario desta inspectoría que o escrevi.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.—*Olegario Dias Maciel*, inspector.—Por procuração de Villas Boas & Comp., *Carlos Costa*.—Testemunhas: *Heitor Bernardes de Souza*, official.—*José Vieira da Cunha*, 1º escriptuario. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quarenta e seis mil e oitocentos réis (46\$800).

Confere.—22 de abril de 1918, *Armando Cardoso*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e *Arnaldo Braga & Comp.*, para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoría durante o anno de 1918, de accordo com o edital de concorrência publica de 12 de dezembro de 1917.

Aos vinte e dous dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, na sala da Secretaria desta inspectoría, presentes o Sr. inspector federal das Estradas, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram *Arnaldo Braga & Comp.*, representadas pelo socio *Arnaldo Pereira Braga*, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa (90), proponentes que, de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de doze (12) de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de treze (13) e outros do mesmo mez e anno, mais vantagens offeroceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publicada no *Diario Official* de numero seis (6) de oito (8) de janeiro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de Contabilidade desta Inspectoria pelos seguintes preços: Um—Almofada para carimbo de dezesseis por oito centímetros, uma, mil oitocentos réis. Cinco—Block reporter, em branco, pautado ou sem pauta, com cem folhas, um, setecentos e noventa réis. Sete—Block de papel quadriculado, millimetrico, tipo Skizzenblock mil Millimeter-Einteilung, um, nove mil quinhentos réis. Nove—Borracha Eberhard Faber numero cento e dous, duzia, quatro mil e trescentos réis. Dez. Borracha Eberhard Faber, numero cento e doze, caixa, quatro mil e trescentos réis. Quatorze. Barbante grosso, rolo, quinhentos e noventa réis. Quinze. Buvard de metal, tipo Sonnencken, um, quatro mil réis. Dezeses. Buvard de madeira superior, tipo Faber, um, dous mil duzentos réis. Dezenove. Caneta Eagle Pencil, numeros um a quatro, duzia, dous mil oitocentos réis. Vinte e quatro. Creolina nacional Osvaldina, em lata de litro, uma, mil quatrocentos réis. Trinta e um. Capa de papelão flexivel, modelos um e dous, cento, quarenta e oito mil réis. Trinta e cinco. Caderneta para alinhamento, cento, sessenta e cinco mil réis. Trinta e seis. Caderneta para nivelamento, cento, sessenta e cinco mil réis. Trinta e sete. Cadernetas para secções transversaes, cento, sessenta e cinco mil réis. Trinta e oito. Caderneta para locação, cento, sessenta e cinco mil réis. Trinta e nove. Caderneta em branco, quadriculada, cento, cincoenta e cinco mil réis. Quarenta e oito. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, uma, oito mil quatrocentos réis. Cincoenta e quatro. Envelope timbrado para officio, de vinte por vinte e cinco centímetros, cento, sete mil e trescentos réis.

Cincoenta e cinco—Envelope timbrado para officio, de quatorze por vinte e oito centímetros, cento, cinco mil réis. Cincoenta e sete—Esquadro de borracha, um, tres mil réis. Cincoenta e nove—Esquadro de celluloides, um, tres mil e seiscentos réis. Sessenta—Esquadro grande de madeira, um, dous mil e quinhentos réis. Sessenta e dous—Espeto do ferro para papeis, um, mil réis. Oitenta—Folha de pagamento da administração e sub-administração, de quarenta e sete por trinta e seis centímetros, modelo numero oito, cento, dezoito mil réis. Oitenta e um—Folha de pagamento da administração, de quarenta e sete por setenta e quatro centímetros, modelo numero sete, cento, vinte e oito mil réis. Oitenta e dous—Folha de pagamento para pessoal, de trinta e cinco por quarenta e cinco centímetros, cento, dezoito mil réis. Oitenta e seis—Gomma arabica «G. Torray» numero vinte e seis, vidro grande, um, tres mil réis. Oitenta e nove—Impresso em folha de papel Canson, cento, dezoito mil réis. Noventa—Impresso em folha de papel tela, cento, dezoito mil réis. Noventa e um—Impresso de resumo de cubação, milheiro, vinte e oito mil réis. Noventa e dois—Impresso de movimento de terra, cento, cinco mil réis. Noventa e tres—Impresso de estatística, cento, cinco mil réis. Noventa e quatro—Impresso de cubação de obras de arte, cento, cinco mil réis. Noventa e sete—Jogo de Godet, um, dois mil novecentos réis. Cento e um—Lapis tinta, duzia, quatro mil oitocentos réis. Cento e sete—Lapis Faber de borracha numero tres mil novecentos e dezeseite, duzia, nove mil trescentos réis. Cento e nove—Lapis Faber Appollon ou Mexican ns. 2B, 3B e 4B, duzia, sete mil quinhentos réis. Cento e dez—Limpa pennas de vidro com brocha, um, mil e setecentos réis. Cento e doze—Limpa pennas de vidro com espheras de vidro, um, tres mil e duzentos réis. Cento e quinze—Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, duzentas folhas, modelo numero mil oitocentos e oitenta e quatro, um, quarenta e cinco mil réis. Cento e dezesseis—Livro protocollo com lombo e cantos de couro, modelo, um, quarenta mil réis. Cento e dezeseite—Livro protocollo de entrada de papeis, com folhas, modelo mil quinhentos e oitenta e oito, de trinta e um e meio por dezoito centímetros, um, quatorze mil réis. Cento e dezoito—Livro em branco com carcellas, duzentas folhas, modelo numero dous mil duzentos e sessenta e nove, de trinta e quatro por trinta e quatro e meio centímetros, um, nove mil quinhentos réis. Cento e vinte e dous—Livro de escripturação geral, cem folhas, de trinta e dous por quarenta e um centímetros, conforme modelo existente na Secção de Contabilidade, um, quarenta e cinco mil réis. Cento e vinte e tres—Livro para registro de folha de pagamento, duzentas folhas, capa de couro, modelo numero dous mil dezeseite, de quarenta e seis e meio por trinta e tres centímetros, um, cincoenta e sete mil réis. Cento e trinta—Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, duzentas folhas, riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, quarenta e tres por trinta e quatro centímetros, um, quarenta e quatro mil réis. Cento e trinta e cinco—Livro em branco com cem folhas, trinta e sete por vinte e cinco centímetros, um, cinco mil oitocentos réis. Cento e trinta e seis—Livro copiador de officios, papel japonéz, lombos e cantos de marroquim, duzentas folhas, de trinta e cinco por vinte e cinco centímetros com rotulo dourado a fogo, um, onze mil réis. Cento e trinta e sete—Livro copiador de quinhentas folhas, papel japonéz, lombo e cantos do marroquim, trinta e sete por vinte e seis centímetros, com rotulo dourado a fogo, na pasta e no lombo, um, quatorze mil e quinhentos réis. Cento e trinta e oito—Livro copiador para medições e certificados, quinhentas folhas, papel japonéz,

lombo e cantos de marroquim, trinta e sete por quarenta e seis centímetros, com rotulos dourados a fogo na pasta e no lombo, um, vinte e tres mil réis. Cento e quarenta—Livro in-ice com capa de couro flexivel, com rotulo, cincoenta folhas, de trinta e cinco por vinte e cinco centímetros, um, sete mil quinhentos réis. Cento e quarenta e dous—Machina Barbard para pregar ilhozes, uma, quatorze mil réis. Cento e quarenta e cinco—Moringue de barro, um, tres mil quinhentos réis. Cento e quarenta e sete—Nankin liquido Higgins, vidro, um, mil e novecentos réis. Cento e quarenta e oito—Papel de linho superior, imitando panno, timbrado, sem pauta para officio, modelo numero nove, mil folhas, trinta e nove mil e oitocentos réis. Cento e cincoenta—Papel idem, o que está acima, timbrado, sem pauta, para cópia, de trinta e tres por vinte e dous centímetros, milheiro, vinte e quatro mil novecentos réis. Cento e cincoenta e um—Papel Imperial Vellum timbrado, sem pauta, para officio, milheiro, cincoenta e dous mil réis. Cento e cincoenta e tres—Papel Imperial Vellum em folha de trinta e tres por quarenta e cinco centímetros, cento, dez mil réis. Cento e cincoenta e quatro—Papel de linho superior, imitando panno, em folhas de vinte e cinco por quarenta e cinco centímetros, cento, sete mil réis. Cento e cincoenta e cinco—Papel Brkshirs 47-6, em folha de vinte e um e meio por trinta e tres centímetros, para machina de escrever, caixa, oito mil quinhenta réis. Cento e cincoenta e oito—Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos dez, onze e doze, milheiro, vinte e quatro mil réis. Cento e cincoenta e nove—Papel quadriculado em folhas inteiras, de vinte e dous por trinta e tres centímetros, cento, quatro mil quinhentos réis. Cento e sessenta e dous—Papel para relação de contas, modelo numero tres, milheiro, quarenta e cinco mil réis. Cento e sessenta e tres—Papel para cópias de processo, impressas em folhas de trinta e tres por vinte e dous centímetros, milheiro, vinte e quatro mil réis. Cento e sessenta e seis—Papel mata-borrão para buvard, em tiras de trinta e tres por dez centímetros, cento, tres mil e quinhentos réis. Cento e sessenta e oito—Papel mata-borrão branco ou de cor, para copiador, em folhas de vinte e cinco por trinta e oito centímetros, duzia, mil e oitocentos réis—Cento e setenta e um—Papel mata-borrão branco ou de cor, em folhas de sessenta e dous por quarenta e nove centímetros, duzia, quatro mil e duzentos réis. Cento e setenta e dous—Papel impermeavel, em folha de trinta e cinco por vinte e cinco centímetros, duzia, tres mil réis. Cento e setenta e cinco—Papel inglez, de quarenta e dous kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, mão, tres mil novecentos e cincoenta réis. Cento e setenta e sete—Papel carbono azul ou preto, marca Stard Brand ou Corona Brand, caixa, novo mil e oitocentos réis. Cento e oitenta—Papel tela, marca Impérial, um metro e trinta e oito por vinte metros, peça, setenta e quatro mil réis. Cento e noventa—Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento, sete mil réis. Cento e noventa e quatro—Penna D. Leonardt Comp. dourada, numero quinhentos e dezeseis, caixa, quatro mil trescentos e oitenta réis. Cento e noventa e sete—Penna Gillot para desenho, numero oitocentos e cincoenta, caixa, tres mil e seiscentos réis. Cento e noventa e oito—Penna «J», caixa, dous mil e duzentos réis. Duzentos—Penna de aluminium de Brandauer numero quinhentos e trinta, caixa, dous mil e seiscentos réis. Duzentos e um—Penna John Hea-th's, dourada, numero oitocentos e oito, caixa, quatro mil e setecentos réis. Duzentos e dous—Penna dourada, numero cento e oitenta e tres, de Brandauer, caixa, quatro mil e seiscentos réis. Duzentos e tres—Penna J. B. Mallat, numeros dez e doze, caixa, tres mil

com réis. Duzentos e oito—Pegadores de aço Vise-Clip, numero um e dois, em caixas de cem, uma, dois mil réis. Duzentos e onze—Pasta de Perry, do lombo de aço, formato almagô, uma, sete mil e quinhentos réis. Duzentos e doze—Pasta tipo Socneckenn, numero cento e quatorze A, (imitação nacional) uma, seis mil réis. Duzentos e treze—Pasta Socneckenn numero cento e quatorze H, (imitação nacional), uma, seis mil quinhentos réis. Duzentos e quatorze—Pasta Socneckenn, numero quatrocentos e trinta e quatro, uma, doze mil réis. Duzentos e quinze—Pasta de oleado tipo A. Maurin, de quarenta e oito por trinta e tres centímetros (nacional) uma, quatro mil quinhentos réis. Duzentos e dezesseis—Peso de ferro para papeis, um, tres mil réis. Duzentos e dezanove—Pincel duplo, um, mil e oitocentos réis—Duzentos e vinte e sete. Quadros impressos modelos numero um a vinte e oito do questionario da Estatística das estradas de ferro; cento de cada um, cinco mil réis. Duzentos e trinta e um—Regua milimetrada de buxo de sessenta centímetros, uma, tres mil e oitocentos réis—Duzentos e trinta e dois—Regua «I» de sessenta centímetros, uma, seis mil réis. Duzentos e trinta e sete—Stickphast (nacional) vidro, dois mil e duzentos réis. Duzentos e quarenta e um—Tintoiro de crystal, duplo, com tampa de metal, de quinze por sete centímetros, um, dezoito mil réis. Duzentos e cincoenta—Tympano grande do metal, de corda, superior, um, onze mil réis. Duzentos e cincoenta e tres—Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa, quinze mil réis—Duzentos e cincoenta e quatro—Triplo decimetro de marfim, Casella, um, vinte e sete mil réis. Duzentos e sessenta—Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro, mil e oitocentos réis. Duzentos e sessenta e seis—Fita para machina de escrever Remington, Remtico, Paragon Ribbons, duzia quarenta e um mil réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel timbrado destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas e dentro de oito dias os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

Terceira — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$) a que se refere a condição sexta (VI), obrigando-se os contractantes a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficarem os contractantes privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução, depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, parágrafo terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e nove.

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á inspectoria, acompanhados dos respectivos pedidos, as contas dos fornecimentos, as quaes depois de conferidas e achadas conformes, na Secção de Contabilidade desta inspectoria, serão processadas e remetidas ao Ministério da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno, desta inspectoria, Consignação «Material do expediente para a inspectoria, passagens, etc.».

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, os contraentantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignar o a quantia de quinhentos mil réis (500\$000),

Setima — Não estando de accordo os objectos pedidos com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de vinte e quatro horas, contadas na notificação, sob pena de multa do cincoenta mil réis (50\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente á medida que as contas forem apresentadas de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, parágrafo primeiro, do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) de que trata a clausula sexta (VI), conforme consta do conhecimento numero cento e quarenta e nove (149) de vinte (20) de abril do corrente anno, passado por aquella repartição e exhibido na secretaria desta inspectoria, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro (54), alinea a da lei numero dois mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo e por mim, Alvaro Pereira da Costa, segundo escripturario desta inspectoria, que o escrevi. Em tempo declaro que os senhores Arnaldo Braga & Companhia serão representados na assignatura do presente contracto pelo senhor Leonel Moraes, conforme documento que o acredita como bastante procurador. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — Olegario Dias Maciel, inspector. — Por procuração de Arnaldo Braga & Companhia, Leonel Moraes. Testemunhas: Heitor Bernardes de Souza, o fiscal. — José Vieira da Cunha, escripturario. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oitenta e cinco mil e seiscentos réis (85\$600). Confere. Rio, 22 de abril de 1918. — Armando Cardoso, secretario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e A. Plácido Marques & Companhia para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoria durante o anno de 1918, de accordo com o edital do concurso publico de 12 de dezembro de 1917.

Aos vinte e dois dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, na sala da secretaria desta inspectoria, presentes o Sr. inspector federal das Estradas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram A. Plácido Marques & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta (60), proponentes que, de accordo com a condição oitava (VIII) do edital de concorrência publica de doze (12) de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diário Official* de treze (13) e outros do mesmo mez e anno, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publicada no *Diário Official* de numero seis (6), de oito (8) de janeiro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua pro-

posta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Contabilidade desta inspectoria pelos seguintes preços: Seis — Block commercial, pautado ou sem pauta, com folhas, um, mil trescentos e noventa réis. Oito — Borracha circular W. Faber, duzia, seis mil e quinhentos réis. Treze — Barbante fino, rolo, quinhentos e sessenta réis. Dezoito — Cartão timbrado, com doze por nove centímetros, quinhentos, oito mil e novecentos réis. Vinte — Canetas Faber sortidas, duzia, mil novecentos e oitenta réis. Vinte e um — Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um, sete mil e novecentos réis. Vinte e cinco — Colchetes Micros, caixa, setecentos e quarenta réis. Vinte e seis — Colchetes The Self Percing numero quatrocentos e quarenta e quatro, caixa, mil e trescentos réis. Vinte e sete — Colchetes The Self Percing numero quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres e quarenta e quatro, caixa, mil cento e noventa réis. Vinte e oito — Carimbo do borracha de quinze a trinta letras, um, tres mil e trescentos réis. Vinte e nove — Carimbo de borracha de trinta a cem letras, um, sete mil e novecentos réis. Trinta — Costa grande para papeis, uma, seis mil e quatrocentos réis. Trinta e dois — Capa para resumo de medições provisórias, timbradas, cento, tres mil e quinhentos réis. Trinta e quatro — Capa para processo conforme modelo, milheiro, cincoenta e tres mil e quinhentos réis. Quarenta — Caderno em branco, com cem folhas, capa do papelão, vinte e tres por dezesete centímetros, um oitocentos e oitenta réis. Quarenta e um — Caçamba de agata para agua, uma, vinte e dois mil réis. Quarenta e seis — Encadernação de decretos e contractos, lombo de marroquim, pasta de papel couro, com dizeres estampados e dourados, uma, quatro mil e quatrocentos réis. Cincoenta — Encadernações de talões para telegrammas: com cem folhas, intercaladas em branco, de doze por vinte e nove centímetros, um, tres mil réis. — Sessenta e um — Etiquetas modelos numero tres, cento, mil cento e noventa réis. Sessenta e tres — Elastico Faber, caixa sortida (encarnado) caixa, quatro mil e oitocentos réis. — Sessenta e cinco — Escarradeira hygienica, com pé, uma, vinte e dois mil réis. Sessenta e seis — Escarradeira commum, para arcaia, uma, sete mil réis. Escarradeira commum do metal, sem pé, uma, nove mil réis. — Sessenta e oito — Escarradeira commum de louça, uma, nove mil réis. Sessenta e nove — Espanador de sessenta centímetros, um, cinco mil e oitocentos réis. Setenta e dois — Estojo «Kern» completo, um, trinta e cinco mil réis. Setenta e tres — Faca de metal para cortar papeis, uma, tres mil réis. Setenta e quatro — Faca de osso para cortar papeis, uma, mil e quatrocentos réis. Setenta e cinco — Folha de cartolina, A ou B, duzia, tres mil e novecentos réis. Setenta e seis — Folha para relação de medição provisoria, modelo numero quatro, milheiro, vinte e nove mil quinhentos réis — Oitenta e quatro — Folha de papelão, vinte e nove por quarenta e dois centímetros, cento, dezoito mil réis — Oitenta e cinco — Furador para papeis, um, mil e quatrocentos réis — Oitenta e sete — Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um, quatro mil seiscentos réis — Oitenta e oito — Grampos para papeis, com rosca, duzia, quatro mil quinhentos réis — Noventa e cinco — Impresso do orçamento, cento, quatro mil novecentos réis — Noventa e seis — Ilhoz numero seis, caixa de cem, uma, quinhentos e noventa réis — Noventa e oito — Jarro do ferro esmaltado, um, quinze mil réis — Noventa e nove — Rupi, lata grande, uma, quatro mil quinhentos réis — Cento e cinco — Lapis de duas cores Eberhard Faber, numero oitocentos e noventa e sete, duzia, seis mil e quinhentos réis — Cento e seis — Lapis Faber, numero dois, de duas cores, duzia, tres mil e oitocentos réis — Cento e onze — Limpa pen-

nas de louça com brocha, um mil e quinhentos réis—Cento e treze—Livro protocolo llo, capa de panno, com rotulo, cem folhas, de vinte e quatro por dezoven centímetros, um, quatro mil oitocentos réis. Cento e quatorze—Livro protocollo para telegrammas, capa de panno, com lctreiro dourado a fogo, cem folhas, trinta e quatro por vinte e quatro centímetros, um, treze mil e quinhentos réis. Cento e dezenove—Livro em branco, capa de panno, cem folhas e com carcellas, de vinte e dous por trinta e tres centímetros, com rotulo, um, seis mil trescentos e cincoenta réis. Cento e vinte—Livro impresso para registro de material, capa de panno, com rotulo, cem folhas, de trinta e quatro por vinte e tres centímetros e meio, um, doze mil réis. Cento e vinte e quatro—Livro para registro de quotas de fiscalização, duzentas folhas, de quarenta e meio por vinte e sete centímetros, um trinta e quatro mil e oito centos réis. Cento e vinte e seis—Livro para registro de tomada do contas, duzentas folhas, de quarenta e meio por vinte e sete centímetros, um trinta e quatro mil e oitocentos réis. Cento e vinte e sete—Livro para registro de garantia de juros, cento e cincoenta folhas, modelo dous mil quatro centos e treze, um, trinta e dous mil réis. Cento e vinte e oito—Livro para registre de medições, cento e cincoenta folhas, modelo numero cinco mil novecentos e sessenta e cinco, um, trinta e dous mil réis. Cento e vinte e nove—Livro para registro do fés de officio, tresentas folhas, modelo dous mil e sessenta, quarenta e sete e meio por trinta centímetros, um, cincoenta mil réis. Cento e trinta e nove—Livro em branco, modelo numero mil quinhentos e quinze, com folhas, trinta e cinco por quinze e meio centímetros, um, oito mil e quatrocentos réis. Cento e quarenta e um—Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma, sessenta e oito mil réis. Cento e quarenta e nove—Papel de linho para informações, em meias folhas, milheiro, vinte e quatro mil réis. Cento e cincoenta e sete—Papel almaço de sete kilos, Royal Linen, resma, quinze mil e oitocentos réis. Cento e sessenta—Papel de linho Crawtown's em folhas de vinte e dous por trinta e tres centímetros, cento, tres mil réis. Cento e sessenta e um—Papel de linho Crawtown's em folhas de trinta e cinco por quarenta e cinco centímetros, cento, nove mil oitocentos réis. Cento e setenta e quatro—Papel impermeavel em folhas de quarenta e cinco por trinta e cinco centímetros, duzia, cinco mil e novecentos réis. Cento e oitenta e tres—Papel ferro-prussiato Strina nacional, um metro por dez metros, paga, dezoito mil e quinhentos réis. Cento e noventa e um—Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento, sete mil e novecentos réis. Cento e noventa e dous—Portas-canetas de ferro, um mil novecentos réis. Cento e noventa e tres—Porta-caneta de crystal, um, tres mil e quatrocentos réis. Cento e noventa e cinco—Penna D. Leonardt & Companhia, numero quinhentos e tres, caixa, tres mil e novecentos réis. Duzentos e quatro—Penna ronde Soennecken, numeros um a seis, caixa, tres mil e cem réis. Duzentos e sete—Pegador para papel Banjo Gen Clip, caixa de cem, uma, mil e oitocentos réis. Duzentos e dezeseite—Peso de crystal para papeis, um tres mil e quatrocentos réis. Duzentos e dezoito—Pincel para copiador, um, mil e quinhentos réis. Duzentos e vinte e nove—Regua de madeira de cincoenta centímetros, uma, dous mil réis. Duzentos e trinta—Regua de madeira, de um metro, uma, quatro mil e oitocentos réis. Duzentos e trinta e cinco—Sapolo americano em tijolo, um, mil e quatrocentos réis. Duzentos e quarenta e quatro—Tinta Stephens azul, litro, seis mil e quinhentos réis. Duzentos e quarenta e cinco—Tinta Stephens de copia, litro, seis mil e setecentos réis.

Duzentos e quarenta e seis—Tinta Stephens carmin, litro, sete mil e novecentos réis. Duzentos e quarenta e sete—Tinta Sardinha, azul, litro, tres mil e cem réis. Duzentos e quarenta e nove—Tinta Sardinha carmin, litro, tres mil e quinhentos réis. Duzentos e sessenta e um—Vassoura de piassava, pequena, uma, mil e quatrocentos réis. Duzentos e sessenta e dous Vassoura de cabelo, numero vinte F. com cabeça, uma, quatorze mil réis. Duzentos e sessenta e tres—Vassoura de palha, de cinco fios, conforme modelo, uma, tres mil e novecentos réis.

Segunda—Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de 15 dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel timbrado destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas e, dentro de oito dias, os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

Terceira—A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$) a que se refere a condição sexta (VI), obrigando-se os contractantes a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficarem os contractantes privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um (31) do dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas dos fornecimentos, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme, na Secção de Contabilidade desta inspectoria, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta inspectoria, consignação «Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc.»

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima—Não estando de accordo os objectos pedidos com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50\$) caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

Oitava—O sello proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente á medida que as contas forem apresentadas, de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes o ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$) de que trata a clausula sexta (VI), conforme consta do conhecimento numero cento e cincoenta e dous de vinte (20) de abril de mil novecentos e dezoito passado

por aquella repartição e exhibido na secretaria desta inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes o testemunhas abaixo e por mim Alvaro Pereira da Costa, segundo escripturario desta inspectorio, que o escrevi. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—Olegario Dias Maciel, inspector.—Por procuração de A. Plácido Marques & Comp., Edward Williams May.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sessenta e quatro mil quatrocentos réis (64\$400). Testemunhas.—Heitor Bernardes de Souza, official.—José Vieira da Cunha, 1º escripturario. Confero, 22 de abril de 1918.—Armando Cardoso, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto celebrado com Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de oleo de caroço de algodão.

Aos 20 dias do mez de abril de 1918, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario, numeros 55 e 58 e neste instrumento denominados — contractantes — declarou o senhor doutor director que autorizou pelo aviso numero 124, de 2º de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada no dia 6 de novembro ultimo, cujo edital, datado de 18 de outubro de 1917, foi publicado no *Diario Official* numero 242, de 19 do mesmo mez de outubro, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes é a mais barata, publicadas no *Diario Official*, numero 259, de 8 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de oleo de caroço de algodão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante ás seguintes condições:

1.ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, até 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos, pelo preço de mil quinhentos e setenta e cinco réis (1\$575), o litro.

2.ª

Os contractantes só fornecerão o oleo á vista do respectivo pedido de compra que lhes forem remettido pela intendencia até a quantia total de 10.000 litros.

3.ª

O material será entregue na 1ª secção da intendencia, na Gambôa, até dous dias no maximo, após o recebimento do pedido de compra, correndo todas as despesas até alli, por conta dos contractantes.

4.ª

O oleo deverá satisfazer, por completo, as condições exigidas no caderno de encargos da estrada, devendo cada partida ser examinada pelo Gabinete de Ensaios da 5.ª Divisão.

5.ª

No caso de fornecerem oleo inferior, será elle rejeitado, e os contractantes obrigados a substituírem-no immediatamente, e sujeitos a multa de cem mil réis, além do mais previsto nas instruções para o serviço de concorrências.

6.ª

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado no presente contracto, fica esta estrada com o direito de rescindir-o, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 7.ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

7.ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, a importância de 787\$500, representada por uma apolices ao portador, do empréstimo de 1903, do valor de um conto de réis (1:000\$000), sob numero 11.918, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes, conforme o recibo numero 41, de 12 de abril de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpriadas todas as clausulas deste contracto.

8.ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

9.ª

A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1.ª, na importância total de 152.750\$000, será paga em moeda nacional no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Material — verba 6.ª, «Estradas de Ferro Federaes» — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, artigo 129, para material das seis divisões. E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Borlido Maia & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 55\$200. Confere. — *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida e Companhia, para o fornecimento de oleos para a 3.ª divisão

Aos 20 dias do mez de abril de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Fonseca, Almeida e Companhia, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março numero 75, e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 124, do dia 2 de abril de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 1 de fevereiro do corrente anno, cujo edital, datado de 15 de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero 13, do dia 16 do mesmo mez de janeiro, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* numero 28 do dia 2 do citado mez de fevereiro, tudo de accórdo com as disposições constantes do artigo numero 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de oleos para a 3.ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

1.ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

1.000 kilos de oleo de linhaça, cru, conforme o caderno de encargos, a 2\$145 o kilo, ou pelo total de....	21:000
7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos a 1\$559 o litro, ou pelo total de..	10:913\$000

Importancia total do fornecimento	13:058\$000
---	-------------

2.ª

O material constante da clausula 1.ª será entregue na Intendencia desta estrada, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas com o transporte do referido material até ao local da entrega.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2.ª, ou havendo tentativa de fazel-o com material de qualidade inferior ao exigido no caderno de encargos, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4.ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4.ª

Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 652\$900, conforme o recibo numero 1.238, digo, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.238, do 11 de abril de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpriadas todas as clausulas deste contracto.

5.ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

6.ª

A despesa resultante deste contracto será paga em moeda nacional no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Material — para as seis divisões, verba 6.ª, artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Fonseca, Almeida & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Federal, no valor total de 51\$200. Confere. — *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de oleo para a 3.ª divisão.

Aos 20 dias do mez de abril de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, e neste instrumento denominados — contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 124, do dia 2 de abril de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 1 de fevereiro do corrente anno, cujo edital, datado de 15 de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diario Official* n. 13, do dia 16 do mesmo mez de fevereiro, digo, janeiro, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes, para o artigo que é objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 28, do dia 2 do citado mez de fevereiro, tudo de accórdo com as disposições constantes do artigo n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de

Dezembro de 1909, o fornecimento de óleo de banha para a 3ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

1.ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

2.000 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, pelo preço de \$270, o kilo, ou pela importancia total de \$540.000.

2.ª

O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas com o transporte do referido material até o local da entrega.

3.ª

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, ou havendo tentativa de fazel-o com material de qualidade inferior ao exigido no caderno de encargos, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4.ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de \$278.000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.350, do dia 18 de abril de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois do completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

5.ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

6.ª

A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª, na importancia total de \$540.000, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Material — para as seis divisões, verba 6ª artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Borlido Mata & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e

devidamente inutilizadas, quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de \$7200. Confere. — *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. professor Antonio Peryassú, para servir no Museu Nacional como naturalista

Aos 23 dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes nesta secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro Dr. João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o professor Antonio Peryassú, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, contracta o professor Antonio Peryassú para servir no Museu Nacional, como naturalista de accordo com o artigo setenta e dois letra J e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil, quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

II

No desempenho de suas funções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil reis (800\$), a contar da data da assignatura do presente contracto, não tendo direito a diarias ou ajudas de custo, ainda quando em viagem a serviço.

IV

O contractante terá direito a férias e licenças, de accordo com o estabelecido no artigo cinquenta e dois do regulamento annexo ao decreto numero onze mil oitocentos e noventa e seis de quatorze de janeiro de mil novecentos e dezois.

O contractante ficará responsavel pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por sua culpa.

VI

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

VII

A duração deste contracto será contada da presente data até 31 de dezembro do corrente

anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo si o contractante não cumprir fielmente os deveres de seu cargo ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VIII

As gratificações a que se refere a clausula III serão pagas por conta da verba segunda titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

IX

O contractante pagará enquanto durar o presente contracto a taxa de quatro por cento (4 %) sobre a gratificação que lhe for aboçada mensalmente, ficando isento de qualquer outro pagamento a titulo de imposto.

X

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional *ex-vi* do artigo doze, numero nove, do Regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cinquenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis (198 réis) por linha a que se refere o paragrapho quarto numero vinte e quatro da tabela B do Regulamento, citado modificado pela lei numero dois mil novecentos e dezoito de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vao assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — Professor *Antonio Peryassú* (como testemunha). — *Alfredo João Louzada*. — *Cyrol de Faria*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de vinte mil e novecentos réis (20\$900).

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3º official.

INSTITUTO HISTORICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

HORARIO

Sala Dr. Vieira Fazenda

Segunda-feira — Geographia Economica e Commercial, professor Dr. Gastão Ruch, das 4 ás 4,45 (2º anno); Direito Civil, professor Dr. Pinto da Rocha, das 5,30 ás 6,15 (1º anno).

Terça-feira — Contabilidade e escripturação, professor Dr. Viçoso Jardim, das 4,30 ás 5,15 (3º anno); Historia da Philosophia, (professor Dr. Victor Viana, das 6 ás 6,45 (1º anno).

Quarta-feira — Historia da lingua e litteratura portugueza, professor Dr. Alfredo Gomes, das 4 ás 4,45 (2º anno); Notariado, professor Dr. Jonathas Serrano, das 5 ás 5,45 (2º anno).

Quinta-feira — Geographia Economica e Commercial, professor Dr. Gastão Ruch, das 4 ás 4,45 (2º anno); Historia Financeira do Brasil, professor Dr. Victor Viana, das 6 ás 6,45 (3º anno).

Sexta-feira — Historia da Arto no Brasil, professor Dr. Araujo Viana, das 4,30 ás 5,45 (2º anno); Direito Civil, professor Dr. Pina da Rocha, das 5,15 ás 6 (1º anno).

Sabbado — Sciencia da Administração e Direito Administrativo, professor Dr. Oliveira Santos, das 4,30 ás 5,45 (3º anno); Finanças Publicas e Legislação de Fazenda, professor Dr. Nuno Pinheiro, das 5,30 ás 6,15 (3º anno).

Sala de Cursos

Segunda-feira — Economia Politica, professor Dr. Ramalho Ortigão, das 4 ás 4,45 (1º anno); Historia da Arte, professor Dr. Luiz Betim, das 5,15 ás 6 (1º anno); Psychologia e Logica, professor Dr. Afranio do Mollo Franco, das 6,30 ás 7,15 (1º anno); Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil, professor Dr. Aurelino Leal, das 8 ás 9 (1º anno).

Terça-feira — Direito Commercial, professor Dr. João Cabral, das 4 ás 4,45 (1º anno); Questões Agrarias e Commercias. Colonização, professor Dr. Nuno Pinheiro, das 5 ás 5,45 (2º anno).

Quarta-feira — Literatura moderna e contemporanea, professor Dr. Belisario de Souza, das 5 ás 5,45 (2º anno); Sociologia e Moral, professor Dr. Laudelino Freire, das 5,30 ás 6,15 (2º anno).

Quinta-feira — Economia Politica, professor Dr. Ramalho Ortigão, das 4 ás 4,45 (1º anno); Operações Commercias e Bancarias, professor Dr. Ramalho Ortigão, das 5 ás 5,45 (3º anno).

Sexta-feira — Historia Economica, professor Dr. Basilio de Magalhães, das 4,30 ás 5,15 (2º anno); Literatura Antiga e Medieval, professor Dr. Belisario de Souza, das 5,30 ás 6,15 (1º anno); Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil, professor Dr. Aurelino Leal, das 8 ás 9 (1º anno).

Sabbado — Direito commercial, professor Dr. João Cabral, das 4 ás 4,45 (1º anno); Historia da America, professor Dr. Berthão Miranda, das 5 ás 5,45 (2º anno).

NOTICIARIO

O resultado dos concursos dos premios do violino, piano e canto, do Instituto Nacional de Musica, realizados no dia 24 do corrente, no salão do *Jornal do Commercio*, foi o seguinte:

Violino — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, ao concorrente Djalma Ribeiro Lessa.

Piano — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, á concorrente Nadia Soledade; o segundo premio (medalha de prata), por unanimidade, aos concorrentes Edith Lorena, Maria Prata de Souza Gomes e Heitor Figueira de Lemos.

Canto — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, á concorrente Bella Dóra Abiteboni; o segundo premio (medalha de prata), por unanimidade, á concorrente Aida Eugénia de Moraes.

Em virtude de resolução da congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, terá inicio no proximo dia 29, ás 13 horas, o concurso á cadeira vaga de Historia das Bellas Artes, sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Acta da 28ª sessão de directoria do Montepio Goral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 25 de abril de 1918:

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Marcollino de Brito, Nery Ferreira, Guimarães Natal, Costa Freire e Sá Pereira, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 25 de março findo.

Presente o balancete do mez de março do qual se verifica o saldo em apolices de réis 6.912:290\$ e em dinheiro de 150:175\$930, é o mesmo distribuido ao Dr. Nery Ferreira, para o devido exame e bem assim approvado o do mez de fevereiro examinado pelo Dr. José Bevilacqua.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição:

Admittir como socio contribuinte pelo regimen da tabella n. 2 com a inscrição annual de 1:200\$, o Dr. Nilo Moraes Brito, promotor publico da Comarca de Therezina no Estado do Piahy.

Remissão de parte da pensão:

Permitir se remisso o socio contribuinte Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, com a inscrição annual de 1:800\$, na parte relativa a 1:200\$000.

Este processo foi relatado pelo Dr. Costa Freire, sub-secretario, no impedimento do Dr. Sá Pereira, secretario, que se retirou da sala das sessões, a fim de que a directoria deliberasse, visto tratar-se de interesse pessoal do impedido.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 200\$ annuaes e a partir de 26 de fevereiro de 1918 a D. Carolina Liberali Saldanha Marinho e a de 50\$ também annuaes e a partir da mesma data a cada uma de DD. Carlota Ascoli, Carlina Pinto de Souza, Paulina Pimenta de Mello e Zenoida Saldanha Pereira Amorim, na qualidade de viuva e filhas do finado contribuinte Joaquim Sallanha Marinho Filho.

De 600\$ annuaes e a partir de 17 de julho de 1917, a D. Francisca Mendonça Ferreira e de 60\$ também annuaes e a partir da mesma data a cada uma de DD. Maria Augusta Ferreira Frazão, Corina Ferreira Machado e Silva, Isolina Ferreira Machado e Silva e Guiomar Sergio Ferreira, na qualidade de viuva e filhas do finado contribuinte Dr. Alfredo Sergio Ferreira, reservando a parte dos demais herdeiros para quando devidamente requerida.

De 600\$ annuaes e a partir de 21 de outubro de 1917, repartidamente, entre DD. Anna Pamplona Nova Feijó e Maria Feijó da Costa Ribeiro, na qualidade de viuva e filhas do finado contribuinte coronel Joaquim Feijó de Mello.

De 300\$ annuaes e a partir de 3 de maio de 1917, a D. Barbara Augusta de Sant'Anna e a de 50\$, também annuaes e a partir da mesma data a Zaira Augusta de Sant'Anna, na qualidade de viuva e filha do finado contribuinte Joaquim José de Sant'Anna, reservando as quotas que cabem aos demais herdeiros para serem abonadas quando devidamente requeridas.

Deliberações diversas:

In deferir o requerimento da pensionista D. Maria da Conceição Mello reclamando a rectificação da quota de pensão que lhe foi deferida em sessão de 28 de fevereiro do corrente anno, por não lhe assistir o menor direito na reclamação, por quanto o seu fallecido pae instituiu a pensão annual de 1:000\$ e não de 1:200\$000.

Exigir que o socio contribuinte Dr. Octaviano Mathias Velho, submeta-se á inspecção medica, para que possa augmentar a sua inscrição de 2:400\$ para 3:600\$000.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão ás 17,30 horas.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Herculanço Marcos Inglez de Souza, reuniu-se quarta-feira, 24 do corrente, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro em sessão ordinaria, achando-se presentes á mesma os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commendador A. B. Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição o barão de Santa Margarida, secretario do conselho.

Aberta a sessão ás 14 horas, foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior e em seguida despachado o expediente, findo o qual passou o conselho a tomar conhecimento dos requerimentos que pendiam de solução, sendo, de accordo com os respectivos relatores, despachados da forma abaixo:

Eduardo James Sholl. — Deferido.
Isabel Maria dos Santos. — Deferido.
Gracinda Passos Toledo. — Deferido.
Maria Dulce Magno de Carvalho. — Deferido.

Antonio Gaspar Lopes. — Deferido.
Lucinda Maria da Silva. — Deferido.
José Alexandre Rodrigues. — Deferido.
Antonio Vieira Junior. — Deferido.
Francellina Corrêa de Menezes. — Deferido.
Izilda Margarida Victoria Ferreira. — Deferido.

Cecilia da Rocha Gusmão. — Deferido.
Djanira P. da Fonseca. — Deferido.
Oscar Rodrigues da Silva Chaves e Dr. Rafael M. S. e Sá. — Deferido.
Adalgisa Sant'Anna Pimentel. — Deferido.
Lucinda Bittencourt Andrade. — Deferido.
Maria Euler Souza Porto. — Deferido.
Isabel Maria Meirelles. — Deferido.
Affonso Gomes Villela. — Deferido.
Waldemar Baptista Martins. — Deferido.
Esmeraldina de Sá Rêgo. — Deferido, reconhecida as firmas da petição de 9 de março.

Américo Augusto do Carvalho. — Mantido o despacho anterior.

Manih Aboud. — Deferido, em vista da procuração que outorgou.

Antonio da Costa Lima. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Maria Rodrigues Abreu. — Prove a não existencia de ascendentes.

Rubem de Lemos Bittencourt. — Concedidos 30 dias.

Francisco Lopes Larraneta. — Apresente requisição judicial.

Manoel T. de Paiva Araújo. — Deferido por equidade.

José Vaz de Souza. — Approvado o parecer.

Loja Capitular Esperança. — Junte os estatutos.

Aixa Soares. — Deferido, substituindo o documento apresentado referente ás cautelas.

Maria Augusta Mendes Monteiro. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Maria Antonietta Veiga. — Prove que é viuva.

O conselho resolveu crear a secção de empréstimos sobre penhores na agencia n. 2, na estação do Sampaio, tendo nomeado para exercer o cargo de perito avaliador o Sr. Luiz Coutinho Sotto Maior, e demittir, a bem do serviço do estabelecimento, o 4º escriptuario Ignacio Carneiro de Andrade e Silva e aceitar a proposição de F. Rona & Comp. para os trabalhos de conservação do edificio.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão ás 17 horas, mandando lavrar a acta respectiva.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 24 de abril de 1918.

Zona Norte — O tempo está variavel. Choveu hontem em Pernambuco, Maranhão e Parahyba, e esta manhã em Guaramiranga e Maranhão (S. Luiz). A temperatura elevou-se. Zona Centro — O tempo está incerto nesta região, bom em Matto Grosso e Goyaz, e má em algumas estações. Choveu quasi em toda a zona, hontem e hoje. A temperatura elevou-se. Zona Sul — O tempo está bom no Rio Grande e incerto no resto da zona. Foram hontem e hoje registradas precipitações em S. Paulo. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 6.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — ainda instavel (2); melhora mais prolongada no correr das vinte e quatro horas, possível (3). Temperatura — estavel (2). Ventos — normaes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico de Matto Grosso e Rio Grande do Sul, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 24 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão...	758.2	27.5	1.5	NE	3	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	31.0	21.0	15.7	Ch. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....	59.2	27.0	0.0	E	3	8	—	I.	33.0	23.0	—	R. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....	59.6	27.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	29.0	22.0	5.6	Cl. pm. c. am.
Parahyba.....	59.2	30.0	2.0	Calma	0	4	Espelhado.	B. (n. manhã).	29.0	25.0	0.9	C. am.
Recife.....	60.3	28.0	0.0	SE	3	6	—	N. manhã.	37.0	21.0	—	Cl. pm.
Pão de Assucar.....	60.9	28.0	-0.8	E	5	5	—	B.	30.4	23.4	—	
Aracajú.....	59.3	26.0	1.0	SW	2	7	Chão.	I. (c. n. man.)	30.0	22.0	9.4	Cl. pm. o.
Bahia.....	59.0	22.0	1.0	SE	2	8	—	O. manhã.	28.0	18.0	0.7	
Caetité.....	58.0	24.0	3.0	Calma	0	3	—	B.	31.0	17.0	—	Ch. pm.
Januaria.....	61.0	20.0	0.0	Calma	0	8	—	C. (o. manhã).	21.0	19.0	34.2	C. am. pm.
Bello Horizonte.....	58.9	24.0	0.0	Calma	0	10	—	Nt. (n. man).	29.0	21.0	1.8	C. am.
Theophilo Ottoni.....	60.3	19.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	29.0	16.0	1.1	C. pm.
Caxambu.....												
Uberaba (X).....	60.2	23.0	1.0	Calma	0	7	—	I.	26.0	16.0	66.0	C. am. pm. t. pm.
Goyaz.....	58.9	19.0	-1.0	Calma	0	6	—	B.	28.0	14.0	14.0	C. pm.
Santa Luzia.....												
Cuyabá (X).....	58.2	24.8	-0.2	SE	1	3	—	B.	32.6	20.6	—	O.
Corumbá.....												
Victoria (X).....	60.0	23.0	0.6	Calma	0	10	Peqs. vagas.	M. c. (nt. m.)	24.4	21.8	0.5	
Capital Federal.....	60.6	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	22.0	1.5	Ch. pm.
Campos.....	58.8	16.0	-4.0	Calma	0	8	—	—	20.0	17.0	6.0	C. am. pm.
Friburgo.....	60.5	17.0	-1.5	Calma	0	4	—	B. (o. manhã)	19.5	16.0	4.8	C. am. pm.
Petropolis.....	59.8	20.0	2.0	Calma	0	10	—	M. ch.	24.0	17.0	0.6	Ch. pm.
Rezende.....	59.6	23.0	-1.0	SW	1	10	Chão.	I. (ch. manhã).	26.0	21.0	2.2	C. pm.
Cabo Frio.....	60.9	16.0	-3.0	Calma	0	9	—	I.	19.0	15.0	4.5	C. pm.
Theresopolis.....												
S. Paulo (X).....	60.0	23.0	1.0	SW	2	10	Peqs. vagas.	I.	29.9	19.0		
Santos.....	60.5	23.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I.	25.0	16.0		
Paranaguá.....												
Curitiba (X).....	59.7	22.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	25.0	19.0		
Florianopolis.....	—	12.0	0.0	Calma	0	10	—	B.	23.0	6.0		
Lages.....												
Porto Alegre (X).....	61.5	20.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã)	28.4	15.4		
Uruguayana.....	63.2	18.0	0.0	S	2	0	—	—	21.0	15.0		
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.8	24.0	20.2	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	25.7	20.5	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	24.6	20.5	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.7	24.6	20.8
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.6	23.8	21.0	Morro da Urca.....	—	21.0	19.0
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	24.5	21.0
Itapirú.....	0.2	23.5	19.5	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1918.

Zona Norte—Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos nenhum despacho desta zona. Zona Centro—Com raras excepções o tempo apresenta-se incerto em toda a parte. As chuvas, si bem que fracas, foram geracs hontem á tarde, tendo chovido o chuviscado ainda em alguns pontos de Minas e do Estado do Rio esta manhã. A temperatura pouco variou. Zona Sul—Reina temp^o encoberto e incerto em a maior parte da zona, tendo-se verificado pequenas precipitações hontem á tarde em algumas localidades de S. Paulo e Santa Catharina. A temperatura desceu no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 33°.0 em Bella Vista; a menor 7°.0 em Lagos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo: ligeira instabilidade á noite a n'la. possível (3); bom durante o dia (2). Temperatura: em ascensão. Ventos: normaes. 1) muito provavel. 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Faltaram quasi todos os despachos meteorologicos do Rio Grande do Sul e da Bahia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado de tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Gorda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife	758.7	31.0	4.0	SE	4	2	Espelhado.	B. (nt. manhã).	31.0	23.0	
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Cacitê (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte	59.7	23.0	3.0	Calma	0	4	—	B. (c. manhã).	27.0	13.0	Chs. r. pm.
Theophilo Ottoni	58.8	23.0	4.0	Calma	0	10	—	B. (nt. manhã).	31.0	21.0	R. pm.
Uberaba	—	20.0	0.0	SW	2	5	—	O. de manhã.	27.0	17.0	C. am. p.m.
Caxambú (X)											
Goyaz	60.2	23.0	0.0	Calma	0	6	—	—	31.0	16.0	
Santa Luzia	60.6	20.0	4.0	Calma	0	6	—	B.	29.0	14.0	
Cuyabá	56.1	23.0	0.9	N	2	7	—	B. (o. manhã).	28.9	23.3	
Corumbá	57.4	26.0	1.2	SW	1	10	—	B.	32.4	21.4	V. pm.
Victoria (X)											
Capital Federal	60.7	22.6	-0.4	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (u. manhã).	25.4	21.8	6.8 C. am. pm.
Campos	60.6	24.0	0.0	SW	3	10	—	C. de manhã.	28.0	20.0	4.0 C. pm.
Friburgo	60.5	19.0	3.0	Calma	0	5	—	I.	25.0	13.0	7.1 C. pm.
Petropolis	60.8	18.0	1.0	Calma	0	7	—	I.	23.5	14.0	8.2 C. pm.
Rezende	60.0	22.0	2.0	Calma	0	7	—	B.	26.0	18.0	5.6 C. pm.
Cabo Frio	60.6	24.0	1.0	SW	1	7	Chão.	Chas. manhã.	27.0	19.0	4.0 C. pm.
Theresopolis	60.3	18.0	2.0	Calma	0	9	—	I.	22.0	12.0	17.1 C. pm.
S. Paulo (X)											
Santos	60.0	25.0	2.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (n. manhã).	28.0	21.0	4.1 C. pm.
Paranaguá	61.1	23.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	C. de manhã.	27.0	17.0	3.2
Curitiba (X)											
Florianopolis	60.2	22.0	0.0	N	2	7	—	B.	25.0	20.0	
Lages	—	15.0	5.0	NNE	2	10	—	I.	22.0	7.0	
Porto Alegre (X)											
Uruguayana (X)											
Montevideo	61.3	13.0	3.0	NE	2	9	—	—	22.0	11.0	
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geadas; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	12.0	25.6	20.6	Itapirú	6.8	25.7	20.0
Engenho de Dentro	2.4	26.1	20.9	Flamengo			
Penha	0.0	26.1	20.1	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.4	25.8	21.6	S. Januario	13.0	25.4	21.5
Jacaropaguá				Morro da Urca	—	22.2	20.2
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.6	25.5	22.4

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.282; estrangeiros, 637; total, 1.919; entraram: nacionaes, 42, estrangeiros, 24; total, 66; sahiram: nacionaes, 21; estrangeiros, 20; total, 41; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 2; total, 9; existem: nacionaes, 1.295; estrangeiros, 639, total, 1.933.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.366 consultantes, para os quaes se aviaram 1.343 receitas.

Fizeram-se 76 extracções de dentes e 383 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 25 de abril 39 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiras 4; do sexo masculino, 21; do sexo feminino 18; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 17; gratis, 15.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 352, 91ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

37.355.....	50\$000
84.557.....	1:000\$000
43.402.....	50\$000
10.950.....	100\$000
11.913.....	50\$000
21.110.....	100\$000
47.386.....	50\$000
84.033.....	50\$000
28.618.....	200.000
69.613.....	200\$000
42.493.....	50\$000
62.062.....	50\$000
18.044.....	50\$000
47.124.....	100\$000
21.550.....	100\$000
14.117.....	50\$000
8.394.....	50\$000
11.993.....	10\$000
12.071.....	100\$000
11.423.....	50\$000
36.296.....	50\$000
39.400.....	50\$000
17.713.....	50\$000
73.223.....	25:000\$000
33.403.....	100\$000
6.531.....	100\$000
20.819.....	50\$000
62.240.....	200\$000
8.656.....	50\$000
2.097.....	50\$000
25.514.....	50\$000
10.560.....	50\$000
39.599.....	100\$000
18.326.....	50\$000
38.778.....	1:000\$000
23.383.....	100\$000
13.196.....	50\$000
21.977.....	2:000\$000
64.092.....	50\$000
54.588.....	50\$000
93.303.....	50\$000
40.757.....	200\$000
18.244.....	50\$000
91.278.....	1:000\$000
42.081.....	100\$000
92.686.....	50\$000

35.716.....	50\$000
88.017.....	100\$000
20.023.....	50\$000
66.324.....	100\$000
7.336.....	100\$000
42.046.....	100\$000
72.621.....	50\$000
1.205.....	100\$000
40.322.....	50\$000
71.120.....	50\$000
36.991.....	50\$000
81.300.....	100.000
24.835.....	200\$000
74.941.....	50.000
83.255.....	50\$000
21.938.....	50\$000
48.156.....	100\$000
43.411.....	100\$000
82.585.....	50\$000
82.374.....	50\$000
59.041.....	100\$000
63.553.....	50\$000

Approximações

73.222 e 73.224.....	100\$000
21.976 e 21.978.....	50\$000

Dezenas

73.221 a 73.230.....	20\$000
21.971 a 21.980.....	10\$000

Centenas

73.201 a 73.300.....	3\$000
21.901 a 22.000.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 3 teem 4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente, — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/64	12 57/64
Sobre Paris.....	682	689
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5442
Sobre Portugal.....	—	23325
Sobre Nova York.....	—	35939
Lib. esterlina em moeda.....	—	225003
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45763
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15093
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	—	913\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	900\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	897\$000
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	893\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	189\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	180\$000
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	176\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	97\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	11\$750
Companhia E. F. P. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	56\$750

Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	88\$750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	92\$000
Companhia Docas de Santos, port.	450\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	450\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	202\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, até 18 de maio.....	89\$100
100 e 500 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	90\$000

Venda por alvará

152 apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	97\$000
23 consolidados V. O. 3ª S. Francisco da Penitencia.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de abril de 1918

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De José Miguez para se anotar no registro de sua carta de commerciante matriculado a alteração de seu nome.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Armazens Gerais para o archivamento da demonstração do movimento de mercadorias e titulos durante o trimestre findo em 15 de janeiro ultimo.—Deferido.

De Sebastião Pinto Leite, para o registro da marca «Aseptizador», que distingue instrumentos espicacs destinados á asepsia interdentaria de sua fabricação.—Deferido.

De J. M. Rollas para o registro da marca «A Brasileira» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher desfaldando uma bandeira, que distingue roupas, pannos, luvas, chapéus, engommados, etc. e demais artigos de tinturaria, de seu commercio.—Deferido.

De Otero & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 723, 725 a 727, 686, 930, 933, 2.133, 2.134, 2.196 a 2.201, 2.203, 2.226, 2.208, 2.408 a 2.411, 2.413, 2.414, 2.416 a 2.434, 2.551, 2.552, 2.704 e 2.705, 2.891 e 2.982.—Deferido.

Da Companhia Bizet, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official*, em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 9.850, 9.852, 9.856 a 9.861, 9.869, 9.873, 9.875, 9.876, 10.202, 10.263, 10.522 e 10.697.—Deferido.

De Almeida Cárdozo & Comp., Oscar Philippi & Comp., Limited, Soares de Azevedo & Comp., Costa, Fortes & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.019 a 13.053, 12.891 a 12.897, 13.064 e 12.910.—Deferidos.

Do Antonio dos Santos Clemente, para o deposito de sua marca de vinhos, bebidas, etc.

«Restaurante Picarelli», registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.414.—Deferido.

De Racy & Comp., para o deposito de sua marca de lampadas electricas «Sol» em rotulo com a figura do sol, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.413.—Deferido.

De Arthur Pavão para o deposito de suas marcas de «Caninha do O», em rotulo com dizeres e cabeça de um leão, e de bebidas e seccos, em rotulo com uma folha de trevo com as iniciaes A. B. G. P., registradas na Junta Commercial do S. Paulo sob ns. 3.446 a 3.447.—Deferido.

De Gesualdo Castiglione para o deposito de sua marca de preparados pharmaceuticos «Benolina Castiglione» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.448.—Deferido.

De Falchi, Papiui & Comp., para o deposito de suas marcas de chocolate «Falchi Chocolate de luxo» (3), em rotulos com dizeres e a figura de um tigre e «Chocolate Falchi», registradas na Junta Commercial do S. Paulo sob ns. 3.450 a 3.453.—Deferido.

De Teixeira Rocha & Comp., para o deposito de sua marca em rotulo com a figura de uma moça segurando um livro e uma pincel, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.454.—Deferido.

Da Fabrica Autogaz do S. Paulo, para o deposito de sua marca «Lirio» em rotulo com dizeres e a figura de um lirio, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.491.—Deferido.

De Carneiro & Irmãos, para o deposito de suas marcas do arame farpado «Guarany» e «Paraguay» e de sal «Paraguay» em rotulos com dizeres, sendo o do sal com a cabeça de um carneiro, registrados na Junta Commercial do Minas Geraes sob ns. 326 a 328.—Deferido.

De Elias Cunha para o deposito de sua marca do pastas para polir calçados em rotulos com dizeres e a figura de um gato sobre um globo, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.116.—Deferido.

De Abramo Eberle & Comp., para o deposito de sua marca de bras de metaes representando a figura de uma pitceira, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.387.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica do Tecidos Manchester para o archivamento da acta da assembléa geral que autorizou um emprestimo por debentures.—Deferido.

Da sociedade em commandita por acções Niklaus & Comp., em liquidação, para o archivamento da acta da assembléa geral que approvou a autorização.—Deferido.

De E. Andrade & Comp., Rocha & Ribeiro, Costa & Lopes, Penteado & Oliveira, Peres & Costa e O. S. Franco & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Ribeiro Junior & Carvalho, para o archivamento do seu contracto social.—Cumpram a exigencia do parecer e voltem.

De Freire & Lobo, para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancelado o registro da firma substituida, como requerem.

De Francisco Cruz & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Requerida a necessaria annotação, como requerem.

De Motta & Comp., Oswaldo, Ferreira & Comp., R. Castello & Comp. e Vergue & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De D. Marques de Oliveira & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Cumpram a exigencia do parecer e voltem.

De José Miguez, Rocha Vianna & Comp., Correia Cabral & Comp., Solon, Monteiro &

Dupon, Antonio Dias Paiva, Amorim Costa & Comp., Henry Martininson, G. Oliveira & Oliveira & Comp., Dourado & Comp., Salinas & Pereira, Angeles del Rio Casanova de Gomez, Alberto Ramalho dos Santos, Abel Ramos, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Domingos da Costa, para o registro de sua firma.—Existindo firma identica registrada, regularise e volte.

De João Basile & Comp., para o registro de sua firma.—Declarada a data do archivamento do contracto, como requerem.

De Alheira & Nunes para o registro de sua firma.—Declarando o genero do commercio, como requerem.

De Angeles del Rio Casanova de Gomez e Octavio de Queiroz Murias, para o cancelamento do registro de suas firmas.—Deferidos.

De Murias & Comp., para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Marechal Floriano Peixoto n. 216.—Deferido.

De Constantini & Pinto, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua da Saude n. 133, sendo feita tambem essa annotação no seu contracto social.—Deferido.

De Pinto & Figueiredo para se anotar no registro de sua firma a mudança de sua filial para a Avenida Rio Branco n. 59.—Deferido.

De Elie Lopez para se anotar no registro de sua firma o augmento de seu capital para 400:000\$000.—Deferido.

De Tranquillino Vergue de Abreu e Alfredo von Sydow para não ser archivada uma alteração de seu contracto social que haviam apresentado.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Brazilian Tobacco Corporation para a rubrica de seu livro Diario já rubricado na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.038 a 1.040, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 523, de 30 de novembro de 1917, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 52 marcas de ns. 18.669 a 18.719; duas rectificações das marcas ns. 18.629 e 18.693; e quatro transferencias das marcas de ns. 6.894, 6.622, 11.467 e 18.068. Deixou de mandar archivar, por não poder gozar de protecção no Brasil, a marca n. 18.720, por imitar a de n. 4.575 registrada em 26 de fevereiro de 1906, por Granaio & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 12, nesta capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de abril de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 18 de abril de 1918

Contractos:

De Perez & Costa, firma composta dos socios solidarios Joaquim Augusto Costa e Francisco Perez Figueiroa, para o commercio de fabrico de chapéus de papelão, á rua João Alves numero 2, com o capital de 30:000\$000;

De E. Andrade & Comp., firma composta do socio solidario Eduardo Dias de Andrade e do commanditario Joaquim Augusto Soares, para o commercio de commissões e consignações á rua Senador Alencar n. 73, com o capital de 15:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario;

De O. S. Franco & Comp., firma composta do socio solidario Ozorio de Siqueira Fraco

e do socio de industria Nain Koszma Cardoso para o commercio de pharmacia, á rua Barão de S. Felix n. 16½, com o capital de réis 4:000\$000;

De Rocha & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Pedro Camalão da Rocha e João Ribeiro Simões, para o fabrico de tintas, á rua General Camara n. 200, com o capital de 20:000\$000.

De Costa & Lopes, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim da Costa, João José da Costa e Armando Ernesto Lopes, para officina de ourives, á rua Sete de Setembro n. 213, com o capital de 30:000\$000;

De Penteado & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Dr. Octavio Goulart Penteado e Dario Marques de Oliveira, para o commercio de metaes e pedras preciosas á rua Sachet, com o capital, de 20:000\$000.

Alterações:

De Freire & Lobo, pela entrada do socio Eugenio Haddock Lobo, a firma muda para Freire, Lobo & Comp., com o capital de 100:000\$000;

De Francisco Cruz & Comp., pela sahida do socio de industria José Simões Coelho não recebendo.

Distractos:

Oswaldo, Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Gonçalves da Silva recebendo 200\$, os socios Oswaldo Azambuja Saldanha da Gama e Roberto Dias Ferreira recebem 1:800\$000;

De Motta & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Sylvio Pellica da Cunha recebendo 2:300\$ e o socio Arthur Gama d'Eça 500\$000;

De Vergue & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alfredo von Sydow recebendo 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Tranquillino Vergue de Abreu na importancia de 5:000\$000;

De R. Castello & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Henrique Develly recebendo 2:205\$807, ficando com o activo e passivo o socio Rodolpho Castello Branco na importancia de 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1918.—O 3º official, Guilherme Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1918.....	4.216:793\$727
Renda arrecadada em 25 de abril de 1918.....	190:187\$579
	4.436:981\$306
Em igual periodo de 1917...	3.194:514\$824

Zafandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	72:838\$230
Em papel.....	78:169\$598
Total.....	151:027\$828
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	5.280:967\$204
Em igual periodo de 1917..	3.199:015\$289
Diferença a maior em 1918	2.081:951\$916

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CODOCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da ethiologia, da symptomologia e da prophylaxia; legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annas contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta Directoria, os seus diplomas respectivos, bem como, laudo de exame de validez procedido nesta Directoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.
O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS
DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de administração e legislação de Fazenda do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Mário C. B. Almeida Albuquerque,
Mário José Chaves Campos,
Nabuchodonosor Prado,
Newton Brandão,
Octavio da Silva Balthazar Brites,
Oscar Barbosa Lage Moretzsohn,
Pery Alves dos Santos,
Plinio Moreira de Menezes,
Raymundo Ramos Fernandes,
Renato de Castro Lima,
Ramiro Borba,
Thomaz Joaquim Tavares,
Victor José de Mattos.

Walter Carlos de Magalhães Frankel

Euphrasio da Cunha Filho, que deverá ser submettido ás provas oral de francez e escripta de escripturação mercantil.

Sala do concurso, 26 de abril de 1918, —
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, e tendo em vista despacho do Sr. ministro, de 11 de março ultimo, proferido sobre o officio do Tribunal

de Contas n. 12, de 7 de janeiro anterior, convido o Sr. Benjamin Antonio Carneiro dos Campos a recolher aos cofres da Thesouraria Geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, a importancia de 240\$429 que, inoportunamente, recebeu, a titulo de pensão, em 13 de junho do anno proximo passado, para o que lhe é fixado o prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, 23 de abril de 1918. — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ n. 381.348, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casa la com Adolpho Ferreira dos Santos, e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileiras, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectorie desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 621 — CGE do B: Uma caixa n. X 2.376, consignada á Companhia General Elctric do Brasil; DG: Duas caixas ns. 50 e 51, consignadas a Dolabella & Guimarães; LM: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Caldwell & Co., ultimo consignatario L. Moura, vindas de Nova York, no vapor dinamarquez California, em 15 de outubro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 622 — RGA contramarca MN 641 (manifestou MN contra marca RGA — B 5): Um pacote n. B 5 (manifestou n. 641), consignado a Horacio Gomes da Silveira, vindo de Liverpool, no vapor inglez Descado, em 13 de outubro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 18 (BAGAGEM)

Reclamaia: Uma mala n. 713;
Perfacto: Uma trouxa n. 716, vindas de Bilbao, no vapor hespanhol Leon XIII, em 23 de setembro de 1917.

Angelo Munito: Uma caixa n. 710, vinda de Buenos Aires, no vapor francez Plata, em 24 de setembro de 1917.

Dias Floriano: Uma mala n. 718, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez Vauhan, em 25 de setembro de 1917.

H. Josedero: Uma caixa n. 720, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez Darro, em 28 de setembro de 1917.

José Kriha: Um embrulho n. 737, vindo de Montevideo, no vapor nacional Servulo Durado, em 8 de outubro de 1917.

PFMR — Carlos Flores: Uma caixa n. 739, vinda de Nova York, no vapor nacional Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1917.

M. Fatarin: Uma caixa n. 783, vinda de Buenos Aires, no vapor francez Liger, em 11 de outubro de 1917.

J. A. Figueiredo & Mello: Uma caixa de machina n. 781, vinda de Nova York, no vapor francez Saja, em 7 de outubro de 1917.

A. Cruz: Duas malas ns. 784 e 785;

Augusto Constante: Duas malas ns. 797 e 798;

Sem marca: Um encapado n. 800, vindo de Liverpool, no vapor inglez Amazon, em 15 de outubro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias

Pela inspectorie desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 5

Manifesto n. 167 — Sem marca: Doze volumes sem numero, consignados a William Lowry, vindos pelo vapor nacional Rio Amazonas, procedente de Genova, em 26 de março de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Segundo se verifica do presente processo, a Companhia Armour do Brasil, S. A., estabelecida á rua General Camara n. 31, propoz a despacho, pelo armazem de encomendas postaes, um volume n. 57.262, vindo pelo vapor Leon XIII, entrado em 31 de dezembro de 1917, procedente da Argentina.

Por occasião da conferencia, verificou o Sr. escriptuario Carlos Gustavo da Silveira Pinto conter o dito volume tres kilos e quinhentas grammas de rotulos impressos de mais de uma cor, com dizeres em lingua estrangeira, pelo que, na forma do regulamento respectivo, lavrou o devido auto de apre-

hensão, que juntou á comunicação dirigida á inspetoria sobre o caso em apreço.

A companhia autuada foi dado o prazo de oito dias para apresentar suas razões de defesa, conforme se verifica do despacho de fls. 1, tendo a mesma allegado que os rotulos apprehendidos se destinavam a substituir os rotulos das latas anteriormente importadas e que aqui chegaram inutilizados na sua maioria; que, por ignorancia das leis brasileiras, communicou á sua filial do Buenos Aires o estado em que os mencionados rotulos aqui chegaram, tendo essa filial, então, lhe remetido os rotulos apprehendidos para substituirem aquelles; que, finalmente, tratando-se da mesma companhia que exportou e recebeu os rotulos, nenhuma intenção illicita poderia existir da sua parte, mas apenas assim agiu por ignorar a prohibição da importação de rotulos em lingua estrangeira. Designado o agente fiscal Sr. Coelho Cintra para examinar a mercadoria cujos rotulos foram dados como inutilizados, foi por esse funcionario constatada essa circumstancia e verificada a existencia legal, no paiz, da Companhia Armour, conforme tudo se verifica do seu parecer de folhas.

A companhia autuada, porém, á qual foi exigida a prova de existencia de succursal em La Plata, por despacho de 18 de fevereiro, exarado no processo, limitou-se, apenas, com a sua petição de fls. 5, a afirmar que o facto da casa de Buenos Aires ter nome diverso, isto é, o de Frigorifico Armour de La Plata e no Brasil o de Companhia Armour do Brasil S. A., nada significa, visto serem ambas filiaes da casa matriz em Chicago, Illinois, denominada A'mour Company. Allegaram mais que, nos paizes onde a Armour Company tem casas filiaes, estas se acham legalmente autorizadas a funcionar, existindo em cada paiz uma séde para superintender as demais existentes ou que forem estabelecidas no mesmo paiz, sendo que no Brasil todas as casas filiaes estão sob a direcção da casa estabelecida em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Ouvir ainda o Sr. agente fiscal Coelho Cintra, este demonstrou, com o seu longo parecer de fls. 5 v. a 7, que a autuada não produziu a prova que lhe fora exigida, por isso que «uma companhia que funcione no Brasil só póde ser matriz ou filial da mesma companhia funcionando fóra do paiz, e nunca filial de uma firma commercial no estrangeiro».

Convidada a autuada, por despacho de 27 de março, a apresentar melhor justificação dentro do prazo de oito dias, não obstante ter ficado sciente do despacho, nenhuma outra razão de defesa apresentou, pelo que foi mandado lavar termo de revelia, de accordo com o que determina o decreto numero 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

A vista do exposto, o

Considerando que está provado ter a Companhia Armour S. A. importado rotulos com dizeres em lingua estrangeira, o que constitue infracção do art. 1º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Considerando que a ignorancia da lei, invocada pela companhia infractora, não a isenta da responsabilidade decorrente do acto praticado;

Considerando que a autuada não proveu terem sido os rotulos remetidos por filial ou matriz estabelecida em Buenos Aires, caso ainda assim em que a importação só seria permittida mediante as condições e restricções determinadas pelo art. 4º do decreto citado;

Considerando que, mesmo admitindo-se que a Companhia Armour S. A. seja filial ou matriz de outra companhia estabelecida no Rio da Prata, o que não ficou provado, seria

necessario que os rotulos contivessem não só os nomes dos fabricantes e da fabrica, como ainda a designação das localidades onde funcionam a séde e a casa filial, circumstancia que se não constata nos rotulos apprehendidos;

Julgo procedente o auto de apprehensão de fls. para impor á companhia infractora a multa de 1:000\$, minimo da penalidade estabelecida pelo art. 11 do decreto já citado, e determinar a inutilização da mercadoria apprehendida, depois de tornada irrevogavel a presente decisão, na forma prescripta pelo art. 12 do mesmo decreto.

Intime-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.—*Luiz Vossio Brigido.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno-se ás Srs. costureiras, que no sabbado 27 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas, ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da Directoria e de accordo com o disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica aqui realizada hoje, para o fornecimento supra declarado, em presença dos interessados, bem como a respectiva acta de recebimento e de abertura das referidas propostas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1918.—Pelo intendente, *Alfredo Reis.*

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás nove horas na sala da Intendencia, na estação Central o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripo e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1—F. Ribeiro & Comp.

N. 2—Souza Baptista & Comp.

Total duas propostas.

Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente—que presidiu a concorrência—foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envoltorios das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas, lidas as

propostas e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* do amanhã, vinte e seis. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim escrivão, *Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante do intendente.—P. Ribeiro & Comp. —Por procuração de Souza Baptista & Comp.; *José Costa Brito*, o escrivão, *Romeu Guimarães*. —Confere, *Matheus Roberto*, escrevente. —Conforme, *J. Canosa*, amanuense.—Visto.—25 de abril de 1918. *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Proposta que fazem F. Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 198. Propõem a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil de accordo com o edital de 20 de abril do corrente publicado no *Diario Official*.

Concurrenciã para fornecimento de vidros estrellados com ramagens e espelhos para a 4ª divisão.

Espelhos communs de 0.003, decimetro quadrado.....	1\$200
Espelhos communs de 0.004, decimetro quadrado.....	1\$200
Espelhos communs de 0.005, decimetro quadrado.....	1\$400
Espelhos communs de 0.006, decimetro quadrado.....	1\$500
Vidros com ramagens de 0.003, decimetro quadrado.....	\$292
Vidros com ramagens de 0.004, decimetro quadrado.....	\$313
Vidros com ramagens de 0.005, decimetro quadrado.....	\$693
Reguas cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4, decimetro quadrado....	1.000
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.—F. Ribeiro & Comp.	

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de vidros estrellados, com ramagens, para a 4ª divisão de accordo com o edital de 20 de abril de 1918 do *Diario Official*.

Vidros amarelllos estrellados de 0m,004 decimetro quadrado.....	\$293
Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos de 0m,004 decimetro quadrado.....	\$293
Vidros azues estrellados de 0m,003 decimetro quadrado.....	\$293
Vidros com ramagens de 0m,003 decimetro quadrado.....	\$293
Vidros com ramagens de 0m,004 decimetro quadrado.....	\$312
Vidros coloridos, com ramagens, cantos redondos de 0m,004 decimetro quadrado.....	\$392
Vidros roxo-claro estrellados, de 0m,003 decimetro quadrado.....	\$297
Rio de Janeiro 25 de abril de 1918. — Por procuração, <i>Paulino da Silva Corado.</i>	

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado no dia 17 do corrente mez á Estação de Mangueira, remetida pelo Sr. C. Ernesto, uma cabra pintada, vinda do Vargem Alegre, com o despacho pago n. 1.304, e destinada ao Sr. M. Saturnino, da ordem da directoria, convido o alludido destinatario a retirar da citada estação, com a maxima urgencia, o referido animal, sob pena de ser

cumprido o § 2º do art. 62 do regulamento de transporte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

[Estrada de Ferro Central do Brasil]

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço maximo da chapa.	12\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço maximo da chapa.	14\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço maximo da chapa.	16\$500
500 kilos de zinco liso em folha de 1m,00 x 2m,00, preço maximo do kilo.	3\$150
10.000 espoletas n. 3, para dinamite, preço maximo do cento	9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dinamite, preço maximo do cento	13\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas,

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barreira réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barreira de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Hermínio de Paiva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Alcides Messias Cazares.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. —
O engenheiro chefe do districto, Antonio
Carlos de Arruda Beltrão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 25 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

- a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;
- b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com

ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emittidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, de-

vendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes, de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogeneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar, por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço to-

tal mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estada sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e

abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação. Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da

fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia, caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades differentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1. Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2. O candidato á inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarão ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado, o rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apalariado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula, contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa

examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

A's notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— Alcides Miranda, director do Serviço,

Directoria Geral de Estatistica.

São chamados a comparecer na Directoria Geral de Estatistica, amanhã, 26 do corrente mez, ás 11 horas, afim de prestarem a prova pratica de mecanographia no concurso para o provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos: Ultima turma — João Manoel Gaudie Ley, João Tolentino de Souza Filho, José Balthazar da Silveira, Josephina de Souza Carvalho, José Vieira Miguez, Julia Sanchez Romaguera, Manoel Feliciano Furtado, Maria Magdalena de Rezende e Silva, Noemia Baptista, Oswaldo Kallut, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior, Polycarpo da Cunha Arruda, Reinaldo Leite de Carvalho, Roberto Maitre, Roberto Teixeira de Gouvêas, Silo Gonçalves, Umbelina Alvarez Pereira da Cruz, Vera Braune, Waldemar de Castro Ribeiro Duarte, Waldemiro da Silva Graça, Zulma Leite de Castro, Heraldo Pedernheiras.

Directoria Geral de Estatistica, 25 de abril de 1918. — *Balthões Carvalho*.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Obras e Viação

(Extracto dos Estatutos)

O Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Obras e Viação, fundado em 8 de setembro de 1911, nesta Capital, onde terá sua

sédo, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o que preceitua o Código Civil em vigor. O centro tem por fim: socorrer os socios quando impossibilitados de trabalhar por molestia, desastre ou velhice extrema; auxiliar o transporte dos que, por enfartos, tenham de se retirar para fóra; enviar todos os esforços para resolver amigavelmente os attritos que se derem entre companheiros e chefes de serviços, agindo sempre como fór mais consentaneo com suas idéas e o dever de responsabilidade; fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos e tambem para o funeral dos mesmos, dentro desta Capital; enviar todos os esforços junto ás autoridades constituidas, afim de regulamentar as horas de trabalho; manter um curso nocturno para aprendizagem dos operarios, quando o estado financeiro do centro assim o permittir.

O centro é administrado por um conselho administrativo de 21 directores, o qual elegora dentre seus membros a directoria, composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e comissão de finanças. O thesoureiro será eleito pela assembleia geral.

E' representado, activa e passiva, judicial o extra-judicialmente, pelo presidente.

Os estatutos do centro não são reformaveis no tocante á administração.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome do centro.

No caso do centro não poder cumprir os fins para que foi creado, os associados, em assembleia geral, tendo numero superior, poderão dissolver-o, revertendo o saldo existente em favor da velhice desamparada do Asylo de São Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiat Lux

ACTA DA 23.ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1918

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás quatorze e meia horas, na sala da frente do sobrado do predio numero cento e quarenta e um da rua da Quitanda, nesta Capital, o Sr. João Dale, presidente da companhia, verificando estarem presentes os accionistas Srs. Gaston Lombardo, por si e como procurador da Exma. Sra. D. Maria Vittoria Migliora Dale e dos menores, filhos da mesma Exma. senhora, João de Miranda Valverde, Vicente Migliora, Dr. João Mario Rangul, Carlos Migliora, Otto Schuback, Armando Migliora, Pedro de Souza Ribeiro, Francisco M. dos Santos, João de Souza Pinto, Angelo Bevilacqua, Romain Lafourcade, London & River Plate Bank Ltd., por seu representante Sr. Carlos Alvim, Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, Dr. Leopoldo Teixeira Leite, Thomas Schlytter, Hugh C. G. Pullen, H. J. Lynch, Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, como tutor *ad-hoc* do menor Luiz Migliora, tambem presente, João Dale, J. Arthur Cross, A. R. Mansfeld, por si e como procurador de Davidson, Pullen & Comp., representando dezoito mil quinhentas e trinta e tres acções, numero mais que sufficiente para ter logar a assembleia, declara aberta a sessão e pede seja indicada a pessoa que deve presidir os trabalhos. O Dr. Nina Ribeiro, pedindo a palavra, indica a do Sr. João Dale, presidente da companhia; aceita a indicação,

assume este a presidência da mesa e convida para secretários os Srs. A. R. Mansfeld e Carlos Alvim, que assumem os seus lugares. O Sr. Carlos Migliora, pedindo a palavra, pede seja lida a lista dos accionistas presentes; lida esta pelo Sr. presidente, o Sr. Carlos Migliora observa que estão presentes á reunião pessoas cujos nomes não constam da lista. O Sr. presidente observa que essas pessoas são os Srs. Mervyn Vaughan director tecnico, G. L. Chandler e H. Edegar Pullen, membros do conselho fiscal, e Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho, advogado da companhia. Estabelece-se discussão sobre si o Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho pôde ou não assistir á reunião e fica resolvido que sim, visto a isso não se opporem nem os estatutos da companhia, nem as leis que regem a materia, ficando apenas impedido de tomar parte na reunião. O Sr. presidente declara não julgar necessaria a leitura da acta da assembléa geral anterior, visto ter ella sido assignada e approvada por todos os que estiveram presentes a essa reunião. Pede a palavra o Dr. João Mario Rangel e declara desejar ter conhecimento do teor dessa acta, visto não ter estado presente á reunião a que ella se refere. Attendendo-o, o Sr. presidente faz proceder á leitura da mesma pelo Sr. Carlos Alvim. Terminada a leitura, declara o Sr. presidente que vae proceder á leitura do relatorio da directoria. O Sr. Gaston Lombardo manda á mesa um protesto escripto contestando o direito ao voto de parte dos accionistas presentes. Lido pelo Sr. presidente e sujeito á votação é o protesto recusado e devolvido. O Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello pede a palavra e apresenta um requerimento preliminar, declarando que, de accordo com os seus principios, nos dizeres desse requerimento, não visa pessoas, mas apenas os factos a que se refere. Recebendo o requerimento, o Sr. presidente procede á leitura do mesmo, que é do teor seguinte: Requerimento preliminar. O menor Luiz Migliora, por seu tutor *ad-hoc* infra assignado, comparecendo a esta assembléa, na forma das declarações e protestos constantes da acta da assembléa ordinaria do anno transacto, declara preliminarmente votar contra o relatorio, contas e balanços apresentados, pelos motivos que a seguir adduz. O relatorio põe á margem os interesses e direitos da companhia e dos accionistas para só servir aos interesses da firma Davidson, Pullen & Comp., contra a qual foi precisa e principalmente proposta pela familia Migliora a acção a que elle faz referencia. E não é tudo. No alludir ao exame integral dos livros da companhia, requerido e attendido naquella acção, o relatorio avança proposições de tal ordem que reclamam expressa reprovção e até formal censura por parte desta assembléa. Aquelle exame integral de livros — convem accentuar — foi decretado, em acção ordinaria competente, pelo integro Dr. juiz federal da 1ª Vara e, em grão de recurso, confirmado unanimemente pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, declarando o relatorio que a companhia se tem opposto pelos meios legais e continuará a oppor-se á execução daquella diligencia, soberana e irrecorrivelmente decretada a requerimento de accionistas que formam a maioria real das acções, demonstrado fica: 1º) que a directoria desconhece palmar e imperdoavelmente o velho, sedico e rudimentarissimo principio que põe á frente das excepções permissivas da exhibição integral de livros commerciaes, expressas em lei, o caso das acções propostas pelos socios (Cod. Commercial, art. 18); 2º) que a directoria, promettendo embaraçar ou frustrar aquella decisão soberana e irrecorrivel, deixa claro que se pretende servir de meios illegaes e reprovados, ao mesmo tempo que levanta o principio do desrespeito e desacato aos juizes e tribunaes do paiz; 3º) que, sendo juridica-

mente pilherica a ameaça de uma acção de perdas e danos que possam advir daquella medida, que o relatorio denomina «desejada devassa», essa ameaça ridicula vale por uma reprimenda ao juiz e ao Supremo Tribunal que decretaram o exame, como se elle tivesse sido leviana ou maliciosamente concedido. Assim sendo, a assembléa não pôde approvar esse relatorio, documento official e publico da companhia, de tal modo cívico de absurdas e inconvenientes proposições. Por sua vez o balanço é inaceitavel e liminarmente não pôde sequer servir de base a uma discussão. E' deficitente, lacunoso, confuso. Adaptam-se-lhe as palavras de Carvalho de Mendonça, no seu «Tratado de Direito Commercial», n. 1.206 «in fine»:

«Os balanços apresentados em publico pelas nossas sociedades anonymsas... são em geral peças deficientes. Vá o accionista adivinhar o que se contem no bojo das rubricas «contas diversas», «contas do ordem e diversas» que figuram nesses balanços, facultados á sua inspecção uma vez por anno... São logographos indecifráveis esses balanços, a negação da contabilidade. Em vez da clareza e da ordem que deveriam offerecer, confundem e onedam os proprios donos da empresa, os accionistas: parece que são inventados para os emburhar». Nestes termos, o menor Luiz Migliora propõe e requer: 1º) que a assembléa, pelos fundamentos expostos, manifeste o seu desgosto e reprovção aos termos do relatorio; 2º) que, nos termos do art. 143, § 2º do decreto n. 434, de 1891, seja adiada a sessão para se fazer a verificação e a restituição do balanço, pondo de conformidade com o art. 147, n. 1, do citado decreto; 3º) que, além da discriminação por classes, a que se refere este ultimo dispositivo legal, titulos da Fabrica Hurlimann e respectivos fructos, na verificação se faça a demonstração da conta de lucros e perdas, imprescindivel em uma companhia cujos estatutos estabelecem (art. 34) a obrigatoriedade da distribuição de dividendos. Sita das sessões da Companhia Fiat Lux, 27 de março de 1918. — Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello. Terminada a leitura, o Sr. presidente esclarece que na data em que foi lido esse relatorio e até o momento actual a directoria não recebeu nenhuma comunicação, official de ter sido negado provimento ao agravo que interpoz da sentença do Exmo. Sr. Dr. juiz federal que deferiu o exame integral dos livros da companhia e declara que vae sujeitar a approvação da assembléa os tres itens finais do requerimento. Pede a palavra o Dr. Nina Ribeiro e disse que o surpreendem os termos do protesto do Dr. Figueiredo e Mello e, por maior consideração que este pessoalmente lhe mereça, não pôde deixar de impugnar as suas allegações. A directoria informou ter se opposto pelos meios legais á exhibição integral dos livros da companhia, pedida em acção que alguns dos presentes trazem em juizo contra Davidson, Pullen & Comp. e a propria companhia, e longe de merecer censura, mereço o applauso da assembléa. Nas sociedades anonymsas e nas commanditas por acções os principios que regulam a exhibição dos livros modificam-se um pouco. Quem o diz é o eximio commercialista Carvalho de Mendonça, quando salienta que a concessão absoluta da facultade do examinar, por inteiro, os livros de escripturação das sociedades anonymsas, deixaria exposta a perigo certo a sociedade composta de centenas de membros, onde mediante o valor de uma acção se consegue adquirir a qualidade de socio; perturbaria a vida social desde que pudessem ser publicadas as suas operações e transacções; tornaria impossivel a concorrência commercial. Comprehende-se, acrescenta, que o direito conferido aos socios seja mais amplo nas sociedades de responsabilidade illimitada, no que das do responsabilidade limi-

tada. Naquellas as operações effectuadas em nome da sociedade obrigam os socios. Precisam estes acompanhar com attenção a marcha dos negócios da sociedade. Na gestão social está comprometida toda a fortuna dos socios. Entre ellas torna-se commum o segredo commercial. Nas sociedades do responsabilidade limitada isso não se dá. Eis por que, sem negar em absoluto ao accionista o direito de examinar os livros e documentos da sociedade, a lei regulariza o seu exercicio, marcando a época e o modo por que o accionista os pó e ver. Explica ainda o sabio commercialista que t'es são os poderes nas sociedades anonymsas: o poder soberano (a assembléa geral), o executivo (a administração) e o fiscalizador (a comissão fiscal). A contabilidade e os livros da sociedade estão a cargo da administração. A assembléa geral tem o incontestavel direito de pedir a apresentação dos livros e delegar accionistas ou nomear peritos para os verificar por inteiro (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 143, § 2º). Os fiscacs, durante o trimestre, que precede á reunião ordinaria da assembléa geral, tem o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir informações dos administradores sobre as operações sociais (decreto n. 434, art. 120). Quanto ao accionista, eis a disposição do art. 147 do citado decreto n. 434: «Um mez antes da data approvada para a reunião da assembléa geral ordinaria, annunciara a administração da sociedade ficarem á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde ella tiver a sua sede: 1º copia dos balanços, contendo a índice dos valores moveis, immoveis e em synops; dos titulos activos e passivos, por classes, segundo a natureza dos titulos; 2º cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento destas; 3º cópia da lista de transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno. § 1º. Até á vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade, com o balanço e o parecer da comissão fiscal. Como se vê, são relatorios, cópias de documentos, resumos que ficam á disposição dos accionistas em determinada época. Os originaes, os livros são reservados, salvo o livro de registro dos accionistas, que o art. 22, *in fine*, do citado decreto n. 934, declara franco ao examinar em qualquer tempo. Só nos casos especiaes expressos nos arts. 115, 143, 153, 154 e 163 do decreto n. 434, de 1891, é que a lei concede o exame por inteiro, da escripturação das sociedades anonymsas. Ora, desses casos não cogita a acção existente em juizo. Logo, dever era da administração oppor-se, como faz, pelos meios legais, á pretensão devassa da escripturação e de, pelos mesmos meios, continuar a se oppor.

O exercicio desse direito, certo não representa desobediencia, desacato ás decisões judiciais. Maxime quando a administração se declarou prompta a acatar as ditas decisões se si tornaram definitivas, responsabilizando embora os que, sem a menor razão, pelem a devassa publica dos livros, pelos prejuizos que necessariamente vão causar á sociedade, revelando-lhe os segredos e dificultando-lhe a concorrência commercial. Assim, repete, applaude a conducta da directoria. Entendeu tambem o accionista Dr. Nina Ribeiro que nenhuma necessidade havia de adiar-se a reunião para melhor exame das contas, desde que estas forem offerecidas a exame dos accionistas, estão confirmadas por contadores de reputação mundial, como são Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., e approvadas unanimemente por conselho fiscal. Toma novamente a palavra o Dr. Figueiredo e Mello e diz, em resposta ás explicações do Sr. presidente e do accionista Dr. Nina Ribeiro, que são ambas contraproducentes. A directoria

allega não ter tido «communição official» da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o exame dos livros da companhia. Mas, se si quizer de qualquer modo admitir a sua inscencia com relação áquelle venerando julgado, força é convir que ainda menos acceitaveis se tornam os termos do relatório. A directoria terá então alludido áquelle exame de livros—que considera do maxima relevancia—sem saber como e onde elle parava. A directoria terá então relatado seu conhecimento de causa. A directoria terá então protestado por perdas e danos decorrentes do um exame de livros, contra o qual aggravou, sem saber da decisão do tribunal superior o dos fundamentos que o teriam aliorçado, menos avisadamente prestabelecendo que aquella devassa só poderia ser concedida por «decejada» e nunca por legal. A explicação do illustre accionista Dr. Nina Ribeiro, não grada a sua grande competência jurídica, é também inadmissivel. Si fosse a assembleia o logar competente para a discussão da legalidade daquelle julgado, o menor Luiz Migliora por seu tutor, redarguiria o trecho de Carvalho de Mendonça, citado pelo nobre accionista, evidentemente se refere aos exames extra-judiciaes, facultados aos accionistas em determinadas épocas. A exhibição judicial por inteiro também lhes é facultada, quer *ante-litem*, quer «pendente lite», sem restricções, sempre que podem agir individualmente em juizo, como nos casos dos arts. 115, 145, 153, 151 e 165 e outros do decreto n. 434, do 1891, conforme a lição do mesmíssimo Carvalho de Mendonça, linhas abaixo e linha acima daquelle trecho do seu opulento tratado de direito commercial. (Vol. II, n. 267 e n. 277, pag. 250). Quanto ao balanço e ás contas, a circumstancia de os terem verificado contadores de fama mundial não importa absolutamente ao caso.

A lei é expressa no art. 143, § 2º do citado decreto n. 434 do 1891, que permite ao accionista obter da assembleia a nomeação de peritos que verifiquem livros, balanços e contas. Ora, o menor Luiz Migliora diz e deixa escripto que o balanço é logogryphico; que está feito para «embrulhar» os accionistas; que, em uma palavra, infringe proposadamente o paradigma do art. 147, § 1º, do citado decreto n. 434. Tanto basta para collocar a directoria no dever de apressar a verificação e confundir assim o impugnante. Quem não deyo, não teme. Se o balanço está exacto, urge que a verificação venha desmascarar os que o taxam de simulado e tendencioso. Diante da faculdade clara da lei, a recusa vale por uma confissão plena da procedencia da critica e da inverificabilidade de taes contas». Terminada a discussão, o Sr. presidente sujeita a votação da assembleia o primeiro item do requerimento do Dr. Figueiredo e Mello. Apurada essa votação é elle recusado por 1.005 votos contra 785 votos, tendo votado contra os accionistas Emilio M. Nina Ribeiro, Leopoldo Teixeira Leite, H. J. Lynch, A. R. Mansfeld, por si e como procurador de Davidson, Pullen & Comp., Carlos Alvim, pelo London & River Plate Bank, Romain Lafourcade, Hugk C. G. Pulen e Angelo Bevilacqua, o votado a favor os accionistas Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, pelo menor Luiz Migliora, João Mario Rangel, Carlos Migliora, Otto Schuback, Francisco M. dos Santos, Gaston Lombardo, por si e como procurador da Exma. Sra. D. Maria Vittoria Migliora Dale e filhos menores, Armando Migliora, João de Souza Pinto, Vicente Migliora, João de Miranda Valverde e Pedro de Souza Ribeiro. O Sr. presidente sujeita então a votação da assembleia, o segundo e terceiro itens do requerimento do Dr. Figueiredo e Mello. Apurada essa votação são elles recusados por 1.005 votos contra 785. A vista do resultado dessas votações,

o Sr. presidente procede á leitura do relatório da directoria, do teor seguinte: «Relatório da directoria a ser apresentado á assembleia geral ordinaria a realizar-se em 27 de março de 1917.

Srs. accionistas — Cumprindo o determinado em nossos estatutos, cabo-nos scientificar-vos em traços geraes das principais occorrenças do anno social de 1917. Quanto ás contas, melhor tomareis conhecimento dellas á vista dos documentos de contabilidade que estão ao vosso dispor. A directoria, de conformidade com a autorização concedida pela assembleia geral ordinaria realizada em 29 de março de 1917, se apressou em procurar os credores Srs. Davidson, Pullen & Comp., dos quaes obteve que não fossem tomadas pelos mesmos providencias immediatas para cobrança da divida vencida e garantida com a hypotheca dos remanentes dos bens da companhia, mas não se comprometteram estes senhores a abrir mão por enquanto de nenhum dos direitos que a isso lhes assiste. A directoria se tem esforçado dentro dos meios ao seu alcance para levar avante a reconstrução das suas fabricas, o que tem conseguido em grande parte com proveito para a fabricação do seu producto e para maior conforto, bem estar e saúde dos seus operarios. A vida commercial da companhia correu regularmente não obstante as grandes difficuldades que ainda perduram em obter-se a materia prima, tanto nacional como estrangeira, de que necessitamos para o bom funcionamento de nossas fabricas. Essas difficuldades chegaram em um dado momento a ser tão accentuadas que receíamos ter de paralyzar inteiramente o trabalho nas fabricas, e forçaramos a elevar o preço de nossos productos. Entretanto, graças aos esforços de nossos agentes e fornecedores, que puzeram em campo toda a sua actividade, capitães e creditos, quer no paiz, quer no estrangeiro, conseguimos vencer-as do forma que nos permittiu voltar a vender os nossos productos pelos preços primitivos. Continúa em juizo a questão levantada por alguns accionistas, membros da familia Migliora, questão em que a companhia foi chamada a tomar parte como ré. Requerido por esse grupo o exame integral dos livros da companhia, temo-nos opposto pelos meios legaes á desejada devassa, e continuaremos a oppor, pelos mesmos meios, que ella se realize. Essa nossa opposição é devida unicamente aos inconvenientes commerciaes que a devassa fatalmente trará aos negocios da companhia, que terá de patentear aos olhos de seus concorrentes toda a sua organização commercial.

Outro temor não pólo haver, porque a sua escripta está feita com toda a correção e detalhes e é constantemente examinada, não só pelos membros do conselho fiscal, como pelos Srs. Lelotte, Plender, Griffiths & Comp., contadores de fama mundial e que também verificam as contas de venda prestadas pelos nossos agentes geraes.

Temos a satisfação de dizer que umas e outras foram sempre encontradas em perfeita ordem.

A directoria está convencida da legitimidade de accordo commercial feito pelos accionistas, quando reformada a companhia em 1913, o aguarda serenamente a decisão judiciaria, lamentando apenas que alguns accionistas insistam em fazer a devassa nos livros da companhia, em seu proprio prejuizo.

Dado, porém que sejamos forçados judicialmente a nos sujeitar á essa devassa, então franquearemos immediatamente todos os livros ao exame dos peritos, mas protestaremos em nome da companhia contra os danos e prejuizos que isso lhe venha causar, afim de responsabilizar os que a exigirem, em tempo opportuno.

Para quaesquer outros esclarecimentos, estamos ao inteiro dispor dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918.

— (Assignados) João Dale, presidente. — Thomaz Schlytter, director-secretario. — L. Arthur Gross, director-thesoureiro. — Terminada a leitura, declara que vao sujeital-o a votação da assembleia. Pede a palavra o Dr. Figueiredo e Mello para declarar que julga dever ser o relatório reprovado, nos termos do seu requerimento preliminar; nessas declarações é apoiado por diversos accionistas entre os quaes se salientam os Srs. João de Miranda Valverde, Vicente Migliora e Pedro de Souza Ribeiro. Pede então a palavra o Dr. Nina Ribeiro e disse que o relatório da directoria satisfaz perfeitamente aos accionistas. Não ha forma determinada para os relatorios e desde que nelle a directoria dá contas de sua administração e apresenta estas contas, não ha como recusar o relatório, maxime quando os impugnantes não dizem porque o relatório põe á margem os interesses directos da companhia, para só cuidar dos interesses de Davidson, Pullen & Comp. Não acha que o relatório merece tal censura e, pois, votava por elle e o approvava. Terminada a discussão o Sr. presidente sujeita o relatório ao parecer da assembleia e é elle aprovado por votação symbolica. O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Edgar Pullen, membro do conselho fiscal da companhia, para que praceda á leitura do respectivo parecer do teor seguinte: «Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, tendo examinado a escripturação e os negocios sociaes referentes ao anno de 1917, estão do inteiro accordo com as contas e balanços apresentados e assim podem a approvação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — (Assignados) — G. L. Chandler. — N. Edgar Pullen. — Ant. S. Costa». Terminada a leitura o sujeito á votação é o parecer aprovado em votação symbolica. Declara o Sr. presidente que vao sujeitar ao parecer da assembleia o balanço e contas do anno do 1917. Pede a palavra o Dr. Figueiredo e Mello e declara que esse balanço e contas são deficientes e incompreensivéis e por isso estranha os termos em que estão feitos, podendo explicações ao presidente. Este declara que o balanço de 1917 foi feito nos mesmos moldes dos de todos os annos anteriores e que julgando a directoria tel-o formulado regularmente, não entra na apreciação do mesmo, mas sujeita-o á approvação da assembleia que, soberana, dirá se elle está em ordem ou não. Tomam parte na discussão, apoiando o Dr. Figueiredo e Mello, os Srs. Carlos Migliora, João de Miranda Valverde, Vicente Migliora e o Dr. João Mario Rangel, enviando este á mesa o requerimento do teor seguinte: «O accionista infra-assignado, presente á assembleia geral ordinaria da Sociedade Anonyma Fiat Lux, realizada em 27 de março de 1918, á rua da Quitanda n.º., tendo solicitado informações pormenorizadas sobre o relatório da companhia, balanços e outros documentos annexos apresentados pela directoria e referentes á sua gestão no ando financeiro ultimo; e como essas informações não tenham sido de ordem a esclarecer o satisfactoriamente, por este voto, que requer seja transcripto na acta, vem impugnar aquelles documentos, por isso que se acham eivados do simulação, protestando em juizo, se assim achar conveniente aos seus interesses, promover a annullação da maioria da mesma assembleia que approvou os ditos documentos e implicitamente a resolução da directoria sonogando por elle dividendo aos accionistas portadores do títulos incontestados com manifesta violação da lei e do art. 34 dos estatutos. Rio de Janeiro, 27 de março de 1917. Assignado. — João Mario Rangel». Pede a palavra o Dr. Nina Ribeiro e fez ver, como acabou de informar o Sr. presidente, que o balanço obedeceu á mesma

fôrma dos anteriores, approvados pelos reclamantes, e satisfaz a exigencia do art. 147 § 1º do decreto n. 434, de 1891, desde que indica os valores moveis e immoveis e dá, em synopse, as dividas passivas e activas por classes, segundo a natureza dos titulos; e si, como informou a commissão fiscal, por unanimidade de votos, as despezas, dividas e indicações do balanço estão exactas, não ha como repudiá-lo. Seria desconfiar da honestidade dos administradores e dos fiscaes e contra elles, os proprios dissidentes, nenhuma accusação fazem neste sentido. A confecção dos balanços não encontra na lei normas preestabelecidas, varia com a diversidade do objecto das operações sociaes. E si no caso em questão o balanço está confeccionado pela mesma maneira por que sempre os confeccionaram os proprios reclamantes quando administraram a companhia, chega a ser incompreensivel que sejam elles que critiquem a fôrma do balanço apresentado pela administração actual. Pede a palavra o Dr. Figueiredo e Mello e diz que a simples leitura do balanço evidencia a transgressão da regra do citado art. 147 § 1º do decreto n. 434. Leia-se, por exemplo, o passivo. Ao lado das parcelas—capital, debenturistas, fundo de reserva, fundo de reserva especial, caução da directoria, caixa beneficente e juros de debentures a pagar, vem-se estas tres, que o fecham: contas, obrigações, etc., a pagar, 132:637\$600; contas correntes diversas, 2.001:632\$250; diversas contas credoras, 1.482:146\$490. Não é preciso commentar isso. Por outro lado, dizer-se que sempre se fez assim, pouco importa. A antiguidade do erro é a razão mais fraca que se pôde oppôr á necessidade da corrigenda. O Sr. João de Miranda Valverde manda á mesa um protesto escripto contra os termos em que está feito o balanço apresentado. Lido pelo Sr. presidente e sujeito á votação é o protesto recusado e devolvido ao autor. A seguir o Sr. Vicente Migliora manda tambem á mesa um outro protesto escripto sobre o mesmo assumpto. Lido pelo Sr. presidente e sujeito á votação é tambem recusado e devolvido ao autor. Terminada a discussão o Sr. presidente sujeita á votação o balanço e contas de 1917 tal qual foram organizados e apresentados pela directoria. Um e outras são approvados por 775 votos contra 783, tendo se absteido de votar os membros do conselho fiscal e os da directoria e fazendo o Dr. Figueiredo e Mello, que votou contra, a seguinte declaração de voto:

«Declaração de voto. O menor Luiz Migliora vota contra os balanços e as contas, pelos motivos que expoz, com o protesto de os annullar em Juizo, por vicios intrinsecos e extrinsecos, promovendo, pelos meios competentes, a responsabilidade dos administradores. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—(Assignado) Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello. O Sr. presidente declara que attendendo aos desejos de alguns accionistas, vae sujeitar á votação da assembléa se a despeito da divida já vencida com garantia hypothecaria dos remanescentes dos bens da companhia e da questão existente em Juizo referente á propriedade de acções da companhia e dos lucros a ellas attribuidos, a directoria lançando mão dos lucros apurados em 1917, deve ou não distribuir dividendos. O Dr. Nina Ribeiro pede a palavra e manda á mesa o seguinte requerimento firmado por elle e pelo Dr. Teixeira Leite, e do teor seguinte: «Requeremos que prevalecendo as mesmas razões que determinaram a não distribuição de dividendos constantes da acta da ultima assembléa geral ordinaria que foi lida, a directoria não distribua dividendos. Sala das sessões, 27 de março de 1918.—(Assignados) Emilio M. Nina Ribeiro.—Leopoldo Teixeira Leite.» Em tempo declaramos que os motivos constantes da acta a que nos referimos são: a) o facto de haver divida com ga-

rantia hypothecaria já vencida; b) a acção proposta contra a directoria da companhia tornando-a responsavel pelos lucros que distribuir a pessoas diversas das dos autores da acção existente em Juizo. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—(Assignado) Nina Ribeiro.—Teixeira Leite» que é lido pelo Sr. presidente.

O Dr. Figueiredo e Mello pede a palavra para apresentar um protesto escripto que é lido pelo Sr. presidente e do teor seguinte: «Protesto. O menor Luiz Migliora protesta contra a retenção dos dividendos, mandados distribuir obrigatoriamente pelo art. 34 dos estatutos. Os motivos da proposta dos accionistas Drs. Nina Ribeiro e Teixeira Leite são evidentemente inaceitaveis. Em havendo lucros liquidos, os estatutos mandam distribuir dividendos, não podendo a assembléa recusar os sob pretexto algum. A acção em Juizo, proposta pela familia Migliora, sobre não constituir motivo legal para semelhante recusa, tem por objecto exclusivo as acções «ao portador» da 2ª serie, emitidas por occasião do desdobramento do capital da companhia. Assim, nem mesmo esta inadmissivel razão milita para serem negados os dividendos aos accionistas nominativos da 1ª serie, entre os quaes se acha o menor Luiz Migliora. Em taes condições, protesta este contra a negação dos lucros do seu capital, como fará valer em Juizo, não acobertando a deliberação da assembléa o acto da directoria, por transgressivo de expressas disposições da lei. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello. Em tempo. Na fôrma constante da acta da assembléa anterior, o menor Luiz Migliora não toma parte na eleição do conselho fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.» Em apoio ao seu protesto o Dr. Figueiredo e Mello accentua a incoherencia da directoria e da assembléa permitindo que votem, com o peso esmagador da sua maioria, os Srs. Davidson, Pullen & Comp. e outros portadores de acções de 2ª serie, precisamente contra os quaes versa a acção em Juizo, o negando aos possui-los pacificos da 1ª serie nominativa os dividendos que lhes pertencem. Votar e receber dividendos são prerogativas de accionistas. Si o pleito em Juizo não suspende a primeira, não se comprehende porque apenas colhe inexoravelmente a segunda. E menos se comprehende que sejam justamente aquelles votos que decretam a retenção destes dividendos.» Estabelece-se discussão sobre o assumpto do protesto do Dr. Figueiredo e Mello e do requerimento dos Drs. Nina Ribeiro e Teixeira Leite, em que tomam parte os autores e mais os Srs. Vicente Migliora, Gaston Lombardo, Dr. João Mario Rangel, H. J. Lynch, á qual põe termo o Sr. presidente declarando que vae sujeitar á assembléa se a directoria deve ou não distribuir dividendos. Sujeita a votos, por 1.053 contra 783 é approvada a não distribuição de dividendos. O Sr. Vicente Migliora manda á mesa um requerimento que é lido pelo Sr. presidente e do teor seguinte: «Requiro e peço que fique constando da acta em meu nome e de varios accionistas, as palavras do Exmo. Sr. presidente da assembléa, que as diversas contas do passivo representadas pela quantia de 1.482:146\$490 representam esta parcella dividas da companhia. Rio, 27 de março de 1918.—(Assignado) V. Migliora.» O Sr. presidente esclarece o sentido das palavras que proferiu e transcreve essa sua explicação no proprio requerimento do Sr. Vicente Migliora, que é do teor seguinte: «Quando declarei que o saldo acima referido representava divida da companhia, quiz dizer que representava saldos credores das diversas contas a que se refere. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—(Assignado) João Dale.» O Sr. presidente declara que vae proceder á eleição do con-

selho fiscal e seus suplentes para o anno de 1918. O Dr. Nina Ribeiro pede a palavra e indica que sejam reeleitos o conselho fiscal e seus suplentes que serviram em 1917. Posta a votos, é essa indicação approvada por 1.045 votos. Pede a palavra o Dr. Nina Ribeiro e indica seja nomeada uma commissão que fique incumbida de assignar a acta como representante de todos os presentes e lembra os nomes do Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello e do Sr. Carlos Alvim. O Sr. presidente sujeita essa indicação ao voto da assembléa e é ella approvada contra os votos apenas dos Srs. Pedro de Souza Ribeiro e Carlos Migliora, que declararam dever ser ella assignada por todos. O Sr. presidente declara terminados os trabalhos e levanta a sessão. Lida e achada conforme, vae assignada pela mesa e pela commissão designada. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—(Assignado) João Dale.—A. R. Mausfell.—Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.—Carlos Alvim.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas—Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, sujeitamos ao vosso julgamento as contas da nossa gestão durante o anno de 1917 e ministramo-vos os esclarecimentos ás mesmas referencias.

Os serviços da secção Piabinha se mantiveram dentro das exigencias da manutenção, tendo sido evitadas todas as obras adiáveis, em virtude da alta de todos os preços e da difficuldade em se obter o respectivo material.

Os transformadores encomendados para ampliação da sub-estação de Sete Pontes, ainda não foram montados, porque estamos em via de construcção de uma nova sub-estação central, que servirá de estação distribuidora unica em Nitheroy, ficando supprimidas as actuaes cinco pequenas sub-estações e ainda mais a sub-estação da Cantareira.

Essa centralização de serviços terá grandes vantagens economicas não só em material como em pessoal e o capital empregado em sua construcção será francamente remunerado.

Os serviços telephonicos na Bahia continuaram regularmente, não se tendo ainda montado a sub-estação do Rio Vermelho, por não ter chegado o material, e estamos tratando de comprar uma casa para sua installação.

Os serviços no Paraguassú, que se achavam paralyzados, foram reconhecidos com toda a energia, embora arrostando as grandes difficuldades na obtenção de material.

A falta de carvão está criando difficuldades insuperaveis a todas as industrias na capital da Bahia e a unica solução seria o fornecimento de energia hydro-electrica. Era preciso atacar as obras do Paraguassú com a maxima rapidez, para minorar as difficuldades da industria.

Foi resolvida uma solução provisoria na parte hydraulica o para se conseguir com maior rapidez o material foi resolvida a ida aos Estados Unidos do nosso director Cesar Rabello, que immediatamente partiu para aquelle paiz.

Pouco mais de um mez de sua chegada lá, estava encomendado todo o material nas condições mais vantajosas possiveis de preços, tendo sido sua orientação adquirir o material strictamente necessario para a solução provisoria e de tal sorte que fosse tolo utilizado na futura installação definitiva.

Antes do fim do corrente anno deverá chegar toda a encomenda e até mediados de 1919 deverá ficar concluida a installação, a

menos que sobrevenham dificuldades insuperáveis.

Balanço

Em annexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917.

Conselho fiscal

Em 8 de outubro de 1917 resignou o cargo de membro do conselho fiscal desta companhia o Sr. Dr. Jorgo Street.

Privados do seu valioso concurso pelas multiplicas occupações que desenvolve a sua actividade, devo-lhe esta directoria a manifestação do seu agradecimento pelos bons auxílios que sempre lhe prestou.

Para substituí-lo foi convidado o Dr. José Augusto Coelho da Rocha, suppleto do mesmo conselho.

Conforme determina a lei das Sociedades Anonymas, deveis, Srs. accionistas, proceder á eleição para membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Questões forenses

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Pessoal

Nonhuma alteração se deu no quadro do pessoal superior desta companhia, continuando o mesmo a merecer a confiança desta directoria pelo zelo e actividade que demonstra no exercício dos seus cargos.

De accordo com o art. 5º dos nossos estatutos, deveis, Srs. accionistas, proceder á eleição da directoria, visto findar-se agora o mandato da actual.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que nos pareço mais poderem interessar-vos e, si outras carecerdes, grande prazer teremos em vol-as ministrar.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Cesar de Sá Rabello*.

Sociedade Anonyma Casa Arcens

RELATORIO SOBRE O SEU PRIMEIRO ANNO COMMERCIAL DE 1917

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 23, § 6º, dos nossos estatutos, vimos hoje submeter á vossa apreciação o relatorio, balanço e contas relativas aos negocios da sociedade, durante o primeiro anno commercial do sua existencia, encerrado em 31 de dezembro de 1917.

Negocios da sociedade

Melhor do que quaesquer palavras, os algarismos do nosso balanço, encerrado em 31 de

a) fazendo as seguintes depreciações:

No stock de mercadorias

No Rio de Janeiro.....	36:85\$710	
Em S. Paulo.....	18:76\$370	55:62\$380

Em moveis e utensilios:

No Rio de Janeiro.....	3:00\$900	
Em S. Paulo.....	1:00\$300	4:00\$300

Em modelos e plantas:

Em S. Paulo.....		1:46\$360
------------------	--	-----------

Em material de propaganda:

No Rio de Janeiro.....		2:00\$000
------------------------	--	-----------

Em privilegios e marcas:

No Rio de Janeiro.....		6:39\$810
------------------------	--	-----------

Em contas correntes:

No Rio de Janeiro.....	29:48\$910	
Em S. Paulo.....	47:34\$300	76:53\$310

Total das depreciações.....

	146:02\$360	
--	-------------	--

b) cobrindo com o restante:

A ronda subsidiaria das officinas (conforme contracto com o Sr. Henrique Arcens).....	23:13\$000	
---	------------	--

169:158\$360

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1917 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da Companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propoe que sejam approvados os actos e contas da directoria correpondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *Saturnino C. Gomes*. — *Jose Augusto Coelho da Rocha*. — *Antonio A. de Leão*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Bens e propriedades.....	70.649:846\$144
Almoxarifados.....	1.389:682\$302
Titulos em caução.....	150:00\$000
Caixa.....	3:691\$910
Caixas das diversas secções.....	18:273\$303
Cações para fornecimentos.....	27 0 10\$000
Semoventes.....	2:54 1\$100
Moveis e utensilios.....	3:097\$780
Assignantes de telephones na Bahia.....	30:638\$380
Consumidores de energia....	174:008\$958
Diversas contas.....	224:779\$362
	72.673:558\$139

Passivo	
Capital.....	30.000:000\$000
Lucros suspensos.....	1.720:488\$262
Caução da directoria.....	150:00\$000
Fianças de empregados.....	6:000\$000
Diversas contas.....	40.797:069\$877
	72.673:558\$139

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade.

dezembro de 1917, vos dirão quanto foi animador o resultado do anno, attendendo ás multiplicas difficuldades impostas pela guerra.

A demonstração da conta de Lucros e Perdas, em annexo, esclarece os detalhes do resultado economico de nossa casa. Todavia, não é de mais salientar que, de facto, as nossas casa- do Rio de Janeiro e do São Paulo, produziram um lucro liquido de 169:158\$360 o que, obadeccendo ao disposto nos nossos estatutos em seus arts. 50, ns. 1, 2, 3, 4 e 5 e 58 (primitivo 61), § 8º, a directoria deu conveniente destino áquelle lucro, consolidando o activo da sociedade, a saber:

Estado financeiro

Temos cumprido e pago com rigorosa pontualidade todas as nossas obrigações e compromissos, com os nossos proprios recursos, sendo de franca prosperidade o nosso estado financeiro.

Emissão de debentures

Satisfazendo ao disposto no artigo 58 (primitivo 61) dos nossos estatutos, emitimos, em 4 de janeiro de 1917, 3.548 Obrigações Preferenciaes (*Debentures*) em ouro, no valor basico e total de... 709:600\$000

Tiveram ellas, durante o anno de 1917, uma diminuição, proveniente do resgate e differenças de cambio, de... 188:773\$430

Ficando, portanto, a respectiva conta de

Obrigações Preferenciaes

com o saldo credor de..... 520:826\$570

Os portadores de taes obrigação:, como sabeis, são casas commerciaes de Inglaterra, França e Belgica. Os respectivos juros e amortizações tem sido pontualmente pagos naquelles paizes.

Assembléas geraes — Conversão de acções

Com a vossa unanime presença, realizaram-se no anno de 1917 duas assembléas geraes, extraordinarias, convocadas pela directoria, sendo:

A primeira a 5 de junho de 1917, que discutiu e unanimemente approvou a reforma dos arts. 58, 59 e 60 dos nossos estatutos, tomando aquelles numeros os arts. 61, 62 e 63, bem como sancionou os actos da directoria attinentes á emissão de *debentures*, para a qual fora expressamente autorizada em assembléa de 27 de dezembro de 1916;

A segunda em 20 de dezembro de 1917, que discutiu e unanimemente approvou a conversão em acções ao portador, das nominativas, integralizadas, do valor de 200\$ cada uma, de ns. 2.893 a 6.610, e que, pelo respectivo livro vereis que foram devidamente convertidas, em 20 de dezembro de 1917 (termos de conversão ns. 4 a 19).

Transferencias de acções

Não houve, durante o anno, transferencia de acções nominativas. Apenas foram lavrados, no respectivo livro, os termos de caução ns. 1, 2 e 3, pelas 300 acções de nossa sociedade, que os Srs. directores depositaram para garantir a sua gestão, como determina o art. 20 dos estatutos.

Conselho fiscal

Segundo a disposição do art. 33 dos estatutos, tendes de eleger tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal para o proximo anno de 1918/1919.

Concluindo

Julgamos ter relatado tudo quanto de mais importante nos possa interessar e nos pomos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos ou informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Pela Sociedade Anonyma Casa Arcens, *Fortunato Bulcão*, director-presidente. — *Baron Ernesto Taaffe*, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Accções — Pelas de diversas companhias, que possuímos em carteira.....	25:600\$000
Mercadorias — Inventariadas	1.007:433\$710
Imoveis — Que possuímos..	51:301\$900
Móveis e utensílios — Existentes.....	38:320\$000
Apólices — Que possuímos em carteira.....	96:883\$900
Letras a receber — Existentes em carteira.....	63:283\$600
Caixa — Dinheiro em cofre e numerário nos bancos....	56:083\$210
Contas correntes — Saldos dos devedores em contas correntes.....	486:718\$410
Filial de S. Paulo — Com capital.....	100:000\$000
Contas em liquidação — Pelos saldos levados a lucros suspensos.....	47:079\$920
Accção regressiva contra a União — Saldo desta conta.	11:163\$900
Accções em caução — Pelas caucionadas pela directoria.....	60:000\$000
Privilegios e marcas — Saldo desta conta.....	186:041\$990
Modelos e plantas — Idem...	13:206\$210
Material de propaganda — Idem.....	18:000\$000
	2.261:144\$940

Passivo	
Capital — Representado por 6.610 accções integralizadas do valor nominal de 200\$ cada uma.....	1.322:000\$000
Fundo social — Da filial de S. Paulo.....	100:000\$000
Obrigações preferenciaes — Saldo desta conta correspondente aos debentures de nossa emissão (na Europa).	520:826\$570
Letras a pagar — Por saques de mercadorias importadas para 1918.....	61:743\$140
Contas correntes — Correspondentes a mercadorias em consignação 47:071\$070 divs. credores 102:419\$240	149:490\$310
Deposito da directoria — Pelas accções em caução da directoria.....	60:000\$000
Lucros suspensos — Saldo desta conta.....	47:079\$920
	2.261:144\$940

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Pela Sociedade Anonyma Casa Arens, Fortunato Bulcão, director presidente. — Baron Ernest Taaffe, director thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Arens, tendo, de conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinado minuciosamente todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria, attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1917, verificaram a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da companhia.

Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as referidas contas e os actos praticados naquelle exercicio pela directoria, que agiu com perfeito criterio e a melhor orientação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — José Victorino Moreira. — José Lino de Oliveira Leite. — Dr. João da Costa Ribeiro.

COMPANHIA FRIGORIFICA DE SANTOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FRIGORIFICA DE SANTOS, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1918

Aos 15 dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, em a sede da Companhia Frigorifica de Santos, á praça da Republica n. 25, ás 14 horas, presentes, por si e por procurações, os accionistas: Dr. Roberto Cochrane Simonsen, Dr. Guilherme V. A. Rubião Junior, Gustavo Olyntho de Aquino, Nioac & Comp., H. L. Wright, Wallace Cochrane Simonsen, Companhia Construtora de Santos, Dr. Antonio Bias da Costa Bueno, D. Guilhermina Vallim Rubião, Dr. J. de Carvalho Filho, doutor Alberto Monteiro de Carvalho e Silva, Harold R. Murray, Roberto Nioac, Eduardo Nioac, Charles R. Murray, Paschoal Gomes & Comp., Augusto Nunes de Oliveira, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, Antonio João Jorge de Miranda, Frederico E. A. Whitaker Junior, Aristides de Castro Andrade e R. A. Sandall, representando cinco mil accções da companhia, tudo conforme se verifica do respectivo livro de assignatura de presença á assemblea; é aclamado presidente o accionista Dr. A. Bias da Costa Bueno, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Drs. J. Carvalhal Filho e Alberto Monteiro de Carvalho e Silva, e mandou proceder pelo segundo secretario Dr. Alberto Monteiro, á leitura da acta da assemblea anterior, a qual sendo lida e submettida á discussão e votação, foi sem debate unanimemente approvada. Passando-se á ordem do dia, disse o Sr. presidente que tendo sido a presente assemblea geral extraordinaria convocada pela imprensa, com o prazo legal, conforme convocação feita no jornal «Tribuna», de dez do corrente mez e achando-se presente numero legal de accionistas, declarava legalmente constituída a assemblea geral extraordinaria da Companhia Frigorifica de Santos. Declarou ainda que tendo sido a mesma convocada para a assemblea deliberar sobre uma proposta da directoria para o augmento do capital da companhia e achando-se sobre á mesa a referida proposta, com a respectiva exposição justificativa e parecer do conselho fiscal na conformidade das exigencias dos artigos noventa e tres, noventa e quatro e noventa e cinco do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, além do recibo de deposito da decima parte do capital a augmentar na conformidade do disposto nos artigos sessenta e cinco e sessenta e nove do mesmo decreto e mais o recibo de pagamento do sello sobre o referido capital, ia mandar proceder á leitura de todos esses documentos pelo Sr. primeiro secretario, affirm de que a assemblea deliberasse á respeito. Com a palavra o Sr. Dr. J. Carvalhal Filho, primeiro secretario da mesa da assemblea, leu os documentos que se seguem aqui transcriptos: «Srs. accionistas — Os abaixo assignados, directores da Companhia Frigorifica de Santos, considerando que o capital da companhia é manifestamente insufficiente para o objecto da sociedade, porquanto só com as obras do matadouro e frigorificos já a companhia despendeu a quantia de mil cento e trinta e tres contos, quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e cincoenta réis, importancia esta a que se eleva a referida construção, em consequencia das constantes altas que vem tendo os ma-

terias de construção e dos acrescimos que lhe tem sido necessario fazer; Considerando que a necessidade immediata de construir outras dependencias indispensaveis ao funcionamento perfeito do Matadouro Industrial, como sejam: mangueiras, secção de sub-productos, salgueiras, etc., que estão orçados em cerca de 300 (trescentos) contos de réis; Considerando que, além disso, no actual periodo, em que a nossa industria constitue uma verdadeira industria de guerra, é de toda a conveniencia dilatar a capacidade de produção de companhia e a sua esphera de accção commercial, de fórma a que ella possa ampliar os seus serviços e as suas operações sociais; Considerando que o augmento do capital social já estava previsto no artigo setimo de nossos estatutos, ficando alli, a juizo da administração da companhia em deliberação conjunta com o conselho fiscal, determinar a sua conveniencia; Considerando, assim, que estão preenchidas todas as condições em que póde o capital das sociedades anonymas ser augmentado, nos termos do artigo noventa e tres, numero um, dous e tres do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; submettem á consideração da assemblea a seguinte proposta: «E' o capital da companhia augmentado para mil e quinhentos contos de réis, com a subscrição dos directores primeiro, abaixo assignados, de mais duas mil e quinhentas accções, do valor de duzentos mil réis cada uma, subcrevendo o accionista Dr. Guilherme Rubião mil e quinhentas accções, e o accionista Dr. Roberto Cochrane Simonsen, mil accções (está datada). Santos, nove de abril de 1918. — (Assignados): Guilherme V. A. Rubião, presidente; Roberto Cochrane Simonsen, gerente; J. Carvalhal Filho, secretario. O conselho fiscal da Companhia Frigorifica de Santos, abaixo assignado, está de pleno accordo com a proposta feita pela sua directoria para o augmento de seu capital. As razões que a justificam mostram á evidencia que é imprescindivel este augmento, pois que a quantia despendida até agora com a construção do Matadouro e Frigorificos já o excede em muito, além de precisar a companhia de desenvolver os seus negocios. E' por isso de parecer que seja approvada. (Datado.) Santos, nove de abril de 1918. — (Assignados.) Aristides de Castro Andrade. — R. A. Sandall. — Antonio Bias da Costa Bueno. Em seguida, procedeu á leitura do recibo da Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, do deposito da quantia de cincoenta contos de réis, decima parte do capital a augmentar e subscripto como se vê da proposta pelos accionistas Drs. Roberto Simonsen e Guilherme Rubião. Fmda a leitura de taes documentos e do recibo da Alfandega do pagamento do sello proporcional sobre o referido capital na importancia de quinhentos e cincoenta mil réis, o senhor presidente submetteu a proposta á consideração e discussão da assemblea e nenhum dos accionistas pedindo a palavra, submettida a mesma á votação, foi unanimemente approvada. A' vista de tal resultado da votação, declarou o Sr. presidente que, estando preenchidas todas as formalidades legais, estava o capital da companhia elevado á cifra de mil e quinhentos contos de réis. Por proposta do accionista Sr. Roberto Nioac, que foi unanimemente approvada pela assemblea geral, ficou estabelecido que o novo capital, agora subscripto e effectivamente realizado, só

será beneficiado pelos dividendos do exercício corrente na proporção correspondente ao prazo que decorre desta data até 30 de junho proximo futuro, termo do referido exercício financeiro. Como nada mais houvesse a tratar, declarou o Sr. presidente dissolvida a assembleia, do que para constar mandou lavrar a presente acta por mim, J. Carvalho Filho, primeiro secretario, que a mandei dactilographar em duas vias, para os effeitos legais e que vão por mim assignadas e rubricadas em todas as suas folhas, acta esta que, depois de lida e submettida á assembleia geral, foi approvada por todos os accionistas presentes e, pelos mesmos, vae assignada.

— (Assignados) Antonio Dias da Costa Bueno, presidente. — J. Carvalho Filho, 1º secretario. — Alberto Monteiro de Carvalho e Silva, 2º secretario. — Guilherme V. A. Rubião. — Roberto Cochrane Simonsen. — Por procuração de D. Guilhermina Vallim Rubião, Guilherme V. A. Rubião. — Por procuração de Gustavo Olyntho de Aquino, H. R. Murray. — Por procuração da Companhia Constructora de Santos, H. R. Murray. — Por procuração de Charles R. Murray, H. R. Murray. — H. R. Murray. — Nioac & Comp. — Eduardo Nioac. — Roberto de Nioac. — R. A. Sandall. — Aristides de Castro Andrade. — W. C. Simonsen. — Joaquim Figueiredo da Silva Pinto. — Por procuração de Antonio João Jorge de Miranda, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto. — Pascual Gomes & Comp. — H. L. Wright. — Frederico E. A. Whitaker Junior. — Augusto Nunes de Oliveira.

ANNUNCIOS

COLLECCAO DE LEIS DE 191.

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Fallencia de José Joaquim dos Santos

Os liquidatarios da fallencia participam que estão á disposição dos interessados, diariamente, em seu escriptorio, á rua do Rosario n. 110, das 13 ás 16 horas.

Convidam os devedores da mesma fallencia a virem saldar os seus debitos, no mesmo escriptorio, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Teixeira Borges & Comp, liquidatarios.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — A Directoria

Primeira Vara

Quadro geral dos credores da fallencia de José Joaquim dos Santos

ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 83 DA LEI n. 2.021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelos que assim forem classificados:

Privilegiados

Por salarios:

Albino Ferreira...	3:442\$900	
Domingos Antonio dos Santos.....	2:336\$994	
Manoel Marques...	1:250\$300	
Antonio Ferreira...	569\$400	
	7:598\$994	
Pignoratício:		
Teixeira Borges & Comp.....	12:834\$700	20:432\$994

Chirographarios

Coelho Novaes & Comp.....	3:457\$650	
Gonçalves Fernandes & Comp.....	2:683\$200	
Teixeira Borges & Comp.....	11:386\$700	
Delfim Coelho & Comp.....	1:053\$950	
Mathias Pereira & Comp.....	200\$800	
Ferreira Braga & Comp.....	1:237\$360	
Carlos Taveira & Comp.....	818\$050	
Queiroz Moreira & Comp.....	2:965\$570	
Soares do Azevedo & Comp.....	1:176\$640	
Angelino Simões & Comp.....	718\$720	
Gonçalves Senra & Comp.....	1:299\$850	
C. Mattos.....	215\$ 00	
João Teixeira Couto	4:000\$900	
Pinto Lopes & Comp.	651\$210	
Souza Valle & Comp.	467\$ 00	
Jeronymo Mendes..	7:586\$110	
Abilio José dos Santos.....	5:095\$ 00	
Marques & Comp...	2:546\$ 00	
Alberto Teixeira Guimarães.....	0:703\$700	
Rodrigues & Filho	990\$100	
Couto & Soares...	1:429\$390	
Rocha & Comp.....	2:471\$830	
Dr. Jorge Fontenelli	3:846\$000	
Torres & Comp....	621\$0 00	
Manoel Gomes.....	4:000\$000	67:552\$000
		87:984\$994

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Teixeira Borges & Comp, liquidatarios.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 46, afim de deliberarem sobre os assumptos a que se referem os arts. 4º e 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — A directoria.

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para constituirem a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 123, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1917 e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Sendo esta a segunda convocação, de accordo com os estatutos, a assembleia deliberará com qualquer numero de Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Manoel Gonçalves Capella, presidente.

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que se realizará após a assembleia ordinaria, no dia 29 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 123, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa á reforma com os herdeiros do Sr. João Garcia de Almeida, da escriptura de 24 de março de 1913 feita com aquelle senhor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Manoel Gonçalves Capella, presidente.

Sociedade Anonyma A Carbonica

Ficam convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assembleia geral para a constituição da companhia, no sobrado do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, ás 2 horas da tarde do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Os incorporadores, Carlos V. Bandeira. — Julio V. Brandão.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Escriptorio: Rua Visconde de Ihaúm n. 36, sobrado

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de maio proximo futuro, o diessa data em deante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — Antonio Fernandes dos Santos.

Empresa Commercial Brasileira

Sociedade Anonyma

Ficam convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assembleia geral para a constituição da companhia, no sobrado do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, ás 2 horas da tarde do dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Os incorporadores: Carlos V. Bandeira. — Julio V. Brandão

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

Vorem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como As encomendas de obras que não não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Annuário de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$6000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500
- Astronomie** (Tratté d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos). \$400

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897. \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$4000

- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000
- Chéques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
- Chorographia da Provincia de Ceará**. \$1000
- Código Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.). \$10000

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000
- **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000
- **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$6000
- **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000
- **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro. \$3000
- Código do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado. \$4000
- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000
- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500
- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400
- Consolidação das leis das Alfandegas**. \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciasrias do Districto Federal** (M) \$3000
- Consolidação das leis da Justiça Federal** \$5000

- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000
- Constituição da Republica**. \$1000

- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000
- **Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$4000

- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte**. \$400

- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 abril de 1893 \$1000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$500

- Docas, portos maritimos, etc.** (Regulamento da legislação sobre), por Caetano Junior. (M) \$1200

Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1890. \$200
- de outubro de 1890. \$700
- de dezembro de 1890. \$300
- de janeiro de 1891. \$200
- de fevereiro de 1891. \$200

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos. \$350
- 3º e ultimo. \$200
- Additamento. \$100

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1821. \$350
- de 1832. \$350
- de 1833. \$350
- de 1850. \$350
- de 1867. \$350
- de 1891. \$450
- de 1892. \$450
- de 1893. \$250
- de 1894. \$450
- de 1895. \$350
- de 1896. \$350
- de 1897. \$350
- de 1898. \$250
- de 1899. \$350
- de 1900. \$350
- de 1901. \$350
- de 1902. \$350
- de 1903. \$450
- de 1904. \$450
- de 1905. \$450
- de 1906. \$450
- de 1907. \$550
- de 1908. \$550
- de 1909. \$550
- de 1910. \$650
- de 1911. \$450

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$5000

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$200

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$5000
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.137, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Docūmentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) reis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$5000
de 1810 a 1811..... \$5000
de 1812 a 1815..... \$5000
de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1820..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000

de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1828..... \$5000
de 1830..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1861 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1881 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1887 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1891..... \$5000
de 1892..... \$5000
de 1893..... \$5000
de 1891 — 2 volumes..... \$5000
de 1895..... \$5000
de 1896..... \$5000

de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionários publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000
Marinha Mercante e Navegação de Ca- botagem	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000
Modelos de Balanço	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901.....	\$500
Moratoria (Lei sobre) . Decrs. ns. 2.862, 2.863 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços institui-
ções e estabelecimentos do Ministerio
da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de con-
sumo..... 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro
do Districto Federal (1916 — 1917)
(M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as
penas para os crimes de). Decr. nu-
mero 2.110, de 30 de setembro de
1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4° volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitamias dos)
Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Sa- guros	\$300
Regulamento dos Clubs de Marca- dorias	\$500
Regulamento do sello	\$500
Regulamento para a venda de mercador- ias e immoveis e para a distri- buição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).	\$500
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Corrige o regulamento acima (De- creto n. 12.419, de 21 de março de 1917).	\$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil,
reís...... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-
neiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa
de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de
sello e fiscalização e de sorteo das
companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Dire-
ctoria Geral de Saude Publica). De-
creto numero 10.821, de 18 de março
de 1914. 2\$000

T

Tilbarys (Tabellas para os pre-
ços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do
Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de
20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança
e fiscalização do imposto de). Decre-
to numero 11.493, de 17 de fevereiro
de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos
legislativos e regulamentares do)
(M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-
tonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero
2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a co-
brança do imposto sobre). Decreto nu-
mero 11.914, de 26 de janeiro de
1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm
abatimento de 15 % (art. 42 do Re-
gulamento).

As obras que estão assignaladas com um
— (M) — pertencem aos diversos Mi-
nistérios e não têm abatimento, ex-
cepto as Leis Usuaes da Republica, que
têm o abatimento de 30 %, em vir-
tude do Officio do Ministerio da Jus-
tiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 95

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 1918

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genova

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVICAO

Neste qualetel o movimento marítimo entre Genova e os portos da Republica apresenta o resultado seguinte:

Entradas

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem
Brasileiras.....	3	3.794	167
Estrangeiras.....	8	26.018	651
	11	29.812	758

Saídas

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem
Brasileiras.....	2	4.935	71
Estrangeiras.....	7	22.827	679
	9	23.882	750

As embarcações nacionais entradas trouxeram, segundo os manifestos depositados nesta Chancellaria, 53.438 saccas de café, no valor approximativo de liras 4.803.429, correspondentes a réis ouro 1.697.725\$260, e as zarpadas daqui transportaram varias mercadorias no valor de liras 783.850, equivalentes a réis ouro 276.699\$050.

Em relação ao trimestre precedente e mesmo a identico periodo de 1916, o movimento de navegação registra lo stiffren sensivel diminuição, como se póle verificar dos seguintes quadros comparativos:

Entradas

	Embarcações	Tonelaças	Equipagem
1º trimestre de 1916.....	20	59.938	2.110
1º " " 1917.....	11	29.812	758
Diferença para menos.....	9	30.126	1.352

Saídas

	Embarcações	Tonelaças	Equipagem
1º trimestre de 1916.....	11	38.8632	1.225
1º " " 1917.....	9	25.782	750
Diferença para menos.....	5	13.084	475

Entradas

	Embarcações	Tonelaças	Equipagem
1º trimestre de 1916.....	18	49.525	1.314
1º " " 1917.....	11	29.812	758
Diferença para menos.....	7	19.713	556

Saídas

	Embarcações	Toneladas	Equipagem
1º trimestre de 1916.....	18	63.243	1.379
1º " " 1917.....	9	25.782	750
Diferença para menos.....	9	37.461	629

COMMERCIO

O intercambio commercial dos dois paizes é representado no paizlo em exame por um movimento de compra e venda no valor approximativo de liras 66.223.679, ou réis ouro 23.380.489\$657.

Tendo a importação de productos brasileiros attingido a cerra de liras 61.883.230, ou réis ouro 21.844.797\$840, contra 4.350.399 ligas, ou réis ouro 1.535.690\$847, valor calculado da exportação italiana directa ao nosso paiz, conforme os dados extrahidos das publicações officiaes do Reino, hodiernamente apparecidas, resulta que o saldo a nosso favor foi de liras 57.532.831, ou sejam réis ouro 20.309.106\$993.

Do attencioso exame das estatisticas relativas ao commercio de importação operado por este paiz; principalmente nestes ultimos tempos, se verifica que o Brasil ainda póde augmentar de mole consideravel a sua exportação para este Reino.

Muitos artigos novos, a exemplo do que ora fazemos com as carnes congeladas, podem vir ampliar a lista da nossa exportação, sem falar nos que nessa já figuram e cujo commercio, como o do cacaó, carece ser defendido o desenvolvê-lo com energia, afim de valorizar a nossa expansão economica aqui.

A Italia, actualmente, comprará com facilidade assucar, feijão, milho, madeiras, cujos preços quadruplicaram. cera de carnauba, ferro, aço, manganez, mica, couros, mandioca, farinha de mandioca, fructas, etc.

Não seria mau que o Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio, que já bons serviços tem prestado ao nosso paiz, obtivesse que os nossos productores e exportadores communicassem aos nossos Consulados os artigos que desejam e podem exportar immediatamente. As listas devem ser precisas — tanto quanto possível — em relação á quantidade, qualidade da mercadoria e endereço exactos dos exportadores, sem o que nenhum interesse despertarão no mercado.

Este Consulado Geral, si receber taes e communicações, dará ás mesmas immediata e larga diffusão e, muito provavelmente, algumas transacções farão os interessados, sobretudo com certos productos indigenas, ainda hoje aqui desconhecidos.

Importação

Café — As estatisticas registram a entrada de 199.871 saccas e 40 kilos de café. O Brasil concorreu com 84,7 % para essa importação, ou sejam 169.340 saccas, no valor approximativo de 15.240.600 liras, ou réis ouro 5.791.428\$000.

Pelo porto de Genova, segundo os dados apurados nesta Chancellaria, este paiz recebeu de Santos 76.566 saccas e 31 kilos e do Rio de Janeiro 372 saccas e 20 kilos.

O frete exerceu pessima influencia sobre as transacções com os mercados de origem, sobretudo brasileiros. Esse subiu de 315 a 630 francos, ouro, justamente quando esse mercado dispunha de consideravel stock do artigo, calculado, só o existente em Genova, em cerca de 400.000 saccas.

Tão lamentavel facto, em parte injustificavel e de ilo muito á ganancia de exagerado lucro por parte dos armadores, provocou, como e consequencia, não menos reprovavel, avidez de ganho entre os importadores desta praça e consequentemente muita especulação.

Prevalecendo-se do refreito augmento do frete, os importadores locais que dispunham aqui de stock de café adquirido com frete muito inferior, off-reciam essa mercadoria por preços identicos ou mesm-

em concorrência aos dos mercados de origem. Por esse motivo o movimento de novas compras no exterior ficou quasi paralisado, em favor de uma actividade local e especulativa.

Em 3 de março nos armazens do Porto Franco se achavam depositadas 350 313 saccas.

Os preços correntes vigorados foram os seguintes:

	Janeiro	Fevereiro	Março
Santos prime.....	210 a 230	218 a 230	215 a 230
» good.....	190 » 230	200 » 206	223 » 213
» superior.....	200 » 208	208 » 220	235 » 232
Santos caraculito.....	200 » 203	215 » 230	235 » 265
Rio natural.....	190 » 194	200 » 215	230 » 216
» caraculito.....	190 » 194	—	—
Bahia.....	191 » 203	280 » 210	212 » 210

Um recente acto do Governo deste paiz leva-nos a fallar novamente sobre os boatos que correram de um supposto monopolio do artigo por parte do Estado.

A título de maior esclarecimento, convem assignalar a relação íntima dos referidos boatos com a decisão do Governo de tornar ainda mais pesados os tributos que gravam a entrada do café no Reino.

Embora as vozes de um provavel monopolio, por nós denunciadas em tempo opportuno, tivessem sido oficialmente desmentidas, os commerciantes importadores desta praça se inquietaram sobremodo.

Numa reunião havida na Associação dos Commerciantes do Porto Franco foi decidido enviar a Roma um representante: afim de se entender sobre o assumpto com o Governo. Esse delegado, segundo nos informam, na entrevista-tida com os membros do Governo fez sentir os inconvenientes e prejuizos que para numerosos commerciantes de café, que já pagam elevados impostos, resultaria a instituição do monopolio, aventando, ao emvez, como medida mais adequada e conciliante para ambas as partes, um augmento de direitos, que sem ferir mortalmente os interesses daquelles, proporcionaria ao Erario Publico os maiores proventos de que ora carece.

Essa proposta, ou melhor, indicação, oriunda de um receio quasi bem fundado, trouxe como immediata consequencia a creação de uma taxa de consumo na razão de 50 libras por quintal para o café natural e de 70 libras para o café torrado, conforme o disposto no Dec. n. 736, de 13 de maio ultimo (1).

Do Diario Official extrahimos a exposição de motivos, texto do decreto acima referido e o annexo relativo ao mesmo:

Café, SUCCEDANEOS E DROGAS

Por varias vezes e de muitas partes a fazenda publica foi convidada a retirar proventos do café, mercadoria que vem toda d'além mar e cuja importação foi augmentando de 252.937 quintaes em 1910 a 486.649 registrado em 1916; esse movimento ascendente não tende a diminuir, pois nos primeiros quatro mezes do anno em curso já a importação subiu a 180.000 quintas.

(1) De 14 de maio a 30 de junho o novo imposto já produziu uma renda de dois milhões e quinhentas e vinte e sete mil libras.

O meio mais facil e certo de tirar taes proveitos é, em geral, indicado com a instituição do monopolio.

Ora, excluida qualquer questão doutrinaria sobre a utilidade e economia do monopolio e oppor-tunidade de encaminhar a fazenda publica por uma tal directriz, facteis e rapidas indagações persuadiram o Governo que a proposta de um monopolio pelo Estado, seja da compra, seja mesmo unicamente da venda do café, não parece actual-vel, ao menos no momento.

Para não citar outras, ha duas difficuldades de ordem technica importantes.

A primeira é a manipulação que o producto soffre nos portos do destino afim de ser classificado segundo as numerosas variedades introduzidas no consumo, as quaes, embora derivadas de um unico typo, se apresentam muito diversas pela grossura, forma, cor, resistencia, torrefacção e gosto. Essa exigiria do Estado uma organização industrial que não pôde ser improvisada e que seria ainda muito discutivel sob o ponto de vista da sinceridade commercial.

A segunda difficuldade resulta do facto de ser o café um dos artigos preferidos pela especulação e objecto de continuas operações a termo nos grandes mercados internacionaes, dos quaes o Estado deveria supportar as leis, affrontando as fortes e bruscas oscillações de preço.

No monopolio, consequentemente, o Estado não poderia, com prudencia, pensar sem uma larga preparação, para a qual não parecem de certo favoraveis as actuaes condições anormaes.

Som's levados, por essas razões, a escolher um methodo adoptado pela França com a lei financeira de 30 de dezembro de 1916, introduzindo um direito ou taxa de consumo a perceber sobre a mercadoria no acto do despacho na alfandega. A medida parece razoavel na razão de libras 50 por quintal para o café natural e de libras 70 para o

tostado, por que, si por um lado permite uma entrada relevante, por outro não terá o effeito de augmentar demasiadamente o preço do genero. Convem ainda observar que o café, embora represente, por assim dizer, uma bebida de luxo, escapou até hoje ao phenomeno geral do encarecimento, de modo que ainda fica margem para desfructual-o, sem perigo de apreciaveis restricções de consumo.

Tivemos contemporaneamente, por motivos evidentes, de nos preocupar com os succedaneos, elevando a taxa interna de fabricacão de libras 50 a libras 80 e parecez tambem conveniente augmentar os direitos sobre o chá e sobre alguns productos coloniaes (canela, cravo da India, pimenta, pimentão, e baunilha).

Exclue-se do augmento o cacão por se tratar de materia prima empregada largamente por uma industria que faz uma notavel exportação e estarem os actuaes direitos, de 30 libras, sobre o cacão em grão, além disso, intimamente ligados por connexidade aos de seus derivados (cacão quebrado, chocolate, etc.), que fizeram objecto de uma convenção italo-suissa em 1904 e cujo regimen aduaneiro é, portanto, agora immutavel.

Decreto n. 736, de 13 de maio de 1917:

Art. 1.º Afim de prover ás necessidades extraordinarias do Thesouro, em virtude do actual estado de guerra, dá-se valor de lei, durante todo o exercicio financeiro de 1917-1918, ás disposições contidas nos annexos seguintes, firmados, por ordem nossa, pelo ministro competente e dizendo respeito:

a) instituição da taxa de consumo sobre o café, augmento da taxa interna sobre a fabricacão da chicorea e modificações na tarifa geral dos impostos aduaneiros (ns. 26, 27, 28, 29 e 30);

b) augmento da sobre-taxa de fabricacão sobre os assucares e sobre o preço maximo de venda para consumo no reino; augmento da taxa interna sobre a fabricacão da glicose;

c) instituição de uma taxa de licença e de fabricacão de sabões; d) estenção do imposto de sello sobre cinematographos e outros espetaculos ou divertimentos.

Art. 2.º As disposições contempladas no presente decreto terão applicação nos modos e termos estabelecidos nos respectivos annexos.

Art. 3.º Para satisfazer ás maiores exigências dos serviços dependentes de applicação da legislação fiscal sobre consumo, introduzida durante o periodo de guerra, ficam creadas duas divisões junto ás competentes repartições do Ministerio da Fazenda; o Ministro da Fazenda fica autorizado a expedir, de accordo com o Ministro do Thesouro, as disposições modificativas e provisórias dos actuaes regulamentos da administração central e as normas para admissão do pessoal necessario.

Art. 4.º No orçamento do Ministerio da Fazenda serão inscriptas as quantias necessarias para a execução das disposições contidas neste decreto:

ANNEXO A

Instituição da taxa de consumo sobre o café. Augmento da taxa sobre a fabricacão interna da chicorea. Modificacão na tarifa geral de direitos aduaneiros.

Art. 1.º É instituida em favor do Estado uma taxa de consumo na razão de 50 libras por quintal para o café natural e de libras 70 para o café torrado.

Essa taxa será percebida no acto do despacho do café destinado ao consumo, sem prejuizo dos direitos estabelecidos para a introdução do mesmo producto nas communas.

Art. 2.º Todas as pessoas que, no momento da publicacão deste, tenham café natural ou torrado em armazens ou depositos livres de vinculos aduaneiros, deverão denunciar a autoridade fiscal local, dentro de cinco dias da data de sua publicacão para os effeitos do pagamento da taxa de consumo a que se refere o artigo precedente.

Podrá, porém, ser omittida a denuncia pelos armazens ou depositos que não possuam mais de um quinal de café.

Art. 3.º Providenciarão sobre a cobrança da taxa de consumo do café, a que se refere o art. 2.º, as Intenções de Finanças (Delegacias Fiscaes ou Mesas de Rentas), mediante intimação, redigida na forma estabelecida pelo art. 93 do Regulamento Aduaneiro, de accordo com os autos de inventario da quantidade de café existente nos depositos e armazens, no acto da applicação do presente annexo. Será concedido o prazo de um mez aos possuidores de q antidade superior a dez quintaes e de dois mezes aos que possuirem quantidades superiores a 50 quintaes de café para que satisfaçam o pagamento da nova taxa.

Art. 4.º A falta ou inexacta denuncia do café existente nos depositos, de que trata o art. 2.º, é punida com pena pecuniaria em razão do triplo da taxa de consumo devida pela quantidade de café não denunciada.

Art. 5.º A taxa interna sobre a fabricacão da chicorea preparada ou de qualquer outra substancia que no consumo possa ter o mesm

emprego ou uso da chicorea preparada ou de café, é elevada á 80 libras por quintal.

Art. 6.º As disposições da tarifa geral da Alfandega (texto unico approved pelo Regio Decreto de 28 de julho de 1910, n. 577) serão modificadas de accordo com a seguinte tabella:

Numero e letra da tarifa	Denominação das mercadorias	Unidade	Direitos de entrada (libras, ouro)
26.....	Canella.....	Quintal....	250
27.....	Cravo da India.....	Idem.....	250
28.....	Pimenta e pimentão	Idem.....	220
29.....	Chá.....	Idem.....	400
30.....	Baunilha.....	Idem.....	450

Art. 7.º O presente anexo produzirá effeito a partir do dia successivo ao da publicação no Diario Official do Reino.»

A medida, certamente, não é de natureza a facilitar o desenvolvimento do consumo deste artigo, que de direitos aduaneiros já pagava 135 francos, ouro, além da taxa municipal de 15 libras, e é ora gravado de mais 50 libras de imposto de consumo.

Cacão — Em comparação a identico periodo de 1916, a importação de cacão brasileiro soffreu neste trimestre uma enorme diminuição, enquanto a da Africa Portuguesa triplicou e a da Venezuela quintuplicou.

Vendemos apenas 180.700 kilos, no valor approximativo de libras 397.540, ou réis ouro 140:331\$620, contra 599.900 kilos no primeiro trimestre de 1916 e 190.300 kilos no de 1915.

A importação geral foi de 1.597.700 kilos, dos quaes 1.065.800 da Africa Portuguesa, ou sejam 66,7 %, e da Venezuela 138.300 kilos.

A situação desse nosso producto cada vez mais se agrava e é para lastimar que, apesar de nossas constantes advertencias, os productores brasileiros não procurem remediar um tal estado de cousas.

Seria tambem desejavel que os poderes publicos do nosso paiz exercessem uma acção energica em tal sentido, sobretudo quando é notorio que uma das principaes causas da inferioridade e decadência da importação do nosso cacão aqui é devida á falta de communicações directas entre os centros productores do norte e os portos italianos. O trafego maritimo directo eliminaria desde logo um grave inconveniente e desportaria a actividade e interesse de nossos productores e os poria em condições de poder concorrer com seus rivais portugueses, permitindo desenvolver seus negocios com este mercado.

Em apoio dessa nossa insistencia, toda inspirada no desejo de ver nossos interesses economicos bem amparados, citaremos um facto que conseguimos saber de fonte digna de fé, o qual evidencia a situação de favor que o cacão proveniente da America Central goza, em detrimento nosso, devido ao factor frete. Assim, quando os nossos productos, café, cacão etc., supportam um frete de 496 shillings por tonelada os da America Central, como foi verificado em um conhecimento de carga de uma partida de café expedida em data de 27 de julho pagam apenas 395 shillings, ou menos 191 shillings por tonelada!

Accresce ainda que a Republica Portuguesa já estabelecen uma linha mensal de cargo-boats entre Genova e Lisboa e os vapores aqui chegados transportaram quasi que exclusivamente cacão.

Em taes condições é de nosso dever chamar a attenção do Governo sobre essa lamentavel situação, que cada vez mais se agrava, e solicitar uma mais estreita vigilancia sobre as operações das companhias que mantem o trafego com o nosso paiz, inclusive sobre as das emprezas maritimas brasileiras, que tem o dever de se inspirar em sentimentos de verdadeiro patriotismo e serem os melhores arautos da nossa expansão commercial.

Em 31 de março se achavam depositados no Porto Franco desta cidade 3.839 quintaes.

Os preços correntes vigorados foram os seguintes:

	Janeiro	Fevereiro	Março
Maracaybo.....	305 a 305	—	—
Porto Cabello.....	310 " 320	325 a 340	340 a 360
Caracas.....	300 " 315	330 " 335	330 " 340
Guayaquil Arriba.....	295 " 300	305 " 310	325 " 340
Idem Machala.....	285 " 290	295 " 300	305 " 310
S. Thomé.....	245 " 250	245 " 250	275 " 285
Bahia preparado fair.....	245 " 250	245 " 250	270 " 275
S. Domingos.....	240 " 242	235 " 240	240 " 260
Trindade.....	280 " 285	290 " 302	315 " 330

Borracha

O Brasil forneceu 588.400 kilos, no valor de 4.707.200 libras, equivalentes a réis ouro 1.661:641\$600, ou seja 51,6 % da importação

geral, que foi de 1.139.600, kilos no valor de libras 9.116.800, correspondentes a 3.218:230\$400, ouro.

Houve, em relação a identico periodo do anno passado, uma diminuição de 279.800 kilos.

As aquisições, salvo pequenas partidas, continuam a ser feitas pelos interessados em Londres e os preços se regulam pelos daquelle praça.

Pimenta

Importou em 21.200 kilos a entrada desse nosso artigo no Reino; seu valor approximativo foi de 35.940 libras, ou 12:686\$820.

A importação geral neste trimestre foi constituida por 387.100 kilos, contra 432.100 kilos em identico quartel de 1916 e 577.300 em 1915.

Os principaes fornecedores deste mercado são a India Inglesa, Ceylão, a India Hollandeza, etc.

Carnes congeladas

Sobre a importação de origem brasileira constá a entrada de 5.754 toneladas, no valor approximativo de libras 11.502.000, ou réis ouro 4.060:206\$000.

A importação geral attingiu a 20.266 toneladas, no valor de libras 40.532.600, ou 14.308:360\$800, ouro.

Assucar

Com prazer registramos a entrada de 50.000 saccas de assucar adquiridas pelo Estado para o consumo de suas forças armadas.

A importação geral subiu a 114.045 quintaes, no valor de libras 4.333.710, ou réis ouro 1.529:799\$630.

Exportação

A exportação italiana se tem restringido cada vez mais devido á situação anormal que atravessa o paiz.

A necessidade de concentrar sua maior actividade e empregar as forças vivas do paiz em favor das necessidades internas, produção de artigos bellicos e congneres, deficiência de material maritimo, carencia de pessoal profissional, excessivo receio de que certos artigos possam por via indirecta ser fornecidos aos imperios contraes, são as principaes razões que paralyam a exportação italiana.

As cifras do movimento da exportação geral, em confronto com as do primeiro quartel do anno anterior, indicam uma diminuição de 95.983.696 libras, ou 33.882:950\$688, ouro.

Para o Brasil, como vimos, a exportação attingiu a cerca de 4.350:399 libras, ou réis ouro 1.535:690\$847.

Eis a relação dos principaes artigos exportados, seguidos os dados extrahidos do boletim do Ministerio da Fazenda do Reino:

	Quantidade	Libras	Réis (ouro)
Vinho em barris, hect.....	5.982	239.280	81:405\$840
" " garrafas, cento.....	93	15.345	5:516\$785
" " garrações, hect.....	402	30.150	10:642\$930
Vermouth em garrafas, cento.....	524	78.600	27:745\$800
Bebidas alcoolicas em garrafas de mais de 1/2 litro, cento.....	273	71.253	25:153\$409
Mná, quint.....	112	58.800	20:766\$400
Medicamen os, quint.....	226	88.000	31:064\$000
Canhamo bruto, quint.....	969	138.660	47:887\$980
Idem em fios.....	844	163.631	51:020\$303
Fios de algodão retorcidos, quint.....	277	92.403	32:620\$024
Linha de algodão, quint.....	6	3.500	1:333\$177
Fios de algodão retorcidos, tintos, quint.....	38	16.906	6:038\$418
Tecidos de algodão simples e de côr.....	41.292	618.809	218:439\$577
Tecidos de algodão tinto, quint.....	125	63.075	21:030\$475
Camisas de meia de algodão, quint.....	40	27.420	9:978\$260
Galões e fitas de algodão, quint.....	110	165.000	58:245\$000
Collarinhos, punhos, e camisas para homem, quint.....	6	6.762	2:336\$986

Obras diversas de algodão, quint.....	51	42.075	14:852\$475
Seda trabalhada, tinta, kg.	6.990	363.480	118:308\$440
Linha de seda em carreteis, kg.....	830	47.650	16:114\$430
Tecido de seda liso, kg.....	109	8.282	2:924\$232
Idem mixto com seda (de 10 a 50 %) de côr, liso, kg.	377	15.437	5:456\$321
Idem idem idem trabalhado, kg.....	3.677	172.819	61:005\$107
Galões e fitas mixtas com seda (12 a 50 %), kg.....	91	3.185	1:124\$305
Obras diversas de seda, kg.	803	116.435	41:101\$355
Botões de carço, quint....	134	121.620	43:990\$860
Madeira em obras, quint....	20	1.600	564\$800
Papel branco sem pauta, quint.....	1.009	87.783	30:987\$399
Idem idem com pauta, quint.....	776	81.430	28:762\$440
Idem de côr (inclusive para lyto photographias), quint.	70	14.536	5:131\$208
Livros impressos, quint....	27	11.880	4:193\$640
Folhas de estanho e ligas, quint.....	14	8.490	2:965\$200
Machinas não especificadas, quint.....	22	4.400	3:533\$200
Partes de machinas, quint....	76	25.080	8:853\$240
Instrumentos scientificos....	6	14.400	5:083\$200
Obras de prata e prata dourada.....	57	17.100	6:036\$300
Automoveis, unid.....	1	1.956	600\$468
Marmore em taboas, quint....	2.029	20.290	7:162\$370
Obras de marmore, quint....	205	10.230	3:618\$230
Enxofre, quint.....	1	13	4\$589
Passamanaria, fitas e tecidos elasticos.....	176	264.000	93:192\$900
Pneumaticos e camaras de ar, quint.....	354	708.000	249:924\$000
Obras de borracha não especificadas.....	48	38.400	13:555\$200
Fructas, legumes preparados, quint.....	32	2.880	1:016\$640
Queijo «grana parmigiano, lodigiano, reggiano», quint	112	31.360	11:070\$080
Fitas sensiveis e impressi-nadas para cinema, quint.	1.395	139.500	21:343\$500
Mercearia commum, kg.....	1.806	7.220	2:548\$660
Fios e cordões para electricidade, quint.....	39	23.014	8:122\$530
Mercearia fina, kg.....	5.575	39.025	13:775\$825
Chapéos de palha não guardados, num.....	288	429	151\$437
Idem idem guardados, num	6.719	18.074	6:380\$122
Idem de feltro e de pelo num.....	803	5.131	1:811\$243

CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E PREÇO DE FRETES

O cambio continúa desfavoravel para este paiz. Sobre Londres houve ainda um augmento de 5 pontos e sobre a França passou de 118 libras, verificado no 4º trimestre de 1916, a mais de 132 libras.

As taxas de descontos continuaram inalteradas.

O preço do frete variou, conforme a natureza da carga, entre 31,50 a 200 libras por metro cubico.

INFORMAÇÕES GERAES

A carestia da vida em Italia

Não é inoportuno relevar a repercussão consideravel que o actual conflicto europeu tem exercido sobre a economia interna dos paizes em luta.

Si as medidas governativas sobre a restricção do consumo, no intuito de melhor utilizar as reservas disponiveis, começam a dar resultado pratico, o mesmo, infelizmente, não se pôde dizer em relação ao custo da vida, que vai sempre augmentando, de modo a provocar da parte do proprio Governo providencias no sentido de assegurar maiores meios de subsistencia para todas as classes da nação.

Desde os funcionarios publicos até aos mais modestos empregados de estabelecimentos e firmas commerciaes tem sido concedido augmento de ordenado ou de salario, a titulo de auxilio pela carestia de viveres.

Melhor do que qualquer dissertação sobre o caso fallam de maneira convincente algumas cifras que transcrevemos a titulo de informação.

Pão, kilo, de 0,40 a 0,60.
Carne fresca, kilo, de 4,50 a 8,00.
Azeite de oliveira, litro, de 2, e 2,50 a 4,50 a 5,00
Ovos, duzia de 1,20 e 1,80 a 2,50 a 3,00.
Massas alimenticias, kilo, de 0,60, e 0,70 a 1,00.
Manteiga, kilo, de 3,50 e 4,00 a 7,50.
Café, kilo, 4,00 e 5,00 a 7,50 e 8,00.
Vinho commum, litro, de 0,80 e 1,00 a 2,00.
Leite, litro, de 0,39 a 0,65.
Peixe, kilo, de 3,00 e 4,00 a 6,00 e 12,00.
Queijo, kilo, de 4,00 a 8,00.
Assucar, kilo, de 1,70 a 3,50.
Bacalháo, kilo, de 2,50 a 5,00.

Calçados:

Para homens, par, de 20,00 a 30,00 a 40,00 a 50,00.
Para senhoras, par, de 40,00 a 50,00 a 70,00 a 80,00.
Roupa feita de algodão, linho e lã, mais 50,90 e 120 %.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genova, 30 de agosto de 1917.— João Fausto de Aguiar, consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Genova e de Livorno no 1º trimestre de 1917

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	3	3.794	107	Liras italianas 6.024.421
Estrangeiras.....	8	26.018	651	" " 42.490.621
Total.....	11	29.812	758	Liras italianas 48.524.041

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	2	1.955	71	Liras italianas 1.006.967
Estrangeiras (de Livorno.....)	7	23.827	679	" " 2.803.720
Total.....	9	25.782	750	Liras italianas 3.810.687

Mapa n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos brasileiros importados do Brasil na praça de Genova durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	PREÇOS					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Assucar.....	Saccos	—	50.000	300	105\$900	300	105\$900	300	105\$900
Borracha.....	Kg.	—	5.603	800	282\$400	800	282\$400	800	282\$400
Café.....	Saccos	—	66.938	194	68\$482	194	68\$482	194	68\$482
Cacáo.....	Kg.	—	24.000	245	86\$485	245	86\$485	245	86\$485
Marmelada.....	"	—	1.032	Diversos		Diversos		Diversos	
Carnes congeladas.....	Ton.	—	5.751	"		"		"	

Mapa n. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados de Genova para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Agua mineral.....	Garfs.	—	750	110	38\$330	110	38\$330	110	38\$330
Artigos do Vidro.....	Kilog.	—	1.244	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
" para automovel.....	"	—	13.356	—	"	—	"	—	"
" de sapateiro.....	"	—	16.384	—	"	—	"	—	"
" para fumantes.....	"	—	299	—	"	—	"	—	"
Automoveis.....	Unid.	—	1	8.000	2.824\$000	8.000	2.824\$000	800	2.824\$000
Azeite de oliveira.....	Kilog.	—	11.661	270	95\$340	300	105\$900	300	105\$900
Borracha em obras.....	"	—	930	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Botões.....	"	—	3.311	115	40\$595	125	44\$125	125	44\$125
Canhamo.....	"	—	74.650	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Chapéos de palha.....	"	—	372	400	141\$200	400	141\$200	400	141\$200
Cimento.....	"	—	99.000	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Canella.....	"	—	3.560	270	130\$610	370	130\$610	370	130\$610
Conservas.....	"	—	241	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Drogas.....	"	—	2.056	—	"	—	"	—	"
Enxofre.....	"	—	3.000	43	15\$179	43	15\$179	43	15\$179
Fitas cinematographicas.....	"	—	1.095	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Generos diversos.....	"	—	15.166	—	"	—	"	—	"
Gomma arabica.....	"	—	9.643	260	91\$780	260	91\$780	260	91\$780
Livros.....	"	—	2.286	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Louças.....	"	—	2.534	—	"	—	"	—	"
Motores electricos.....	Unid.	—	2	—	"	—	"	—	"
Musicas.....	Kilog.	—	1.421	—	"	—	"	—	"
Marmore em bruto.....	M. q.	—	4.490	—	"	—	"	—	"
" obra.....	"	—	9.732	—	"	—	"	—	"
" taboas.....	"	—	7.000	—	"	—	"	—	"
Medicinas.....	Kilog.	—	8.140	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180
Material para escalas.....	"	—	2.600	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Obras de couro.....	"	—	340	—	"	—	"	—	"
" algodão.....	"	—	8.784	—	"	—	"	—	"
Palha para chapéos.....	"	—	653	—	"	—	"	—	"
Papel.....	"	—	77.253	—	"	—	"	—	"
Pimenta.....	"	—	885	400	141\$200	400	141\$200	400	141\$200
Perfumarias.....	Unid.	—	437	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Queijos.....	Kilog.	—	23.874	300	105\$900	320	112\$060	320	112\$060
Tecidos de algodão.....	"	—	43.870	560	197\$680	560	197\$680	560	197\$680
Tranças de palha.....	"	—	1.702	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Tintas de óleo.....	"	—	4.937	—	"	—	"	—	"
Tecidos de seda.....	"	—	249	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos
Vidros.....	Unid.	—	1.200	—	"	—	"	—	"
Vermouth.....	Litros.	—	216	195	67\$835	195	67\$835	195	67\$835
Vinho.....	Unid.	—	285.879	125	44\$125	125	44\$125	125	44\$125

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre França.....	120,90	125,85	132,92
» Inglaterra.....	33,52	34,94	37,31

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco Nacional.....	5%	5%	5%
Bancos diversos.....	idem	idem	idem
Em praça.....	»	»	»

PREÇO DO FRETE POR METRO CUBICO, EM FRANCOIS OURO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco.....	160 a 200	160 a 200	160 a 200
Bahia.....	» » »	» » »	» » »
Rio de Janeiro.....	31 a 105	31 » 104	31 » 105
Santos.....	» » »	» » »	» » »

Mapa dos generos exportados de Milão para o Brasil no 1º trimestre de 1917

MERCADORIAS EXPORTADAS	PESO LIQUIDO REAL Kilos — Gr.	VALOR Liras	DESPEZA Liras	TOTAL Liras
Seda em fio para tecer.....	10.082. ⁴⁷⁰	748.133.00	37.700.00	786.433.00
Algodão em fio para tecer.....	26.132. ⁹⁰⁰	148.498.50	18.050.00	166.548.00
Tecidos de algodão.....	3.345. ⁵⁰⁰	88.674.50	3.200.00	91.874.50
Drogas e productos chimicos.....	10.848. ¹²⁰	78.003.37	8.262.81	86.68.18
Papel e enveloppes.....	24.946	59.356.94	23.742.06	83.099.00
Partes de machinas.....	11.780. ⁵⁰⁰	37.200.00	3.300.00	40.500.00
Livros impressos.....	5.747	27.794.96	3.267.25	31.062.21
Fios de canhamo.....	2.538.	14.608.00	1.400.00	16.008.00
Tecidos de soda.....	23. ⁶⁵⁰	5.229.20	500.00	5.729.20
Velocipedes desmontados.....	339	3.981.25	437.50	4.418.75
Sabão industrial.....	2.100	2.600.00	900.00	3.500.00
Papel laquard.....	818	2.450.00	700.00	3.150.00
Artigos de argenteria.....	131	2.345.00	405.00	2.750.00
Instrumentos de musica.....	92	1.050.00	50.00	1.550.00
Obras de ferro batido.....	285. ⁷⁰⁰	1.009.00	650.00	1.659.00
Objectos para fumantes.....	13. ¹⁶⁰	932.00	121.35	1.053.35
Apparelhos de cirurgia.....	75	963.80	300.00	1.263.80
Artigos de borracha.....	51	750.00	150.00	900.00
	90.451	1.224.181.52	103.585.97	1.327.767.49

Consulado Geral no Havre

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação do 3º trimestre do corrente anno entre o Brasil e os portos deste districto consular se apresentou do seguinte modo:

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem
Entradas.....	41	44.540	964
Sahidas.....	7	28.388	349

No trimestre anterior esse movimento havia sido:

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem
Entradas.....	10	35.663	610
Sahidas.....	9	36.455	769

Da comparação desses dados resulta que nas entradas houve uma unidade de mais e nas sahidas duas a menos.

O valor total das importações se elevou a frs. 55.090.514, contra frs. 73.210.316 no trimestre anterior.

O valor total das exportações, segundo os calculos mais approximados, foi de frs. 1.485.433, contra frs. 958.270, no trimestre precedente.

No numero dos navios entrados se acha um navio brasileiro arqueando 1.538 toneladas, com 41 homens de equipagem, que sahiu de Cetto em lastro, com destino á Inglaterra.

O porto de Dunkerque continúa ainda fechado ás transacções internacionais.

Desde o começo das hostilidades a importancia do porto do Havre tornou-se consideravel, devido não só aos transportes militares, que passam necessariamente em primeiro lugar, como também á organização, ao funcionamento de um centro de viveres para os exercitos e as operações commerciaes compatíveis com as necessidades militares.

Os esforços feitos nessas diferentes ordens de idéas conduziram a resultados interessantes, que fazem sobresahir as seguintes cifras das expedições por trens de carga do porto do Havre depois da aber-

tura das hostilidades durante o segundo trimestre dos annos de 1914, 1915 e 1916.

EXPEDIÇÃO

	Commercio	Militares	Total
	Tonelagem	Tonelagem	Tonelagem
1º semestre 1913.....	700.600	800	701.400
2º " 1915.....	700.500	784.600	1.485.100
1º " 1916.....	744.500	929.100	1.673.600

Differenças em relação a 1913:

1º semestre de 1915: para mais 792.700 T., ou 112 %.

1º semestre de 1916: para mais 792.200 T., ou 137 %.

As expedições commerciaes deste porto foram, como se pôde ver, superiores ás registradas em 1913, o que mostra que, apesar das necessidades militares, o commercio pôde continuar a se desenvolver.

Como nas cifras acima não estão incluídos os transportes de tropas, nem os trens de viajantes, de feridos, de prisioneiros de guerra refugiados das regiões invadidas, etc, pôde-se calcular quanto foi consideravel o esforço feito.

Esse resultado é tanto mais para admirar que as dificuldades encontradas foram immensas.

A guerra, com effeito, modificou profundamente os meios de trafico e, por consequencia, da circulação. Um augmento muito sensível das importações foi indispensavel para attender ás necessidades militares e a suppressão dos centros de produção das materias primas situados nas regiões invadidas.

Resultou dahi que, no systema das vias ferreas que formam no interior do paiz o prolongamento das estações do Havre, a repercussão das novas organizações deveria corresponder a um novo estado de cousas que foi, talvez, muito mais sentido aqui do que em qualquer outra parte.

Em tempo de paz o porto do Havre expelia poucas mercadorias por via ferrea na direcção do norte. A circulação, muito desenvolvida, se dirigia, ao contrario, na direcção do Havre-Rouen-Paris, com uma corrente inversa da pequena importancia correspondendo ao trafico de exportação. Depois da guerra uma corrente de importancia comparavel á do Havre-Rouen foi creada para as regiões não invadidas do norte. Por outro lado, a exportação diminuiu quanto á quantidade do material vazio necessario, quando as necessidades do porto augmentam continuamente. Além disso, os encargos respectivos de cada um dos pontos do transito da via ferrea do Estado sobre o do norte achava-se modificado e foi preciso transferir para alguns dentre elles uma grande parte do trafico que, sem as circunstancias da guerra, não seriam utilizadas com a mesma intensidade.

As estações do Havre achavam-se, assim, por um lado, em presença de um augmento consideravel das expedições correspondentes ao excesso da das importações do porto, e, por outro lado, em luta com a mudança nas correntes de circulação.

Si, apesar das dificuldades que deveriam resultar desta situação, conseguiu-se garantir a tonelagem das expedições e satisfazer os encargos do transito entre a rede ferrea do Estado e a do norte, esse facto é devido á rapidez de execução dos trabalhos de instalação de vias ferreas, cujo desenvolvimento attinge 35 kilometros só para o Havre.

Essas vias ferreas são entrocamentos que permitem aos trens vindos do Havre passarem directamente de uma linha para outra; são mesmo linhas novas, que consistem em trabalhos de rectificação em proveito de outras que eram secundarias.

São, emfim, novas estações de formação militar que permitirão continuar o desenvolvimento dos serviços commerciaes nas estações já existentes.

O trafico total das estações do Havre passou, assim, a attingir:

	Toneladas
Em 1915.....	3.707.800
Em 1913.....	2.008.600

A mais em 1915..... 1.699.200 ou 84,6 %.

Poder-se-ha, talvez, pretender que as medidas tomadas, ou melhoramentos realiza os até agora, foram apenas suficientes para corresponder ás impetuosas necessidades dos acontecimentos e dar satisfação ao commercio.

Esse argumento, porém, não procede, porque em 1915 a proporção dos wagons pedidos pelo publico attingiu 95 %, o que constitue um resultando notavel, tanto mais que em 1916 lle foi muito maior, si tomar-se em consideração as seguintes cifras relativas aos mezes de maio e junho.

Wagons pedidos Wagons fornecidos

Maio — 1916.....	41.317	40.817	98 %
Junho — 1916.....	38.428	37.595	98 %

COMMERIO

As nossas relações commerciaes com a França, por intermedio do porto do Havre, não foram tão importantes como as registradas no trimestre anterior. Com effeito, alguns dos nossos principaes artigos de exportação, taes como o cacão, o café e o fumo, muito

diminuíram de volume. Outros, porém, que não figuraram no nosso mappa anterior, como chifres, couros e tapioca, tiveram entradas no trimestre que examinamos e foram muito bem vendidos.

Outros dos nossos productos, como o arroz, o milho, a mica, e que poderiam ser objecto de largas transacções, não apparecem neste mercado.

Seria conveniente que informações pelo menos hebdomadarias fossem enviadas a esta praça com o preço dessas mercadorias no Brasil, ou com a indicação Havre, bem como o nome dos exportadores.

CAFÉ

A importação desse producto de procedencia brasileira foi de 27.201.560 kilos, contra 42.089.100 no trimestre anterior. Os preços variaram entre 74 e 79 francos os 50 kilos, contra 59 a 99 francos no quartel anterior.

Couros

Entram 3.489.572 kilos, que foram vendidos por preços variando entre 130 a 205 francos os 50 kilos.

Tapioca

Apenas 6.000 kilos foram registrados na importação.

Esse producto continúa a ser muito procurado e os preços serão em breve muito altos. A qualidade preferida é a do Rio, quando bem granulada.

As fbricas de biscuitos procuram actualmente a secula de mandioca de boa qualidade. Ha compradores de quantidades importantes entre 100 e 125 francos os 100 kilos, condições da praça.

Feijão

Neste trimestre foram aqui recebidos 753.450 kilos e foram vendidos por 25 francos os 50 kilos. Esse preço, que foi o indicado na pauta official, não é a expressão da verdade, porque é sabido que grandes quantidades foram vendidas na razão de 100 e 110 os 100 kilos.

Convem dizer a respeito desse producto e no interesse do nosso commercio de exportação que o feijão velho não deve ser exportado porque isto poderá nos fechar o mercado do Havre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em França, Havre, 20 de novembro de 1916. — O vice-consul, o carregado do Consulado Geral, J. Pinto Monteiro.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Districto Consular no Havre durante o 3º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Francos	Réis (ouro)
Brasileiras	1	1.538	41	—	—
Estrangeiras.....	19	89.381	1.583	57.099.514	20.270.328
Totales	20	89.919	1.624	57.099.514	20.270.328

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Francos	Réis (ouro)
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	21	85.719	1.061	1.485.433	527.329\$
Totales	21	85.719	1.061	1.485.433	(*) 527.329\$

ANNEXO 1 A — NUMERO REAL DE ENTRADAS E SAIDAS

Entradas.....	11	44.510	964	—
Saídas.....	7	28.388	349	—

(*) Convem notar que este valor se suppõe representar apenas 1/6 do total das exportações, sendo impossivel, por falta de dados, calcular, mesmo approximadamente, o valor total real.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos do Districto Consular no Havre durante o 3º trimestre de 1918 comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	3º TRIMESTRE DE 1916					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (OURO)		
				Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
Algodão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Borracha.....	K.	Livre	53.141	3,75 a 8,95	3,75 a 9,45	3,90 a 10,20	1\$331 a 3\$177	1\$331 a 3\$353	1\$385 a 3\$621
Cacão.....	50 ks.	104	591.420	106 a 128	106 a 128	107 a 128	37\$630 a 45\$440	37\$630 a 45\$440	37\$985 a 45\$510
Café.....	"	136	27.291.560	76 a 78	76 a 79	74 a 79	26\$980 a 27\$690	26\$980 a 28\$045	26\$270 a 27\$015
Carne congelada	"	Livre	513.340	60	60	60	21\$300	21\$300	21\$300
Cera.....	100 ks.	12	1.940	300 a 450	300 a 450	300 a 450	106\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750
Chifres.....	100	Livre	66.770	37 a 125	37 a 125	37 a 125	13\$135 a 44\$375	13\$135 a 44\$375	13\$135 a 44\$375
Cocos.....	100 ks.	"	—	—	—	—	—	—	—
Couros.....	50	"	3.489.572	130 a 295	135 a 295	135 a 297,50	46\$150 a 104\$725	47\$925 a 104\$725	47\$925 a 105\$612
Crinas.....	"	"	5.840	70 a 165	70 a 165	70 a 165	24\$850 a 58\$575	24\$850 a 58\$575	24\$850 a 58\$575
Feijão.....	"	"	755.450	25	25	25	8\$875	8\$875	8\$875
Fumo.....	—	Monopolio do Governo	173.180	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	50 ks.	Livre	15.000	9 a 50	9 a 50	9 a 50	3\$195 a 17\$750	3\$195 a 17\$750	3\$195 a 17\$750
Matte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ossos.....	100 ks.	Livre	30.930	7 a 45	7 a 45	7 a 45	2\$485 a 15\$975	2\$485 a 15\$975	2\$485 a 15\$975
Piassava.....	"	"	459	100 a 115	100 a 115	100 a 115	35\$500 a 40\$825	35\$500 a 40\$825	35\$500 a 40\$825
Tapioca.....	50 ks.	11	6.000	20 a 75	20 a 75	20 a 75	7\$100 a 26\$625	7\$100 a 26\$625	7\$100 a 26\$625
Varios artigos..	—	—	37.967	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	2º TRIMESTRE DE 1916					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (OURO)		
				Abril	Maió	Junho	Abril	Maió	Junho
Algodão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Borracha.....	K.	Livre	53.141	4,50 a 8,90	4,50 a 8,55	4 a 9,10	1\$598 a 3\$160	1\$598 a 3\$033	1\$120 a 3\$337
Cacão.....	50 ks.	104	591.420	110 a 132	110 a 132	108 a 132	39\$050 a 46\$860	39\$050 a 46\$860	38\$340 a 46\$860
Café.....	"	136	27.291.560	61 a 99	62 a 99	59 a 97	21\$633 a 33\$145	22\$010 a 33\$145	20\$015 a 34\$435
Carne congelada	"	Livre	513.430	60	60	60	21\$300	21\$300	21\$300
Cera.....	100 ks.	12	1.940	300 a 450	300 a 450	300 a 450	106\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750
Chifres.....	100	Livre	66.770	37 a 125	37 a 125	37 a 125	13\$135 a 44\$375	13\$135 a 44\$375	13\$135 a 44\$375
Cocos.....	100 ks.	"	—	—	—	—	—	—	—
Couros.....	50	"	3.489.572	—	—	—	—	—	—
Crinas.....	"	"	5.840	—	—	—	—	—	—
Feijão.....	"	"	755.450	—	—	—	—	—	—
Fumo.....	—	Monopolio do Governo	173.180	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	50 ks.	Livre	15.000	9 a 50	9 a 50	9 a 50	3\$195 a 17\$750	3\$195 a 17\$750	3\$195 a 17\$750
Matte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ossos.....	100 ks.	Livre	30.930	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	"	"	459	—	—	—	—	—	—
Tapioca.....	50 ks.	11	6.000	—	—	—	—	—	—
Varios artigos..	—	—	37.967	—	—	—	—	—	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular no Havre para o Brasil durante o 3º trimestre de 1916, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	3º TRIMESTRE DE 1916					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÊIS (OURO)		
				Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
Agua mineral.	---	---	267.250	---	---	---	---	---	---
Algodão em tecidos.	---	---	12.489	---	---	---	---	---	---
Algodão em obras.	---	---	26.033	---	---	---	---	---	---
Animaes vivos.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Apparelhos e objectos para electricidade.	---	---	512	---	---	---	---	---	---
Artigos de armarinho.	---	---	7.371	---	---	---	---	---	---
Artigos para fumantes.	---	---	487	---	---	---	---	---	---
Artigos para photographia.	---	---	590	---	---	---	---	---	---
Artigos para escriptorio.	---	---	388	---	---	---	---	---	---
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e potechos de guerra.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Automoveis e accessorios.	---	---	2.947	---	---	---	---	---	---
Azeite e oleos.	---	---	1.346	---	---	---	---	---	---
Batatas.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Bebidas alcoolicas.	---	---	47.810	---	---	---	---	---	---
Biscoutos e massas alimenticias.	---	---	7.897	---	---	---	---	---	---
Borracha em obras.	---	---	4.994	---	---	---	---	---	---
Botões.	---	---	2.143	---	---	---	---	---	---
Calçado e outras obras de couro.	---	---	4.486	---	---	---	---	---	---
Chapéos para cabeça.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Chapéos de sol e chuva.	---	---	296	---	---	---	---	---	---
Chocolate e doces.	---	---	883	---	---	---	---	---	---
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	---	---	8.864	40 a 50	40 a 50	40 a 50	15\$375 a 17\$750	15\$375 a 17\$750	15\$375 a 17\$750
Cimento.	100 ks.	---	11.883	---	---	---	---	---	---
Colla e gomma arabica.	---	---	4.059	---	---	---	---	---	---
Cobre e suas ligas.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conservas de carne.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conservas de fructas.	---	---	108	---	---	---	---	---	---
Conservas de peixe.	---	---	3.601	---	---	---	---	---	---
Escovas.	---	---	7.308	---	---	---	---	---	---
Especiarias.	---	---	2.683	---	---	---	---	---	---
Espelhos.	---	---	4.939	---	---	---	---	---	---
Farinhas e feculas.	---	---	63.402	---	---	---	---	---	---
Ferro e aço.	---	---	50.011	---	---	---	---	---	---
Ferragens.	---	---	6.360	---	---	---	---	---	---
Ferramentas.	---	---	374	---	---	---	---	---	---
Flores artificiaes.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fructas.	---	---	29.039	---	---	---	---	---	---
Gesso bruto e em obras.	---	---	3.460	---	---	---	---	---	---
Graxa para calçado.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.	---	---	5.274	---	---	---	---	---	---
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.	---	---	1.368	---	---	---	---	---	---
Instrumentos de musica e suas pertencas.	---	---	10.899	---	---	---	---	---	---
Jogos e brinquedos.	---	---	23.027	---	---	---	---	---	---
Jóias.	---	---	358	---	---	---	---	---	---
Lã em tecidos.	---	---	2.049	---	---	---	---	---	---
Lã em obras.	---	---	2.592	---	---	---	---	---	---
Legumes e cereaes.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Leite em conserva.	---	---	5.556	---	---	---	---	---	---
Licores e xaropes.	---	---	7.809	---	---	---	---	---	---
Linho, juta e canhamo.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Linho em tecidos.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Louça e porcellana.	---	---	99.888	---	---	---	---	---	---
Materias ou substancias de pintura, vernizes e tintas preparadas.	---	---	51.739	---	---	---	---	---	---
Machinas, aparelhos e utensilios diversos.	---	---	192.733	---	---	---	---	---	---
Móveis e madeira preparada.	---	---	13.772	---	---	---	---	---	---
Manteiga.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Material typographico.	---	---	1.992	---	---	---	---	---	---
Obras de cutelaria.	---	---	670	---	---	---	---	---	---
Obras de relojaria.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Obras de souteiro.	---	---	790	---	---	---	---	---	---
Ouro, prata e platina.	---	---	122.891	---	---	---	---	---	---
Papel para cigarros.	---	---	190.841	---	---	---	---	---	---
Papel e papelão.	---	---	6.198	---	---	---	---	---	---
Papel em obras impressas.	---	---	84.575	---	---	---	---	---	---
Pedras, terras e outros mineraes.	---	---	12.944	---	---	---	---	---	---
Peltes e couros preparados.	---	---	1.572	---	---	---	---	---	---
Pentes.	---	---	59.106	---	---	---	---	---	---
Perfumarias.	---	---	344.788	---	---	---	---	---	---
Productos chimicos e pharmaceuticos.	---	---	702	---	---	---	---	---	---
Quadros e obras de arte.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Queijos.	---	---	1.771	---	---	---	---	---	---
Seda em tecidos.	---	---	2.553	---	---	---	---	---	---
Seda em obras.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Sementos, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e ferragens.	---	---	1.221	---	---	---	---	---	---
Tintas para escrever e impressão.	---	---	42.964	---	---	---	---	---	---
Velas.	---	---	1.648	---	---	---	---	---	---
Vidros e crystaes.	---	---	45.433	---	---	---	---	---	---
Vinhos espumozos.	---	---	65.212	---	---	---	---	---	---
Vinhos não especificados.	---	---	4.998	---	---	---	---	---	---
Varios artigos.	---	---	43.329	---	---	---	---	---	---

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular no Havre para o Brasil durante o 2º trimestre de 1918, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	2º TRIMESTRE DE 1916					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (ouro)		
				Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Aguas mineraes.....	---	---	267.250	---	---	---	---	---	---
Algodão em tecidos.....	---	---	12.489	---	---	---	---	---	---
Algodão em obras.....	---	---	26.033	---	---	---	---	---	---
Animaes vivos.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Apparelhos e objectos para electricidade.....	---	---	512	---	---	---	---	---	---
Artigos de armarinho.....	---	---	7.371	---	---	---	---	---	---
Artigos para fumantes.....	---	---	487	---	---	---	---	---	---
Artigos para photographia.....	---	---	590	---	---	---	---	---	---
Artigos para escriptorio.....	---	---	388	---	---	---	---	---	---
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munición e petrechos de guerra.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Automoveis e accessorios.....	---	---	2.947	---	---	---	---	---	---
Azeite e oleos.....	---	---	1.346	---	---	---	---	---	---
Batatas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Bebidas alcoolicas.....	---	---	47.810	---	---	---	---	---	---
Biscutos e massas alimenticias.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Borracha em obras.....	---	---	7.897	---	---	---	---	---	---
Botões.....	---	---	4.994	---	---	---	---	---	---
Calçado e outras obras de couro.....	---	---	2.143	---	---	---	---	---	---
Chapéos para cabeça.....	---	---	4.436	---	---	---	---	---	---
Chapéos de sol e chuva.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Chocolate e doces.....	---	---	296	---	---	---	---	---	---
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	---	---	883	---	---	---	---	---	---
Cimento.....	100 ks.	---	8.864	40 a 50	40 a 50	40 a 50	15\$975 a 17\$750	15\$975 a 17\$750	15\$975 a 17\$750
Colla e gomma arabica.....	---	---	11.883	---	---	---	---	---	---
Cobre e suas ligas.....	---	---	4.069	---	---	---	---	---	---
Conservas de carne.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conservas de fructas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conservas de peixe.....	---	---	198	---	---	---	---	---	---
Escovas.....	---	---	3.601	---	---	---	---	---	---
Especiarias.....	---	---	7.308	---	---	---	---	---	---
Espelhos.....	---	---	2.685	---	---	---	---	---	---
Farinhas e feculas.....	---	---	4.939	---	---	---	---	---	---
Ferro e aço.....	---	---	63.462	---	---	---	---	---	---
Ferragens.....	---	---	50.011	---	---	---	---	---	---
Ferramentas.....	---	---	6.360	---	---	---	---	---	---
Flôres artificiaes.....	---	---	374	---	---	---	---	---	---
Fructas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Gesso bruto e em obras.....	---	---	29.039	---	---	---	---	---	---
Graxa para calçado.....	---	---	3.460	---	---	---	---	---	---
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos chimicos e opticos.....	---	---	5.274	---	---	---	---	---	---
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	---	---	1.568	---	---	---	---	---	---
Instrumentos de musica e suas pertencas.....	---	---	10.899	---	---	---	---	---	---
Jogos e brinquedos.....	---	---	23.027	---	---	---	---	---	---
Jóias.....	---	---	358	---	---	---	---	---	---
Lã em tecidos.....	---	---	2.049	---	---	---	---	---	---
Lã em obras.....	---	---	2.592	---	---	---	---	---	---
Legumes e cereaes.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Leite em conserva.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Licores e xaropes.....	---	---	5.556	---	---	---	---	---	---
Linho, juta e canhamo.....	---	---	7.809	---	---	---	---	---	---
Linho em tecidos.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Louça e porcellana.....	---	---	39.888	---	---	---	---	---	---
Materias ou substancias de pintura, vernizes e tintas preparadas.....	---	---	51.739	---	---	---	---	---	---
Machinas, apparelhos e utensilios diversos.....	---	---	132.733	---	---	---	---	---	---
Móveis e madeira preparada.....	---	---	13.772	---	---	---	---	---	---
Manteiga.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Material typographico.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Obras de cutelaria.....	---	---	1.992	---	---	---	---	---	---
Obras de relojoaria.....	---	---	670	---	---	---	---	---	---
Obras de segeiro.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Ouro, prata e platina.....	---	---	790	---	---	---	---	---	---
Papel para cigarros.....	---	---	122.891	---	---	---	---	---	---
Papel e papelão.....	---	---	190.841	---	---	---	---	---	---
Papel em obras impressas.....	---	---	6.198	---	---	---	---	---	---
Pedras, terras e outros mineraes.....	---	---	84.575	---	---	---	---	---	---
Pelles e couros preparados.....	---	---	12.944	---	---	---	---	---	---
Pentes.....	---	---	1.572	---	---	---	---	---	---
Perfumarias.....	---	---	59.106	---	---	---	---	---	---
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	---	---	344.799	---	---	---	---	---	---
Quadros e obras de arte.....	---	---	702	---	---	---	---	---	---
Queijos.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Seda em tecidos.....	---	---	1.777	---	---	---	---	---	---
Seda em obras.....	---	---	2.553	---	---	---	---	---	---
Sementes, fructos, plantas, folhas, raize, cas. cas d forragens.....	---	---	1.220	---	---	---	---	---	---
Tintas para escrever e impressão.....	---	---	42.964	---	---	---	---	---	---
Velas.....	---	---	1.648	---	---	---	---	---	---
Vidros e crystaes.....	---	---	45.439	---	---	---	---	---	---
Vinhos espumosos.....	---	---	35.212	---	---	---	---	---	---
Vinhos não especificados.....	---	---	4.999	---	---	---	---	---	---
Varios artigos.....	---	---	13.299	---	---	---	---	---	---

N.4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 3º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a Inglaterra.....	28,10 a 28,16	28,03 1/2 a 28,15	27,84 a 28,08 1/2
» a Alemanha.....	—	—	—
» a Hollanda.....	2,42 1/2 a 2,47 1/2	2,40 1/2 a 2,66 1/2	2,35 a 2,44
» a Nova York.....	5,87 a 5,94	5,86 a 5,93 1/2	5,82 a 5,92
» a Austria.....	—	—	—
» a Russia.....	1,76 1/2 a 1,84	1,77 a 1,94	1,82 1/2 a 1,96
» a Italia.....	90 1/2 a 93 1/2	90 a 93	8,9 1/2 a 92
» a Portugal.....	4,05 a 4,30	4,02 1/2 a 4,27 1/2	3,95 a 4,22 1/2

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França.....	5 %	5 %	5 %
» a Inglaterra.....	—	—	—
» da Alemanha.....	—	—	—
» a Hollanda.....	—	—	—
» a Nova York.....	—	—	—
» a Austria.....	—	—	—
» a Russia.....	—	—	—
» a Italia.....	—	—	—
» a Hespanha.....	—	—	—
» de Portugal.....	—	—	—

PREÇOS DOS FRETES

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará.....	30 e 10 % a 112,50	30 e 10 % a 112,50	30 e 10 % a 112,50
Manãos, Maranhão e Ceará.....	30 e 10 % a 127,50	30 e 10 % a 127,50	30 e 10 % a 127,50
Pernambuco.....	30 e 10 % a 142,50	30 e 10 % a 142,50	30 e 10 % a 142,50
Bahia.....	25 e 10 % a 82 e 10 %	25 e 10 % a 82 e 10 %	25 e 10 % a 82 e 10 %
Maceió, Aracajú e Victoria.....	25 e 10 % a 90 e 10 %	25 e 10 % a 90 e 10 %	25 e 10 % a 90 e 10 %
Rio de Janeiro.....	35 e 10 % a 97,50 e 10 %	35 e 10 % a 97,50 e 10 %	35 e 10 % a 97,50 e 10 %
Santos.....	25 e 10 % a 75	25 e 10 % a 75	25 e 10 % a 75
Paranaguá, S. Francisco e Florianópolis.....	25 e 10 % a 80	25 e 10 % a 80	25 e 10 % a 80
Rio Grande.....	27,50 e 10 % a 80	27,50 e 10 % a 80	27,50 e 10 % a 80
Antonina e Porto Alegre.....	27,50 e 10 % a 92,50	27,50 e 10 % a 92,50	27,50 e 10 % a 92,50
Pelotas.....	40 e 10 % a 117,50	40 e 10 % a 117,50	40 e 10 % a 117,50
	40 e 10 % a 112,50	40 e 10 % a 112,50	40 e 10 % a 112,50

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal
JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Nos termos do art. 409 do Código Penal, não pôde ser computada a pena de prisão simples como de prisão com trabalho, pelo facto de não haver lugar para sentenciado na penitenciaria do Estado.

N. 4.359.—Vistos, expostos e relatados estes autos de Recurso, interposto pelo advogado Virgilio Neves da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo de fls. 14, que lhe negou a ordem de soltura impetrada em favor de Joaquim Augusto da Silva, condemnado pelo Jury de Pitangueiras a seis annos de prisão celular—mínimo do art. 294 § 2º do Código Penal, allegando ter elle já cumprido a pena, porque se achia preso desde 22 de julho de 1911, e nenhuma responsabilidade lhe cabo por haver sido sujeito a prisão simples, por não haver no lugar penitenciaria e não dispor de commodos a da capital do

Estado:—accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, por ser conformar ao disposto no art. 409 do Código Penal; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

RECURSO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso interposto do despacho de pronuncia no art. 1º, lettra a, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, desde que dos autos está provado que o réo agiu sem dolo e até sem impericia ou negligencia.

Só se pôde formar a culpa por crime de peccato, si, dentro de um prazo razoavel, que lhe for marcado, o empregado não entrar com a quantia para os cofres publicos. E' este um prazo destinado a defesa e que, portanto, não pôde ser preterido.

N. 340.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de pronuncia, do Estado de

zonas, em que é recorrente Americo da Cruz e Souza e recorrido o juiz seccional do mesmo Estado, vê-se que o procurador da Republica naquella seccção apresentou a 2 de julho do anno corrente, ao Dr. juiz substituto, denuncia contra Americo da Cruz e Souza, ex-secretario da Capitania do Porto da cidade de Manãos, como incurso no art. 1º, lettra a, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver, a 29 de março de 1916, como secretario da Capitania do Porto, recebido do commandante da lancha nacional Rio Jordão a quantia de 298\$, a qual fazia parte do espolio do taifeiro Joaquim Alves dos Santos, fallecido naquella capital, a 19 de março do mesmo anno, afim de remittel-a ao juiz de orphãos e ausentes e, entretanto, não o ter feito (fls. 7 a 9). A denuncia foi instruida com o seguinte recibo: «Rs. 298\$000. Recebi do commandante da lancha Rio Jordão a quantia de 298\$, em deposito, das soldadas do taifeiro Joaquim Alves dos Santos. Manãos, 24 de março de 1916.—Americo da Cruz e Souza». Recbida a denuncia (fl. 9), foram, no dia designado, inquiridas as cinco testemunhas de fls. 11 v a 21 v. O réo apresentou defesa os dois seguintes docu tos: Capitania do Porto do Estado do A 20- de junho de 1917. Memorandum. A

Sr. Dr. juiz federal deste Estado. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que ontem requereu e obteve despacho favorável o ex-secretário desta repartição, Americo da Cruz e Souza, para depositar a quantia de 298\$, pertencente ao tripulante da lancha «Rio Jordão», Joaquim Alves dos Santos, e da qual era responsável e pelo que responde a processo, sujeito a V. Ex. em virtude do constante officio n. 298, do 15 do proximo findo, desta capitania. Carlos Alves de Souza, capitão do porto (fls. 10 e 10 v.) e 2º «N. 260. O presidente do Tribunal de Contas: Faz saber aos que esta provido virem que o mesmo Tribunal tendo presente o processo da tomada de contas do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, Americo da Cruz e Souza, relativas aos períodos de 6 de junho a 22 de novembro de 1916, e considerando que, do exame a que se procedeu em suas contas, se verifica estarem as mesmas saldadas, resolveu, por accordo de 1 de maio corrente, mandar expedir-lhe quitação, ficando, portanto, elle e seus herdeiros o successores livres e desobrigados de todo e qualquer onus para com a Fazenda Nacional, quanto ao referido periodo. E, para constar, passou-se a presente providão, que vae subscripta e assignada. Jones de Sales Cunha, 2º escripturario do Tribunal de Contas a fez, na Capital Federal, a 4 de maio de 1916. E eu, Rodolpho Paiva Junior, secretario do Tribunal, a subscrevi.—Didimo Agapito da Veiga» (fls. 24 v. a 25 v.). O Dr. juiz substituto julgou improcedente a denuncia, porque o réo, embora não tivesse provado ter agido sem dolo, todavia, antes do julgamento, resarcia inteiramente o prejuizo, entrando com a referida quantia, ut documentos supra transcriptos. Assim, pois, deu-se, contraria o dito juiz, a hypothese do art. 2º do decreto n. 2.110, de setembro de 1909, scilicet: «Si, antes do julgamento, for inteiramente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtrahida ou distrahida, penas—porda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por cinco a quinze annos». Ora, continúa ainda o mencionado juiz, o réo já se acha, ha muito, demittido e, portanto, não pôde mais soffrer a pena de perda do emprego, não podendo, por conseguinte, soffrer a outra pena accessoria—a inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a 15 annos (fls. 30 a 35). Conhecendo do recurso interposto, *ex-officio* desse despacho, o Dr. juiz seccional reformou-o, sob o fundamento de se poder impor ao réo a pena accessoria supra, quo, pelo desaparecimento da outra, se convertera em principal, conforme a lição de Garraud (fls. 33 a 40). Deste despacho é que, em tempo opportuno, recorreu o réo, o qual arrazou a fls. 2 a 6, tendo o juiz a quo dado a resposta de fls. 60, em a qual confirmou o seu despacho. Accordão em Supremo Tribunal Federal, dar provimento ao recurso para despronunciar o réo e julgar improcedente a denuncia, por se achar, dos autos, provado que elle agiu sem dolo e, até, sem impericia ou negligencia. Com effeito, como se vê da denuncia, o réo recebeu o dinheiro em questão para entregal-o ao juizo de orphãos e ausentes da cidade de Mapáos, sem que, porém, se lhe tivesse marcado prazo algum para tal entrega, *ut* recibo de fl. 9 v. supra et retro transcripto. Ora, assim sendo, o capitão do Porto deveria fixar-lhe um prazo razoavel para effectuar a alludida entrega e, só depois de exgotado esse prazo, é que se presumiria ter elle extraviado, consumido ou apropriado o dinheiro recebido, agindo com dolo ou culpa. E' que expressamente dispõe o decreto de dezembro de 1847, nos seguintes artigos: «Art. 5º. Nos casos de prisão, o presidente do T.

os inspectores das thesourarias marcarão aos presos um prazo razoavel para, dentro d'elle, effectuarem as entradas dos ditos dinheiros publicos a seu cargo e dos respectivos juros devidos, na conformidade do art. 43, da lei de 28 de outubro de 1848». «Art. 6º. Si os thesoureiros, recehedores, collectores e contractadores, depois de presos, não verificarem as entradas dos dinheiros publicos no prazo marcado, se presumirá terem extraviado, consumido ou apropriado os mesmos dinheiros; por conseguinte se lhes mandará formar culpa por crime de peculato, continuando a prisão no caso de pronuncia, mandando-se proceder, civilmente, contra seus fiadores». Ora, na especie: a) deixou-se de observar esse prazo destinado á defesa; e, ao contrario, b) o réo é que, sponte sua, antes da denuncia, que é de 2 de julho de 1917 (fl. 8 v.), a 28 de junho, isto, é, quatro dias antes, entrou com a quantia, como se viu no memorandum do capitão do Porto, supra et retro transcripto, *ut* fl. 10. Nenhuma prova, ou siquer, mera presumpção de ter procedido com dolo. E ao contrario eis o que depoz o proprio commandante da lancha «Rio Jordão»: «Que não só nunca julgou o denunciado capaz de apropriar-se do dinheiro que lhe foi confiado, como também nunca ouviu dizer que o mesmo denunciado não cumprisse estritamente os deveres do cargo que occupava (fls. 14); «que a Capitania do Porto tem um serviço muito grande e o numero de empregados pequeno em relação ao serviço; que o cargo de secretario é bastante sobrecarregado, porque além das suas proprias attribuições, tem que dirigir todo o serviço da repartição; que o movimento de embarcações entradas e saídas no espaço que vae de dezembro a junho (exactamente o em que foi entregue o dinheiro ao réo) é maior, dando, portanto, maior carga de serviço á Capitania do Porto» (fls. 13 v.). E', portanto, o caso de se applicar o § 2º do art. 5º do decreto n. 2.110 citado: «§ 1º. Si se provar que o funcionario agiu sem dolo mas com impericia ou negligencia, — penas, suspensão do emprego, por seis mezes a dous annos, além da multa de 15 % sobre o damno. § 2º. No caso do paragraho anterior, não haveria logar á imposição de penas, si fôr resarcido o damno causado.» Ora, na especie, foi plenamente resarcido o damno e o réo, além de não ter agido com dolo, não agiu, siquer, com impericia ou negligencia, como se acaha de vêr.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Edmundo Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não tendo transitado em julgado o accordo que condemnou um réo por crime de certa natureza, nem sendo posterior áquella sentença o facto da mesma natureza que lhe é imputado, não ha como reconhecer contra dito réo a circumstancia aggravante da reincidencia.

1987. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por

Albino de Souza Freire da sentença de fls. 187 do juiz federal da 2ª Vara, que o condemnou a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e á perda das notas apprehendidas, gráo médio do art. 22, combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pelo facto articulado na denuncia de fls. 2, o Supremo Tribunal, considerando a prova dos autos e razões de direito, nega provimento á appellação, para confirmar, como confirma, a sentença appellada, por seus fundamentos, que procedem, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Nistos e examinados estes autos de processo crime, em que é réo Albino de Souza Freire, accusado de trazer consigo, para fim criminoso, as 11 notas falsas que se acham á fls., e,

Considerando o facto imputado ao réo, tal como vem narrado na denuncia e se articula no libello, e referido pelas testemunhas presencias de fls. 88, 93 v. e 98 v.;

Que as contradicções notadas pela defesa entre os depoimentos destas testemunhas se referem a pontos secundarios e estes servem para mostrar que ellas não estavam concluidas, como se pretende, em detrimento do réo, do que para attenuar o valor das informações que uniformemente prestaram sobre o facto principal; que em contrario a taes informações nenhuma prova foi exhibida:

Que ellas são corroboradas pelos precedentes do réo, useiro e veseiro nesta classe de delictos.

Considerando, quanto á circumstancia aggravante articulada no libello, que não tendo transitado em julgado o accordo que condemnou o accusado, nem sendo posterior a esta sentença o facto que se lhe imputa, não ha como reconhecer a circumstancia aggravante da reincidencia.

Considerando que em favor do réo não militam circumstancias attenuantes.

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mencionado réo a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e á perda da moeda apprehendida, gráo médio do art. 22 combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Custas pelo réo. Districto Federal, 15 de maio de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desde que alguém tentou introduzir moeda falsa na circulação e não havendo circumstancia alguma aggravante ou attenuante, deve ser condemnado no gráo médio do artigo em que incorreu.

N. 702. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Districto Federal, em que é appellante Julia Romeu da Costa, e appellada, a Justiça Federal:

Accordam, em Supremo Tribunal, negar provimento ao recurso e confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — Pedro Lessa, P. — Ad-hoc. — E. Lins, relator. — Sebastião

de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e é ré, a italiana Julia Romeu da Costa, etc. E.

Considerando que as testemunhas do inquerito e do summario, em numero legal, affirmam uniformemente que a ré, tentou, no dia 18 de fevereiro do corrente anno, introduzir na circulação uma das moedas juntas aos autos, offerecendo-a em pagamento de pequena compra na perfumaria da rua Visconde do Rio Branco, desta Capital, n. 60;

Que as outras cinco moedas que a esta acompanham, foram, no dizer das mesmas testemunhas, tomadas do poder da ré, que se esforçou por occultar-as, immediatamente após essa tentativa;

Considerando que a ré não só não contestou as testemunhas, mas, ainda, de modo expresso e inequivoco, confessou os dous factos que lhe são por essa forma imputados;

Considerando que, submettidas as moedas a exame, se verificou que são em estanho, antimónio e chumbo, uma imitação das moedas legaes fabricadas com prata e cobre;

Considerando que assim nenhuma duvida existe, quer quanto ao facto material do delicto, quer quanto á sua autoria;

Considerando que em sua defesa se limitou a ré a allegar que havia achado na véspera aquellas moedas em um pequeno embrulho no largo do Machado, e que ignorava fossem falsas; mas,

Considerando que semelhante allegação, de si pouco verosimil, tanto na primeira, como na segunda parte, está em flagrante contradicção com as circumstancias do facto apuradas no processo;

que realmente consta dos autos que dias antes havia a ré conseguido passar uma moeda semelhante no estabelecimento commercial da mesma rua n. 22, sendo a denuncia deste facto que a fez seguir e vigiar pelo agente policial, que a foi surpreender na pratica da tentativa acima referida;

Que apanhada quasi em flagrante delicto não pôde a ré contestar o facto, mas procurou occultar as moedas que trazia e que só a fôrça lhe foram tomadas, resultando por essa attitudo que não tinha sido victima de um engano e antes estava apercebida para a execução de um designio que sabia criminoso;

Considerando que não foram requeridas circumstancias aggravantes nem attenuantes;

Julgo provado o libello para o effeito de condemnar a ré a cinco annos de prisão celllular e á perda da moeda apprehendida, grão medio do art. 13, com referencia ao art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 63 do Código Penal.

Custas pela ré. Publique-se e intime-se. Districto Federal, 21 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL.

A tentativa do crime a que não estiver imposita pena especial, será punida com as penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos.

A tentativa do roubo, quando se tiver realizado a violencia, ainda que não se opere a tirada de coisa alheia, so será punida com as penas do crime, si della resultar a morte de alguém ou á pessoa offendida alguma lesão corporal das especificadas no art. 304 do Código Penal.

N. 709. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação criminal interposta por Laureano José Pereira Filho e Americo Bernardes da Rocha da sentença a fls. 184 do juiz federal da 2ª Vara, que os condemnou a cinco annos e quatro mezes de prisão celllular e a multa de 13 e 1/3 % do valor dos objectos roubados, grão maximo do art. 356, combinado com o art. 63 do Código Penal. — o Supremo Tribunal, á vista dos autos e provas produzidas, nega provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, que procedem. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes, vencido, visto não ter havido pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticar um roubo (attenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal); e, assim, mesmo admitida a circumstancia do ajuste como aggravante e não como elementar, e não preponderando ella sobre a referida attenuante, será applicavel aos réus e sub-médio do citado art. 356, nos termos do art. 62, § 2º, isto é, dous annos e tres mezes de prisão celllular. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de processo crime a que respondem Laureano José Pereira Filho e Americo Bernardes da Rocha, pronunciados a fls. como incurso nas sanções do art. 356 do Código Penal e.

Considerando que o auto de flagrante de fls. e os depoimentos das testemunhas do inquerito e do summario deixaram estabelecido de modo a não permittir duvida que os réus — agindo de commun accordo — depois de haverem arrancado violentamente de sua base, quatro postes telegraphicos pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos, e que se achavam fincados á rua José dos Reis, se dispunham, no dia 25 de abril do corrente anno, a transportal-os em uma carroça, quando foram surpreendidos e presos;

Considerando que os réus não puderam, assim colhidos em pleno exercicio da actividade criminosa, negar o facto que lhes é imputado e confessaram mesmo que já em outro occasião se haviam apropriado de dous postes que encontraram em abandono;

Considerando que as explicações de que se socorreram os réus para se justifiarem estão em desacordo com as circumstancias do facto, que todas resultam um designio criminoso executado com a segurança e audacia que só o habito inveterado e a pratica reiterada em acções criminosas podem determinar;

Considerando que está provada a circumstancia de ajuste articulado no libello, e que nenhuma circumstancia

attenuante foi arguida ou resulta do processo; mas,

Considerando que, segundo a propria narração da denuncia e do libello, os réus não chegaram a conduzir os postes arrancados e, portanto, a consummar o delicto;

Considerando que a tentativa de roubo, quando se tiver realizado a violencia, sem que se opere a retirada da coisa (hypothese figurada nos autos) só é punivel com as penas do crime, quando della resultar a morte de alguém ou á pessoa offendida alguma lesão corporal das especificadas no artigo 304, Código Penal, art. 360;

Julgo procedente a accusação, para o fim de condemnar os referidos réus a cinco annos e quatro mezes de prisão celllular e a multa de 13 1/3 % do valor dos objectos roubados, grão maximo do art. 356, combinado com o art. 62 do Código Penal. Custas pelos réus.

Districto Federal, 2 de setembro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Na indemnização por danos provenientes de accidentes ferro-viarios, deve-se attribuir a todos os que da victima recebiam alimento, educação ou auxilio uma quantia que, aos juros legais, lhes produza renda correspondente áquillo que lhes podia ou estava acostumado a fornecer a victima pelos seus ganhos e considerados os annos que elle poderia ainda viver.

Estes ganhos são os da occasião da morte da alludida victima; por que, si poderiam, por causas imprevistas, ser diminuidos, tambem poderiam ser augmentados.

N. 2.326. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição de S. Paulo, entre partes — D. Maria Adelaide Carneiro da Cunha, como primeira aggravante, e, como segunda, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação;

Accordam em Supremo Tribunal Federal negar provimento a ambos os agravos e confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença aggravada, pagar as custas em proporção, por ambas as partes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator para o accordo. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal, vencido. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com o meu voto proferido na acção. — Viveiros de Castro.

Sentença do juiz federal na secção de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos do liquidação de sentença entre partes, D. Maria Adelaide de Siqueira Carneiro da Cunha exequente e executada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação;

Considerando que neste processo de liquidação se trata apenas de fixar o quantum da indemnização a ser prestada á exequente pela executada, pois que a responsabilidade desta ficou resolvida pelo venerando accordo exequendo;

Considerando que o criterio adoptado pela jurisprudencia do Egregeio Supremo Tribunal para a indemnização por danos resultantes de accidentes de estradas de ferro é o de attribuir-se a todos os que da victima recebiam alimento, educação ou auxilio, uma quantia que aos juros legais lhes produza renda correspondente áquillo que lhes podia ou estava acostumada a fornecer a victima pelos seus ganhos, e considerados os annos que poderia ainda provavelmente viver;

Considerando que é esta a doutrina universal consagrada em vasta jurisprudência pelos tribunais dos países cultos, ao applicarem as leis respectivas, em que a nossa se inspirou;

Considerando que essa doutrina e essa jurisprudência mandam considerar os ganhos ou proventos da victima na occasião de sua morte, e isto com a mais intuitiva procedencia, porque, si taes proventos poderiam, por causas imprevistas, ser diminuidos, poderiam tambem ser augmentados;

Considerando que o venerando accórdão exequendo deixou de fixar desde logo o quantum da indemnização, no caso destes autos, por não ter julgado sufficientemente provada a renda da victima na occasião de sua morte;

Considerando, entretanto, que essa prova foi desenvolvida e completada na execução com o depoimento de testemunhas que prestam informações seguras sobre o rendimento da victima o Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha em o exercicio de sua clinica medica;

Considerando que, pelo depoimento das testemunhas da acção, especialmente os Drs. Simões Barbosa (fls. 277), Dr. Antonio Giti-rana (fls. 282) e Dr. José Vicente Moira de Vasconcellos (fls. 283) e pelo do Dr. Henrique Reis, testemunha da execução (fls. 269), ficou provado que o rendimento do consultorio medico do Dr. Carneiro da Cunha era superior a trinta e seis contos annuaes;

Considerando que, além disto, percebia elle, como professor em disponibilidade, da Faculdade do Direito do Recife, annualmente, onzo contos quinhentos e vinte mil réis (11:320\$) (documento folhas 515 v.) dos quaes, deduzido o imposto, mesmo de dez por cento, e a contribuição annual para o monte-pio, correspondente a um dia de ordenado em cada mez, ficam liquidos, desprezadas as fracções, dez contos de réis annuaes;

Considerando que desta ultima quantia não é licito deduzir, como fizeram os peritos do arbitramento, a quantia correspondente á prestação annual do monte pio, porque é este um seguro constituido pela victima para o caso de morte, por meio de pagamentos mensaes, em tudo igual ao seguro que fizesse em qualquer companhia ou instituto particular, inteiramente distincto, portanto, dos vencimentos da victima que a morte fez desaparecerem em sua totalidade;

Considerando, assim, que a renda minima da victima seria de quarenta e seis contos annuaes;

Considerando que, deduzida dessa renda a quantia de seis contos, a que se referem os peritos, para as despesas pessoais da victima, ficaria a renda annual reduzida a quarenta contos;

Considerando que, por motivos de facil intuito, a renda da victima, nos ultimos annos de sua vida, poderia, entretanto, soffrer oscillações e que, assim, é equitativo reduzi-la no seu total, para os effeitos da indemnização, á cifra mais moderada, como é a de trinta e sete contos (37:000\$) annuaes, e que para este effeito, não seria licito fixar a quantia menor, pois que não é possível, por outro lado, abstrahir das despesas que terá de fazer a exequente com os encargos desta causa e que reduzem a indemnização, ficando ainda incluídos nesse calculo os danos emergentes, não computados os danos moraes;

Considerando que tal renda (37:000\$), no tempo decorrido desde a morte da victima até esta data—quatro annos e seis mezes—importa em cento e sessenta e seis contos e quinhentos mil réis (166:500\$), não contados os juros;

Considerando que, tendo a victima na occasião de sua morte cincoenta e seis annos de idade e tendo já soffrido um insulto cerebral

que, comquanto não tivesse tido consequencia grave e não a privasse do exercicio de sua clinica, segundo a prova dos autos, não permite todavia calculos optimistas a respeito da duração de sua vida, como o fizeram os peritos do arbitramento, estimando-a em mais 15 annos;

Considerando, porém, que é razoavel supôr durasse ella mais dez annos, attendendo ao que dizem as testemunhas sobre a fortaleza de constituição da victima e ao parecer do eminente professor Miguel Couto a folhas quinhentos e dezeseis;

Considerando, assim, que, além da quantia já referida (cento e sessenta e seis contos e quinhentos mil réis), correspondente á renda vencida até agora, é necessario attribuir á exequente—quantia que, aos juros legais de seis por cento, lhe produza a renda apurada por mais cinco annos e meio, isto é, uma quantia que, sommada aos juros annuaes a uma parte do capital, lhe assegure durante esse espaço de tempo uma renda annual de 37:000\$ 100;

Considerando que essa quantia é a de cento e sessenta e nove contos de réis (169:000\$), desprezada a fracção, que estará absorvida no fim daquelle prazo:

$$C = a \frac{(1 + r)^t - 1}{r(1 + r)^t}$$

$$= \frac{37:000\$000 (1 + 0,06)^5 - 1}{0,06 (1 + 0,06)^5} = \frac{37:000\$000 \times (1,06 \frac{11}{2} - 1)}{0,06 \times 1,06 \frac{11}{2}}$$

$$\log. C = (\log. 37:000\$000 - \frac{1}{5} + \log. (1,06 \frac{11}{2} - 1) - \log. 0,06 + \log. (1,06 \frac{11}{2}))$$

$$\log. 37:000\$000 = 7,5682017$$

$$\log. (1,06 \frac{11}{2} - 1) = \frac{1,5772481}{7,1454498}$$

$$\log. 0,06 = 2,7781512$$

$$\log. 1,06 \frac{11}{2} = 0,4891824$$

$$\frac{2,9173336}{7,1454498}$$

$$\frac{2,9173336}{7,1454498}$$

$$\log. C = 8,2281162$$

$$C = 169:089\$338$$

Considerando que a somma das duas parcelas alludidas produz um total de trezentos e trinta e cinco contos e quinhentos mil réis, (166:500\$000 + 169:000\$000 = 335:500\$000) que corresponde ainda a uma média entre as quantias arbitradas pelos peritos vencedores e pelo perito divergente;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições do direito;

Julgo provados em parte os artigos da liquidação de fls. para fixar em (335:500\$000) trezentos e trinta e cinco contos e quinhentos mil réis a quantia que, como indemnização, foi a exequente condemnada a pagar á exequente, afim de que sobre ella corra a execução, com os juros que decorrerem desta data em diante.

E condemno nas custas deste processo do liquidação a exequente e a executada, pro

rata, estabelecendo-se a proporção entre o pedido de quinhentos contos de réis e a quantia ora fixada.

Publique-se e intimo-se.

São Paulo, 10 de setembro de 1917. — Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nos casos de conexão subjectiva serão os réos demandados no fóro do domicilio de qualquer delles, á escolha do autor. (Regulamento 737, art. 61.)

Assim, é competente o Juiz Seccional no Paraná para conhecer da acção perante elle intentada contra o Estado e a União Federal, tanto mais quanto esta, sem embargo da disposição do art. 35, § 1º, do Código Civil, pôde ser demandada em qualquer parte do territorio nacional—Accórdão n. 2.321, de 3 de novembro de 1917

N. 2.339.—Vistos e relatados estes autos do agravo interposto da sentença de fls., pela União Federal e pelo Estado do Paraná:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que se funda em disposição expressa de lei, qual seja a do art. 61 do regulamento 737, de 1850, consolidado no art. 21 do decreto n. 3.084, de 1898, p. 3ª, segundo a qual, nos casos de conexão subjectiva, serão os réos demandados no fóro do domicilio do qualquer delles, á escolha do autor. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—E. Lins.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—Pedro Mibelli.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

É competente para o arbitramento de que trata o art. 224 de parte 3ª do decreto n. 3.084, o juiz perante quem tiver de correr a acção, na hypothese o Juiz Federal na secção em que reside o réo, visto ser o outro residente em outro Estado

N. 2.348.—Vistos e relatados estes autos do agravo interposto por Horacio da Costa Ferreira do despacho de fls. pelo qual, rejeitando a excepção de incompetencia offerecida em audiencia, o Dr. Juiz Seccional de Pernambuco se julgou competente para processar o arbitramento requerido como preliminar da acção de honorarios medicos que ao agravado quer intentar o Dr. Januario Sicco, residente no Estado do Rio Grande do Norte e para a qual não se contesta a competencia do mesmo juiz, etc.:

Accordam em negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accordam.—Sebastião de Lacerda, vencido.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—João Mendes, vencido. Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos. Pedro Mibelli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.

Decisão recorrida do Juiz Seccional de Pernambuco.

Rejeito a excepção opposta pelo réo: 1º, porque este não contestou a sua residencia na Capital deste Estado nem a do autor na Capital do Estado do Rio Grande do Norte (Constituição Federal, art. 6º, lettra d); 2º, porque o art. 424 da Parte 3ª da Consolidação de 5 de novembro de 1898, invoca lo pelo réo, nada dispõe que autorize uma restricção ao principio consagrado no art. 19, referente á competencia do fóro do domicilio do réo para as

cíveis em geral; 3º, porque, finalmente, quando dous ou mais juizes federaes forem igualmente competentes para conhecer do mesmo negocio, fica prevonta a jurisdicção daquelle que primeiro officiar na causa, ex-vi do art. 31 da mesma Parte da citada Consolidação. Designo portanto a primeira audiença para se proceder á lousação dos arbitraadores, pagas as custas pelo excipiente. Intime-se.

Recife, 30 de agosto de 1917.—Sergio Lavello.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente a Justiça Federal para conhecer dos litígios entre partes residentes em Estados differentes.

N. 2.352.—Vistos e relatados estes autos de agravo interposto pelo Dr. Eliseu Leme de Campos do despacho de folhas que rejeitou a excepção de incompetencia opposta na acção que lhe move a sociedade anonyina de peculios por mutualidade Amparadora:

Accordam em negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão agravada.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.

Decisão do Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos—Rejeitô a excepção de incompetencia opposta a fls. 43, visto tratar-se no caso destes autos de um litigio entre partes residentes em Estados diversos—o que só por si determina a competencia da Justiça Federal, nos termos do art. 63, lettra d, da Constituição, interpretado por numerosa jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal.

Assigne-se novo prazo para contestação e pague o excipiente as custas.

Publique-se o intimo-se.

S. Paulo, 6 de novembro de 1917.—Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não faz damno irreparavel o despacho pelo qual, indeferindo o pedido na absolvição da instancia, mandou o juiz proseguir a acção.

N. 2.364.—Vistos e relatados estes autos de agravo, em que são agravantes Freire Castro & Comp. e é agravado Mauricio Lima, accordam em não conhecer do recurso, por não ser caso dello. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—João Mendes.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo não tendo sido citada a lei offendida, nem na petição nem no respectivo termo.

N. 2.379.—Vistos e expostos os presentes autos de agravo de petição, entre partes, agravante, Adolpho Saldanha e agravados, Eduardo Araújo e outros: accordam não conhecer de dito agravo, interposto do despacho do juiz a quo: porquanto, da leitura não só da petição; de fls. 203, assim como do termo de agravo a fls. 203 v., se verifica

não ter o agravante citado a lei offendida, como é expresso nos arts. 60 da lei n. 221, de 1894, e 143 do regimento interno deste Tribunal.

Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918.—G. Natal, P. ad hoc.—André Cavalcanti, relator.—Pedro Lessa.—João Mendes, vencido.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha,

CARTA TESTEMUNHABEL

Toma-se conhecimento da carta testemunhavel, desde que seja caso della e tenha sido opportunamente interposta e devidamente preparada. Deve a justiça local indeferir o pedido de recurso extraordinario, desde que o recorrente nem sequer, allegue um caso em que, em these, o mesmo tenha cabimento.

N. 2.327.—Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel desta Capital, em que é supplicante Manoel Barbosa da Veiga e supplicada D. Paulina Alice Burstin, vê-se que está propoz, perante o juiz da quarta vara civil, contra aquelle, uma acção ordinaria de nullidade do casamento que com elle havia contrahido, porque o primeiro marido della autora era ainda vivo por occasião de seu segundo casamento com o r'o.

A acção foi julgada procedente pela sentença de fls. 18-22 confirmada pelo accordão da Corte de Appellação a fls. 22.

Oppostos a esse accordão embargos de nullidade e infringentes do julgado, foram os mesmos desprezados pelas Camaras Rennidas, ut. accordão de fls. 36 e 37.

Allegando não ter mais recurso algum na justiça local, requereu o réo se tomasse por termo o recurso extraordinario que queria interpor para este Tribunal e o presidente da Corte de Appellação indeferiu o pedido, visto nenhuma questão ter sido objecto de litiscontestação (fls. 31).

Deste despacho foi, opportunamente, interposta a presente carta testemunhavel, que se compoz com as peças indicadas na petição de fls. 1 v e 22, foi minutada a fls. 43—43 e contraminutada a fls. 47.

A fls. 48 den o juiz a quo sua resposta, havendo já, a fls. 45, o supplicante indicado a lei offendida.

E a fls. 2 do appenso se encontra a ratificação, mediante protesto, no Juizo Seccional da 2ª Vara:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, preliminarmente, tomar conhecimento da carta, por ser caso della e ter sido inte posta opportunamente e haver sido devidamente preparada.

E, de meritis, negam-lhe provimento, attentos os fundamentos da resposta do juiz a quo, a fls. 48, não havendo o supplicante, sequer, allegado ser caso em que, em these, seja admissivel o recurso extraordinario, quo, portanto, muito juridicamente lhe foi denegado. Pague o mesmo as custas.

Rio, 27 de outubro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.

Resposta do Sr. Presidente da Corte de Appellação

Egregio Supremo Tribunal Federal.

A questão controvertida e decidida pelo accordão, fls. 36, é das incluídas na competencia das justicas locais, em que, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, não póle intervir a Justiça Federal.

Na causa movida pela testemunhada contra o testemunhante, a «validade» ou «applicação»

dos decretos n. 181, de 1891 e n. 9.886, de 1898, não foi materia da litis-contestação, nenhum dos litigantes poz em duvida a legitimidade constitucional, com ornado do processo da sua elaboração e vigencia, ou a sua applicabilidade, nem a decisão deixou de applical-os por contrarios á Constituição, ou derogados, para que, nos termos excepcionaes e restrictos do invocado art. 59, § 1º, a) «quando se questionar»... seja cabivel a revisão da sentença, pelo recurso extraordinario, e se não desfigure o systema judiciario federativo das justicas parallelas e autonomas do nosso regimen politico.

A injustiça arguida contra a sentença, na apreciação intrinseca das provas e applicação das leis, em que se fundou, para decisão da causa, acto aliás inherente a todo julgamento, outrora susceptivel de correccão pela «revisão»—no intento de verificação da justiça e unidade do direito, expressamente declara a L. n. 221, de 1891, art. 21, «não bastar para legitimar a interposição do recurso extraordinario, que é limitado aos casos taxativamente determinada no art. 9º, paragrafo unico, c) do decreto n. 818, de 1890».

Dispositivo esse que não é sinão uma sequencia e corollario logico da jurisdicção especial, que exerce o Supremo Tribunal Federal, nas causas submettidas aos Tribunaes dos Estados ou do Districto Federal, no só intuito de manter a autoridade, preeminencia e pureza da Constituição e leis ordinarias da União.

E' ponto incontrouverso em doutrina, com assento na jurisprudencia, é que se faz necessario para a admissão do recurso «que a questão, que o provoca tenha sido effectivamente agitada no processo movido perante as justicas locais e nellas tenha sido julgada; não bastando que se possa ou pudesse suscitar naquella ordem judiciaria».

Vencido em todas as instancias da causa que lhe moveu a testemunharia (sentença fls. 18, 21 v. e 36), não se conforma o testemunhante com as razões do julgado, que entende ter indevidamente applicado disposições dos decretos citados de 1891 e 1896, annullando o casamento feito com infracção do § 2º do art. 7º, não obstante a contra prova do impedimento pela rectificação do assento de obito (22 de dezembro de 1916, fls. 32), depois de ajuizala e julgada a causa na 1ª e 2ª instancia (20 de dezembro de 1915 e 22 de setembro de 1916, fls. 21 e 22). E como materia infringente ou offensiva da sentença, não é a revisão constitucional uma 3ª instancia para decidir, secundum Legem do incremento da causa, função out'ora das Relações revisoras, quando concedida a revista.

Foram estes motivos que influenciaram o inferiormento a fls. 32, mantido, em casos identicos, pelo Egregio Tribunal, frastan lo as tentativas de se ampliar tão excepcional e restricta attribuição.

Rio, 5 de outubro de 1917.—Custano P. de Miranda Montenegro.

CARTA TESTEMUNHABEL

Desprezam-se os embargos cuja materia já foi apreciada no accordão embargado

N. 2.258—Vistos e relatados estes autos da carta testemunhavel em que é embargante o Banco do Brasil e são embargados Eduardo do Araújo & Comp.

Accordão em desprezar os embargos cuja materia já foi apreciada, para confirmar por seus fundamentos o accordão embargado. (*) Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—João Mendes, vencido.—Leoni Ramos.

(*) O acc. embargado de 7 de julho de 1917, já foi publicado. N. da Sec. 201.

—Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido. Dava provimento á carta para mandar subir o recurso, visto a parte haver invocado um caso em que o mesmo tem cabimento em these.

Verificar si, na hypothese, se enquadra ou não o alludido caso e conhecer de *meritis*, como sempre tenho julgado no Tribunal. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' vedado aos Estados prescrever leis retro-activas.

Os funcionarios publicos nomeados na vigencia de uma lei que, prescrevendo só pulem elles ser demittidos por motivos determinados e mediante processo, lhes garante a estabilidade nos respectivos cargos e a justiça da exoneração, não podem ser attingidos por lei posterior estatuinte que tollos os empregados da mesma categoria daquelles seriam demissiveis *ad nutum*.

N. 1.018. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrentes Armando Eurico Gomes e outros e recorrida a Camara Municipal de Santos, Estado de S. Paulo. Dos mesmos consta que perante o Dr. juiz de direito d'alli os recorrentes propuzeram acção ordinaria contra a mesma Camara em 23 de maio de 1913, afim de haverem o pagamento dos seus ordenandos de funcionarios municipaes, illegalmente demittidos, enquanto não forem reintegrados nos respectivos cargos, com os juros da mora e custas. Tendo fallado as partes de fls. a fls., e subindo os autos á conclusão do juiz, este proferiu a juridica sentença de fls. 110, julgando procedente a dita acção, nos termos do pedido no libello.

Interposta appellação para o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, fls. 112 e recebida em ambos os efeitos, fls. 113, foi reformada dita sentença pelo accordão de fls. 113 e julgada improcedente a acção.

Oppostos embargos a esse accordão, foram rejeitados pelo de fls. 150. Desta ultima decisão foi que se interpoz o presente recurso extraordinario para este Supremo Tribunal, tomado por termo a fls. 153 e com fundamento no art. 11, n. 3, da Constituição da Republica, e,

Considerando que os recorrentes, empregados municipaes nomeados na vigencia da lei n. 229, de 1 de agosto de 1906, gosando de vitaliciedade, não podiam ser afastados dos seus cargos, como foram, por lei posterior, ferindo assim direitos adquiridos;

Considerando que este Tribunal, em casos analogos, tem mantido e garantido aquelles que necessitam de medidas constitucionaes para os seus direitos offendiços;

Considerando o mais dos autos, dão provimento ao presente recurso para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 110, que é conforme a direito e as provas dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917. — Godofredo Cunha, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natul. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz de direito da comarca de Santos

Vistos estes autos de acção ordinaria, em que figuram como partes: autores, Antonio

Egydio Carneiro, Miguel de Almeida, Armando E. Gomes, João Braz de Azevedo, José Coelho Lemos e José Leite Barbosa; ré, a Camara Municipal desta cidade, etc.:

Considerando que os autores, quando foi promulgada a lei municipal n. 382, de 6 de abril de 1910, eram funcionarios do municipio, exercendo o primeiro o cargo de escripturario da secção do Thesouro, por nomeação de 3 de janeiro desse anno, com o ordenado ou vencimento de trescentos e cincoenta mil réis, o segundo o o terceiro, o de auxiliares da secção de tuberculina do Hospital veterinario, por nomeação em data de 4 de janeiro, com os vencimentos de cento e cincoenta mil réis mensaes, o quarto, o mesmo emprego, por nomeação de 12 de fevereiro de 1906, com os vencimentos de duzentos e cincoenta mil réis por mez, o quinto, o de auxiliar da procuradoria judicial primeiramente e depois de auxiliar da secção do Thesouro, com os vencimentos de trescentos mil réis, e, finalmente, o ultimo, o de almoxarife, por nomeação de 2 de janeiro de 1909, com os vencimentos mensaes de setecentos mil réis;

Considerando que, pela mencionada lei, só podiam ser exoneraados por motivos determinados e mediante um processo que lhes garantia a estabilidade nos respectivos cargos e a justiça da demissão (arts. 48, 19 e 20);

Considerando que, em virtude dessa lei, inspirada nos mais salutaes principios de moralidade administrativa, adquiriram os autores o direito de só serem demittidos pelas razões ali consignadas e de accordo com as formalidades estabelecidas, nunca por simples arbitrio de seus superiores;

Considerando que a autora, em 16 de novembro de 1910, pela lei n. 429, estatuiu que tollos os seus empregados seriam demissiveis *ad nutum* (fls. 73), revogando a lei anterior para todos os efeitos;

Considerando que essa revogação não podia attingir os funcionarios nomeados sob o regimen garantidor da lei n. 382 cita-la ou que pela mesma houvessem sido beneficiados, pois as vantagens ali concedidas constituíam direitos adquiridos, superiores á influencia da lei nova, em virtude do principio da não retroactividade das leis consagrada no § 3º do art. 11 da Constituição da Republica;

Considerando que, em vista do exposto, accusado é indagar si alguns dos autores tinham direito á vitaliciedade, si esta podia ser estabelecida pela camara e todas as questões que se preendem a semelhante assumpto;

Considerando que a ré, sem respeitar as garantias de que a lei n. 382 cercara os cargos municipaes, demittiu, aproveitando-se da illimitada faculdade que lhe foi concedida pela lei n. 429, os autores, privando-os assim, sem causa justificada, das vantagens patrimoniaes que os mesmos auferiam, pelo que deve ser obrigada a resarcir os prejuizos oriundos do acto illegal que praticou, attentatorio de direitos já adquiridos;

Considerando o mais que dos autos consta e relativas disposições de direito:

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar, como faço, a ré ao pagamento das quantias que os autores deixaram de receber, em virtude da demissão que lhes foi dada, e das que no futuro se forem vencendo, até que os reintegro nos cargos de que os destituiu, juros da mora e custas, tudo na fórma do pedido no libello.

Publique-se e intimo-se.

Santos, 20 de outubro de 1913. — A. J. da Costa e Silva.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O art. 11, § 3º da Constituição veda que ao funcionario publico se applichem disposições legais derogatorias ou suppressivas da garantia ou estabilidade em cujo goso estiver por força da lei anterior.

N. 1.017. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario interposto por João Pires Freitas dos accordãos do Tribunal de Justiça de S. Paulo que, reformando a decisão de 1ª instancia, declarou valido o acto do governo local que demittira o recorrente do logar de inspector municipal de Santos, acto arguido de infringente da disposição do art. 71, § 3º da Constituição, por se ter fundado em lei posterior á investitura do mesmo recorrente, derogatoria da vitaliciedade que a lei anterior lhe assegurara;

Considerando que a sentença de primeira instancia, cujo restabelecimento se pede bem appreciou e decidiu a especie;

Considerando que é impertinente a allegação de que a lei estadual de 26 de novembro de 1907 veda ás camaras municipaes conceder vitaliciedade; porque:

a) esta lei é posterior a em que fundou o autor recorrente o seu pedido (1906);

b) não se trata aqui de vitaliciedade, que é a condição de não poder ser demittido sinão por força de sentença judiciaria, mas de vitaliciedade consistente na exigencia de motivo justo apurado em processo administrativo para autorizar a demissão;

Considerando que igualmente improcedente é a allegação de que os cargos publicos são insusceptiveis de apropriação particular, pois que nem pediu o recorrente nem lhe deu a sentença semelhante direito;

Considerando que, segundo tem decidido já este Tribunal, o art. 11, § 3º da Constituição veda que ao funcionario publico se applichem disposições legais derogatorias ou suppressivas de garantia de estabilidade em cujo goso estiver por força da lei anterior;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando as decisões recorridas, restabelecer a sentença de primeira instancia.

Custas pela recorrida. Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natul. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Interpretação do art. 12 do decreto numero 4.680, de 14 de dezembro de 1902. A expressão «em vigor» empregada nesse artigo restringe a equiparação dos funcionarios da Imprensa Nacional aos de igual categoria do Thesouro Nacional.

N. 2.873. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civel, appellantes, o Dr. José Silveira do Pilar Filho e outros, funcionarios da Imprensa Nacional, appellada a União Federal, interposta da sentença do juiz federal da 2ª Vara deste Distrito, de fls. 101, que julgou improcedente a acção intentada pelos appellantes contra a appellada para que, reconhecido e assegurado o direito delles aos venci-

mentos fixados para os funcionarios do Thesouro pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fosse ella condemnada a pagar-lhes desde essa data a differença entre os mesmos vencimentos e os que estão percebendo e juros:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, que bem interpretou o art. 12 do decreto n. 1.680, de 11 de dezembro de 1902, decidindo que a expressão «em vigor» empregada nesse dispositivo exclue a geral e definitiva equiparação dos empregados da Imprensa Nacional aos de igual categoria do Thesouro, pretendida pelos appellantes; pagas por estes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.* — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Tratando-se de acção para annullar um acto do Governo do Estado infringente de leis do mesmo Estado a competencia é da justiça local.

N. 1.777. — Vistos e relatados este autos de appellação civil, entre partes Maximino Heitor de Mendonça (appellante) e a Fazenda do Estado de S. Paulo (appellada) e,

Considerando que o autor appellante intentou a presente acção para o fim de annullar o acto do Governo do Estado de São Paulo que o dispensou do cargo de official da Força Publica, lhe serem reconhecidos os direitos e vantagens decorrentes da vitaliciedade, que, segundo allega (fls. 12), lhe asseguram os arts. 24 da lei 99 A de 21 de outubro de 1892, 34 do decreto n. 348 de 6 de abril de 1896, 94 do decreto n. 473 de 26 de março de 1897, 11 da lei 299 de 29 de agosto de 1898 e 3 da lei n. 917 B de 2 de agosto de 1904.

Que assim, estas leis e decretos, todos estas lueas, são os fundamentos do pedido, a norma legal que se pretende infringida pelo acto annullando e cuja restauração se pleitea;

que, portanto, bem decido o juiz a quo affirmando que a hypothese não se enquadra no dispositivo do art. 60, L.A., da Constituição, restricto ao caso de se annular a acção ou a defesa em disposição da mesma Constituição;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de outubro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — João Saraiva. — Pedro Mibielli. — Pedro Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Lessa.* — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Desprezam-se os embargos cuja materia já foi apreciada no accordo embargado.

N. 1.973. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil (sobre embargos) em que são embargantes, almeirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e sua mulher, D. Julia Maurity Bret e seu filho Paulo; e é embargada a Fazenda Federal, etc.

No Juizo Federal neste Districto propuzeram os embargantes contra a embargada uma acção ordinaria pedindo o

pagamento de perdas e interesses (na importância de 130:000\$) provenientes da arbitraria demolição, pela Saude Publica, de um estabelecimento de sua propriedade á rua General Sampaio n. 1. Obliveram sentença favoravel (folhas 222) que em appellação foi confirmada pelo accordo de fls. 252.

Embargando a Fazenda, veio a ser o accordo reformado pelo de fls. 310 a que ora se oppõem os embargos de folhas 316 e 331. Isto posto e, considerando que a questão de ordem processual suscitada nos primeiros embargos já ficou resolvida no accordo de folhas 290 v., que, admitindo os documentos offerecidos pela ré com a sustentação de seus embargos, mandou que sobre elles dissessem, como de facto disseram, os appellados, ora embargantes;

Considerando que não procede a nulidade arguida pelos segundos embargantes, pois que, como observa o Sr. Ministro Procurador Geral citando Pereira e Souza, á valido quanto se faça na causa, enquanto não constar em Juizo a morte da parte e não se a provar legalmente, seja qual for o tempo decorrido; que nenhum prejuizo resultou para os embargantes, que se habilitaram a tempo de se poderem utilizar da primeira oportunidade que se lhes offerecia de intervir novamente no feito.

De meritis. — Considerando que os embargantes não adduzem novas razões, nem produzem documentos novos;

Que a prova dos autos foi devida e rigorosamente apreciada pelo accordo embargado;

Que dessa prova resultou evidente que o predio em questão, onde os embargantes não tinham, como allegam, um estabelecimento industrial montado e em exploração, embora condemnado pela Saude Publica, por ameaçar ruina, foi, no interesse de seus donos, demolido por um preposto destes, antes mesmo que expirasse o prazo fixado por aquella repartição, não sendo assim responsavel a Fazenda por quaesquer prejuizos que dahi decorressem para os embargantes;

Accordam em desprezar os embargos para confirmar o accordo embargado por seus fundamentos. (*) Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — G. Natal. — João Mendes. — Viveiros de Castro.* — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Da nota diplomatica de 26 de junho de 1878 não se deriva, para o Governo Brasileiro, a obrigação de pagar as apolices que o Paraguay emittiu para pagar a brasileiros os damnos soffridos com a guerra entre aquella Republica e o Brasil. Quando, porém, se derivasse, a prescripção da divida respectiva se operou a 26 de junho de 1883, e, portanto, os portadores das apolices, que, opportunamente, não intentaram as respectivas acções, devem ser dellas julgados carecedores.

N. 2.741. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Dis-

(*) O accordo embargado, de 30 de maio de 1914, já foi publicado. N. da Sec. do T.

tricto Federal, entre o Dr. Egydio Barbosa Oliveira Itagui, como appellante, e, como appellada, a União Federal, vê-se que aquelle propoz contra esta a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento do capital de 330 apolices, de que é portador, emittidas pela Republica do Paraguay, de accordo com o tratado definitivo de paz com o Brasil, para indemnização dos damnos da guerra de 1865 a 1870 á propriedade privada brasileira, na importância de cinco milhares de pesos fortes, juros vencidos e os da mora e custas.

Allega o autor:

1º, que, pelo predito tratado, celebrado a 9 de janeiro de 1872, ficou estipulado que o Paraguay reconhecia como divida publica a importância dos prejuizos causados pela guerra aos habitantes das então provincias de Matto Grosso e Rio Grande do Sul, pagando-as, á proporção que fossem sendo apuradas por uma commissão mixta, em apolices com o juro de 6 % e amortização de 1 % ao anno;

2º, que, para a garantia e boa execução de todos os compromissos estipulados, o Brasil poderia manter no territorio paraguayo, as forças militares que entendesse precisas;

3º, que, entretanto, antes mesmo da terminação dos trabalhos da alludida commissão mixta, o Governo Brasileiro, não só desistiu da occupação, sem exigir que se designassem as rendas destinadas ao pagamento dos juros e amortização da divida, como ainda espontaneamente autorizou ao Governo do Paraguay, pela nota diplomatica de 26 de junho de 1878, a pagar as apolices, quando o pudessem;

4º, que, com a concessão assim de prazo indeterminado, isto é, de uma moratoria *sine die*, prejudicou grandemente o mesmo Governo Brasileiro aos seus concidadãos credores, que nem sequer foram ouvidos, tirando-lhes qualquer procedimento directo contra o Governo do Paraguay, e torçando-se por consequencia, obrigado á reparação do damno correspondente, *ex-ri* da regra de direito que quem causa um damno é obrigado a satisfazê-lo.

Contesta o Dr. procurador da Republica, articulando a irresponsabilidade da União pelo pagamento pedido, e, admittida, *ad-argumentum*, a sua responsabilidade, a prescripção dos respectivos direitos e acção.

Tendo o processo seguido seu curso normal, a sentença appellada julgou a acção prescripta.

Contra esta sentença allega o appellante que a prescripção extinctiva não pôde ser invocada como dirimente do direitos e acções que se fundam em disposições consagradas em um tratado internacional ou dellas decorrentes, regra esta que mostra fundar-se na doutrina corrente.

Não ha duvida alguma de que essa é a regra juridica, mas é tambem incontestavel que nenhuma applicação tem á especie, visto que o pretendido direito do appellante nem se funda em disposições consagradas em um tratado internacional, nem deste decorre do modo algum, por mais remoto que seja.

Tal direito, como elle mesmo allega, se deriva da nota que o Governo Brasileiro, a 26 de junho de 1878, dirigiu ao do Paraguay, em a qual elle declara que a obrigação a que se recusa o Paraguay, resulta e nasce das sentenças da Commissão Mixta, e, não da entrega das apolices; pois que as apolices não são mais que títulos de

acreditam aos seus portadores para as transacções que desejam fazer na praça, e para o recebimento dos juros e capital, do modo pelo qual está estipulado que os reclamantes, que sabem disso tem de resignar-se e aguardar o tempo em que melhorem os recursos do Paraguay e que o Governo Imperial por certo não obrigará a Republica a fazer o que não está em suas mãos (fls. 4).

Ora, esta nota é perfeitamente, completamente licita e, portanto, della nenhuma obrigação se pôde originar para a indemnização de damno, pois *qui jure suo utitur, neminem ledit*.

Ella se limita a consagrar uma verdade muito conhecida — que ninguém pôde ser obrigado a fazer o impossivel — *ad impossibilia nemo tenetur*.

Quando, porém, fosse ilicita, é datada de 26 de junho de 1878. Ora, o artigo 9º, do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, estatue expressamente que «a prescrição quinquennal, de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º), se applica a toda e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção pelos meios legais». Assim, pois, a prescrição se operou a 26 de junho de 1883, ao passo que a presente acção só foi ajuizada a 19 de junho de 1908, isto é, vinte e cinco annos depois do prescripta.

Accordam, pelo exposto, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento á appellação interposta e julgar o autor carecedor de acção, pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia das appellações requerida por ambos os appellantes e tomada por termo.

N. 2.862 — Relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Minas Geraes, entre Carlos Gerin, como primeiro appellante, a Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, como segunda appellante e como appellados os mesmos:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, homologar a desistencia por ambos os appellantes requerida e tomada em termo, para que produza seus juridicos efeitos, pagas, pelos mesmos, as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, Relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se conhece da appellação que, embora requerida em tempo, só foi tomada por termo depois de expirado o decennio.

N. 2.903. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil em que é appellante o coronel

João Evangelista da Silva Gomes e appellada a Fazenda Federal e.

Considerando preliminarmente que o appellante foi intimado da sentença appellada em 31 de julho de 1915 (fls. 23) e que, quanto a 7 de agosto seguinte requeresse a appellação, só a 20, isto é, depois de expirado o decennio assignou o respectivo termo (fls. 25);

Considerando que sem este não existe a appellação, não bastando para que se considere interposta que tenha sido requerida:

Accordam em não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Custas pela appellante.

Districto Federal, 26 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O direito de usar do processo summario especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cessa, decorrido o prazo de um anno da data publicação do acto.

A prescrição de um anno é a da acção especial summaria e não a da ordinaria.

Pode ser, «ad nutum», demittido um funcionario, desde que não era vitalicio e nem inamovivel, quer perante a lei do tempo de sua nomeação, quer perante a do em que foi demittido.

N. 2.963. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de S. Paulo, entre Elias Alkaim, como appellante, e, como appellada, a Fazenda Nacional:

Accordam, em Supremo Tribunal, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, conforme a direito e á prova dos autos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido pelos fundamentos de meus votos anteriores, sobre tudo do voto proferido no recurso extraordinario n. 736 interposto da decisão da justiça do Estado do Ceará. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

Vistos estes autos de acção ordinaria intentada por Elias Alkaim contra a Fazenda Nacional:

Allega o A., na petição inicial fls. 2, que, por portaria de 12 de janeiro de 1899, foi nomeado agente fiscal dos impostos de consumo da 21ª circumscrição deste Estado e, na mesma data, tomou posse do cargo e assumiu o exercicio; a 11 de setembro de 1900 foi nomeado para o mesmo cargo na 16ª circumscrição e assumiu o exercicio no dia 19; a 6 de janeiro de 1902 foi removido da 16ª para a 17ª, tendo tomado posse a 9; a 8 de novembro de 1909 foi dispensado do cargo, sem processo em que se demonstrasse qualquer falta commetida. Tendo estado em effectivo exercicio desde 12 de janeiro de 1899, até 8 de novembro de 1909, por mais de 10 annos, julga-se com direito

á vitaliciedade, não podendo ser demittido, salvo prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres, apurada em processo administrativo, nos termos do art. 24, da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, cuja disposição foi tornada extensiva aos agentes fiscaes, pelo art. 49, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Pede a decretação da nullidade do acto do ministro da Fazenda que, contrariando as duas leis citadas, o exonerou do cargo, e a condemnação da Fazenda Nacional a pagar, com os juros da mora e custas, todos os vencimentos integraes a partir da data da exoneração em diante, ficando livre ao Governo o direito de reintegral-o no mesmo cargo. Instruiu a petição com as certidões de fls. 5 e 7, da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Santos.

Proposta a acção, audiencia fls. 10, foi contestada a fls. 12, pelo Dr. procurador da Republica que allegou: — nullidade da acção por ter sido proposta em forma ordinaria e não summaria; prescrição do direito de pedir a nullidade do acto por ter decorrido mais de um anno da data de sua publicação; improcedencia do pedido, porque ao tempo da exoneração, o cargo de agente fiscal era de livre nomeação e demissão e a lei do orçamento, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em que o A. se funda, é posterior ao acto do ministro exonerando-o do cargo; não ter o A. completado dez annos de effectivo exercicio. Pede, com esses fundamentos a absolvição da ré, e a condemnação do A. nas custas.

Na dilação probatoria o A. juntou os documentos de fls. 17 a 28, e ambas as partes arrazoaram a fls. 32 e 41, tendo sido observadas as normas processuaes em todo o curso da acção.

O que tudo visto e attentamente examinado:

Considerando que não é procedente a nullidade arguida pelo Dr. procurador da Republica, quanto á forma ordinaria da acção proposta pelo A., pois, em face do art. 1º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, outra não podia ser a forma adoptada, uma vez que o direito de usar do processo summario especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cessa, decorrido o prazo de um anno da data da publicação do acto, como no caso destes autos;

Considerando, quanto á prescrição allegada, que a que se verifica no prazo de um anno é a da acção summaria especial e não a do direito de pedir a annullação do acto pelos meios ordinarios;

Considerando que o A., nomeado a 12 de janeiro de 1899 e exonerado a 8 de novembro de 1909, preencheu dez annos de effectivo exercicio, como consta das certidões juntas a fls. 5 e 7;

Considerando, porém, que, ao tempo em que o A. foi exonerado — 8 de novembro de 1909 — o cargo que exercia, de agente fiscal dos impostos de consumo, era de livre nomeação a demissão independente de processo administrativo, pois a disposição do art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, não comprehendia os agentes fiscaes;

Considerando que o acto do ministro da Fazenda, exonerando o A., em 8 de novembro de 1909, antes da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, não

offender nenhuma disposição em vigor, devendo ser considerado válido e estável, mesmo depois da mudança de legislação, uma vez que não feriu direito adquirido, nem mera expectativa de direito; (PLANIOL: «Droit Civ. IV n. 240»; FILOMUSI GUELFI: «Um acto praticado sob a garantia de uma lei anterior, não pôde ser declarado nullo»; SAVIGNY: «É preciso que se possa confiar na autoridade das leis existentes»; BAUDRY LACANTINERIE - 1º V, n. 45: «On ne conçoit pas qu'une loi puisse être obligatoire avant d'exister»);

Considerando que o A. não tinha direito adquirido á vitaliciedade, ao tempo em que foi exonerado, porque o facto de contar dez annos de exercicio não era idoneo para produzi-la em virtude da lei vigente, quando foi realizado; (GABBA, «Della Retroattività delle Leggi»;

Considerando que é a lei do tempo que regula o facto, salvo quando completo e suas partes tiverem existencia em tempo e sob leis diferentes, o que se não deu com o A., porque teve exercicio e, foi exonerado, independente de processo administrativo, na vigencia, exclusivamente, da lei anterior que lhe não assegurava o direito invocado, não podendo allegar sequer uma expectativa de direito;

Considerando que o A. foi exonerado em 8 de novembro de 1909 e só a 30 de dezembro seguinte, veio a lei n. 2.221, que dispôz: «art. 49. Fica extensivo aos agentes fiscaes dos impostos de consumo o disposto no art. 2º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909»;

Considerando que essa lei n. 2.221, art. 49, dispôz evidentemente, para o futuro, como se vê, desde o verbo *ficar*, empregado pelo legislador com a significação de *ser desde aquelle momento*; de começar a ser..., não aproveitando, pois, ao A. que fôra, antes della, exonerado;

Considerando que a citada lei numero 2.221, art. 49, deu direitos a quem não os tinha pela lei anterior, n. 2.083, e não pôde, assim, ser considerada como lei *interpretativa*, produzindo effeito retroactivo, em beneficio do A. e em detrimento da Fazenda Nacional; pois, *interpretativa*, segundo Ulpiano, fr. 21, § 1º, é somente a lei que *nihil dat, sed datum significat*, que se reporta á lei interpretativa e a esclarece, define, confirma, sem alterar, innovar ou ampliar, creando ou supprimindo direitos;

Considerando que, ainda se admitindo como interpretativa a disposição do art. 49, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, não poderia ella, nesse caracter, restabelecer o que ficara antes extinto por acto lícito do Poder Publico em face da lei anterior, pois a lei interpretativa, em seu effeito apparentemente retroactivo, não alcança os factos consummados;

Considerando que os julgados — juntos, não se referem a casos identicos ao destes autos, porque os actos por elles annullados foram posteriores á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, havendo pois, outras razões de decidir;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições de direito:

Julgo improcedente a acção e condemnno o A. nas custas.

Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 18 de novembro de 1915.
Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Deacôrdo com o art. 81 do decreto regulador do montepio civil, a pensão que, por morte do contribuinte, é devida á sua familia, é correspondente á metade do respectivo ordenado.

O art. 1º do decreto n. 2.487, de 1914, não se applica á especie supra, mas apenas se refere ás pensões provisórias.

O art. 83 da lei n. 2.842, de 1914, não pôde ser considerado como interpretativo do decreto de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, mas constitue preceito de direito novo, destinado a reger tão somente as inscripções de montepio posteriores a sua publicação.

N. 3.202. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil da segunda vara deste Districto Federal, entre o juiz da dita vara, como appellante, e, como appellada, D. Maria Isabel Cintra Tigre:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento á appellação e confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada; custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada por D. Maria Izabel Cintra Tigre, contra a União Federal:

Allega a autora, assistida e autorizada por seu marido, Dr. Manoel Bastos Tigre, que, fallecendo seu pae o desembargador Guilherme Cintra, juiz da Corte de Appellação deste Districto, e apesar de ter este, como magistrado, contribuido até á data da morte, com a quota de montepio correspondente, ao ordenado annual de quinze contos de réis, foi pelo Tribunal de Contas fixada a pensão da autora, não na metade desse ordenado, mas, na importancia de trezentos mil réis por mez, de acôrdo com a pratica administrativa observada na interpretação dos arts. 31 e 37 do decreto numero 942 A. de 1890; que, consoante á verdadeira intelligencia do primeiro desses artigos, dada por innumeradas decisões do judiciario federal, pretende a autora, na presente acção, seja a ré condemnada a pagar-lhe a pensão a que tem direito na razão da metade do ordenado, que percebia o de cujus e mais a diferença, que lhe cabe entre a importancia que lhe era devida e a que lhe foi paga pelo Thesouro, desde 24 de novembro de 1910, juros da móra e custas. A ré contestou por negação, sustentando em suas razões a improcedencia da acção em face dos arts. 31 e 37 do decreto n. 942 A. de 1890, 1º do decreto n. 2.847, de 1911 e 83, da lei n. 2.842, de 1914.

Isto posto: E, attendendo a que o Supremo Tribunal Federal, em uniforme jurisprudencia, tem affirmado, que o art. 31 do decreto regulador do montepio civil dispõe que, por morte do contribuinte, a pensão devida á familia o seja na importancia da metade do ordenado, que o mesmo vencio e sob cuja base foi descontada a contribuição;

Attendendo a que o art. 1º do decreto n. 2.487, de 1914, não se applica á especie, referindo-se apenas ás pensões provisórias e que o art. 83 da lei numero 2.842, de 1914, não pôde ser consi-

derada interpretativa do decreto de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, mas, constitua preceito de direito novo destinado a reger tão somente as inscripções de montepio posteriores á sua publicação. (Accórdão do Supremo Tribunal Federal na app. n. 2.376, de 1915);

Attendendo a que não são devidos pela ré juros da móra, na hypothese, tendo-se em vista a natureza da obrigação. (Accórdão do Supremo Tribunal Federal, na app. n. 1.950, de 1913);

Attendendo, finalmente, a que os documentos exhibidos não foram impugnados pela defesa;

Julgo procedente a acção e condemnno a ré no pedido, exceptuando os juros da móra. Custas como de lei. P. e R. intimadas as partes.

Desta decisão appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 22 de agosto de 1917. — Octavio Kelly.

EMBARGOS REMETTIDOS

Os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores em função de professores ou substitutos, dos institutos de ensino do Exercito e da Armada, tem o mesmos direitos, garantias e vantagens que têm, ou vierem a ter, os lentes e substitutos civis do ensino superior; são, portanto, vitalícios. A União Federal, quando de boa fé, não pôde ser condemnada a pagar juros da móra.

N. 2.966. — Relatados e discutidos estes autos de embargos remettidos, entre partes — a União Federal, como embargante, e, como embargado, o Dr. Mario de Albuquerque Lima:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos, attentos os fundamentos da sentença appellada e do accórdão embargado, conformes á jurisprudencia assento do Tribunal, como entre outros accórdãos proferidos nos embargos remettidos ns. 2.775 e 2.981. Pague a embargado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator designado para o accórdão. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido, de acôrdo com os meus votos anteriores em causas identicas. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Fui presente, Sebastião de Lacerda.

Accórdão embargado

N. 2.966. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta pela União Federal da sentença do juiz federal da 1ª Vara desta Capital, que, julgando procedente a acção summaria especial movida pelo capitão-tenente Mario de Albuquerque Lima, contra a appellante, annullou o acto do Governo que demittiu o appellante do cargo de lente substituto da Escola Naval e condemnou a mesma appellante no pedido constante da inicial de fls. 3, salvo os juros da móra:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por ser conformé o direito e á jurisprudencia do Supremo Tribunal, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator, *ad locum*. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido.

do. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com os meus votos anteriores, em casos semelhantes. — *G. Natal*. — Fui presente, *Sebastião de Lacerda*.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

O capitão-tenente Mario de Albuquerque Lima pede, pela presente acção summaria especial, contra a União Federal que, annullado por illegal o decreto de 25 de fevereiro de 1914, que o demittiu do cargo de lente substituto da segunda secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, inclusive o pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber com os juros da mora e custas.

O autor, tendo sido nomeado por decreto de 30 de janeiro de 1908, para o lugar de instructor da primeira aula do primeiro anno da referida escola e transferido depois em 29 de janeiro de 1909 para a primeira aula do quarto anno, com a promulgação da lei n. 2.290, de 1910, que deu no art. 11, aos instructores com funcção de professor ou substituto dos institutos do ensino da Armada os mesmos direitos, garantias e vantagens dos substitutos dos institutos civis de ensino superior, teve o seu titulo apostillado pelo Presidente da Republica e o ministro da Marinha, com a categoria de lente substituto vitalicio da segunda secção dos cursos de marinha e de machinas a que correspondia a aula a seu cargo.

Como lente substituto continuou elle, sem contestação ou declaração alguma, até 25 de fevereiro de 1914, quando o Governo entendeu demittir-o sob o fundamento de haver irregularmente applicado o citado art. 11 da lei n. 2.290 aos instructores da Escola Naval, por serem nomeados sem concurso e não exercerem funcções de professores, mas obrigações e serviços estranhos ao ensino. E' esta tambem a defesa apresentada nas razões finais pela ré que contestou por negação.

O acto do Poder Executivo contra que reclama não alcançou apenas o autor, mas os outros lentes nas mesmas condições delle, alguns dos quaes o antecederam com suas accções perante este juizo. Duas das sentenças que proferi a respeito, em 19 de outubro e 16 de julho de 1914, já foram confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal e devidamente cumpridas pelo Governo quanto á reintegração dos seus autores nos logares de que haviam sido destituídos. Reprodizo por consequência, os fundamentos essenciaes das referidas decisões.

O regulamento da Escola Naval approvedo pelo decreto n. 6.343, de 31 de janeiro de 1907, acabou com os cargos de lentes substitutos vitalicios então existentes e estabeleceu no lugar delles os instructores nomeados por determinado prazo, para representarem a evolução do ensino, continuando os lentes cathedromaticos com a prerogativa da vitaliciedade, como representantes da tradição do mesmo ensino. (Exposição de motivos *in fine*). O art. 147, com effeito, dava como deveres dos instructores—observar as determinações dos lentes cathedromaticos a quem estivessem incumbidos de auxiliar; substituir esses lentes em suas faltas e impedimentos, continuando as suas proprias funcções; comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados nos horarios, apresentando ao Conselho de Instrução na época propria, o programma de ensino para o funcionamento de suas aulas; e auxiliar os mesmos lentes cathedromaticos nos trabalhos de laboratorio e

observatorio, e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso designados. Eram to las funcções do professor, nenhuma dellas se pôde absolutamente dizer extranhas ao ensino. Ainda mais decisivo dispunha o art. 149: «Aos actuaes substitutos, enquanto por vaga em virtude de jubilação, abandono, desistência ou fallecimento dos respectivos serventurios, não forem substituídos, como determina o presente regulamento, por instructores officiaes do Corpo da Armada...» Diante porém, da clara e terminante disposição do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910: «Os lentes ou professores e os substitutos, adjunctos ou instructores com funcção de professor ou substituto, dos institutos de ensino do Exército e da Armada, terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que teem ou vierem a ter respectivamente os lentes e substitutos dos institutos civis do ensino superior percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes apenas o soldo de suas patentes segundo a tabella A desta lei» desapareceram os instructores temporarios e amoviveis em que o regulamento de 1907, da Escola Naval, mero acto aliás do Poder Executivo, havia transformado os antigos lentes substitutos vitalicios e com direito á promoção de cathedromatico, como os substitutos civis de ensino, ficando desde logo, investidos de taes prerogativas, todos os que, como o autor, estavam no exercicio daquelles cargos, pouco importando que, nomeados sem o concurso communmente exigido para os lentes substitutos, desde que a referida lei não determinou essa condição e não podia della cogitar, por não existir classe alguma de instructores por concurso. Depois, com o mesmo poder que expediu o regulamento n. 6.343, de 1907, baixou o Governo o decreto n. 8.630, de 4 de abril de 1911, que confirmou não só a denominação de lentes substitutos conferida aos instructores, como a sua vitaliciedade e acesso por antiguidade aos cargos de cathedromaticos das respectivas secções, estabelecendo o concurso apenas para o preenchimento das vagas que occorressem na continuação (arts. 143, 147, 153, 170 e 171).

Nestes termos, julgò procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma do pedido, salvo os juros da mora, por não ser obrigada a ellas a União Federal, quando de boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916.—*Raul de Souza Martins*.

REVISÃO CRIMINAL

Nos crimes passionaes, si não tem cabimento a dirimente da perturbação das faculdades mentaes, não ha como qualificar de frivolo o motivo que determinou o crime.

Reduzida a condemnação á pena já cumprida ordena-se, em revisão do processo, a soltura do réo.

N. 1.647.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por José Manoel Ferreira da Silva, da sentença do Tribunal do Jury, modificada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que o condemnou no sub-medio do art. 294 § 2º do Código Penal, pelo concurso da aggravante do motivo frivolo e da attenuante da embriaguez incompleta, prevalecendo esta sobre aquella:

O Supremo Tribunal—considerando, que, tratando-se de um crime passionaal, como reconhece o Supremo Tribunal, si não tem, por isto, cabimento a dirimente da perturbação das faculdades mentaes, não ha como qualificar de frivolo o motivo que determinou o crime, e que, provavelmente, só por equivoco podia ter sido reconhecido pelo jury,

como nos documentos constantes destes autos affirmam tres dos cinco membros do conselho dos jurados, e portanto racional e effectivamente essa circumstancia aggravante não ha:

Considerando que, assim sendo, reconhecida como foi a attenuante do art. 42 § 10 do Código, a pena a applicar seria a do minimo do art. 294 § 2º combinado com o art. 63 do mesmo Código, isto é, a quatro annos de prisão cellullar, pena já cumprida, mesmo convertida em prisão simples e feito o accrescimento legal, como todo se evidencia dos autos;

Pelo exposto, e mais dos autos, conhece-se da revisão requerida, para reduzir a pena do sub-medio ao minimo do referido artigo do Código, e ordenar a soltura do requerente, por estar já cumprida a pena, na forma da lei.

Pagas as custas como de direito.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1917.—*H. do Espírito Santos P.*—*J. J. Coelho Campos*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*E. Lins*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—*João Mendes*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—*A. Pires e Albuquerque*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, de claro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 de maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33x1x0m.22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem razruas ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, prego pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos

do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Devo o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contrato exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contrato no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contrato a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta o assignada por si ou procurador ao director da Saude da Guerra o exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incurável, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em gualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918. — Dr. *Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Terceiro Regimento de Infantaria

VENDA DE SETE CAYALLOS

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que se realizará no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste Regimento, no antigo Arsenal de Guerra, o leilão de sete cavallos pertencentes ao mesmo regimento e julgados incapazes para o serviço militar.

Quaesquer informações a respeito serão prestadas aos interessados, na secretaria deste Corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Capital Federal, 20 de abril de 1918. — 2º tenente *Agenor de Medeiros Corrêa*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os representantes da Royal Mail Steam Packet Company, afim de recolherem a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), por que foi multada a referida Companhia, pela portaria n. 46/3, de 7 de janeiro de 1913, do Sr. director geral, por haver abandonado no Cács dos Mineiros, nesta Capital, 173 malas que faziam parte da expedição organizada, pelo paquete *Amazon*, da citada companhia. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, *Eduardo Bittencourt Camara*, afim de recolher a importância de frs. 50.00, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.665, de 13 de setembro de 1917, como culpado pelo extravio do registrado n. 37.270, procedente dos Estados Unidos da America do Norte e que se destinava a Minas Geracs.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, *Afonso Augusto do Nascimento*, afim de recolher aos cofres desta directoria a importância de frs. 1.150 (mil cento e cincoenta francos), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 884, do Sr. director geral, de 3 de junho de 1913, como culpado pelo extravio das cartas com valor declarado, ns. 7.639, 8.027, 8.055 e 7.589, todas procedentes da Republica Argentina, sendo as tres primeiras

dirigidas a S. Paulo e a ultima ao Rio Grande do Sul.

Sub-directoria de Contabilidade Geral dos Correios, 27 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: *Cantido Francisco das Chagas*, 3º official, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 1.006, de 16 de junho de 1914, 75\$325 (sete mil quinhentos e vinte e cinco réis); *Amilcar Teixeira Pinto*, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas de ns. 978, de 19 de junho de 1913, 1.039/4, de 1 de julho do mesmo anno, 901 e 1.549, de 6 de junho e 13 de outubro, ainda do mesmo anno, respectivamente, pelas importancias de 5\$, 30\$100, 10\$ e 30\$, total 75\$100 (setenta e cinco mil e cem réis) e *Francisco Marcondes Homem de Mello*, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas de ns. 746/2 e 1.424, de 9 de maio e 13 de setembro de 1913, respectivamente pelas importancias de 134\$600 e 10\$, total de 134\$600 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos réis). Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios 1 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 98 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1" 60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.

- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 108.00.
- 350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 130 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 140 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordô, bitola de 1", 00

- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.
- 10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordô bitola de 1", 00

- 30 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 20 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.
- 8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 10 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 180 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

- 40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 150 diametro interno 18 3/4", externo 23 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á

vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accepção da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da accepção da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de reingir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopo fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1. — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetters ao sub-director da 6.ª divisão a nota da quantidade e respectiva importância relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2. — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3. — O vasilhame para a retirada da gasolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4. — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5. — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6. — Fica vedada ao contractante a transferência deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7. — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes. Tesouras, cumieira, terças, frechaes, cabros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga. Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura.

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra soccada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro. Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra soccada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapora;
- 500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;
- 500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accéptas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devi-

damente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA DI-TOLA LARGA A BELLO HORIZONTE**

(Alteração do edital de 11 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na

Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 100.000 litros de cal de pedra em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramal desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accéptará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 16 abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de «Ton Cap Screen», tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1m,20, Fabr. The W. S. Tyler C.º sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

1.000 metros lineares de «Ton Cap Screen», tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1m,00, igual á amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

200 metros lineares de «Ton Cap Screen», tela para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1m,00, igual á amostra B, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15'-3" x 2".
- 500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
- 300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
- 800 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
- 1.200 tubos de 20'-3" x 2".
- 300 tubos de 18'-5" x 2".
- 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
- 200 tubos de 12' x 1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3" x 2".
- 200 tubos de 11'-8" x 2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
- 200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo de tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Badames para machina de furar Fay Egan:

- 22 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.70.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.95.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 1.25.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

- 24 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.55.
- 18 de 1/8", preço maximo de uma \$ 0.40.
- 18 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.45.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.65.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 0.75.
- 24 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 36 de 9/16", preço maximo de uma \$ 0.95.

Brocas americanas:

- 36 de 2 m/m, preço maximo de uma \$ 0.30.
- 36 de 3 m/m, preço maximo de uma \$ 0.35.

36 de 4 m/m, preço maximo de uma \$ 0.38.

36 de 5 m/m, preço maximo de uma \$ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneumáticos:

- 6 de 1/8", preço maximo de uma \$ 3.00.
- 6 de 3/16", preço maximo de uma \$ 3.50.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 4.00.
- 10 de 5/16", preço maximo de uma \$ 4.25.
- 10 de 3/8", preço maximo de uma \$ 4.75.
- 10 de 7/16", preço maximo de uma \$ 5.25.
- 10 de 1/2", preço maximo de uma \$ 6.75.
- 6 de 9/16", preço maximo de uma \$ 6.25.
- 6 de 5/8", preço maximo de uma \$ 6.75.
- 6 de 3/4", preço maximo de uma \$ 7.75.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 7/8", preço maximo de uma \$ 8.50.

2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/4", preço maximo de uma \$ 10.80.

2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/2", preço maximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan:

40 de 0m,10x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$2.80.

40 de 0m,13x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$3.75.

40 de 0m,15x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$4.20.

40 de 0m,28x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$7.50.

48 de 0m,30x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$8.40.

20 de 0m,60x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$18.00.

20 de 0m,77x0m,10x0m,01, preço maximo de uma \$21.00.

10 pedras de esmeril para rebaiar serras Picke de 8" x 1 1/4", preço maximo de uma, \$1.25.

10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4" x 3/4", preço maximo de uma, \$2.40.

20 pedras de esmeril Picke de 0m,30x0m,30x0m,007, preço maximo de uma, \$1.80.

20 pedras de esmeril Picke de 0m,30x0m,30x0m,010, preço maximo de uma, \$2.10.

24 pedras de esmeril Picke de 0m,30x0m,30x0m,025, preço maximo de uma, \$5.40.

12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8" x 5" x 1", preço maximo de uma, \$6.30.

Serra de engenho marca balança:

13 de 1m,00x0m,11x0m,002, preço maximo de uma, \$5.50.

48 de 1m,20x0m,11x0m,002, preço maximo de uma, \$7.20.

48 de 2m,55x0m,18x0m,003, preço maximo de uma, \$16.00.

Serra de fita marca balança:

12 de 7m,50x0m,01x0m,0015, preço maximo de uma, \$2.50.

12 de 7m,50x0m,03x0m,0015, preço maximo de uma, \$4.00.

12 de 7m,50x0m,02x0m,0015, preço maximo de uma, \$3.50.

6 de 5m,75x0m,025, preço maximo de uma, \$2.80.

6 de 5m,75x3/4", preço maximo de uma, \$2.50.

6 de 5m,75x5/8", preço maximo de uma, \$2.35.

1 de 30m,00x1/4" para recortes, preço maximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

6 de n. 4, preço maximo de uma, \$3.50.

6 de n. 5, preço maximo de uma, \$4.00.

6 de n. 6, preço maximo de uma, \$4.80.

6 de n. 7, preço maximo de uma, \$5.80.

6 de n. 8, preço maximo de uma, \$6.70.

6 de n. 9, preço maximo de uma, \$7.90.

6 de n. 10, preço maximo de uma, \$8.30.

6 de n. 11, preço maximo de uma, \$9.25.

6 de n. 12, preço maximo de uma, \$10.00.

6 de n. 13, preço maximo de uma, \$11.00.

6 de n. 14, preço maximo de uma, \$12.050.

6 de n. 15, preço maximo de uma, \$13.50.

6 de n. 16, preço maximo de uma, \$14.80.

6 de n. 17, preço maximo de uma, \$15.75.

6 de n. 18, preço maximo de uma, \$16.70.

6 de n. 19, preço maximo de uma, \$17.90.

6 de n. 20, preço maximo de uma, \$18.50.

6 de n. 21, preço maximo de uma, \$19.50.

6 de n. 22, preço maximo de uma, \$21.00.

6 de n. 23, preço maximo de uma, \$22.50.

6 de n. 24, preço maximo de uma, \$24.50.

6 de n. 25, preço maximo de uma, \$25.00.

6 de n. 26, preço maximo de uma, \$26.50.

6 de n. 27, preço maximo de uma, \$28.50.

6 de n. 28, preço maximo de uma, \$31.00.

6 de n. 29, preço maximo de uma, \$33.50.

6 de n. 30, preço maximo de uma, \$35.00.

6 de n. 31, preço maximo de uma, \$37.50.

6 de n. 32, preço maximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Cº, para furar com pneumáticos:

24 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.80.

24 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.90.

24 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.90.

24 de 3/4", preço maximo de uma, \$1.00.

24 de 7/8", preço maximo de uma, \$1.20.

24 de 1", preço maximo de uma, \$1.35.

24 de 1 1/2", preço maximo de uma, \$1.080.

Ferros quadrados com trado no centro para machina de furar, quadrado:

5 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.80.

5 de 7/8", preço maximo de uma, \$7.65.

5 de 1", preço maximo de uma, \$8.25.

5 de 1 3/4", preço maximo de uma, \$12.00.

5 de 1 7/8", preço maximo de uma, \$12.65.

1 goiva de 1/2", preço maximo de uma \$1.00.

1 goiva de 3/4", preço maximo de uma, \$1.80.

1 goiva de 1", preço maximo de uma, \$2.20.

1 goiva de 1 1/4", preço maximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn:

39 de 1/16", preço maximo de uma, \$2.50.

39 de 1/8", preço maximo de uma, \$3.00.

51 de 3/16", preço maximo de uma, \$3.25.

43 de 1/4", preço maximo de uma, \$3.50.

45 de 5/16", preço maximo de uma, \$3.75.

43 de 3/8", preço maximo de uma, \$4.25.

46 de 7/16", preço maximo de uma, \$4.75.

38 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.25.

- 39 de 9/16", preço maximo de uma, \$3.23.
 27 de 5/8", preço maximo de uma, \$5.75.
 27 de 11/16", preço maximo de uma, \$6.23.
 27 de 3/4", preço maximo de uma, \$6.75.
 27 de 13/16", preço maximo de uma, \$7.25.
 27 de 7/8", preço maximo de uma, \$8.00.
 33 de 15/16", preço maximo de uma, \$9.00.
 27 de 1", preço maximo de uma, \$10.00.
 15 de 1 1/16", preço maximo de uma, \$11.25.
 32 de 1/32", preço maximo de uma, \$2.00.
 32 de 3/32", preço maximo de uma, \$2.80.
 32 de 5/32", preço maximo de uma, \$3.20.
 38 de 7/32", preço maximo de uma, \$3.40.
 38 de 9/32", preço maximo de uma, \$3.25.
 44 de 11/32", preço maximo de uma, \$3.75.
 38 de 13/32", preço maximo de uma, \$4.25.
 18 de 15/32", preço maximo de uma, \$1.75.
 18 de 17/32", preço maximo de uma, \$3.23.
 6 de 19/32", preço maximo de uma, \$5.75.
 6 de 21/32", preço maximo de uma, \$6.25.
 6 de 23/32", preço maximo de uma, \$6.75.
 6 de 25/32", preço maximo de uma, \$7.25.
 6 de 27/32", preço maximo de uma, \$8.00.
 6 de 29/32", preço maximo de uma, \$9.00.
 6 de 31/32", preço maximo de uma, \$10.00.
 30 de 1/64", preço maximo de uma, \$1.00.

Trados americanos Greaves:

- 48 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.55.
 48 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.45.
 48 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.65.
 48 de 3/4", preço maximo de uma, \$0.70.
 48 de 7/8", preço maximo de uma, \$0.80.
 48 de 1", preço maximo de uma, \$0.90.

Serras marca balança:

- 1 de 6^m.00 × 0^m.020, preço maximo de uma, \$6.50.
 1 de 6^m.00 × 0^m.025, preço maximo de uma, \$7.50.
 1 de 6^m.00 × 0^m.030, preço maximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

- 12 de 1/32×1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma, \$4.50.
 12 de 1/32×1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço maximo de uma, \$6.50.
 12 grampos n. 12 preço maximo de um, \$6.50.
 12 grampos n. 16 preço maximo de um, \$8.00.
 12 grampos n. 18 preço maximo de um, \$9.50.
 12 grampos n. 20 preço maximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 do dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros

por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO(Alteração do edital de 12 de abril
de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.
- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lençóis de linho, com a siniciacs EFCB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 200 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,38x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabello, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, 7\$00.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).
- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arear, preço maximo de um, 2\$50.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande espeaciaes para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanterna chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

- 16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m,90x1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 110\$000.
- 8 tapetes 1m,93x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m,93x1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95x0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95x0m,66, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65x1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65x0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.
- 2.500 pares de cleats, para dous ficas, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 rolhas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, 8\$00.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiro, preço maximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barhante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$100.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, 9\$80.
- 40 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 Lijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11x0m,06, preço maximo de um, \$300.
- 1 barrica de cimento, conforme cadastro de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 segurancas de louça para fuzivel, preço maximo de uma, 8\$00.
- 250 metros de tela de arame para protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone appparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 114 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço maximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço maximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço maximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11x0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11x0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phenico commercio, preço maximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço maximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço maximo de um, 5\$000.

- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 10 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50 x 0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.

- 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.
- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampeão de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de ca-

pas, cofres e pleadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aragá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azete, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubalinga.

Os dormentes serão perfeitamente lisos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na Zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O mareador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accitadas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dor-

mentes pedidos, a estrada accoitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas

dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretando, apanhal-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afirmando que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferenciá deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

107 resmas de 40 folhas de papel para embrulho, de 0m,76 x 1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 748000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolver, deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;

200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;

200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;

100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;

100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Jupará a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, con-

forme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolver deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.800 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 800 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3".
- O preço deverá ser médio, para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 630 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/16".
- 230 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 490 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 930 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 6.000 kilos em barra de 3" x 1/2".

- 400 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 2 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 230 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.22,4.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 930 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" 6" x 6" 6" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 1" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16".
- 800 kilos de 10" x 5" x 3/8".

O preço deverá ser medio, para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 4 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 - 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 - 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 - 150 kilos em T de 4 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 - 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 - 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4".
 - 3.000 kilos em U de 10" x 8" x 3" x 1/2".
 - 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".
- O preço deverá ser medio para o kilo de

aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcando, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, cobrindo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente senadas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabd a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.